



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 146

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 1945

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N.º 7.674 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Dispõe sobre a administração das entidades desportivas, especialmente sob o ponto de vista financeiro, e estabelece medidas de proteção financeira aos desportos:

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DAS ENTIDADES DESPORTIVAS

Art. 1.º Em cada entidade desportiva sujeita ao regime de organização e administração prescrito no Decreto-lei n.º 3.199, de 14 de abril de 1941, existirá, com a finalidade de acompanhar a gestão do órgão administrativo, um órgão fiscal instituído pela respectiva assembléia geral, ou conselho deliberativo, na forma dos respectivos estatutos.

§ 1.º Compete ao órgão fiscal de cada entidade desportiva, além de outras atribuições que os estatutos lhe designarem:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à assembléia geral, ou conselho deliberativo, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- d) denunciar à assembléia geral, ou conselho deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- e) convocar a assembléia geral, ou o conselho deliberativo, quando ocorrer motivo grave e urgente.

§ 2.º A responsabilidade dos membros do órgão fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros do órgão administrativo.

§ 3.º O órgão fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da assembléia geral, ou conselho deliberativo, do presidente da entidade desportiva, dos seus associados em número que os estatutos fixarem, ou de qualquer de seus próprios membros.

Art. 2.º Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade desportiva na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei ou dos estatutos.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de dois anos, contados da data da aprovação, pela assembléia geral, ou conselho deliberativo, das contas e do balanço do exercício em que finde o mandato.

Art. 3.º O Conselho Nacional de Desportos uniformizará os modelos de contabilidade das entidades desportivas e indicará os livros que lhes são necessários, para registro do movimento econômico e financeiro, inventário do patrimônio e transcrição dos atos, deliberações e pareceres dos órgãos de orientação, direção, administração e fiscalização.

Art. 4.º Será punido pelo Conselho Nacional de Desportos com a penalidade de suspensão temporária, ou com a de eliminação definitiva, das atividades desportivas, aquele que, no desempenho de função administrativa em entidade desportiva, onerar o patrimônio social com despesa resultante de atividades de desporto profissional, ou nessa despesa aplicar a receita ordinária, constituída das mensalidades dos associados, salvo expressa autorização da assembléia geral, ou conselho deliberativo.

Parágrafo único. A penalidade será aplicada mediante representação de qualquer associado, depois de ouvido o acusado.

CAPÍTULO II

DA PROTEÇÃO FINANCEIRA AOS DESPORTOS

Art. 5.º As caixas econômicas federais poderão operar em empréstimos de dinheiro, sob garantia hipotecária, a favor das entidades desportivas sujeitas ao regime de organização e administração prescrito no Decreto-lei número 3.199, de 14 de abril de 1941, mediante contrato isento do pagamento de selo e de qualquer outro gravame.

§ 1.º Os empréstimos realizar-se-ão ao prazo máximo de vinte e cinco anos, e poderão ser resgatados em prestações mensais do capital e dos juros, os quais não deverão ser superiores a nove por cento.

§ 2.º Não poderá ser atribuído a cada empréstimo valor superior a setenta por cento da garantia respectiva, de conformidade com o laudo de avaliação da instituição emprestadora.

§ 3.º A realização dos empréstimos subordinar-se-á ao processo adotado pelas caixas econômicas federais nas suas demais operações hipotecárias, salvo quanto à cobrança de comissões, emolumentos e direitos, que, a seu juízo, poderão ser reduzidos, como forma de cooperação para o desenvolvimento nacional dos desportos.

Art. 6.º Se não existir caixa econômica federal na unidade federativa em que estiver situada a garantia, os empréstimos poderão ser concedidos por instituição congênera da unidade federativa mais próxima, cuído o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais a que se refere o art. 3.º do Decreto n.º 24.427, de 16 de julho de 1934.

Parágrafo único. No caso deste artigo, a emprestadora poderá designar fiscal de sua livre escolha, com as atribuições constantes do contrato hipotecário, para observar a aplicação dos empréstimos e acompanhar o serviço do seu pagamento.

Art. 7.º Nos empréstimos realizados de acordo com este Decreto-lei, as caixas econômicas federais não poderão inverter importância superior a dez por cento dos seus depósitos.

Parágrafo único. O produto da arrecadação das prestações mensais dos empréstimos poderá ser aplicado em novas operações da mesma modalidade.

Art. 8.º A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, por intermédio do Conselho Nacional de Desportos, e as demais caixas econômicas federais, através do competente conselho regional de desportos, darão às entidades desportivas conhecimento das condições a que serão subordinadas as operações de empréstimos.

Art. 9.º Não serão atendidos os pedidos de concessão de empréstimo encaminhados pelas entidades desportivas que não dispuserem de renda própria para o cumprimento das obrigações contratuais de pagamento, ou de garantia bastante, e os que se recusarem a atender às condições estabelecidas pela emprestadora.

Art. 10. As entidades desportivas habilitar-se-ão à concessão do empréstimo mediante autorização do Presidente da República, em requerimento encaminhado por intermédio do presidente do Conselho Nacional de Desportos.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Desportos, examinadas as condições de organização e funcionamento da entidade requerente, dará parecer sobre a sua eficiência desportiva, sobre a expressão social dos benefícios que distribui e sobre a utilidade da aplicação do empréstimo pedido.

Art. 11. A entidade desportiva que deixar de cumprir, por mais de sessenta dias, qualquer obrigação contratual de empréstimo realizado na forma deste Decreto-lei, sujeitar-se-á a regime de intervenção do Conselho Nacional de Desportos, mediante representação da caixa econômica federal emprestadora, e poderá ser punida com a pena de cassação da licença para funcionar, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 5.342, de 25 de março de 1943.

Continua na pág. 11.355

EXPEDIENTE

IMPRENSA NACIONAL

Diretor

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redação

MURILO FERREIRA ALVES

EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL**SEÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no Decreto-lei n.º 1.705, de 27 de outubro de 1939 deverá ser na feitura do expediente das repartições públicas invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga terá seu recebimento das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m e será publicada dentro de 48 horas.

As reclamações constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída deverão ser formuladas à Seção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 72 horas após e saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 70,00
Semestral	Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 110,00
-----------------	-------------

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual	Cr\$ 56,00
Semestre	Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual	Cr\$ 88,00
-----------------	------------

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO
ATOS DO GOVERNO

Páginas

DECRETO-LEI N.º 7.674, de 25 de junho de 1945.....	11353
DECRETO-LEI N.º 7.675, de 26 de junho de 1945.....	11355
DECRETO-LEI N.º 7.676, de 26 de junho de 1945.....	11356
DECRETO-LEI N.º 7.677, de 26 de junho de 1945.....	11356
DECRETO-LEI N.º 7.678, de 26 de junho de 1945.....	11356
DECRETO-LEI N.º 7.679, de 26 de junho de 1945.....	11356
DECRETO-LEI N.º 7.680, de 26 de junho de 1945.....	11356
DECRETO-LEI N.º 7.684, de 28 de junho de 1945.....	11357
DECRETO N.º 18.793, de 1 de junho de 1945 (R).....	11357
DECRETO N.º 18.988, de 25 de junho de 1945.....	11357
DECRETO N.º 18.989, de 25 de junho de 1945.....	11357
DECRETO N.º 18.990, de 25 de junho de 1945.....	11358
DECRETO N.º 18.991, de 25 de junho de 1945.....	11358
DECRETO N.º 18.993, de 25 de junho de 1945.....	11359
DECRETO N.º 18.994, de 25 de junho de 1945.....	11360
DECRETO N.º 18.995, de 25 de junho de 1945.....	11360
DECRETO N.º 18.996, de 25 de junho de 1945.....	11360
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 26 de junho de 1945.....	11360
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 26 de junho de 1945.....	11360
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decreto de 26 de junho de 1945.....	11361
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 25 de junho de 1945 (R).....	11361
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 26 de junho de 1945.....	11361
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 26 de junho de 1945.....	11362
COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA — Gabinete do Coordenador — Portaria n.º 385.....	11362
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposição de motivos — Expediente da Divisão de Seleção e do Serviço de Administração.....	11362
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Despachos do Sr. Presidente.....	11365
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Requisições — Expediente.....	11365
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Diretoria de Saúde da Aeronáutica.....	11365
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Economia Rural e do Serviço de Meteorologia.....	11366
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço de Fiscalização da Medicina.....	11367
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro: Departamento Federal de Compras e da Direção Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Recebedoria do Distrito Federal, Serviço do Patrimônio da União, Divisão do Imposto de Renda, Alfândega do Rio de Janeiro.....	11374
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente da Comissão de Orçamento.....	11392
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil e do Departamento do Interior e da Justiça.....	11393
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.....	11394
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	11403
TRIBUNAL DE CONTAS.....	11404
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA.....	11405
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	11406
TÉRMINOS DE CONTRATO.....	11406
RENDAS PÚBLICAS.....	11408
PARTE COMERCIAL.....	11413
EDITAIS E AVISOS.....	11414
SOCIEDADES.....	11421
ANÚNCIOS.....	11431

Continuação da 1.ª página

Parágrafo único. Na hipótese de cassação da licença para funcionar, a entidade desportiva entrará em liquidação judicial.

Art. 12. Os empréstimos destinar-se-ão à construção de praças de desportos e ao melhoramento de instalações desportivas, e poderão ser aplicados na liquidação de compromissos pecuniários da devedora, devidamente comprovados, sendo necessário, neste caso, que se realizem com a intervenção da caixa econômica federal emprestadora.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Conselho Nacional de Desportos baixará instruções que orientem a execução do presente Decreto-lei pelas entidades desportivas do país.

Art. 14. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.675 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Reorganiza o Tribunal Marítimo Administrativo e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Tribunal Marítimo Administrativo, órgão integrante do Ministério da Marinha, com sede no Distrito Federal, criado pelo Decreto n.º 20.829, de 29 de dezembro de 1931, passa a denominar-se Tribunal Marítimo e tem por finalidade:

I — definir a natureza, a extensão e a causa determinante dos acidentes e fatos da navegação;

II — fixar as responsabilidades em todos os acidentes e fatos da navegação e punir, administrativamente, os responsáveis;

III — aplicar as penalidades estabelecidas nesta Lei;

IV — manter o Registro Geral da Propriedade Marítima, da Hipoteca Naval e de outros ônus previstos em lei sobre embarcações brasileiras.

Art. 2.º Consideram-se acidentes de navegação, para os efeitos desta lei:

I — o naufrágio, encalhe, variação, arribada, abaloamento ou colisão, matroca, água aberta, alargamento;

II — acidentes em caldeiras, máquinas motoras, máquinas auxiliares, estrutura ou superestrutura da embarcação, aparelho de govêno, instrumentos de navegação;

III — explosões e incêndios;

IV — in navegabilidade técnica;

V — má estivação de carga, falta de resguardo à carga, furto, violação ou alijamento da carga;

VI — todos os fatos que afetem a integridade da embarcação, fazendas e vidas de bordo, e os que se apresentarem com gravidade tal que ponham em risco a segurança da embarcação, o seu carregamento, as vidas de bordo.

Art. 3.º Equiparam-se aos acidentes de navegação referidos no artigo anterior:

I — a recusa injustificada de assistência solicitada por embarcação em perigo;

II — o mau aparelhamento ou impropriedade da embarcação para o fim a que foi destinada, deficiência de tripulação, alteração de derrota, desconforto de passageiros, violação dos contratos com o Estado na parte referente ao transporte de malas postais, armas, munições, tropas, valores;

III — todos os casos em que fôr alegada a responsabilidade dos armadores por infração às leis, regulamentos, usos e costumes atinentes aos deveres que a sua qualidade lhes impõe, no que concerne à navegação e operações conexas.

Art. 4.º As decisões do Tribunal Marítimo não eximirão das responsabilidades civil ou criminal os agentes responsáveis pelos acidentes e fatos da navegação.

Art. 5.º Nas causas relativas aos acidentes da navegação definidos nesta lei, as perícias de natureza técnica são privativas do Tribunal Marítimo, cujas decisões em matéria de fato se presumem verdadeiras e somente quando incidirem em erro manifesto poderão ser revistas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Art. 6.º O Tribunal Marítimo exercerá sua jurisdição sobre:

I — as embarcações mercantes de qualquer nacionalidade, em águas brasileiras;

II — as embarcações mercantes nacionais, em alto mar, ou em águas estrangeiras;

III — o pessoal da Marinha Mercante brasileiras, na forma prevista pelo regulamento para as Capitânicas de Portos, e sobre os marítimos estrangeiros quando em território brasileiro.

Parágrafo único. Equiparam-se aos marítimos as pessoas que, embora não matriculadas como tais, estejam, de fato, em função que deva ser exercida por marítimo.

Art. 7.º O Tribunal Marítimo aplicará as seguintes penas:

I — repreensão;

II — multa de Cr\$ 250,00 a Cr\$ 100.000,00;

III — suspensão do exercício profissional;

IV — inaptidão para o exercício da profissão marítima;

V — inaptidão para o exercício da atividade na navegação mercante, ou em serviços a ela vinculados.

Art. 8.º As penalidades, graduadas na ordem em que se encontram no artigo anterior, serão aplicadas atendendo-se à extensão do dolo ou gravidade da falta, circunstâncias e consequências do evento, antecedentes e condições econômicas do agente.

Art. 9.º As penalidades previstas nesta lei aplicam-se, ainda, nos casos de fraude no registro da propriedade marítima.

Parágrafo único. A competência para aplicar penalidade, no caso deste artigo, caberá ao Presidente do Tribunal Marítimo, com recurso voluntário para o Tribunal.

Art. 10. O Tribunal Marítimo constituir-se-á de sete membros com a denominação de Juizes, sendo:

I — O Diretor Geral da Marinha Mercante;

II — um Capitão de Mar e Guerra do corpo de oficiais da Armada, da ativa, da reserva ou reformado, convocado;

III — um oficial superior do Corpo de Engenheiros Navais, da ativa, da reserva ou reformado, convocado;

IV — um doutor ou bacharel em Direito, especializado em Direito Marítimo;

V — um doutor ou bacharel em Direito, especializado em Direito Internacional;

VI — um especialista em armação de navios e navegação comercial;

VII — um Capitão de Longo Curso, com mais de dez anos de comando em navio mercante nacional.

Parágrafo único. A Presidência será exercida pelo Diretor Geral da Marinha Mercante.

Art. 11. Haverá, junto ao Tribunal Marítimo, uma Procuradoria, composta de um Procurador e um adjunto de Procurador, os quais exercerão os seus cargos em caráter efetivos.

Art. 12. A nomeação de Procurador recairá em doutor ou bacharel em Direito, com cinco anos, pelo menos, de formatura e de tirocínio forense, e com prática de legislação naval e marítima; e a de Adjunto de Procurador recairá em doutor ou bacharel em Direito, com dois anos, pelo menos, de formatura e tirocínio forense.

Art. 13. O Tribunal Marítimo terá uma Secretaria composta de três Seções, chefiada por um Diretor.

Art. 14. Não poderão ter assento no Tribunal Marítimo, simultaneamente, parentes consanguíneos ou afins na linha ascendente ou colateral, até segundo grau.

§ 1.º Essa proibição estende-se ao Procurador e Adjunto de Procurador.

§ 2.º A incompatibilidade se resolverá, antes da posse, contra o último nomeado, ou contra o mais moço, caso sejam da mesma data as nomeações.

Art. 15. Os ocupantes dos cargos de Juiz do Tribunal Marítimo poderão optar pelos vencimentos dos cargos efetivos que ocuparem ou pelo sôldo dos postos que tiverem.

Parágrafo único. Quando optarem pelos vencimentos dos cargos efetivos ou pelo sôldo dos postos, perceberão, no Tribunal Marítimo, a gratificação de Cr\$ 100,00 por sessão a que comparecerem, até o máximo de dez por mês.

Art. 16. O Presidente do Tribunal Marítimo perceberá, a título de representação, uma gratificação fixa anual de Cr\$ 12.000,00.

Art. 17. Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Marinha, os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

6 Juizes — (T.M.) — padrão P.

1 Diretor — (Sect. — T.M.) — padrão N.

Art. 18. Fica aberto ao Ministério da Marinha, no anexo n.º 19, do Orçamento Geral da República para o ano de 1945, o crédito suplementar de Cr\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos cruzeiros), em reforço das seguintes dotações:

Verba 1 — Pessoal

Consignação I — Pessoal Permanente:

Cr\$

Subconsignação 01 — Pessoal Permanente 213.500,00

Consignação III — Vantagens:

Subconsignação 14 — Gratificação de representação 7.000,00

Art. 19. Continuam em vigor os dispositivos do Decreto n.º 20.829, de 29 de dezembro de 1931 e do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 24.585, de 5 de julho de 1934, que, explícita ou implicitamente, não contrariem os do presente Decreto-lei.

Art. 20. O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.676 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Prorroga, por mais seis meses, a vigência do Decreto-lei n.º 5.626, de 28 de junho de 1943, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1945 a vigência do Decreto-lei n.º 5.626, de 28 de junho de 1943, que suspendeu, por seis meses, a cobrança dos direitos e taxas que incidem sobre o cloreto de sódio, classificado no art. 1.042 da atual Tarifa das Alfândegas.

Parágrafo único. A importação do cloreto de sódio, a que se refere este artigo, dependerá de prévia autorização do Coordenador da Mobilização Econômica, que a concederá, em casos excepcionais, quando as necessidades da região a que se destina o produto não possa ser suprida, por dificuldades de transporte, com o produto nacional.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.677 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Prorroga, até 31 de dezembro de 1945, as disposições dos Decretos-leis que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 1945 as disposições do Decreto-lei n.º 6.364, de 23 de março de 1944, na parte referente ao leite fresco esterilizado, concentrado ou não, sem açúcar; condensado, concentrado, com açúcar; em pó, tabletes ou em outro estado, com ou sem açúcar, classificados no art. 98, e as do Decreto-lei n.º 6.629, de 26 de junho, também de 1944, na parte relativa à manteiga de leite, classificada no art. 100, e a queijos de qualquer tipo, classificados no art. 107, tudo da classe 4.ª da atual Tarifa das Alfândegas.

Art. 2.º A inserção estabelecida pelos diplomas legais indicados no artigo anterior fica dependendo de licença prévia da Comissão Executiva do Leite, no Distrito Federal, e das Comissões de Abastecimento dos Estados e dos Territórios Federais ou dos órgãos correspondentes das unidades da Federação que não possuem Comissão de Abastecimento, de maneira a resguardar os interesses da produção nacional e as conveniências de preços para os consumidores.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.678 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Altera o enunciado de rubricas do Plano de Obras e Equipamentos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no anexo 12 do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944, que cria a receita e fixa a despesa do "Plano de Obras e Equipamentos" para o exercício de 1945:

Consignação I — Obras

02 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização; instalações, aparelhamento e equipamento.

01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização.

10/01 — Passa de 1.ª Companhia Rodoviária Independente Para Comissão Construtora de Estradas de Rodagem n.º 4 — (C.E.R. 4).

10/02 — Passa de 3.ª Companhia Rodoviária Independente Para Comissão Construtora de Estradas de Rodagem n.º 5 — (C.E.R. 5).

10/05 — Passa de 4.ª Batalhão Rodoviário Para Comissão Construtora de Estradas de Rodagem n.º 3 — (C.E.R. 3).

13 — Passa de Comissão Construtora de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catarina Para Comissão Construtora de Estradas de Rodagem n.º 1 — (C.E.R. 1).

43 — Passa de Comissão Construtora da Rodovia São Paulo-Cuiabá

Para Comissão Construtora de Estradas de Rodagem n.º 2 — (C.E.R. 2).

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

Eurico G. Dutra

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N.º 7.679 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Reduz taxas postais aéreas internacionais e dá outras providências

O Presidente da República:

Considerando que a redução do custo do transporte aéreo de correspondência postal entre as Américas deve corresponder redução das respectivas taxas cobradas pelo Departamento dos Correios e Telégrafos;

Considerando, também, a vantagem de ordem econômica para o público resultante de providência dessa natureza, e

Considerando, ainda, a conveniência em favorecer o desenvolvimento das relações sociais, comerciais e bancárias com os países do continente americano, por intermédio do Correio Aéreo, mediante pagamento de taxas reduzidas, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As taxas postais aéreas internacionais, aplicáveis aos quatro primeiros grupos de países constantes do quadro do artigo 8.º da tarifa geral para os serviços dos Correios e Telégrafos, ficam reduzidas para:

1.º Grupo	Cr\$ 1,30
2.º Grupo	Cr\$ 1,70
3.º Grupo	Cr\$ 2,20

1.º Para efeito de cobrança das taxas postais aéreas, os atuais 3.º e 4.º grupos passarão a constituir grupo único.

§ 2.º Não sofrem alteração as taxas correspondentes aos demais grupos de países constantes daquela tarifa.

Art. 2.º Fica o Ministro da Viação e Obras Públicas autorizado a determinar os países que devam constituir os grupos correspondentes a cada taxa, bem como a fixar as unidades de peso da correspondência aérea e a remuneração, em moeda nacional, devida às empresas aeroviárias comerciais pelo transporte, na forma do artigo 37 da tarifa geral em vigor.

Art. 3.º As novas taxas aéreas ora estabelecidas deverão entrar em vigor a 1 de agosto do corrente ano.

Art. 4.º Ficam revogados, a partir da data indicada no artigo anterior, o artigo 8.º, as taxas nele fixadas para os grupos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, e os artigos 41 e 42 da Lei n.º 537, de 11 de outubro de 1937, bem como as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.680 — DE 26 DE JUNHO DE 1945

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de Cr\$ 108.000,00 à dotação que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzeiros) à Verba 1 — Pessoal, do Anexo 18 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores — do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação III — Vantagens

Subconsignação 14 — Gratificação de Representação

00 — Pessoal Civil

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal Cr\$ 108.000,00

Art. 2.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N.º 7.684 — DE 28 DE JUNHO DE 1945

Altera a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e abre crédito suplementar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a tabela anexa, a carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Para atender à despesa com o provimento dos vinte e um cargos da carreira a que se refere este decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da

Justiça e Negócios Interiores — Anexo n.º 18 do Orçamento Geral da República para 1945, o crédito suplementar de Cr\$ 223.800,00 (duzentos e vinte e três mil e oitocentos cruzeiros), em reforço da Verba 1 — Pessoal, Consignação I — Pessoal Permanente, Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, 00 — Pessoal Civil, 77 — Quadros do Ministério.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

A. de Souza Costa.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
QUADRO PERMANENTE

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
	Oficial Administrativo						Oficial Administrativo				
17		L	—	—	Q.P.	25		L	—	8	
28		K	—	—	Q.P.	35		K	—	7	
40		J	—	—	Q.P.	46		J	—	6	
61		I	—	—	Q.P.	58		I	3	—	
92		H	—	4	Q.P.	74		H	14	—	
238				4		238			17	21	

() DECRETO N.º 18.793 — DE 1 DE JUNHO DE 1945

Concede à sociedade anônima Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil, com sede na cidade de Dover, Condado de Kent, Estado de Delaware, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República, com o capital de Cr\$ 490.000,00 e com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Cláusulas que acompanham o Decreto n.º 18.793, desta data

I

A sociedade anônima Chicle Development Co. Incorporated, of Brazil é obrigada a ter permanentemente um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela Sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida Sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a Sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a Sociedade sujeita às disposições de direito que regem as Sociedades Anônimas.

(*) Reproduz-se por ter havido omissão das cláusulas na publicação de 14-VI-945.

V

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (5.000,00) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1945. — Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N.º 18.988 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um cargo da classe M da carreira de Biologista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Aristides Marques da Cunha ao cargo vago de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N.º 18.989 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do Decreto-lei n.º 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Santa Catarina), padrão J, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de José Batista Rosa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente, do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N.º 18.991 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Rede de Viação Cearense, do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário mensalista da Rede de Viação Cearense, do Ministério de Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto neste decreto, na importância de Cr\$ 375.600,00 (trezentos e setenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá, no presente exercício, à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas Admissões, etc., Anexo n.º 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas, do Orçamento Geral da República para 1945.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 127.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO — REDE DE VIAÇÃO CEARENSE

TABELA NUMÉRICA ORDINARIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
— — — 21 21	<i>Agente</i>				<i>Agente de Estrada de Ferro</i>		
		—	—	5		X	
		—	—	10		IX	
		—	—	15		VIII	
		VII	Ordinária	20		VII	
				50			
					<i>Condutor de Trem</i>		
				4		XI	
				6		X	
				10			
					<i>Inspetor</i>		
				6		XV	
				6			
					<i>Porteiro</i>		
				1		IX	
				1			
	<i>Telegrafista-auxiliar</i>						
4		IV	Ordinária				
4							

DECRETO N.º 18.990 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Altera a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, conforme a relação anexa, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria Regional de Ribeirão

Preto, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Fica sem efeito a alteração introduzida pelo Decreto n.º 18.366, de 16 de abril de 1945, na Tabela a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto vigorará a partir de 23 de abril de 1945.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS — DIRETORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

TABELA NUMÉRICA ORDINÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
<i>Agente Auxiliar</i>				<i>Agente Auxiliar</i>			
6		VI	Ordinária	6		VI	
13		V	Ordinária	13		V	
23		IV	Ordinária	23		IV	
35		III	Ordinária	35		III	
130		II	Ordinária	139		II	
207				216			
<i>Radiotelegrafista</i>				<i>Radiotelegrafista</i>			
—		—	—	1		XIV	
1		XIII	Ordinária	3		XIII	
1				4			

DECRETO N.º 18.993 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda a vigorar com as seguintes alterações:

I — na relação das repartições, suprime-se a Comissão de Orçamento;
II — incluem-se na lotação permanente das repartições abaixo mencionadas os seguintes cargos da extinta Comissão de Orçamento:

Delegacia Regional do Imposto de Renda (Rio de Janeiro)	1
Contador	1
Delegacia Regional do Imposto de Renda (Distrito Federal)	4
Contador	4
Delegacia Fiscal (Rio de Janeiro)	1
Escrivão	1
Contadoria Geral da República (sede)	3
Contador	3
Tesouro Nacional	
Diretoria da Despesa Pública	
Dactilógrafo	3
Escrivão	5
Oficial Administrativo	1
Diretoria de Rendas Aduaneiras:	
Dactilógrafo	1
Oficial Administrativo	2
Diretoria das Rendas Internas:	
Escrivão	1
Divisão do Imposto de Renda (sede)	3
Escrivão	3
Divisão do Material:	
Escrivão	1
Serviço de Comunicações:	
Arquivista	1
Serviço do Pessoal:	
Dactilógrafo	4
Escrivão	3
Oficial Administrativo	5

Art. 2.º Fica alterada a lotação nominal das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Fazenda, para o efeito de serem lotados os funcionários da extinta Comissão de Orçamento na forma da relação anexa a este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

RELAÇÃO NOMINAL A QUE SE REFERE O ART. 2.º DO DECRETO N.º 18.993, DE 25 DE JUNHO DE 1945

Delegacia Regional do Imposto de Renda (Rio de Janeiro)

- Contador
Jaime da Silva

Delegacia Regional do Imposto de Renda (Distrito Federal)

- Contador
Vitor da Silva Alves Filho
3 claros

Delegacia Fiscal (Rio de Janeiro)

- Escrivão
Maria Hosana Bueno de Medeiros
- Contador
João da Silva Ramos
Leda Santos de Eustamante
Paulo de Tarso Leal

Diretoria da Despesa Pública

- Dactilógrafo
Eleonor Teixeira de Carvalho
2 claros
- Escrivão
Excelmann Miranda Monteiro
Francisca Martins Ferreira
Norma Alcântara
Sebastião Alves Moreira
1 claro
- Oficial Administrativo
Mercedes Gomes da Silva

Diretoria das Rendas Aduaneiras

- Dactilógrafo
Claro.
- Oficial Administrativo
Claros

Diretoria das Rendas Internas

- Escrivão
Maria José Maioli de Sousa
Divisão do Imposto de Renda (Sede)
- Escrivão
Dalila Fonseca Erse
Ivete Inês Rodrigues Mendes
Enid Ferreira de Moraes

Divisão do Material

- Escrivão
Berta Calífice de Andrade

Serviço de Comunicações

1. Arquivista
Mariana de Araújo Vastão

Serviço do Pessoal

4. Dactilógrafos
Maria de Lourdes Barros Barbosa
3 claros
3. Escriurário
Luís Pinto Machado Júnior
Maria da Graça Cavalcanti Páscoa
1 claro
5. Oficial Administrativo
Claros.

DECRETO N.º 18.994 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Suprime a Tabela de Mensalistas do Armazém Reembolsável Regimental, do 4.º Batalhão Rodoviário, da 9.ª Região Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suprimida a Tabela de Mensalistas do Armazém Reembolsável Regimental, do 4.º Batalhão Rodoviário, da 9.ª Região Militar, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra

DECRETO N.º 18.995 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Altera a lotação do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, na forma deste Decreto, a lotação numérica das repartições atendidas pelos Quadros Permanente e Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Ficam transferidos para a lotação permanente da Comissão de Eficiência 1 cargo de oficial administrativo, da lotação permanente do Serviço de Assistência a Menores (sede), e 1 de escriturário da lotação permanente do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

DECRETO N.º 18.996 — DE 25 DE JUNHO DE 1945

Altera a lotação do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada a lotação dos cargos do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovada pelo Decreto n.º 18.522, de 30 de abril de 1945, na seguinte forma:

I — incluem-se, na lotação permanente, da Justiça dos Territórios, constante da Tabela I, 3 cargos de Escrivão do Juízo de Direito, 3 de Oficial de Justiça do Juízo de Direito, 3 de Servente do Juízo de Direito e 1 de Tabelião de Notas, todos isolados de provimento efetivo, passando os cargos dessa natureza, na Tabela I, a figurar com um total de 582 na lotação permanente;

II — incluem-se, na lotação permanente do Território do Amapá, constante da Tabela VI, os cargos mencionados no item anterior, passando os cargos isolados de provimento efetivo, nessa Tabela, a figurar com um total de 54 na lotação permanente;

III — o total de cargos na Tabela I fica elevado para 836, sendo 717 na lotação permanente e 119 na lotação suplementar.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Elisabete Barcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, vago em virtude da exoneração de Dilai Correia de Queirós.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arnaldo Augusto Maia para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.628, de 12 de junho de 1945.

De acordo com o art. 17 do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Urajá Dias Nogueira para exercer, interinamente, o cargo de Instrutor (Educação física — E.T.

São Luís — D.E.I. — D.N.E.), padrão J, da cadeira de Educação física da Escola Técnica de São Luís da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.190, de 22 de dezembro de 1944.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Hélio Gomes Machado para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Bibliotecário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.402, de 21 de março de 1945.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Andréa Kowalsky para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.402, de 21 de março de 1945.

Denise Rios Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Osvaldino Ribeiro Marques.

Eleonora Roth dos Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Cléia de Melo.

Eulina Cláudio da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Flora de Araújo Jorge Whitehurst.

Fernanda Calmon Dupin Oliveira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bi-

bliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Marília Alencar Roxo.

Maria Teresa Pereira de Siquiera para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.402, de 21 de março de 1945.

Maria Fernanda Meireles Correia Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.402, de 21 de março de 1945.

Maria Teresa Ribeiro Massow para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.402, de 21 de março de 1945.

Miriam Bandeira de Gusmão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Heloísa Régio Freitas Fontenele.

Rute Maria de Araújo Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo Decreto-lei n.º 7.402, de 21 de março de 1945.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 49.576, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Érico Pacheco Filho do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 49.089, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Sílvia Barbosa, do cargo de Professor Catequético (E.N.M.M. — U.B.), padrão M, da cadeira de Pontes e viadutos — Grandes estruturas, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Oswaldo Eraga, ocupante do cargo da classe I da carreira do Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Divisão do Orçamento do Departamento de Administração para a Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde, preenchendo claro existente na lotação conforme consta do Decreto n.º 18.586, de 10 de maio, de 1945.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da Exposição de Motivos n.º 1.272 do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 12 de maio de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Elisabeth Barcelos para exercer o cargo da classe E da carreira de Escrivão do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Bruno Ferreira Gomes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

(*) DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

PROMOVER, NA ARMA DE ARTILHARIA, POR MÉRITO:

A Major o Capitão Enjolras Vieira de Melo, "Q.T.A.".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta da exposição de motivos n.º 1.256, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 4 de junho de 1945, que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, Arnaldo Augusto Maia para exercer o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Ari Bôto Pitombo.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D. O., S. I, edição de 27 de junho de 1945.

NOMEAR:

De acordo com o art. 214, do Decreto-lei n.º 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Álvaro César de Melo Castro Meneses para exercer o cargo de 14.º Avaliador da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da nomeação de Luís Wanderley Coelho de Aguiar para outro cargo.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.757, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

Alcides Bacelar no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 8.631, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A José de Oliveira Gomes Filho no cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 17.917, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Isis Miranda de Sousa do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Heitor Barcelos Colet, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração para o Departamento do Interior e da Justiça, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do Decreto n.º 17.806, de 14 de fevereiro de 1945.

REVOGAR:

Tendo em vista o que consta do processo número 13.951-45, do Departamento do Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 23 de dezembro de 1935, que concedeu naturalização a Joaquim Madeira Neves, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1912, filho de Joaquim Fernandes Neves e de Maria Elói Neves, casado, residente no Estado de Santa Catarina, visto ter os direitos de brasileiro nato, nos termos do art. 69, n.º 2, da Constituição de 1891.

CONCEDER:

Nos termos do art. 196 do mesmo Regulamento:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata

o art. 231 do Regulamento aprovado pelo Decreto-lei n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Medalha de ouro, com passador de ouro e prata ao Capitão Adjunto Filemon Petronilo de Oliveira, do 2.º Batalhão de Infantaria, em substituição à medalha de prata com passador de ouro que possui, por contar mais de 30 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de prata, com passador de ouro, ao Cabo ordenança José Antônio de Sousa, do Corpo de Serviços Auxiliares, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de prata, com passador do mesmo metal, ao 1.º Tenente Valdemar Dias Cardoso, do 3.º Batalhão de Infantaria, em substituição à medalha de bronze, com passador do mesmo metal, que possui, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de prata, com passador do mesmo metal, ao Cabo de esquadra José Francisco Santos, do 1.º Batalhão de Infantaria, em substituição à medalha de bronze, que possui, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao 1.º sargento Cesário Mendes Brandão, do 2.º Batalhão de Infantaria, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal ao Cabo de esquadra Aureliano Alves dos Santos, do 1.º Batalhão de Infantaria, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade pública.

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal ao Cabo Instrutor Possidônio Augusto Vieira, do Corpo de Serviços Auxiliares, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de bronze, sem passador, ao 3.º sargento Geraldo Madeiros, do 2.º Batalhão de Infantaria, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Medalha de bronze, sem passador, ao soldado Moacir de Oliveira (2.º), do 4.º Batalhão de Infantaria, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra n, da Constituição:

Atendendo a que o sentenciado José Fernandes de Moura ou José Fernandes Pio de Moura já cumpriu um ano e mais de 8 meses da pena total de 5 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso nos artigos 155 (2 anos) e 235 (3 anos), do Código Penal, por sentença do Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal do Recife, Estado de Pernambuco, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás e atendendo a que o sentenciado Leopoldo Bobik já cumpriu mais de um ano e meio da pena de 6 anos de reclusão, a que foi condenado como incurso no grau mínimo do art. 121 do Código Penal, por sentença do Tribunal de Apelação daquele Estado, que reformou a sentença absolutória do Tribunal do Juri da capital do mesmo Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra n, da Constituição:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e atendendo a que o sentenciado Antonino Alves Chagas já cumpriu 2 anos e mais de 8 meses da pena de 8 anos de reclusão a que foi condenado como incurso no art. 121, § 1.º, combinado com o artigo 51, § 1.º, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Juri da comarca de Niterói, naquele Estado, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Augusto Simões de Lima já cumpriu mais de 1 ano da pena de 3 anos de reclusão a que foi condenado, como incurso nos arts. 155, 42, inciso II, e 43 do Código Penal,

por sentença do Juiz de Direito da comarca de Garanhuns, naquele Estado, a referida pena para 1 ano.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que os sentenciados Augusto Cardoso de Vargas, Aristides Cardoso de Vargas e Francisco Alexandre Eibs já cumpriram mais de 7 anos e meio das penas de 30, 25 anos e 6 meses e 30 anos de prisão celular, respectivamente, a que foram condenados, como incurso no art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Santo Ângelo, naquele Estado, as penas de 30 para 25 anos e as de 25 e 6 meses para 20 anos.

Atendendo a que o sentenciado Braz Cardoso dos Santos já cumpriu 9 anos e 10 meses da pena 30 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau máximo do art. 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da comarca de Óbidos, confirmada pelo Tribunal de Apelação do Estado do Pará, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer do Conselho Penitenciário do Estado de Pernambuco e atendendo a que o sentenciado Francisco Guimarães Fernandes já cumpriu mais de 2 anos e meio das penas de 2 anos e de 4 anos e 8 meses de prisão a que foi condenado, como incurso no grau mínimo do art. 221 e no grau médio do art. 252 c.c. o art. 66, § 2.º, todos da Consolidação das Leis Penais, por acórdãos do Tribunal de Apelação daquele Estado, que confirmaram a pena de 2 anos e reduziram a de 7 do Tribunal do Júri da comarca de Garanhuns, a pena de 4 anos e 8 meses para 2 anos.

Atendendo a que o sentenciado Hilário Bornelis Ferreira já cumpriu mais de 3 anos e meio da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau sub-médio do artigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado do Espírito Santo, que reduziu a de 13 anos imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de Afonso Cláudio, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Paulino Pereira das Neves já cumpriu mais de 10 anos da pena total de 51 anos de prisão celular, a que foi condenado como incurso, duas vezes, no grau sub-máximo do artigo 294, § 1.º, da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Tribunal do Júri da Capital do Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Apelação, a referida pena para 21 anos.

Atendendo a que o sentenciado Raul Hartmann já cumpriu mais de 5 anos e meio da pena de 10 anos e meio de prisão celular a que foi condenado, como incurso no grau sub-médio do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, por acórdão do Tribunal de Apelação do Estado do Rio Grande do Sul, que reduziu a de 16 anos e 6 meses imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de São Lourenço, a referida pena para 6 anos.

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Rodolfo Nuncio Salvo já cumpriu 3 anos e mais de 9 meses da pena de 16 anos e meio de prisão celular, a que foi condenado como incurso no grau sub-médio do artigo 359 c.c. os artigos 356 e 357 da Consolidação das Leis Penais, por sentença do Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Capital daquele Estado, a referida pena para 12 anos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 9.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Lourdes da Silva Lúcio do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Único — Parte Permanente — do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que ocupa interinamente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N.º 385, DE 27 DE JUNHO DE 1945

Fica os preços da arroba de fumo, a serem pagos aos produtores nas zonas de colheitas do Estado do Rio Grande do Sul e de outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e de acordo com os termos dos Ofícios números 42 e 43, de 15 e 18 deste mês, respectivamente, do Assistente Responsável pelo Escritório do Setor da Produção Industrial, em Porto Alegre,

Resolve:

I — Fixar nas importâncias indicadas no quadro abaixo os preços da arroba de fumo no Estado do Rio Grande do Sul, preços que serão pagos aos produtores nas zonas de colheitas daquele Estado:

Qualidade	Preço por arroba Cr\$
Estufa	
A	170,00
B	160,00
C	145,00
D	135,00
D2	130,00
E	120,00
EE	110,00
F1	100,00
F2	85,00
F3	70,00
V	55,00
Galpão	
Claro I	88,00
Claro II	81,00
Amarelo I	79,00
Amarelo II	73,00
Castanho I	70,00
Castanho II	63,00
Castanho III	47,00

Parágrafo único. Os preços constantes do quadro precedente poderão ser majorados até 10% (dez por cento) das quantias correspondentes às respectivas qualidades, tendo em vista nivelar a situação dos produtores, em face de possíveis diferenças de custo de produção, nas várias zonas daquele Estado.

II — Fixar em 2.000 (duas mil) toneladas, de acordo com o disposto no item II da Portaria n.º 360, de 14 de março último, a cota de exportação de fumo do Estado do Rio Grande do Sul, da data da publicação desta portaria, até 31 de dezembro deste ano.

III — Declacar o seguinte:

a) a distribuição da cota global de 2.000 toneladas aos exportadores daquele Estado no corrente ano, será proporcional às respectivas exportações de janeiro de 1944 até 14 de março do corrente ano;

b) as cotas de exportação deverão ser vendidas aos industriais do Brasil, desde que paguem o preço da cotação externa;

c) as dúvidas que surgirem em consequência do disposto na alínea anterior, serão dirimidas por uma Comissão composta do Chefe do Escritório Regional do Setor da Produção Industrial em Porto Alegre, como presidente, um representante da Associação Comercial de Porto Alegre e um representante da Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo respectivo Secretário;

d) a Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil designará as cotas de cada exportador, de acordo com a alínea a deste item. — Anápio Gomes.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 1.217 — Em 15-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a supressão de quatro funções de telegrafista-auxiliar, a transformação da série funcional de Agente em Agente de Estrada de Ferro, criando-se nesta última mais vinte e nove funções, e a criação de dez funções de condutor de trem, seis de inspetor e uma de porteiro, na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Rede de Viação Cearense.

2. Examinando a justificativa constante do processo, verifiquei este Departamento que a medida proposta está em condições de ser aceita, criando-se, todavia, a função de porteiro na referência IX, que é a inicial.

3. A despesa a verificar-se, na importância de Cr\$ 375.600,00 anuais, correrá à conta de destaque da subconsignação 08 — Novas Admissões, etc.

4. Consubstanciando as providências necessárias, elaborou este Departamento os anexos expediente de destaque e projeto de decreto, que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Sim. — G. Vargas.

(Assinado Decreto n.º 18.991 — 25-6-45).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Verba 1 — Pessoal
Consignação II — Pessoal Extranumerário
Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.
Cr\$

04 — Departamento de Administração — 06 — Divisão do Pessoal 1.269.990,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-14, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a tabela numérica de mensalistas da Rede de Viação Cearense 375.600,00

E. M. 1.225 — 16-6-45.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Cooperativa dos Servidores Públicos Limitada é uma cooperativa de consumo recém-instalada por funcionários públicos federais, estaduais, municipais de entidades autárquicas e paraestatais, visando sobretudo a aquisição de gêneros alimentícios, artigos escolares, medicamentos e utensílios domésticos.

2. O Governo de V. Ex.ª incentivou sempre a constituição de cooperativas e a instalação da dos servidores públicos foi uma iniciativa simpática que está repercutindo profundamente no seio da classe, não apenas pela ideia em si mesma, mas também em consequência do encarecimento geral de todas as

utilidades resultante da situação internacional.

3. As cotas da Cooperativa dos Servidores Públicos Limitada são bastante baixas e podem ser integralizadas por parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros), de modo a torná-los acessíveis aos pequenos funcionários. Daí resultam certas dificuldades para o início das operações porquanto só mui lentamente se acumula capital para enfrentar os embarços que, de começo, entravam todas as organizações dessa natureza.

4. Pretende a Cooperativa dos Servidores Públicos Limitada iniciar quanto antes a distribuição de gêneros alimentícios, indo buscá-los nas fontes produtoras, de preferência nas Cooperativas de Produção existentes nas proximidades desta Capital. As difíceis condições de transportes são, porém, mais um entrave a vencer. Por essa razão pleiteia a Cooperativa, por intermédio deste Departamento, um auxílio oficial, com a cessão de dois caminhões usados.

5. Este Departamento é de parecer deva ser concedido o auxílio solicitado e, caso V. Excia. se digne aprovar a sugestão, poderiam ser cedidos os auto-caminhões "a gasôgeno" marca "Ford", com capacidade de 2 1/2 toneladas cada um, licenças n.ºs 1-52-78 e 1-52-77.

6. Esses caminhões encontram-se na garagem da Rua Visconde de Duprat, à disposição do Serviço Federal de Águas e Esgotos, mas estão fora de serviço desde longo prazo. Como o S. F. A. E. está em fase de transferência para a Prefeitura Municipal e aqueles carros estão encostados desde mais de um ano sem prestar serviços, sua cessão à Cooperativa dos Servidores Públicos Limitada não traria qualquer perturbação ao S. F. A. E. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. 18-6-45.

N.º 1.259 — Em 21-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Comissão de Eficiência do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no anexo processo, encarece a necessidade de ser aumentada a sua lotação, com mais um cargo de Oficial Administrativo e um de Escriurário.

2. Justificando, alegou o acréscimo que se tem verificado em seus trabalhos. Esclareceu, a seu turno, a Divisão do Pessoal que os cargos em apêço podem ser retirados da lotação do Serviço de Assistência a Menores (sede) e do Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política, em virtude de entendimento havido com os diretores dessas repartições.

3. Este Departamento é de parecer que a proposta pode ser aceita e, nesse sentido, elaborou o anexo projeto de decreto, que tem a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.995, em 25 de junho de 1945).

N.º 1.263 — Em 21-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Ministério da Guerra solicita a supressão da Tabela de Mensalista do Armazém Reembolsável Regimental, do 4.º Batalhão Rodoviário, criada pelo Decreto número 16.176, de 25 de julho de 1944.

2. A medida, esclarece o Ministério, está justificada em virtude da extinção do efetivo do mesmo Batalhão, tendo sido dispensados os ocupantes das funções que integram a Tabela aludida.

3. Este Departamento, consubstanciando a medida proposta, elaborou o anexo projeto de decreto que tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.994, em 25 de junho de 1945).

N.º 1.264 — Em 21-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto-lei n.º 7.578, de 23-5-45, criando alguns cargos isolados, efetivos, para o Território Federal do Amapá, produziu, como consequência, alteração da lotação do Quadro da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovada pelo Decreto n.º 522, de 30-1-45.

2. Para atualizá-la, é mister incluir os cargos criados na lotação numérica existente, modificando os totais parciais e gerais das respectivas Tabelas.

3. Isto pôsto, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que concretiza as providências necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.996, em 25 de junho de 1945).

N.º 1.266 — Em 21-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Solicita o Ministério da Viação e Obras Públicas, no anexo processo, a alteração do Decreto n.º 18.366, de 16 de abril de 1945, publicado no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, o qual aprovou, entre outras, a Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Diretoria Regional de Ribeirão Preto, do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Nessa Tabela não figurou, na "Situação Atual" da Série Funcional de Radiotelegrafista, uma função, referência XIII, ocorrendo o mesmo na "Situação Proposta".

3. Torna-se, assim, necessário alterar a referida Tabela, para o que este Departamento elaborou o anexo projeto de decreto, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.990 — em 25 de junho de 1945.)

N.º 1.267 — Em 21-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O regime de salário-família, instituído pelo Decreto-lei n.º 5.976, de 10 de novembro de 1943, foi estendido aos servidores do Território do Acre, pelo Decreto-lei n.º 7.307, de 8 de fevereiro de 1945.

2. Com respeito aos demais Territórios Federais, a extensão de regime estava dependendo da organização dos seus quadros de pessoal, como também se procedeu no caso daquele primeiro Território.

3. Atendendo, entretanto, a que a organização desses quadros requer estudos mais demorados, parece a este Departamento que seria justificável antecipar a concessão daquele benefício.

4. Como a matéria é de competência do Presidente da República, *ex-vi*, dos arts. 53 e 180 da Constituição Federal, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter a V. Ex.ª o projeto de decreto-lei anexo que consubstancia a medida proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto-lei n.º 7.673 — em 26 de junho de 1945.)

N.º 1.268 — Em 21-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda solicita a transferência dos cargos que integravam a lotação da extinta Comissão de Orçamento, para outras repartições.

2. Verificou este Departamento que a providência é necessária para atualizar a lotação existente. A redistribuição numérica e nomi-

nal não modifica os totais gerais e, com pequenas modificações introduzidas de acordo com o Diretor Geral da Fazenda Nacional, atende aos interesses das repartições e dos servidores atingidos.

3. Desta maneira, elaborou este Departamento o anexo projeto de decreto que consubstancia as medidas necessárias, o qual tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex.ª.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado Decreto n.º 18.993 — em 25 de junho de 1945.)

N.º 1.256 — Em 20-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 4-6-45, foi nomeado Arnaldo Augusto Maia para cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. Solicitou, porém, o interessado sua nomeação para o Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, ao qual já pertenceu, como ocupante do cargo de escriturário classe E.

3. Trata-se de medida que nenhum inconveniente traz à Administração e à qual nada tem a opor este Departamento.

4. Nestas condições, este Departamento, juntando os dois anexos projetos de decretos, tem a honra de propor a V. Ex.ª:

a) que seja tornado sem efeito o decreto de 4-6-45, que nomeou Arnaldo Augusto Maia para cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

b) que seja o mesmo nomeado para cargo de idênticas classe e carreira do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde; e c) que a presente exposição de motivos seja, depois, encaminhada ao Ministério da Educação e Saúde, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 22-6-45. (Decretos de 26 de junho de 1945).

N.º 1.272 — Em 22-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Por decreto de 12 de maio de 1945, foi nomeada Elizabeth Barcelos para cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. A interessada já exerce na T.N.M. deste Departamento a função de correntista IX, não tendo sido, anteriormente, proposta sua nomeação para seu Quadro Permanente, em virtude da inexistência, no mesmo, de vagas na classe inicial da aludida carreira.

2. Posteriormente, verificou-se vaga na classe E daquela carreira, no Q.P. deste Departamento, para a qual poderá a interessada ser nomeada.

4. Nestas condições, este Departamento, juntando os dois anexos projetos de decreto, propõe a V. Ex.ª:

a) que seja tornado sem efeito o decreto que nomeou Elizabeth Barcelos para cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda;

b) que seja a mesma nomeada para cargo de idênticas classe e carreira do Quadro Permanente deste Departamento; e c) que a presente exposição de motivos lhe seja, depois, restituída, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos em 26-6-45).

N.º 1.273 — Em 22-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe a mo-

edificação de ementas do Plano de Obras e Equipamentos em vigor.

2. Tratam essas modificações de questões absolutamente distintas, a saber:

a) modificação do item 10 da subconsignação 02-01 prosseguimento e conclusão de obras etc., da Verba 1 — Obras — relativa aos Batalhões Rodoviários, os quais foram substituídos por Comissões, nos termos do Decreto número 17.832, de 20 de fevereiro do corrente ano;

b) alteração da ementa da Verba 1 — Obras subconsignação 02-01, item 31-12, letra a, destinada ao prosseguimento da construção de casas de turmas na Estrada de Ferro S. Luís a Teresina, de modo que a respectiva dotação possa ser aplicada no prosseguimento dos melhoramentos do trecho Caxias-Teresina.

3. Quanto à proposta constante do item a, trata-se apenas de substituir os nomes dos Batalhões Rodoviários, aí inscritos, pelas Comissões autorizadas no Decreto n.º 17.832 acima referido. A substituição far-se-á de acordo com a comunicação do Ministério da Guerra ao que este Departamento nada tem a objetar.

4. Quanto à proposta do item b, cumpre ressaltar que as obras dos melhoramentos do trecho Caxias-Teresina vinham sendo custeadas mediante créditos especiais. Esgotados estes, segundo se depreende do processo, conquanto não haja uma informação precisa a respeito, vem o Ministério da Viação pleitear o aproveitamento, a favor daquela obra, da dotação destinada à construção de casas de turma na Estrada de Ferro São Luís a Teresina. Ora, estas últimas obras foram incluídas no Plano de Obras e Equipamentos exatamente porque aquela ferrovia, quando da elaboração deste, esclareceu que ao longo de seus 650 quilômetros não dispunha de casas de turmas, o que vinha causando grandes prejuízos aos serviços.

5. Diante de uma necessidade maior e mais premente, talvez esse objetivo deva ceder em benefício das obras do trecho Caxias-Teresina, os quais, segundo informa o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, afetam mais diretamente à intensidade, à regularidade e à segurança do tráfego da Estrada. Todavia, o processo não contém informações suficientes para um perfeito exame do assunto. Dêlo não constam o saldo acaso verificado na dotação que se deseja aproveitar (orçada num total de Cr\$ 700.000,00), nem as condições atuais em que se acha a construção de casas de turma.

6. Isto posto, este Departamento, juntando novo projeto de decreto-lei para atender à proposta do Ministério da Viação e Obras Públicas na parte em que se refere a substituição dos nomes dos Batalhões Rodoviários, opina contrariamente à segunda parte da mesma proposta por falta de fundamentos que a justifiquem.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 25-6-45. — *G. VARGAS*.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.678, em 26 de junho de 1945.)

N.º 1.276 — Em 23-6-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.ª ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores solicita a abertura de um crédito especial de Cr\$ 138.500,00, para atender às despesas com a viagem de estudos, aos Estados Unidos da América do Norte, de Ersinia Guedes Castro, Mariana Agostini de Vilalba Alvim e Glória Fernandina Quintela, que deverão, observar, especialmente, naquela país, no interesse do Serviço de Assistência a Menores, do referido Ministério, onde trabalham, os métodos de organização e funcionamento dos sistemas "Foster Home" e de "Boys Clubs".

2. Essa viagem foi autorizada por V. Ex.ª, em despacho de 9-5-945, exarado no parecer deste Departamento, n.º 2.002, da mesma data, ficando entendido que a cada uma daquelas servidoras seriam concedidas ajuda de custo de Cr\$ 8.000,00, gratificação de representação

mensal de US\$ 300,00 e passagens de ida e volta por via aérea.

3. Está provado no processo que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores pode suportar, pelas dotações próprias do orçamento em vigor, as despesas com transportes e ajuda de custo, mas que não dispõe de recursos na dotação referente ao pagamento da gratificação de representação.

4. A providência aconselhável, portanto, é a abertura de crédito suplementar, de Cr\$ 108.000,00, exclusivamente em reforço dessa última dotação, e não especial, de Cr\$ 138.500,00, como propõe o Ministério interessado.

5. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à alta consideração de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto-lei que substitui o elaborado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.680, em 23 de junho de 1945.)

N.º 1.285 — Em 27-6-1945 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeteu V. Ex.ª à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Ministério da Justiça e Negócios Interiores propõe seja reestruturada a carreira de Oficial Administrativo de seu Quadro Permanente, mantido o atual número de cargos da carreira, bem como, seja aberto crédito suplementar para atender à despesa decorrente.

2. Alega o Ministério que a medida tem por finalidade possibilitar movimentação mais equânime dos ocupantes da carreira, uma vez que a atual estrutura é desfavorável a promoções, importando desestímulo, com desvantagens para a administração.

3. Acrescenta o Ministério que providência semelhante já foi adotada com relação às carreiras congêneres dos Ministérios da Educação e Saúde, Guerra e Viação e Obras Públicas.

4. Este Departamento é de parecer que a proposta pode ser aceita, com algumas modificações, em face do recente provimento de cargos vagos na classe inicial da carreira.

5. Para atender, no segundo semestre do corrente ano, à despesa com a adoção da medida, deverá ser aberto, ao Ministério, o crédito suplementar de Cr\$ 223.300,00.

6. Nessas condições, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à consideração de V. Ex.ª o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia as providências expostas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.ª os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Sim. — *G. VARGAS*.
(Assinado Decreto-lei n.º 7.681 — em 28 de junho de 1945.)

Divisão de Seleção

Processo n.º 18.481-44 — Refere-se o presente processo à prova de habilitação realizada, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, S. Paulo, para admissão de extranumerário-mensalista — Carteiro IV.

2. Esta Divisão informa, após a revisão a que procedeu, que as instruções vigentes foram observadas, e que manteve os graus atribuídos pela Banca Examinadora.

3. Assim, propõe a homologação dos resultados que habilitam, dentro os 9 inscritos, os candidatos:

CARTEIRO IV		
Nome		Média
Victorio Maddarena		75,3
Eisenel Lopes Ferraz		69,0
Antônio Caffeu		63,0

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Homologado. Em 26-6-1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo: — Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

C. — 118

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Pará, onde não logrou habilitação qualquer dos 23 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 26-6-1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Pernambuco, onde foram habilitados 3 dos 41 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 26-6-1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado de Goiás, onde foram habilitados 7 dos 35 candidatos inscritos.

2. Nestas condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Processo: — Concurso para provimento em cargos de classe inicial da carreira de Escrivão de Coletoria do Ministério da Fazenda.

Do concurso acima referido, estão terminados os trabalhos referentes ao Estado do Ceará, onde foram habilitados 5 dos 33 candidatos inscritos.

Nesta condições, proponho a V. S. a homologação desse resultado.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 26-6-1945. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Técnico de Laboratório XV (Tóxicologia).

P. H. 1.294

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foi habilitado 1 dos 13 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminho ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado.

Processo: — Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento de Justiça e Negócios Interiores — Estatístico VII.

P. H. — 1.313

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que não logrou habilitação qualquer dos 2 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

De acordo com a proposta.

Encaminhado ao Sr. Presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Homologado.

Em 26-6-1945. — *Luiz Simões Lopes*.

Serviço de Administração

SEÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA ASSINADA PELO PRESIDENTE DO D.A.S.P.

Portaria n.º 301, de 26-6-45 — Designa Guilherme Augusto dos Anjos, estatístico-auxiliar, classe G, exercendo a função gratificada de Chefe da Seção de Estatística Administrativa do Serviço de Documentação, para, em São Paulo, pelo período de 10 dias a partir de 27 de junho de 1945, realizar estudos sobre a Escola Técnica de Aviação para fim de divulgação, arbitrando-lhe a diária de Cr\$ 22,00 nos termos do art. 130 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, e do Decreto n.º 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Exposição de Motivos n.º 1.244-45 — proposta de admissão de Maria de Lourdes Mafheiro e Ofélia Guedes, na função de auxiliar de escritório, referência VII, e José Mauro Pinza Lima e João Luís Martins Nei da Silva, na função de assistente de seleção, referência XV.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-45. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos n.º 1.222-45 — O D. A. S. P. pede autorização para que seja posto à sua disposição, até 31-12-46, o escrivão, classe F, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Adolfo Domingues de Barros e Vasconcelos.

Despacho: Aprovado. Em 22-6-45. — G. VARGAS.

PROCESSOS

Processo n.º 13.037-45 — João Batista Filho solicita prorrogação, por 60 dias, do prazo para tomar posse no cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Q. P. do D. A. S. P.

Despacho: Deferido. Em 26-6-45. — *Luiz Simões Lopes*.

APOSTILA

Na Portaria que designou Moacir Esberard Cardoso para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Divisão de Seleção foi feita a seguinte apostila:

“O funcionário a quem se refere a presente portaria passou a exercer cargo da classe II da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Em 26 de junho de 1945. — *Tomás de Vilanova Monteiro Lopes*.

PORTARIAS

(republicadas por erro de revisão)

Portaria n.º 238, de 19-6-45 — Dispensa Luís Zaidman da função de Assistente de Orçamento, referência XVIII, por ter sido nomeado para cargo público.

Portaria n.º 290, de 19-6-45 — Torna-se sem efeito a Portaria n.º 227, de 30-5-45, que admitiu Gerardo Ribeiro Leitão, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. M. do mesmo Departamento.

RETIFICAÇÃO

(erro de publicação)

Na publicação, feita no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1945, do Processo n.º 12.535, de 15-6-45, à página n.º 10.919, 3.ª coluna,

Onde se lê:

Oficial Administrativo,

Leia-se:

Técnico de Orçamento.

Conselho Nacional do Petróleo

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 21 de junho de 1945

Processo N. M. 570 — Pl. 88-39 — Relatório anual dos trabalhos de lavra da Companhia Itatig.

Despacho: Convida-se a interessada a completar seu relatório enviando para tanto, no prazo de sessenta dias, contados desta publicação, os seguintes dados relativos ao período de 10-6-44 a 10-6-45:

a) quantidade e teor médio do arenito betuminoso extraído das jazidas;

b) produção total de betume bruto, de betume com penetração 25 a 40, e de óleo;

c) estoque dos produtos e do arenito betuminoso extraído das jazidas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATO

Dia 23 de junho de 1945

Foi nomeado, por necessidade do serviço, instrutor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, para a disciplina da Instrução Militar, o Major Aviador, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto.

Dia 18 de junho de 1945

Requerimentos:

1S-Q-AV — Basílio da Costa Ferreira solicitando pagamento de 12 diárias. — Deferido de acordo com as informações.

Dia 23

Major Aviador Abel Veríssimo de Azambuja e Cap. Aviador Carlos Alberto Ferreira Lopes solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de gratificação de serviço aéreo. — Reconheço a dívida.

S1-Q-MR — João de Oliveira solicitando pagamento, por exercícios findos, de gratificação. — Reconheço a dívida.

CB-Q-MR — Daul Dionísio, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de acréscimo de vencimentos sobre tempo de serviço. — Reconheço a dívida.

2S-Q-EA — Sebastião Barbosa e Silva, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de vencimentos, de gratificação de função e de especialidade. — Reconheço a dívida.

2S-Q-FT — Manuel Rolim de Moura, solicitando pagamento, por exercícios findos, de gratificação de monitor. — Reconheço a dívida.

2S-Q-EA — Carlos dos Santos Carvalho, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diferença de adicional sobre tempo de serviço, das gratificações de função, especialidade e ordinária. — Reconheço a dívida.

2.º Ten. Av. Res. Conv., Mário Borges de Araújo, solicitando pagamento, por exercícios findos, de diárias de fora de sede. — Reconheço a dívida.

Dia 22

Processo N. M. 2.094 — Pl. 1.-42 — Requerimento da Companhia Nacional de Óleos Minerais S. A. impetrando autorização para lavrar jazidas de rochas betuminosas e pirobetuminosas da classe IX, no município de Taubaté, Estado de São Paulo.

Despacho: Convide-se, outra vez, a interessada a apresentar, no prazo de sessenta dias, contados desta publicação, planta correta da área requerida.

Comissão Central de Requisições

Resumo da folha de pagamento de Diárias, referente ao mês de junho de 1945, devidas ao Sr. Manuel Pessoa de Siqueira Campos, designado por Portaria n.º 12, de 13-6-45, do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Comissão, publicada no *Diário Oficial* de 26-6-45, num total de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), a ser paga nos termos do art. 130 do Decreto-lei n.º 1.713, de 21-10-39. A despesa empenhada conforme talão de comprometimento n.º 10, de junho corrente, corre à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias, do Anexo 12 art. 3.º do Decreto-lei número 7.191 de 23-12-44.

Em 27 de junho de 1945. — *Carlos Faria Junior*, Chefe substituto da Seção do Pessoal e Material.

1S-IG-MU — Canuto Gomes de Sousa, solicitando concessão de abono para confecção de uniforme. — Deferido.

Extranumerário diarista Aril Braga Gianini, solicitando pagamento, por exercícios findos, de salário de família. — Reconheço a dívida.

Panair do Brasil, S. A., solicitando permissão para o funcionário Rinaldo Radler de Aquino se ausentar do país. — Autorizo.

PORTARIA N.º 187, DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos n.º 1.197-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, resolve admitir Roberto Oscar de Carvalho para desempenhar, como diarista de obras, na Diretoria de Obras, a função de Engenheiro, com a diária de Cr\$ 80,00, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação I — Obras — Subconsignação 01-01 — Estudos e projetos, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 188, DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República exarada na Exposição de Motivos n.º 1.196-45, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, resolve admitir Jorge de Oliveira Fernandes, para desempenhar, como diarista de obras, na Diretoria de Obras a função de Arquiteto, com a diária de Cr\$ 80,00 correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação I — Obras — Subconsignação 01-04 — Estudos e projetos, da Tabela 3, do Decreto-lei n.º 7.213, de 30 de dezembro de 1944. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N.º 189, DE 25 DE JULHO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista a autorização do Senhor Presidente da República exarada na Exposição

de Motivos n.º 1.198-15, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e de acordo com o art. 39, do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo de n.º 4.683, de 11 de setembro de 1942, resolve majorar de ... Cr\$ 60,00 para Cr\$ 80,00, a diária de Aristarco Teixeira Almeida que exerce no Aeroporto de Caravelas a função de Engenheiro-Auxiliar, correndo a despesa com o salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Consignação I — Obras — Sub-consignação 02-01 — Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, da Tabela 3, do Decreto-lei número 7.213 de 30 de dezembro de 1944. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria de Saúde da Aeronáutica

CONCURSO DE ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS DA AERONÁUTICA

Requerimentos despachados:

Nos requerimentos das praças e civis candidatos à inscrição no concurso de admissão ao Curso de Formação de Enfermeiros da Aeronáutica, esta Diretoria exarou os seguintes despachos:

Cabos: Aquino Genú de Freitas — Américo Vieira — Miguel Correia — Eligênio de Jesus

— Lacerção — Nahor Vitalino de Melo — Rubem de Sousa — Paulo Fernandes — José de Almeida Rios — Abel Marques Pereira — Teólo Conrado da Silva — Hélio Amorim Pereira — Jaime Pereira Pires — Altamiro da Silva Lima — Orlando Mega — João Bastos de Freitas — George Hortêncio Cabral — Aidano Leite e Silvío Ribeiro do Carmo; Soldados de 1.ª Classe: Joaquim Antônio da Silveira — Jairo de Sousa Melo — Cesar Eduardo de Carvalho Custódio — Mário Ribeiro Alves — Alcindo Niemayer — Orsino Poubel Teixeira — Alvaro Rodrigues — José Antônio Adario — Adailson Machado — Plínio Gonçalves de Oliveira Júnior — Alberto Fontes Soares — Jair Barbosa — Armando Moreira Neves — Eloi Batista de Paulo e João Teixeira do Pinho Filho; Soldados de 2.ª Classe: Alenor Albuquerque da Silva — Carlos Alves Veiga — Braz Moreira Rodrigues — Alan Kardec Borges de Freitas — Raimundo Nonato Machado Rodrigues — Pedro Balbo e Nicomedes Décio Pereira; Taisfeiros — Welter José Paiva e Mário do Carmo; Civis: Aníbal Coré Júnior — Artur Pereira de Andrade e Raimundo José Ferreira. — Deferidos.

Soldados de 1.ª Classe — Ido Kraemer e Atualpa Cavalcanti. — Indeferidos, por não haverem comparecido à inspeção de saúde.

Civis — Alceu Herculano de Oliveira — Virgílio João Lapaz e Marcílio Cerqueira de Carvalho. — Indeferidos, por não haverem satisfeito as exigências em vigor.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G.M. 640

A Inspeção Regional em Salvador, Bahia, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, para melhor atender ao serviço de transporte de material e funcionários empregados nos trabalhos de profilaxia das zoonoses que atacam os rebanhos do Estado de Sergipe, com cujo Governo assinou este Ministério um acordo visando tornar aqueles trabalhos mais eficientes, tem necessidade de possuir um veículo a motor que lhe permita agir sem as delongas impostas pelas dificuldades de condução.

E, pois, tendo em conta as razões imperiosas acima declaradas, que tenho a honra de, nos

termos do art. 1.º do Decreto n.º 20.524, de 16 de outubro de 1931, solicitar se digne Vossa Excelência autorizar a aquisição, por aquela dependência, de uma caminhonete ou automóvel marca "Ford" ou "Chevrolet", de preferência a primeira, usada, em perfeito estado, até o preço de Cr\$ 30.000,00, correndo a despesa. caso Vossa Excelência haja por bem autorizá-la, à conta da subconsignação 08 — "Acordos", 19-D.N.P.A., 03-D.D.S.A., a) "Defesa Sanitária Animal em colaboração com os Estados", d) "Sergipe", verba 3 — "Serviços e Encargos", consignação I — "Diversos", do vigente orçamento deste Ministério.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu profundo respeito.

Em 19 de junho de 1945. — Apolônio Sales.

Autorizado. — Em 21-6-45. — G. VARGAS.

PORTARIA N.º 495, DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.747, de 1945, da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, e atendendo a situação em que se encontram os alunos dos cursos superiores dependentes deste Ministério, matriculados no corrente ano nos C.P.O.R. ou N.P.O.R., localizados fora das sedes dos referidos cursos, resolve, estender-lhes as mesmas vantagens concedidas aos alunos convocados e incorporados às forças armadas. — Apolônio Sales.

Serviço de Economia Rural

RETIFICAÇÃO

Certificado de registro n.º 1.293, publicado no *Diário Oficial* de 18-6-45.

Acrescente-se — Área de ação circunscrita ao edifício escolar.

Certificado de registro n.º 2.315, publicado no *Diário Oficial* de 22-6-45.

Onde se lê — Denominação — Cooperativa dos Servidores do Estado Limitada — leia-se — Cooperativa Banco dos Servidores do Estado Limitada.

Certificado de registro n.º 1.559, publicado no *Diário Oficial* de 22-6-45.

Onde se lê — data de constituição 28-6-45, — leia-se 28-6-42.

Serviço de Meteorologia

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de abril de 1945

Requerimentos despachados:

"Empresa de Topografia Urbanismo e Construção Ltda.", requer a calibragem do anemômetro Casella n.º 9.268, de sua propriedade. — Deferido, paga a taxa retributória.

Dia 16 de maio de 1945

Requerimentos despachados:

"Navegação Aérea Brasileira S. A." — Pedido de comparação de 5 barômetros "Kollsman" ns. 1.892, 1.893, 1.894, 1.890 e 1.897, de sua propriedade. — Deferido, paga a taxa retributória.

Dia 29

Joaquim Sobrosa Nunes — Observador Meteorológico classe "F" lotado na Estação climatológica de Campos. — Estado do Rio de Janeiro, solicita sua remoção para o Observatório Meteorológico de Santa Cruz. — Aguarde oportunidade.

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr\$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Seção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério da Fazenda — Edifício do Pretório

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional e Serviço Social

ATA DA 57.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos quinze dias do mês de junho de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais a Sra. Eugênia Hamann, Srs. Doutores Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 17 horas e 15 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de treze do corrente, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1945:

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande do Sul — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 2 — Hospital de Caridade, de Goiás — aprovado, de acordo com o voto do Relator; 3 — Sociedade Hospital de Caridade Dr. Brauner, de São Lourenço, Rio Grande do Sul — aprovado, de acordo com o voto do Relator.

As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Antônio José Xavier da Silveira*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 58.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1945

Aos vinte dias do mês de junho de 1945, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. Ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Stela de Faro e Sr. Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 17 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de quinze do corrente, foram relatados os seguintes processos pedidos para 1945:

Pela Sra. Stela de Faro: 1 — Maternidade Santa Teresinha, de São Paulo — aprovado; 2 — Maternidade de Jaú, de Jaú, São Paulo — aprovado; 3 — Escola Noturna São Vicente de Paulo, de Fortaleza, Ceará — aprovado; 4 — Associação dos Empregados no Comércio de Joazeiro, Ceará (pedido de reconsideração de despacho) — considerou-se o despacho anterior. Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Hospital e Ambulatório para Psicopatas Ismael, de Amparo, São Paulo — aprovado, contra o voto proferido pelo primeiro Relator, Dr. Barros Barreto. Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos, São Paulo (pedido de subvenção para 1946) — aprovado. Antes de serem encerrados os trabalhos usou da palavra a Sra. Eugênia Hamann e submeteu ao Conselho a proposta de se consignar em ata um voto de regozijo pelo feliz restabelecimento de D. Stela de Faro, que vem de reassumir o exercício de suas funções. A proposta foi unanimemente aprovada, tendo a seguir, a hamenagada agradecido as expressões de simpatia e afeto que lhe foram tributados. As 18 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Antônio José Xavier da Silveira*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

NOTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS

Pelo Relator Ministro Ataúlfo de Paiva:

N.º 2.686-45 — Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, do Distrito Federal. — Sele a petição inicial.

N.º 1.421-45 — Orfanato da Imaculada Conceição, do Distrito Federal. — Junte atestado em forma legal declarando a natureza dos serviços gratuitos prestados às 130 menores referidas.

N.º 5.528-45 — Associação Tutelar de Menores, do Distrito Federal. — Junte balanço de 1944, com todas as firmas reconhecidas e resposta ao Questionário assinada pelo Presidente.

N.º 3.104-45 — Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto, São Paulo. —

Junte atestado em forma legal declarando a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944.

N.º 9.512-45 — Conferência N. S. do Carmo da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Monte Carmelo, Minas Gerais. — Junte relatório de 1944 assinado pelo Presidente e atestado firmado sobre estampilhas, na forma da lei.

N.º 7.062-45 — Asilo de Maria Imaculada, de Santos, São Paulo. — Junte balanço de 1944, na forma da lei.

N.º 6.918-45 — Escola Natural e Gratuita S. Tarcísio, de Penedo, Alagoas. — Junte balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas.

N.º 7.697-45 — Dispensário dos Pobres do Sagrado Coração, de Fortaleza, Ceará. — Junte outro atestado em forma legal. O signatário do já apresentado, embora respeitável, não tem autoridade para fazê-lo.

Pela relatora Sra. Eugênia Hamann:

N.º 2.317-45 — Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Uberlândia, Minas Gerais. — Junte relatório das atividades em 1944.

N.º 9.268-45 — Associação Civil Filhas de Maria Imaculada para o Serviço Doméstico, do Distrito Federal. — Junte balanço de 1944 devidamente assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros com todas as firmas reconhecidas.

N.º 7.262-45 — Instituto de Artes e Ofícios Divina Providência, do Distrito Federal. — Junte relatório assinado pelo Diretor, balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas e atestado em forma legal trazendo a firma devidamente reconhecida.

Pelo relator Dr. Barros Barreto:

N.º 10.241-45 — Orfanato N. S. do Carmo, de Carmo do Rio Claro, Minas Gerais. — Junte balanço de 1944 assinado também pelo Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N.º 8.930-45 — Santa Casa de Misericórdia de João Pessoa, Paraíba. — Junte atestado em forma legal com a firma do atestante devidamente reconhecida.

N.º 7.246-45 — Casa de Caridade, de Crato, Ceará. — Junte balanço assinado também pelo guarda-livros, com a firma reconhecida.

Pelo Relator Dr. Levi Miranda:

N.º 5.388-45 — Casa Divina Providência, de Malé, Paraná. — Junte balanço com todas as firmas reconhecidas, atestado firmado sobre estampilhas declarando a natureza dos serviços gratuitos prestados em 1944 e resposta ao Questionário assinada pela Diretora.

N.º 7.247-45 — Sociedade Musical União 15 de novembro, de Mariana, Minas Gerais. — Junte balanço assinado também pelo guarda-livros, firma reconhecida.

N.º 7.692-45 — Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pesqueira, Pernambuco. — Junte balanço assinado também pelo guarda-livros, firma reconhecida, atestado em forma legal trazendo a firma do signatário reconhecida.

N.º 7.239-45 — Abrigo dos Pobres Bom Jesus da Lapa, Bahia. — Junte balanço assinado também pelo guarda-livros, firma reconhecida.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N.º 9.724-45 — Escola Normal Senhor do Bonfim, de Icó, Ceará. — Junte balanço de 1944 devidamente assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N.º 7.255-45 — Abrigo da Velhice Abandonada Jesus, Maria e José, de Crato, Ceará. — Junte balanço de 1944, assinado pela Superiora, Tesoureira e Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N.º 2.320-45 — Oratório Festivo S. João Bosco de Aracajú, Sergipe. — Junte resposta ao Questionário assinada pela Diretora e relação da administração, também assinada pela Diretora.

N.º 3.816-45 — Educandário N. S. das Graças, de Propriá, Sergipe. — Junte relatório de 1944 e resposta ao Questionário devidamente assinados pela Diretora e atestado, na forma da lei.

N.º 8.92-745 — Orfanato Herclia Moreira, de Salvador, Bahia. — Junte nova via do balanço apresentado, assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N.º 9.615-45 — Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Junte balanço de 1944 assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, com todas as firmas reconhecidas.

N.º 10.461-45 — Dispensário S. José, do Distrito Federal. — Junte balanço de 1944 com todas as firmas reconhecidas, relatório assinado pela Presidente.

N.º 5.714-45 — Associação Coral e Sinfônica de São Paulo. — Complete a habilitação legal.

N.º 3.271-45 — Ação Católica das Senhoras Católicas, de Altinópolis, São Paulo. — Junte relatório de 1944, balanço de 1944 assinado pela Diretora, Tesoureira e Guarda-livros, todas as firmas reconhecidas e atestado devidamente selado declarando a natureza dos serviços gratuitamente prestados no ano passado.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 20 de junho de 1945

Maria Luíza da Rocha Ferrão e Rosa Maria Braga de Barcelos, solicitando pagamento de funeral de João da Rocha Braga, por exercícios findos.

"Reconheci a dívida". Processo n.º 10.805-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 14 de junho de 1945

Leontina Fontinha Teixeira, solicitando restituição de documentos.

"Restituam-se os documentos, mediante recibo, anexando-se cópia autenticada dos mesmos". (P. 95.929-44).

Dia 22

Dagmar Osório de Oliveira, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Ananias de Oliveira.

"Autorizo o pagamento do funeral". (P. 48.061-45).

Justino Pereira da Silva, solicitando certidão de tempo de serviço.

"Declare o requerente o fim a que se destina a certidão". (Proc. 48.586-45).

Departamento Nacional de Educação

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 6 de junho de 1945

S. C. 31.247-45 — João do Amaral Melo. — Sim. Parecer do Sr. Ministro a que se refere o despacho: O pedido não está em condições de ser atendido por falta de amparo legal.

S. C. 31.295-45 — Abílio Augusto Pinto Filho e outro. — Sim. Parecer do Sr. Ministro a que se refere o despacho: Opinando, de conformidade com os pareceres, pelo indeferimento do pedido, submeto o processo à elevada consideração de V. Excia.

S. C. 93.457-44 — Carlos Bompeixe Carstens. — Sim. Parecer do Sr. Ministro a que se refere o despacho: A consideração do Se-

nhor Presidente da República, opinando pelo indeferimento, por falta de amparo legal, como bem esclarecem os pareceres do Departamento Nacional de Educação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 10.007-45 — Nadim Sabbag;
S. C. 10.017-45 — Vanor Moura Neves;
S. C. 28.689-45 — João Fernandes da Cruz;
S. C. 74.790-44 — Alípio Porcher;
— Devolva-se.
S. C. 7.205-45 — Luís Belloni. — Esclareça em que escola fez o 1.º e o 2.º ano profissional.
S. C. 17.308-44 — Antônio Gomes dos Santos. — Deferido, nos termos do art. 5.º e seus §§ do Decreto-lei n.º 21.033, de 8-2-32;
S. C. 22.207-45 — João Laranjeiro dos Reis. — Indeferido, por falta de amparo em lei.
S. C. 24.024-44 — Elderico Oliveira. — Indeferido; o decreto-lei citado na petição não se aplica ao caso.
S. C. 24.774-45 — José Lazaro de Carvalho. — Certifique-se.
S. C. 26.538-45 — Ernani de Andrade Filho. — Mantenho o despacho, isto é, certifique-se o que constar do arquivo, nos termos da informação supra.
S. C. 30.296-44 — Américo Silva. — O certificado apresentado não prova haver o requerente prestado serviço militar, conforme exige o art. 150 da Constituição Brasileira.
S. C. 49.275-45 — Juvenal Borges da Silva. — Indeferido, por não ter valor oficial o diploma apresentado, constituindo a sua expedição flagrante violação da lei.
S. C. 49.306-45 — Roberto Policaro. — Devolva-se o diploma, uma vez que a revalidação autorizada por despacho de 15-12-36, não se tornou efetiva.
S. C. 55.490-44 — Hastimilo Alvarenga Rosa. — Indeferido, podendo, caso queira, requerer certidão do registro.
S. C. 59.317-43 — Osvaldo Vaula. — Indeferido.
S. C. 82.477-44 — Francisco Sanchez. — Apresente prova relativa ao extravio do diploma, constituída de publicação do alegado, em aviso feito em um jornal de grande circulação e no órgão oficial do Estado, onde tem domicílio o requerente.
S. C. 87.150-43 — Luciano da Silva Ferreira. — Apostile-se.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Perito Contador:

S. C. 20.002-39 — Osvaldo Gomes Ruppenthal. — Deferido.

Contadores:

S. C. 2.284-45 — Francisco da Costa Pereira;
S. C. 8.788-45 — René Barbosa da Nova;
S. C. 13.682-45 — Olavo Job;
S. C. 29.606-44 — Egidio Pires da Cruz;
S. C. 34.574-44 — Hermes Vivan da Silva;
S. C. 37.345-45 — Albino Sanfelice;
S. C. 44.503-44 — Ariovaldo Camargo Ribeiro;
S. C. 44.515-44 — João Comar;
S. C. 44.516-44 — João Antônio Signorini;
S. C. 45.474-44 — Eugênio Martins Bueno Filho;
S. C. 48.438-44 — Elza Fernandes Esteves;
S. C. 52.497-44 — Rui de Sousa;
S. C. 70.791-44 — Antônio Waller de Araújo;
S. C. 71.323-44 — Alberto Ferri;
S. C. 71.325-44 — Antônio Amaral;
S. C. 71.326-44 — Ernesto dos Santos;
S. C. 71.327-44 — Honório Ferreira Filho;
S. C. 71.328-44 — Miguel Bernaski;
S. C. 71.330-44 — Otília da Conceição Fernandes;
S. C. 71.332-44 — Pío Burzelli;
S. C. 71.333-44 — Sílvia de Oliveira;

S. C. 73.369-44 — Armando Pellegrini;
S. C. 73.371-44 — Marino Pellegrini;
S. C. 86.197-44 — Paulo Ribeiro Freire. — Deferidos.
Guarda-Livros:
S. C. 10.732-45 — Sandoval Campolina de Sá;
S. C. 10.733-45 — Vicente Meireles de Avelar;
S. C. 10.735-45 — Lino Alves Filho;
S. C. 10.736-45 — Iolanda de Oliveira Diniz;
S. C. 10.737-45 — José Campolina de Sousa;
S. C. 10.740-45 — Levi Viana;
S. C. 10.741-45 — Estela de Oliveira Diniz;
S. C. 10.744-45 — Saint-Clair Luís Costa; — Deferidos.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 11 de junho de 1945

S. C. 39.227-43 — Escola Técnica de Comércio Cristóvão Colombo. — Piracicaba. — Mudança de sede. — Aprovado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

S. C. 831-45 — Farjalla Sebba. — Devolvam-se os documentos de fls. 3 e 7.
S. C. 29.607-44 — João Batista Lirio. — Indeferido, por não ter o título valor oficial algum.
S. C. 41.423-45 — José Gomes da Silva Rego. — Atenda à exigência.
S. C. 50.189-44 — Carlos de Vasconcelos de Almeida. — Devolva-se.
S. C. 62.400-44 — Artin Kurkdjian. — Apresente prova de naturalização e de prestação do serviço militar no Brasil.
S. C. 92.411-44 — Geny Batista de Oliveira. — Indeferido.
S. C. 39.445-45 — Magdalena Petschmann.
S. C. 41.009-45 — Sílvia de Sousa Verneque.
S. C. 63.483-44 — Arnaldo Westerman Carnasciali. — Arquivar-se, à vista das informações.
S. C. 24.049-45 — Hélio de Menezes.
S. C. 87.406-43 — Antonio Alvares Braga. — Certifique-se.
S. C. 6.946-44 — Valdir de Freitas.
S. C. 47.510-45 — Erasmo Irielli. — Deferidos.
S. C. 10.780-44 — Reinaldo Teixeira Diniz.
S. C. 28.029-45 — Jency de Toledo Melo.
S. C. 83.410-43 — José Gonçalves Ferreira.
S. C. 86.190-44 — Wilson Flecha. — Indeferido, podendo o interessado valer-se dos favores da Portaria DNE82, de 9-2-44.
S. C. 10.859-44 — Pedro Olívio Barbosa. — Certifique-se.

DIPLOMAS APOSTILADOS

S. C. 7.905-44 — Aristides de Almeida Viana.
S. C. 8.033-44 — Augusto Taccoli.
S. C. 8.059-44 — Eduardo de Camargo Abreu.
S. C. 8.072-44 — Eugênio Batista Martins.
S. C. 39.547-45 — Gustavo Behrmann.
S. C. 43.058-45 — Leonel Gonçalves Pereira.
S. C. 46.526-45 — Arlindo Ferreira Faria.
S. C. 46.994-45 — Ilerval Faria Tinoco.
S. C. 67.727-43 — Austelino de Abreu.
S. C. 72.905-43 — Leonel de Azevedo Marques.
S. C. 83.668-43 — Domingos Dante Bacci.
S. C. 83.675-43 — Elmore de Campos Malla.
S. C. 92.980-44 — Humberto Augusto da Silva. — Apostile-se.

REGISTRO DE DIPLOMAS

Contadores:
S. C. 16.093-45 — Izidoro Carquejo.
S. C. 29.665-45 — Moacir Gomes Andrade Lobo.
S. C. 32.590-43 — Celina Pinto de Campos.
S. C. 34.879-45 — Danilo Benayon do Amaral T. Souza Pinto

S. C. 40.414-45 — Sebastião Nunes Viana.
S. C. 60.071-44 — Emilio Berthold Filho.
S. C. 72.613-44 — Hélio de Sousa Lucas. — Deferidos.

Guarda-Livros:
S. C. 66.164-44 — Guilherme Joaquim Sa-voia. — Deferido.

Cotas:

Escola Técnica de Comércio de Araguaari — Minas Gerais — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 24 de maio de 1945.

Escola Técnica de Comércio Olavo Bilac — Capital de São Paulo — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 25 de maio de 1945.

Escola Técnica de Comércio de Ubatuba — Minas — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 28 de maio de 1945.

Escola Técnica de Comércio São Leopoldo — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 30 de maio de 1945.

Escola Técnica de Comércio Fátima — Castro — Estado do Paraná — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 4 de junho de 1945.

Escola Técnica de Comércio São José — Curitiba — Paraná — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 4 de junho de 1945.

Escola Técnica de Comércio Imaculada Conceição — Guaraporã — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros), referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 5 de junho de 1945.

Escola Técnica de Comércio SS. Trindade — Cruz Alta — Rio Grande do Sul — Cr\$ 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 5 de junho de 1945.

Escola Comercial Anarcida — Cacador — Santa Catarina — Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) importância referente ao 1.º semestre de 1945, recolhida em 5 de junho de 1945.

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

Dia 19 de junho de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 22.184-45 — Plínio Ribeiro. — Satisfaga as exigências supra. (Apresentar prova de identidade e idoneidade).

N.º 22.288-45 — Bruno Eduardo Schmitt. — Satisfaga as exigências supra. (Provar como, quando e onde estudou trabalhos manuais).

N.º 22.878-45 — Odilon Machado César. — Satisfaga as exigências supra. (Apresentar o original da sua nomeação por concurso para exercer as funções de professor de Geografia Geral e do Brasil, do Colégio Estadual Euclides da Cunha e bem assim provar ter curso de aperfeiçoamento em Desenho).

N.º 23.291-45 — Guido Masci. — Satisfaga as exigências supra. (Apresentar atestado de exercício de magistério em Ciências Naturais ou História Natural).

N.º 23.427-45 — Alfredo Sarti. — Satisfaga as exigências supra. (Apresentar provas de identidade e idoneidade).

N.º 23.443-45 — Maria Pilar Alemany Boris. — Satisfaga as exigências supra. (A interessada deverá fazer prova de exercício de magistério em prazo superior a 2 anos).

N.º 23.772-45 — Fernando de Sousa Lima. — Satisfaga as exigências supra. (Apresentar provas de identidade, idoneidade, idade, apro-

vação nas disciplinas requeridas e de exercício de magistério em prazo superior a 2 anos nas referidas disciplinas).

N.º 23.774-45 — Omar Ferreira da Costa. — Arquite-se.

N.º 23.815-45 — Ludgero Braga. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar seu certificado anterior, selar o documento de fls. 3, de acordo com a lei, provar ter curso superior onde se ministre matemática, provar exercício de magistério em português, francês e inglês, em prazo superior a 10 anos e bem assim de habilitação para o ensino de literatura das referidas disciplinas).

N.º 24.071-45 — Mateus Paulo Rodrigues. — Arquite-se.

N.º 24.482-45 — Alfredo Tôrres Rodrigues. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura inglesa).

N.º 26.086-45 — Marina Pinheiro de Oliveira. — Satisfaça as exigências supra. (Enviar 2 retratos 3x4 e preencher o questionário).

N.º 27.344-45 — João Batista Corrêa Filho. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar o original do seu certificado em substituição à fotocópia apresentada).

N.º 27.505-45 — Adelaide Melo. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar prova de habilitação para o ensino das disciplinas em que solicita registro).

N.º 27.510-45 — Geni Carvalhais Nogueira. — Satisfaça as exigências supra. (Selar, na forma da lei, o doc. de fls. 5).

N.º 27.542-45 — Benita Prieta Pascual. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar um dos documentos exigidos no antigo curso complementar pela Portaria Ministerial de 18-1-36).

N.º 27.554-45 — José Domingues. — Satisfaça as exigências supra. (a — requerer registro de professor em separado; b — apresentar atestado de exercício no magistério, declarando o período, que deverá ser de 2 anos pelo menos; apresentar prova de conclusão do curso de latim).

N.º 27.555-45 — Alice Borges Pimenta. — Satisfaça as exigências supra. (a — selar na forma da lei, a cópia fotostática de fls. 3; b — provar como, onde e quando fez o curso de trabalhos manuais).

N.º 27.625-45 — Orlando Augusto Chaves Faria. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar prova de conclusão de curso, em nível superior).

N.º 27.669-45 — Lorival Faustino Vila Nova. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar prova de habilitação para o ensino de literatura inglesa).

N.º 27.716-45 — Scylla Lago da Silva. — Satisfaça as exigências supra. (Fazer reconhecer o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do documento de fls. 3 ou 4).

N.º 29.475-45 — Gabriela dos Reis Junqueira. — Satisfaça as exigências supra. (Pagar o selo por verba do diploma apresentado).

N.º 29.871-45 — João Batista Rodrigues. — Satisfaça as exigências supra. A) apresentar atestado de identidade, declarando seu verdadeiro nome; b) declarar o número do registro do professor).

N.º 30.185-45 — Roque N. Tamburini. — Satisfaça as exigências supra. (Apresentar seus certificados anteriores e a prova de ser médico).

N.º 30.395-45 — João Valentino de Oliveira. — Satisfaça as exigências supra. (Optar por 4 disciplinas. Declarar o período que lecionou).

N.º 30.397-45 — Diogo Otávio Ferraz de Vasconcelos. — Satisfaça as exigências supra. (substituir pelo original a pública forma do seu diploma apresentado. Apresentar atestado de exercício de magistério nas disciplinas requeridas, especificando o período que lecionou).

N.º 32.321-45 — Laura Santiago. — Cumpra. (Deverá a requerente apresentar atestados de identidade e idoneidade).

N.º 33.183-45 — Pedro Faraco Filho. — Satisfaça as exigências supra. (Pagar o selo por

verba do diploma e selar a fotocópia apresentada. Fazer reconhecer o sinal público do tabelião de Avará que reconheceu assinaturas de documentos apresentados).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

Dia 20 de junho de 1945

REGISTRO DE PROFESSOR

N.º 12.679-41 — Joel Mentzinger Duarte de Macedo (Registro em Português, História Geral e História do Brasil). De acordo. (Deferido).

N.º 26.694-41 — Godelieve Dugardyn (Registro em Inglês, Música, Desenho). Deferido, ficando o cumprimento deste despacho, no tocante ao deferimento, a depender da devolução do certificado.

N.º 66.110-41 — Hendricus Cornelius Adrianus Berg (Registro em Latim, Francês — 1.º ciclo e Grego no 2.º). De acordo. (Deferido).

N.º 8.499-43 — Júlio Comba (Registro em Latim e Matemática, no 1.º ciclo e Filosofia, no 2.º). Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 7.

N.º 24.596-44 — Afonso de Pontes Medeiros Filho (Transferência do registro em Química e inscrição em Física e Matemática, no 2.º ciclo). Não é posta em dúvida a competência do requerente. Não obstante, não é possível atender porque a lei o não permite.

N.º 38.559-44 — Anita Borba de Medeiros (Registro em Matemática, Francês, Geografia Geral e Ciências Naturais). Indeferido.

N.º 33.849-44 — José de Moura Trigueiro (Registro em Latim, Português, História do Brasil e Geografia do Brasil, 1.º ciclo e Latim e Português no 2.º). Mantenho o despacho anterior.

N.º 46.942 — Atila Silveira de Figueiredo Teixeira. — Registre-se em francês. Quanto a química, prove conclusão de curso superior em que se ministre o ensino dessa disciplina.

N.º 62.730-44 — Ovidio da Cruz Payão (desdobramento e registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, Ciências Naturais). De acordo. (Deferido).

N.º 63.289-44 — Hermengarda Bartels — (Restabelecimento de História Geral). De acordo com o parecer. (Deferido).

N.º 63.606-44 — Orlando Carlos Berberl (Registro em Matemática e Geografia). De acordo. (Deferido).

N.º 64.915-44 — Aryon Niepce da Silva (Registro em Filosofia). De acordo com o parecer, não pode ser concedido o registro em filosofia.

N.º 69.483-44 — Jacob Furtner (Extensão em Francês e Inglês). À vista da informação, não é possível atender.

N.º 69.604-44 — Eva Kosovski (Registro em História do Brasil, Geografia do Brasil, Desenho e Música). Indeferido, nos termos do parecer n.º 115 A do C. N. E. O doc. de fls. 5 diz respeito a ensino primário.

N.º 75.015-44 — Maximo de Moura Santos (Extensão ao 2.º ciclo em Português e Francês). De acordo. (deferido somente em Português).

N.º 76.719-44 — Ewolda Carneiro de Carvalho Martins (Registro em Filosofia). De acordo. (Deferido).

N.º 79.364-44 — Maria Isabel Ribeiro (Registro em Português, História do Brasil). Sim.

N.º 79.664-44 — Armando de Barros (Registro em Inglês). Mantenho o despacho anterior.

N.º 81.016-44 — Goiás do Couto (Registro em Francês). Sim, fazendo-se no certificado a ressalva necessária.

N.º 83.506-44 — Antonio Nogueira Braga (Manutenção). Deferido, nos termos do requerimento de fls. 1. (biologia, química e ciências naturais).

N.º 84.939-44 — Domingos Corso (Extensão ao 2.º ciclo em Matemática, Desenho, Geografia Geral e História Geral). Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 3.

N.º 86.035-44 — Bernardo Maria Almstedt. — À vista dos docs. de fls. 30, 31 e 32, deferido.

N.º 86.787-44 — José Paschoal Nardiel (Registro em Inglês). Indeferido, porque o art. 51 do Decreto-lei n.º 1.190 não permite atender. Responder o ofício de fls. 28 e esclarecer a razão do indeferimento.

N.º 87.790-44 — Eunice Genofre (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica).

Jurisprudência DO Supremo Tribunal Federal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente Acordãos selecionados

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Acham-se à venda:

Vol.	Cr\$
Vol. I	12,00
Vol. II	8,00
Vol. III	15,00
Vol. IV	15,00
Vol. V	Esgotado
Vol. VI	Esgotado
Vol. VII	10,00
Vol. VIII	10,00
Vol. IX	10,00
Vol. X	10,00
Vol. XI	15,00
Vol. XII	15,00

Vol.	Cr\$
Vol. XIII	15,00
Vol. XIV	15,00
Vol. XV	10,00
Vol. XVI	15,00
Vol. XVII	12,00
Vol. XVIII	15,00
Vol. XIX	12,00
Vol. XX	12,00
Vol. XXI	12,00
Vol. XXII	12,00
Vol. XXIII	12,00
Vol. XXIV	12,00
Vol. XXV	12,00

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

za). A vista da informação do Departamento de Educação de São Paulo, indeferido. Ofício-se ao Diretor dessa repartição e dê-se-lhe ciência do teor do doc. de fls. 3.

N.º 88.701-44 — Maria Tereza Melo (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 88.702-44 — Albertina Caruso (Registro Manuais, Economia Doméstica e Música). — Junte atestado de exercício de magistério.

N.º 89.209-44 — Antonio Augusto Martins (Extensão em Inglês). Sim.

N.º 92.406-44 — Moacyr Alves Timbó (Registro em Francês e Inglês). Esclareça o requerente o ano em que terminou o curso a que se refere o documento de fls. 3.

N.º 92.462-44 — Lazaro Raimundo Gomes Filho (Extensão em Física, Química e Biologia). — Sim.

N.º 92.620-44 — Conceição Moretti. — Ople. por quatro disciplinas.

N.º 92.622-44 — Emília Chierighini (Registro em Economia Doméstica). — Sim.

N.º 93.520-44 — Lauro Jorge de Oliveira (Substituição e Extensão em Inglês). — Prove que tem exame final de literatura inglesa.

N.º 93.785-44 — Manuela Morazan (Registro em Trabalhos Manuais), Economia Doméstica). — Sim.

N.º 93.786-44 — Dolores de Castro. — Sim, quanto a matemática. Com referência a espanhol, junte atestado de exercício de magistério.

N.º 93.979-44 — Iolanda dos Reis Alvim. — Sim, salvo quanto a matemática. (Extensão em Português, Geografia do Brasil, Matemática e Desenho).

N.º 94.325-44 — Manuel Sotero Vaz da Silva (Transferência do registro em História Natural para Biologia 2.º ciclo). — Sim.

N.º 94.448-44 — Serafim Lourenço (Substituição de certificado e inscrição em latim). — Sim.

N.º 94.449-44 — Carmelita Guimarães (Registro em Português no 2.º ciclo). — Sim.

N.º 94.451-44 — José Silva Graçim (Extensão em Português e Latim). — Sim.

N.º 94.560-44 — Edna Maria Tourinho Reis (Registro em Trabalhos Manuais, Economia Doméstica e Matemática). — Prove, preliminarmente, que tem exame final de aritmética, álgebra e geometria.

N.º 93.576-44 — João Batista Bonetti (Registro em Português, Latim, Ciências Naturais e Francês). — Indefido.

N.º 93.659-44 — Jorge Inácio Penteado da Silva Telles (Registro em História da Civilização, História do Brasil e Filosofia). — Indefido.

N.º 94.765-44 — Brasiliano Santana (Extensão do registro em Francês). — Prove que tem exame final de literatura francesa.

N.º 94.582-44 — Sara de Deus Vieira (Extensão em Português, Matemática, Inglês e Desenho). — Sim, quanto à extensão ao 2.º ciclo dos registros de português e inglês.

N.º 95.274-44 — Maria Dinorá Neves Monteiro (Registro em Trabalhos Manuais e Economia Doméstica). — Sim quanto a trabalhos manuais. Quanto a Economia Doméstica, prove que tem exame final dessa disciplina.

N.º 95.285-44 — Ruber Van Der Linden (registro em ciências naturais em substituição a Física, Química e História Natural; extensão em desenho, física e química e substituição de história natural por biologia). — O documento de fls. 5 é inaceitável. Junte o seu diploma depois de registrado.

N.º 19.987-45 — Maria Pin (Extensão em Francês). — De acordo. (deferido).

N.º 41.036-45 — Edzia Altschuller (Registro em Português, Francês, Espanhol). — Autorizo quanto a espanhol. Quanto às demais disciplinas, junte atestado de exercício de magistério ou diploma de licenciada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N.º 30.581-41 — Fausto Gonzaga (transferência do registro em Física, Química, Biologia e Português para o 2.º ciclo). — A vista do que informa a D. E. Su. sobre o diploma de fls. 18, não é possível a manutenção do registro de física, química e biologia, para efeito de exercício do magistério no 2.º ciclo. Nada impede todavia, que tais registros sejam substituídos pelo de ciências naturais e que o requerente opte de novo entre as disciplinas que figuram em seu certificado. 15-6-45.

N.º 64.515-41 — Elzbieta Maria Witkowska (reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de registro em História Geral). — Sim. 17-6-45. (pelo deferimento do pedido.)

N.º 83.913-41 — Mário Cacace (registro em Música do 1.º ciclo). — Sim. 18-6-45.

N.º 93.306-44 — Luís Edmundo Seixas (registro em História Geral e do Brasil, Física e Química). — A vista dos docs. de fls. 19 e 20, dou provimento ao recurso e autorizo o registro em História Geral, Física e Química. 18-6-45.

N.º 15.960-45 — Odineia Sócrates de Amorim (registro em Geografia Geral, Geografia do Brasil, História Geral e História do Brasil). — Sim. 18-6-45.

N.º 16.816-45 — Valdemar Wollmann (registro em Francês, Geografia Geral, História do Brasil e Desenho do 1.º ciclo). — De acordo. 25-5-45. (Pelo deferimento.)

N.º 17.568-45 — Orestes Bertoldi (registro em Matemática, Desenho e Física do 2.º ciclo). — De acordo. 18-6-45. (Com o parecer de ser registrado em Matemática do 1.º e 2.º ciclos, e Física, do 2.º ciclo, devendo o interessado declarar quais as disciplinas que prefere manter, além de Matemática e Física.)

N.º 19.785-45 — Antônio Antunes Alves (desdobramento e extensão de História da Civilização). — De acordo. 1-6-45. (Pelo deferimento.)

N.º 19.788-45 — Florisa Piedade (extensão de Desenho). — De acordo. 1-6-45. (Pelo deferimento.)

N.º 19.791-45 — Alfredo Hutler (extensão de Inglês). — De acordo. 1-6-45. (Pelo deferimento.)

N.º 19.984-45 — Otacilio Carvalho de Paula (cancelamento do registro em Ciências Naturais e registro em Português e Matemática no 1.º ciclo). — O requerente poderá ser registrado em mais uma disciplina. Não há substituição de registros. Declare, pois, se pretende registrar-se em português ou em matemática. 15-6-45.

N.º 20.223-45 — Omar Freitas de Almeida (atualização do registro de Francês e Latim e extensão de Inglês). — Sim. 15-6-45.

N.º 29.258-45 — José Denizard Macedo de Alcântara (permissão para lecionar Geografia do 2.º ciclo enquanto regularizar sua situação perante o D. N. E.). — Aprovo o parecer. 16-6-45. (Pelo deferimento.)

N.º 43.958-45 — Bily Gammon (registro em História Geral, Geografia Geral, do 1.º ciclo e Inglês do 1.º e 2.º ciclos). — De acordo. 15-6-45. (Pelo deferimento.)

N.º 31.655-45 — Justo Guaranha — Matrícula. — Aprovo. (Deferido) — 11-6-45.

N.º 48.338-45 — Henrique Rodrigues dos Santos Majorar anuidades. — Arquite-se — 16-6-45.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

N.º 60.073-43 — Arnaldo Guilherme Boner — Devolução de documento. — Não há o que deferir, em face da informação do Serviço de Comunicações — 18-6-45.

N.º 2.414-34 — Ginásio São José — Ubá — Minas Gerais. — Aprovo a classificação regular, com 7.920 pontos — 14-6-45.

N.º 88.862-44 — Otaviano de Moraes Sampaio — Retificação de nome. — Deferido — 12-6-45.

N.º 91.403-44 — Valdo França — Retificação de data de nascimento. — Deferido — 12-6-45.

N.º 94.285-44 — José Jackson Panaro Dias — Retificação de nome. — Deferido — 16-6-45.

N.º 6.201-45 — Luís Desiderati — Retificação de nome. — Deferido — 18-6-45.

N.º 11.944-45 — Pedro Ferreira Teixeira — Retificação de nome. — Deferido — 7-6-45.

N.º 17.766-45 — Elío José Fattini — Retificação de nome. — Deferido — 15-6-45.

N.º 18.898-45 — Moisés Antun — Retificação de nome. — Deferido — 12-6-45.

N.º 19.715-45 — Terezinha de Jesus Leitão — Devolução de documento. — Deferido — 8-6-45.

N.º 22.536-45 — Hamilton Buzza — Retificação de nome. — Deferido — 12-6-45.

N.º 22.884-45 — Emílio Pierini — Revalidação de certificado. — Revalidei o certificado para fins de matrícula no Colégio São José, de Santos — 7-6-45.

N.º 24.675-45 — José Paulino Gomes de Melo — Retificação de nome. — Deferido — 14-6-45.

N.º 25.015-45 — Felisberto Cavalcante Mariz — Retificação de nome. — Deferido — 14-6-45.

N.º 25.131-45 — Eide Formigoni — Retificação de nome. — Deferido — 14-6-45.

N.º 25.586-45 — Rosa Fiani — Retificação de nome. — Deferido — 18-6-45.

N.º 29.213-45 — Wilson Hiluê Simão — Matrícula. — Indefido quanto à matrícula, dada a época avançada do ano letivo — 7-6-45.

N.º 36.630-45 — Djalma Borgongino Monteiro — Matrícula. — Indefido, dada a época — 18-6-45.

N.º 37.768-45 — André Alves da Costa — Matrícula. — Efetive-se a matrícula — 18 de junho de 1945.

N.º 38.716-45 — Rute Tórres Correia — Matrícula. — Efetive-se a matrícula — 11 de junho de 1945.

N.º 40.323-45 — Diamantino Ferreira Dias — Matrícula. — Efetive-se a matrícula no Ginásio Dois de Dezembro, autorizando o Colégio Salesiano a expedir a guia — 11-6-45.

N.º 47.340-45 — Lázaro Pereira Bahia — Prestação de prova. — De acordo com o parecer. No fim do ano, ou na segunda época — 11-6-45.

N.º 40.880-45 — Luís Tributino — Guia de transferência. — Deferido — 11-6-45.

N.º 41.059-45 — Washington Fernandes Gonçalves — Matrícula. — Indefido, dada a fase adiantada do ano letivo — 18-6-45.

N.º 41.676-45 — Teófilo da Silva Graça — Matrícula. — Deferido — 7-6-45.

N.º 42.867-45 — Nei Santos — Retificação de nome. — Deferido — 15-6-45.

N.º 44.403-45 — Fernando Pimentel — Matrícula. — Efetive-se a matrícula — 7-6-45.

N.º 45.753-45 — Hilton de Sousa Meireles — Certificado. — Em face da informação não há como deferir a petição — 19-6-45.

N.º 46.933-45 — Vanda Melo — Matrícula. — Autorizo — 18-6-45.

S/n.º-45 — Maria Aparecida Cavalcanti — Prestação de prova. — De acordo. (Indefido) — 20-6-45.

S/n.º-45 — Sebastiana Nogueira de Sousa — Transferência. — Dirija-se ao Inspetor do estabelecimento, na próxima época legal (23 a 30 corrente). — 11-6-45.

Processos de verificação de curso secundário para fins de registro de diplomas do curso superior ou comercial:

Devolvidos à D. E. Superior:

N.º 85.099-44 — Silvestre Aidar.

N.º 47.239-44 — Caio J. Pimentel.

N.º 39.134-45 — Mercedes Henrique.

N.º 69.930-44 — Antônio D. F. Amaral.

N.º 16.065-45 — Renato M. M. Guimarães.

N.º 6.434-45 — Nelson da Rocha Falcão.

N.º 62.338-44 — Nadir T. Cabral.

N.º 27.528-45 — Liberato S. V. Cunha.

N.º 24.785-45 — Célia Lang.

N.º 17.845-45 — Antônio Carlos A. Lima.

N.º 53.238-43 — José A. Rosa.

N.º 58.423-44 — Ondina C. Silva.

N.º 33.554-45 — Ciro D'Alessandro.

N.º 71.385-44 — Maria de Carvalho.

N.º 71.386-44 — Núbia M. Tauffer.

N.º 10.644-45 — Evandro M. Paudé.

N.º 81.504-44 — Zeferino M. Knukoski.

N.º 84.491-44 — Clotano M. Portugal Filho.
 N.º 84.501-44 — Tadeus J. Kasprowicz.
 N.º 84.503-44 — Wilson Piazzetta.
 N.º 26.653-45 — Pascoal R. Mazzilli.
 N.º 16.008-45 — Wilson Bittencourt.
 N.º 58.140-43 — Rafael S. de Campos.
 Devolvidos à D. E. Comercial:
 N.º 12.975-45 — João Villani.
 N.º 12.472-45 — José G. Gonçalves.
 N.º 20.392-45 — Iranizio Novais Amaral.
 N.º 68.443-44 — Pedro A. P. Alliegro.
 N.º 69.505-44 — Ari P. Santos.
 N.º 11.975-44 — Feiga Wasserclein.
 N.º 74.042-44 — Orlando A. Valverde.
 N.º 52.197-44 — Rui de Sousa.
 N.º 27.568-45 — Gilberto Marinho.
 N.º 33.040-45 — Eunice de Selos.
 N.º 31.534-45 — Helton Gomide.
 N.º 30.245-44 — Nilo Polegrineli.
 N.º 30.244-44 — Mário Arnoni.
 N.º 30.125-45 — Neide J. Brossa.
 N.º 38.713-43 — Geraldo F. Sobreiro.
 N.º 23.287-44 — José A. S. Campos.
 N.º 80.506-44 — Elias A. Yunes Júnior.
 N.º 21.404-45 — Wilson F. Pinto.
 N.º 28.392-45 — Carlos C. Baldini.
 N.º 68.967-44 — Osório de Quadros Sobrinho.

N.º 6.017-45 — Antônio Cid.
 N.º 35.617-44 — Maria Aparecida Meuk.
 N.º 16.927-45 — Joana V. de Sousa.
 N.º 33.860-45 — Hilda A. Natário.
 N.º 40.415-45 — José Machado.
 N.º 88.446-45 — Elísio Moreira.
 N.º 20.966-45 — Eneir G. Passos.
 N.º 85.365-44 — Angelo Monti.
 N.º 73.376-44 — Berta Kottetz.
 N.º 73.374-44 — Airton S. Bicudo.
 N.º 65.512-44 — Hélio S. Marques.
 N.º 28.344-45 — Olivério C. Borges.
 N.º 9.994-45 — Aloísio C. Sampaio.
 N.º 25.446-44 — Walfro J. Arausa.
 N.º 72.668-44 — João C. A. Gama.
 N.º 54.988-44 — Benzion Levi.
 N.º 50.163-42 — Luís C. de Melo.
 N.º 19.855-44 — Aloísio S. M. Melo.
 N.º 55.703-44 — Alberto R. Lahorgue.
 N.º 34.157-43 — Rubens P. Henriques.
 N.º 30.444-45 — Ademir P. da Costa.
 N.º 65.186-44 — Moacir Gonçalves.
 N.º 63.556-44 — Gindeka Shinizer.
 N.º 63.821-44 — Antônio Fernandes Sobrinho.

N.º 63.558-44 — Carlos Eigenheer.
 N.º 63.553-44 — Maria Pereira.
 N.º 63.557-44 — Wami Sinhorini.
 N.º 63.826-44 — Mário Nakajima.
 N.º 12.557-44 — José L. D. Marques.
 N.º 20.661-44 — Marina B. Pessoa.

Devolvidos à D. E. Física.

N.º 20.339-45 — Eridan R. Frederico.
 N.º 20.372-45 — Antônio Canet.
 N.º 20.374-45 — Anadir L. Naluceli.
 N.º 20.376-45 — Judite E. Egg.
 N.º 221.835-45 — José Barreto dos Santos.
 N.º 20.358-45 — Diva R. Muller.
 N.º 20.350-45 — Ivone Zeni.
 N.º 31.060-45 — Cassio R. do Amaral.
 N.º 26.231-45 — Carmen G. Huebbe.
 N.º 22.912-45 — José Santili Sobrinho.
 N.º 20.380-45 — Renato E. Krause.
 N.º 20.364-45 — Eni R. Urupierre.
 N.º 20.368-45 — Ester S. Maluceli.
 N.º 20.352-45 — Lúcia C. Martinez.
 N.º 20.316-45 — Osvaldo R. Martin.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de junho de 1945

N.º 17.557-45 — Antônio de Santa. — "Parecer n.º 116-45, do C. N. E., cuja conclusão é a seguinte:

"Que seja autorizado o requerente a prestar exames finais das matérias em que não tenha sido ainda aprovado na Escola de Aeronáutica,

a fim de que, aprovado nesses exames, requeira sua inscrição no concurso de habilitação para a Escola Nacional de Engenharia."

Homologado. Em 2-6-45. — *Capanema*.
 N.º 26.228-45 — Mário da Silva Sampaio.
 — "Parecer n.º 113 do C. N. E., lido em 18 de maio de 1945. — Aprov. unte. em 21-5-45.

Mário da Silva Sampaio, aluno da Faculdade de Medicina do Paraná, recorre ao Sr. Ministro do ato daquela Faculdade que lhe negou matrícula na quarta série por ter sido reprovado três vezes durante o curso.

Realmente, o art. 1.º do Decreto-lei número 7.082, de 27 de novembro de 1944, está assim redigido:

"Os alunos inabilitados em três anos, num curso de ensino superior, não serão nesse curso admitidos a nova matrícula".

Parece que o artigo se refere a três reprovações consecutivas numa só série, pois do contrário a redação do artigo seria: "Os alunos inabilitados em três anos, numa série do curso ...".

Embora concorde a Comissão em que é muito rigorosa a medida, não lhe cabe dar outra interpretação ao texto legal.

Quanto ao fato de não dever o decreto-lei aplicar-se ao caso em apreço, diz muito bem o Sr. Diretor da Divisão do Ensino Superior que "se o intuito da lei foi o de impedir nova matrícula de estudante que já contasse com três reprovações em séries, no curso, a lei tem aplicação imediata, sem que se lhe empreste o caráter de retroatividade".

De fato, se as reprovações só comesçassem a ser computadas depois da publicação do decreto-lei, chegaríamos à situação, no caso *sub judice*, de só poder a Faculdade impedir a matrícula desse aluno depois de seis reprovações no curso, o que não parece ter sido o objetivo da lei.

Por todos estes motivos, a Comissão é de
PARECER

que seja negado provimento ao recurso.
 Sala das sessões, 18 de maio de 1945. —
Beni Carvalho, Relator. — *Cesário de Andrade*
 — *Jurandyr Lodi* — *Alceu de Amoroso Lima*
 — *Reynaldo Porchat*

Homologado. Em 2-6-45. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

REGISTRO DE DIPLOMAS

Licenciada em Geografia e História:

N.º 34.248-43 — Rute Gehrtn. — Registro-se.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DA DIVISÃO

N.º 52.939-44 — Evaristo de Oliveira. — Providenciado, dirija-se à escola.

N.º 58.390-44 — Ofélia Vaz Santiago Paz. — Juntem os certificados de licença ginásial, em original.

N.º 50.858-45 — Luís Lorch. — Com o nome indicado, nada consta.

Processos remetidos à Junta Especial:

N.º 17.545-42 — João Scharbel.
 N.º 13.872-43 — Antônio Moacir Vieira.
 N.º 57.154-43 — Astélio de Toledo Fernandes.

N.º 57.360-43 — Lúcio de Sousa Carvalho.
 N.º 58.260-43 — Araci dos Reis Veira.
 N.º 60.213-43 — Artur de Paulo Mondonnet.
 N.º 85.757-43 — Antônio Pádua de Assis.
 N.º 25.426-44 — Antônio Cristóvão Monteiro.

N.º 39.173-44 — Luís de Castro Pontes.
 N.º 40.412-44 — Mário Rodrigues de Andrade.

N.º 40.902-44 — Armando de Carvalho Braga.

N.º 40.937-44 — Arno Von Mullen.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n.º 48.240-45 — Danton Acácio Brito, proprietário de uma drogaria em Porto Nacional, Estado de Goiás, pede autorização para dirigir uma farmácia.

Informação do Diretor do S. N. F. M.: "Sr. Diretor Geral: O requerente não pode ser atendido por falta de amparo legal. — Em 29-5-45. — *R. Cordeiro de Farias*".

Parecer do Diretor Geral do D. N. S.: "A consideração do Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento. — *B. Barreto*. — 7-6-45".

Promoção do Sr. Ministro: "Sr. Presidente: — Opinando pelo indeferimento do pedido por falta de amparo legal, submeto o processo à elevada consideração de V. Excia. — 15-6-45. — *Capanema*".

Despacho do Sr. Presidente da República: "Sim. — *G. VARGAS*".

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

Dia 9 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

N.º 5.759-44 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Deferido.
 N.º 6.835-44 — João Gulielmo. — Deferido.

Dia 11

N.º 10.087-44 — The British Drug-House Ltd. — Deferido.

N.º 10.909-44 — Angelina Bruno. — Deferido.

N.º 9.905-44 — Henrique Oliveira. — Deferido.

N.º 4.439-45 — Antílio Preti. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 10.910-44 — Antônio Alcântara. — Compareça.

N.º 9.616-44 — Compareça.

N.º 9.838-44 — Angelina Bruno. — Deferido.

N.º 12.007-44 — Jacé Botelho. — Compareça.

N.º 11.365-44 — Mário Xavier de Sousa. — Compareça.

N.º 11.364-44 — Ephrem de Matos Teles. — Deferido.

N.º 11.360-44 — Conrado Lôbo Montenegro. — Deferido.

N.º 11.366-44 — João Guglielmo. — Deferido.

N.º 12.555-44 — Inocência Cravo de Andrade. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 11.356-44 — Antônio de Alcântara. — Compareça.

N.º 11.361-44 — José de Moura Fé. — Deferido.

N.º 11.363-44 — José de Moura Fé. — Deferido.

N.º 11.362-44 — José de Moura Fé. — Deferido.

N.º 12.435-44 — Antônio Lopes da Costa. — Deferido.

N.º 5.542-45 — João Izidro dos Santos Chaves. — Compareça.

N.º 7.269-45 — Harvei Ribeiro de Sousa. — Deposite a taxa.

N.º 11.846-44 — Arnaldo Blake Sant'Ana. — Deferido.

N.º 6.343-45 — Luíza de Albuquerque Saraiwa. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

N.º 5.543-45 — João Izidro dos Santos Chaves. — Compareça.

N.º 6.420-45 — Ubaldo de Freitas Cunha. — Indeferido.

N.º 6.285-45 — Renato Marcos Vomero Furnari. — Deferido.

N.º 6.291-45 — Renato Marcos Vomero Furnari. — Deferido.

N.º 2.849-45 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N.º 2.850-45 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N.º 5.227-45 — Laboratório Chapiopan, Ltda. — Deferido.
 N.º 6.597-45 — Laboratório Qc.º Fe.º Alfredo de Carvalho Ltd. — Compareça.
 N.º 1.834-45 — Wenceslau Mazzeo. — Deferido.
 N.º 1.214-45 — Válder Lage Martins. — Arquite-se.
 N.º 7.143-45 — Wady Nassim Mellem. — Deferido.
 N.º 6.386-45 — Luiz Gonzaga Duarte dos Reis. — Deferido.
 N.º 7.522-44 — Macia Pia Lanzoni. — Deferido.
 N.º 8.105-44 — Dr. Antônio de Fuccio. — Arquite-se.

Dia 12

N.º 100-45 — Farmácia N. S. de Lourdes Ltda. — Deferido.
 N.º 5.842-45 — José França de Oliveira. — Deferido.
 N.º 5.039-45 — Militino Cesário Rosa. — Arquite-se.
 N.º 5.077-45 — Boanerges Melo Prado. — Deferido.
 N.º 3.350-45 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N.º 3.351-45 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N.º 4.431-45 — Maria Cândida de Aguiar Santos. — Deferido.
 N.º 3.422-45 — Humberto Carraro. — Deferido.
 N.º 4.592-45 — Dermeval Barros. — Deferido.
 N.º 4.421-45 — Heitor Pinto de Almeida Teixeira. — Deferido.
 N.º 12.680-44 — Farmo Indústria Ltda. — Deferido.
 N.º 2.881-45 — Farmo Indústria Ltda. — Deferido.
 N.º 8.098-44 — João de Almeida Ribeiro. — Deferido.
 N.º 7.507-44 — José Bonifácio Guerra Maio. — Deferido.
 N.º 4.713-45 — Válder de Carvalho Teixeira. — Deferido.
 N.º 3.039-40 — João Nicolau Joelo. — Deferido.
 N.º 12.916-44 — Química Médica Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N.º 12.368-44 — Aureo da Costa Velho Pinheiro. — Deferido.
 N.º 12.367-44 — Oscar Bueno. — Deferido.
 N.º 8.267-44 — Bruno Próspero Parolari. — Deferido.
 N.º 12.181-44 — Sebastião da Rocha Cruz. — Deferido.
 N.º 4.480-45 — Álvaro Gonçalves Nogueira. — Deferido.
 N.º 12.234-44 — Antônio Paulo de Sousa Irnã. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 11.950-44 — José Carlos da Silva Neto. — Deferido.
 N.º 10.480-44 — Laboratórios Suls do Brasil Ltda. — Deferido.
 N.º 12.109-44 — Cezarino Tagiavini. — Deferido.
 N.º 11.406-44 — Dr. Ariosto Buller Souto. — Arquite-se.
 N.º 12.126-44 — Francisco Picarelli. — Deferido.
 N.º 12.073-44 — José Alberto Polier Júnior. — Compareça.
 N.º 12.110-44 — Cícero Duarte Diniz. — Deferido.
 N.º 4.597-45 — Sebastião Gomes Leal. — Indeferido.

Dia 14

N.º 9.635-44 — Jacinto Inácio Alves. — Deferido.
 N.º 13.429-44 — Francisco Vasconcelos B. de Carvalho. — Deferido.
 N.º 3.875-45 — Floriano Jacinto Franco. — Deferido.

N.º 3.075-45 — Euclides Antunes Maciel. — Deferido.
 N.º 690-45 — Orlando José da Costa Pereira. — Deferido.
 N.º 5.256-45 — Manuel da Silva Cardoso. — Deferido.
 N.º 5.257-45 — Orlando José da Costa Pereira. — Deferido.
 N.º 540-45 — Laboratórios Winthrop Ltda. — Deferido.
 N.º 6.271-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 2.851-45 — Umberto Mafra. — Deferido.
 N.º 6.278-45 — Renato Marcos V. Funari. — Deferido.
 N.º 539-45 — Laboratórios Winthrop Ltda. — Deferido.

Dia 15

N.º 770-45 — Dário de Melo Pinto. — Deferido.
 N.º 5.112-45 — Laboratório Vita S. A. — Deferido.
 N.º 6.213-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 6.277-45 — Renato Marcos V. Funari. — Deferido.
 N.º 10.582-44 — Jácomo Pelosi. — Arquite-se.
 N.º 6.235-45 — Célia Ribeiro da Silva Mendes. — Deferido.
 N.º 6.287-45 — Célia Ribeiro da Silva Mendes. — Deferido.
 N.º 4.389-45 — Maria Paulina Parreiras. — Deferido.
 N.º 5.951-45 — Renato Marcos V. Funari. — Deferido.
 N.º 6.270-45 — Renato Marcos V. Funari. — Deferido.
 N.º 8.269-44 — João Guglielmo. — Deferido.
 N.º 10.667-44 — João Guglielmo. — Arquite-se.
 N.º 3.492-43 — Louis Laleuf. — Deferido.
 N.º 3.368-A-45 — Julius Glatz. — Indeferido.
 N.º 3.180-45 — Joana Prujansky. — Indeferido.
 N.º 3.695-45 — Parke Davis Inter-American Corporation. — Deferido.
 N.º 1.575-45 — Serafino Belfanti. — Compareça.
 N.º 436-45 — Joel de Oliveira Natal. — Deferido.
 N.º 2.071-45 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Arquite-se.
 N.º 2.130-45 — Oizama de Almeida Rios. — Deferido.
 N.º 8.298-44 — Gerardo Marini de Sousa. — Deferido.
 N.º 12.380-44 — Farmaco Ltda. — Compareça.
 N.º 12.243-44 — João Rodrigues Macedo. — Compareça.
 N.º 12.344-44 — Manuel Soares Londres. — Compareça.
 N.º 9.617-44 — Miguel Damiano. — Compareça.
 N.º 10.305-44 — Glaxo Laboratórios Limited. — Deferido.
 N.º 9.620-44 — Joana Prujansky. — Compareça.
 N.º 11.249-44 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Deferido.
 N.º 9.483-44 — Lauro Cataidi. — Compareça.
 N.º 5.953-44 — Produtos Roche Qºs. e Fºs. S. A. — Compareça.

Dia 16

N.º 7.141-45 — Francisco Alípio Bruno Lôbo. — Deferido.
 N.º 4.327-45 — Ambrozina Luíza Gomes. — Deferido.
 N.º 4.328-45 — Abreu, Fursland & Cia. Ltda. — Deferido.
 N.º 4.329-45 — Indústrias Químicas do Brasil S. A. — Deferido.
 N.º 9.459-44 — Paul J. Christoph Company. — Deferido.
 N.º 10.449-44 — Paul J. Christoph Company. — Deferido.
 N.º 5.314-45 — Laboratório Farmotrix Ltda. — Compareça.

N.º 10.713-44 — Sadi Reis Santos. — Deferido.
 N.º 585-45 — Lederle Laboratories, Inc. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 10.314-44 — Sadi Reis Santos. — Deferido.
 N.º 6.123-45 — Abreu, Fursland & Cia. Ltda. — Deferido.
 N.º 6.125-45 — José Estrêla Basile. — Deferido.
 N.º 1.990-45 — Agrício Lemos Furlado. — Compareça.
 N.º 341-45 — Delmina Amelung Welsh Ribeiro. — Indeferido.
 N.º 5.092-45 — Francisco Vasconcelos B. de Carvalho. — Arquite-se.
 N.º 1.074-45 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.
 N.º 27-45 — Segundo Falco. — Compareça.
 N.º 3.728-45 — Laboratório Biopan Ltda. — Compareça.
 N.º 4.339-45 — Afonso Garcez Paranhos Montenegro. — Deferido.
 N.º 1.174-45 — Maria Nilza dos Reis. — Pode ser entregue a receita visada.
 N.º 5.133-45 — José Pires de Oliveira Dias. — Indeferido.
 N.º 14.171-43 — Laboratório Choay. — Compareça.
 N.º 12.053-44 — Laboratório Lutécia Ltda. — Compareça.
 N.º 7.621-44 — N. V. Organon. — Compareça.
 N.º 2.966-45 — Bruno Messina. — Deferido.
 N.º 3.072-45 — Sadi Reis Santos. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 625-45 — Sadi Reis Santos. — Deferido.
 N.º 8.454-44 — Gonçalves Pinheiro & Cia. Ltda. — Compareça.
 N.º 558-45 — Maria Carmélia Bifano. — Deferido.
 N.º 4-45 — Rinder & Cia. Ltda. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 6.172-45 — Zelia Teixeira Leite. — Deferido.
 N.º 6.227-45 — Mário Homem de Melo. — Deferido.
 N.º 5.238-45 — Laboratório Biopan Ltda. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula com a correção do teor em bismuto metálico.
 N.º 3.656-45 — Valério Arbues Pereira. — Deferido.
 N.º 4.139-45 — Winthrop Products Inc. — Compareça.
 N.º 6.419-45 — Winthrop Products Inc. — Compareça.
 N.º 6.420-45 — Winthrop Products Inc. — Deferido.

Dia 18

N.º 1.420-44 — Francisco Vasconcelos B. de Carvalho. — Compareça.
 N.º 7.505-44 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N.º 6.531-43 — Alzira de Campos Moura. — Compareça.
 N.º 7.504-44 — José Pinto Duarte. — Deferido.
 N.º 7.862-44 — Dário Carlos da Cunha. — Deferido.
 N.º 3.736-45 — Alfredo Mariano de Oliveira. — Deferido.
 N.º 12.288-44 — Dário Tito de Araújo. — Deferido.
 N.º 6.606-45 — Ato de Melo Henriques. — Pode ser entregue a licença.
 N.º 12.879-44 — João de Melo Paiva. — Compareça.
 N.º 4.519-45 — Laboratório Kalmo Ltda. — Compareça.
 N.º 6.393-44 — Hermenegilda Manenti. — Compareça.
 N.º 6.287-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 6.289-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 5.825-45 — Castro Martins & Fabiano. — Deferido.

N.º 5.094-45 — Francisco Ferraz de Abreu. — Arquivar-se.
 N.º 542-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 2.248-45 — Teodoro Duvivier Goulart. — Deferido.
 N.º 350-45 — Plínio Carlberg — Deferido quanto à revalidação — Compareça a fim de apresentar novo relatório nos termos da informação.
 N.º 7.503-44 — José Pinto Duarte — Deferido.
 N.º 544-45 — Hermes Teodoro Sprenger. — Deferido.
 N.º 1.740-45 — Dulio Nogueira Itagiba. — Arquivar-se.
 N.º 2.215-45 — Eugenio de Hollanda Cavalcanti. — Compareça.
 N.º 7.041-45 — Otávio Henrique da Silveira. — Deferido.
 N.º 5.808-45 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N.º 6.607-45 — Paulo Andrade. — Arquivar-se.
 N.º 6.605-45 — Ato de Melo Henriques. — Pode ser extraída a licença.
 N.º 5.640-45 — Maria Carlita Bifano. — Deferido.
 N.º 6.396-45 — Drogaria, Farmácia, Laboratório Catarinense S. A. — Sele o relatório, legalize a procuração e certidão anexos.
 N.º 44.043-44 — Cristóvão Colombo Lisboa. — Complete o selo nos termos da lei.
 N.º 5.929-45 — Mário Andrade Braga. — Idem idem.
 N.º 1.492-45 — Farmoquímica Ltda. — Deferido.
 N.º 5.136-45 — Antônio da Rocha Pinto. — Deferido.
 N.º 7.041-45 — Otávio Henriques da Silveira. — Deferido.

Dia 19

N.º 3.740-45 — Maria Jandira de Macedo Vieira. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 7.336-45 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Pode ser extraída a licença.
 N.º 10.915-44 — Delmina Ameiung Welsh Ribeiro. J Indeferido.
 N.º 10.431-44 — Scharp & Dohme Inc. — Compareça.
 N.º 10.890-44 — Dr. Fernando Pedrosa Fernandes. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 2.838-45 — Dr. Arnaldo Blake Sant'Ana. — Deferido, quanto a mudança de nome.
 N.º 1.973-45 — José Marques Vidal. — Deferido.
 N.º 243-43 — João Guglielmo. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 1.386-45 — Domingas Augusta Soares Bittencourt. — Deferido.
 N.º 6.201-45 — Antônio Carvalho de Resende. — Pode ser extraída a licença.
 N.º 6.498-45 — Gastão Rebel Figuciredo. — Deferido.
 N.º 4.861-45 — Dário Carlos da Cunha. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 5.384-45 — Paula Veiga. — Deferido.
 N.º 5.180-45 — Alexandre Rangel de Abreu. — Deferido.
 N.º 3.365-A-45 — Geraldino Henrique de Sousa. — Deferido.
 N.º 3.727-45 — Laboratório Biopan Ltda. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.

Dia 20

N.º 2.197-45 — Válder Haufe. — Idem idem.
 N.º 997-45 — Antônio Lopes da Costa. — Indeferido.
 N.º 2.198-45 — Válder Haufe. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 11.083-43 — Servulo Genofre. — Compareça.
 N.º 12.262-43 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N.º 1.461-45 — Bruno Prospero Parolari. — Compareça.

N.º 1.351-45 — Odete Aguiar Monteiro. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 2.680-45 — Domingas Augusta Soares Bittencourt. — Idem idem.
 N.º 7.701-45 — Lipe Pereira Peixoto. — Compareça.
 N.º 6.512-45 — Floriano César de Carvalho. — Indeferido.
 N.º 6.292-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 6.286-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 3.253-45 — Antenor da Fonseca Rangel Filho. — Compareça.
 N.º 3.339-45 — E. R. Squib & Sons do Brasil Inc. — Deferido, devendo apresentar modelo de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 3.517-45 — Jacinto Inácio Alves. — Deferido.
 N.º 10.247-44 — Antônio de Fuccio. — Arquivar-se.
 N.º 9.550-44 — Nestor Alvim Gomes. — Deferido.
 N.º 12.553-44 — Benedita Nogueira Duarte. — Deferido, por equidade.
 N.º 11.830-44 — Heraldo de Andrade Melo. — Indeferido.
 N.º 6.280-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 6.288-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 6.275-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 6.282-45 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N.º 6.109-45 — Otávio de Sousa Leite. — Deferido, ficando equiparado a produto oficial.
 N.º 6.678-45 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Deferido, devendo apresentar modelos de rótulo e bula para aprovação.
 N.º 5.775-45 — Hamleto Cunha. — Deferido.
 N.º 6.216-45 — Alberto Gomes Coutinho. — Deferido.
 N.º 5.836-45 — Ligia Pinheiro Bravo. — Deferido.
 N.º 5.239-45 — João Valério da Silva. — Deferido.
 N.º 5.690-45 — Antônio Carvalho de Resende. — Deferido quanto à mudança de nome.
 N.º 5.629-45 — Joana Gouveia. — Indeferido.
 N.º 6.006-45 — Frederico Brandão Nunan. — Deferido.
 N.º 7.935-45 — Oscar Bueno. — Pode ser extraída a licença.

N.º 2.845-45 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N.º 4.135-45 — Plínio Ribeiro de Castro. — Deferido.
 N.º 3.241-45 — Iolanda Brina Rodrigues. — Deferido.
 N.º 4.279-45 — Virginia de Sousa Brito. — Deferido.
 N.º 2.374-45 — Sadi Reis Santos. — Compareça.
 N.º 2.375-45 — Sadi Reis Santos. — Deferido.
 N.º 2.376-45 — Sadi Reis Santos. — Compareça.
 N.º 2.372-45 — Sadi Reis Santos. — Deferido.
 N.º 2.428-45 — Paula Bernardes & Cia. Ltda. — Compareça.
 N.º 2.373-45 — Sadi Reis Santos. — Deferido.
 N.º 11.785-44 — Lauro Cataldi. — Deferido.
 N.º 9.634-44 — Jacinto Inácio Alves. — Deferido.
 N.º 2.373-45 — José de Paiva Pereira. — Deferido.
 N.º 9.935-45 — José de Paiva Pereira. — Deferido.
 N.º 5.330-45 — José de Paiva Pereira. — Deferido.
 N.º 2.843-45 — Humberto Mafra. — Deferido.
 N.º 3.434-45 — Pedro Aurélio Vaz de Melo. — Deferido.
 N.º 3.318-45 — Albino de Lacerda Filho. — Deferido.
 N.º 3.790-45 — Aurora de Lacerda. — Deferido.
 N.º 3.917-45 — Albino de Lacerda Filho. — Deferido.
 N.º 10.160-45 — Inocência Cravo de Andrade. — Indeferido.
 N.º 3.671-45 — Francisco Tavares de Oliveira Filho. — Compareça.
 N.º 12.073-42 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.
 N.º 11.413-42 — Carlos da Silva Araújo S. A. — Deferido.
 N.º 7.335-45 — José Carvalho de Mendonça. — Deferido.
 N.º 7.336-44 — José Curvelo de Mendonça. — Compareça.
 N.º 7.333-44 — José Curvelo de Mendonça. — Deferido.
 N.º 7.490-44 — Tito Lívio Teixeira. — Deferido.
 N.º 7.855-45 — Dr. Eudas Batista. — Arquivar-se.
 N.º 7.326-44 — José Ramos de Oliveira. — Deferido.

O BRASIL E A SEGUNDA GUERRA MUNDIAL

2 vols.: Cr\$ 30,00

À VENDA

SEÇÃO DE VENDAS : AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I : MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II : PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exposição n.º 37, de 10-1-45 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Companhia Industrial Brasil Alumínio S. A., com o requerimento de 28 de novembro do ano findo (fls. 98), pede seja examinada e reconsiderada pela Comissão de Financiamento da Produção a decisão que adotou em sessão de 23 do mesmo mês, contrária à concessão de um financiamento até um milhão de cruzeiros para atender a necessidades que reputa urgente, até a organização definitiva da recorrente.

2. A decisão a que alude a suplicante foi submetida à consideração de Vossa Excelência com a Exposição n.º 3.621, de 27 de dezembro findo (fls. 96), tendo Vossa Excelência concordado com o arquivamento do processo, proposto por este Ministério.

3. Tomando conhecimento do recurso, em sessão de 15 de dezembro do ano findo, a Comissão de Financiamento da Produção aprovou o parecer do relator, mantendo, dessa forma, o anterior pronunciamento contrário ao deferimento do pedido, pelas razões indicadas na referida Exposição (fls. 118).

4. Ante o exposto, este Ministério opina pelo arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *A. de Souza Costa*.

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA GERAL

Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1945.
N.º 175

Palácio do Catete

Do Secretário Geral.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Assunto: Concessão de financiamento a companhias industriais de alumínio.

Anexo: Processo 31-45, desta Secretaria Geral.

1. O Senhor Ministro da Fazenda, em exposição n.º 37, de 10 de janeiro do corrente ano, submeteu à decisão de Vossa Excelência pedido de reconsideração feito pela Companhia Industrial Brasil Alumínio, Soc. An., da decisão anterior da Comissão de Financiamento da Produção, aprovada, e que negou o pedido de financiamento feito por aquela empresa.

Este pedido de reconsideração foi reexaminado pela Comissão de Financiamento da Produção e julgado improcedente devendo ser mantida a decisão anterior, com o que ficou de acordo com o Senhor Ministro da Fazenda.

II — Em 17 de maio de 1944, a Companhia Industrial Brasil Alumínio, Soc. An., justificando com dados técnicos, dirigiu ao Presidente da Comissão de Financiamento da Produção do Ministério da Fazenda, um pedido de financiamento até Cr\$ 1.000.000,00, declarado que esta operação, considerada de emergência, "permitirá afastar os embargos que possam surgir até que a autorização de financiamento de personalidade jurídica à nova entidade".

Efetivamente, essa condição de transitoriedade, porque a Companhia Industrial Brasil Alumínio, Soc. An., estava formando o seu capital com os bens e haveres que constituíam o acervo da antiga "Sociedade Espírito-Santense de Mineração, Ltda.", e o lançamento de ações à subscrição popular determinou uma das razões do indeferimento da Comissão:

"Não estando assim, legalmente constituída a Companhia e por não possuir ela, ainda, personalidade jurídica, em virtude de não ter sido autorizada a funcionar, em rigor, não deveríamos tomar conheci-

mento do processo; mas para que se não acuse de má vontade esta Comissão, resolvemos-nos a estudar demoradamente o caso em apêlo".

Apreciando então, de forma detida a produção industrial do alumínio, os seus característicos nos Estados Unidos e outros países, e bem assim, a questão do fornecimento de energia elétrica para a produção industrial, concluiu a Comissão de Financiamento da Produção "não parecer prudente" que aquela Comissão amparasse "iniciativas para novas instalações de usinas de alumínio em nosso país".

III — E' o que também parece à Secretaria Geral, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

IV — Sirvo-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apêlo, consideração e respeito. — *General Firmo Freire do Nascimento*, Secretário Geral.

— Despacho: Aprovado — Em 21-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.228, de 13-6-45 — SC ... 70.703-45 — Submete processo em que Janze Coiper de Bakker, oficial administrativo, classe I, do Q. P. deste Ministério, pede nomeação para cargo inicial da carreira de Agente Fiscal do imposto de consumo, opinando no sentido de que o interessado deve aguardar oportunidade.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.253, de 13-6-45 — SC ... 8.054-44 — Submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado pela Rubber Development Corporation.

Despacho: Deferido. Em 11-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.269, de 20-6-45 — SC ... 70.434-45 — Submete processo em que a Sociedade Curvelana de Óleos Limitada solicita reconsideração do despacho que autorizou a transferência de material importado com isenção de direitos e taxas aduaneiras, mediante pagamento dos direitos respectivos, opinando pela manutenção do despacho anterior.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.270, de 13-6-45 — SC ... 40.328-44 — Submetendo processo em que a Empresa "Indústrias Reunidas Mauá S. A." pleiteia favores para prosseguir na indústria que objetiva a implantação do fabrico do vidro ótico.

Despacho: Arquite-se. Em 15-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.282, de 13-6-45 — SC ... 59.914-45 — Solicitando autorização a fim de que seja registrado, *sob reserva*, o contrato de admissão de Luiz Dias Rolemborg, como técnico, para desempenhar a função de organizador do Documentário Econômico do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Despacho: Autorizado. Em 19-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.284, de 13-6-45 — SC ... 77.450-45 — Submete processo em que Maria Helena K. de Carvalho pleiteia melhoria de pensão de meio soldo e montepio militar em cujo gozo se encontra D. Ida Kosinski de Cavalcanti, mãe da missivista, propondo o seu arquivamento, tendo em vista despacho proferido em idêntico pedido formulado pela viúva.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.294, de 20-6-45 — SC ... 24.748-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Clara Cândida de Sousa Azevedo pleiteia melhoria de pensão.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.299, de 20-6-45 — SC ... 55.442-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Alice Ferraz e Castro e Guihermina Ferraz e Castro pleiteiam melhoria de pensão.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.300, de 20-6-45 — SC ... 34.692-45 — Opinando pelo arquivamento do processo em que Maria da Glória Mena Barreto Pinto e Alzira Mena Barreto Pinto pedem uma pensão.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.305, de 20-6-45 — SC ... 60.027-45 — Propondo o arquivamento do processo em que José Mariano do Rosário pede nomeação para cargo inicial da carreira de maquinista marítimo.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.306, de 20-6-45 — SC ... 101.177-45 — Submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado pela Rubber Development Corporation.

Despacho: Deferido. Em 20-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.307, de 20-6-45 — SC ... 100.111-45 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Antônio Augusto de Sousa Pinto Júnior pede autorização para transportar automóvel de sua propriedade e respectivos pneumáticos sobressalentes, em viagem que pretende realizar ao exterior.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.309, de 20-6-45 — SC ... 40.624-44 — Submete processos em que Pompílio da Silveira Paiva e outros pedem lhes seja concedida gratificação "pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou da saúde", opinando pelo indeferimento do pedido.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.315, de 20-6-45 — SC ... 106.461-45 — Submete processo em que Rolhas Metálicas (Crow Cork) S. A. solicita redução de 80% sobre os direitos aduaneiros para 600.00 quilos de lâminas de ferro, lisas, opinando pela concessão da redução.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.316, de 20-6-45 — SC ... 142.490-44 — Comunicando haver o Tribunal de Contas registrado *sob reserva* a concessão de aposentadoria, ao carteiro, classe G, do Quadro III — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Oscar Pinho Ferraz.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.317, de 20-6-45 — SC ... 234.536-44 — Idem, ao postalista, classe I, do Quadro II — Parte suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, Mário Pereira de Aguiar.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.318, de 20-6-45 — SC ... 101.178-45 — Submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado pela Rubber Development Corporation.

Despacho: Deferido. Em 20-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.319, de 20-6-45 — SC ... 220.143-44 — Opinando pelo indeferimento do pedido, submete processo em que Dorvalino da Costa Machado pleiteia cancelamento de dívida fiscal.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.320, de 20-6-45 — SC ... 15.856-45 — Submete processo em que a Fábrica de Porcelana "Minas Gerais" Ltda. solicita isenção temporária de impostos federais, estaduais e municipais, opinando pelo indeferimento do pedido.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.321, de 20-6-45 — SC ... 93.292-45 — Submete processo em que José Anselmo de Moraes solicita cancelamento de dívida fiscal, opinando pelo indeferimento do pedido.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.324, de 20-6-45 — SC ... 92.338-45 — Submete processo em que Silveira Barros & Comp. solicitam isenção de direitos aduaneiros para material destinado ao seu estabelecimento industrial, opinando pela concessão do abatimento legal.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.327, de 20-6-45 — SC ... 28.456-44 — Submete processo em que o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias solicita a expedição de uma lei que isente da taxa de previdência social todo e qualquer material aeronáutico, opinando pelo indeferimento do pedido, por não consultar aos interesses da Fazenda Nacional.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.332, de 20-6-45 — SC ... 84.459-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Evandro Lopes Malheiros pede anulação do inquérito administrativo a que respondeu e constituição de nova comissão para proceder a outro.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.335, de 20-6-45 — SC ... 60.502-42 — Submete processo em que João Damasceno do Monte, inspetor de linhas telegráficas, aposentado, solicita relevação de dívida proveniente de gratificação adicional recebida a maior, salientando que a relevação, na hipótese, de ser concedida, deve incidir sobre o saldo atual do débito, como tem sucedido em casos semelhantes.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.336, de 20-6-45 — SC ... 111.231-45 — Submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para uma caixa que contém prataria enviada pelo testamenteiro de D. Flora de Oliveira Lima, viúva do ministro Manuel de Oliveira Lima.

Despacho: Deferido. Em 20-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.337, de 20-6-45 — SC ... 83.56-45 — Submete processo em que a Cia. Nacional de Navegação Costeira — Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional, solicita isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, inclusive a de previdência social, para duas caixas contendo bocais de latão para ventilação, opinando pelo atendimento do pedido.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.338, de 20-6-45 — SC ... 101.179-45 — Submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para material importado pela Rubber Development Corporation.

Despacho: Deferido. Em 20-6-45. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.339, de 20-6-45 — SC ... 95.829-45 — Submete processo em que a S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo solicita redução de 50% sobre os direitos aduaneiros para 9.119 caixas contendo folhas de Flândres, comunicando nada ter a opor ao seu atendimento.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.341, de 20-6-45 — SC ... 49.230-45 — Propondo o arquivamento do processo em que Eloá José Domingues pede reversão em favor de sua tia, D. Maria Adelaide da Rocha, da pensão que percebia sua genitora desta, D. Adelaide Felipe da Rocha.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.344, de 20-6-45 — SC ... 685-44 — Submete processo em que a Companhia Johnson & Johnson do Brasil, Produtos Cirúrgicos, solicita prorrogação do prazo de validade da ordem de isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 630 quilos de *catgut* cru (tripa de carneiro), opinando pelo seu atendimento.

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Exposição n.º 1.348, de 20-6-45 — SC ... 59.961-45 — Submetendo processo referente à isenção de direitos e demais taxas aduaneiras para 12.000 quilos de sementes de aveia importados por Flodoardo Martins da Silva.

Despacho: Deferido. Em 21-6-45. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1945

AVISOS

Ao Sr. Diretor da Caixa de Amortização: N.º 1.300 — SC. 99.250-45 — Autoriza a entrega ao Banco de Itajubá S.A., com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais e filial nesta capital, à rua da Alfândega n.º 45, duzentas e noventa e quatro (294) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.301 — SC. 99.247-45 — Autoriza a entrega ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A., estabelecido nesta capital, quinhentas e trinta e sete (537) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.302 — SC. 99.253-45 — Autoriza a entrega à firma Freire & Sodré estabelecida à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 12.º andar, nesta capital, oitenta (80) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.303 — SC. 98.812-45 — Autoriza a entrega ao Banco Brasileiro do Comércio S. A., estabelecido à rua do Carmo, 57-59, nesta capital, noventa e seis (96) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

N.º 1.304 — SC. 99.244-45 — Autoriza a entrega à firma Aços Phenix Ltda., estabelecida à Av. Presidente Vargas n.º 948, 1.º andar, sala 2, nesta capital, treze (13) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso número 796, de 11 de abril último.

N.º 1.305 — SC. 98.811-45 — Autoriza a entrega à firma Malta Irmão & Co., estabelecida à rua São Bento n.º 30, nesta capital, cinco (5) apólices da dívida pública interna da União, ao portador, da emissão a que se refere o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

Dia 22

Ao Sr. Consultor Geral da República: N.º 1.336 — Pr. 4.361-45 — SC. 28.486 de 1945 — Comunica que S. Excia. o Sr. Presidente da República, por despacho de 18 do corrente mês, aprovou o parecer que acompanhou o ofício n.º 81, de 11, dessa Consultoria, sobre a reclamação de Oto Morgenthauer, sócio cotista e gerente da firma Aços Phenix Limitada, contra sua inclusão nos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942.

OFÍCIOS

Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 2.039 — SC. 165.515-44 — Transmite o processo em que essa repartição recorre *ex-offício* da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra a Indústria Agrícola Campineira Ltda., de São Paulo, e comunica que o Sr. Ministro exarou sobre o assunto em 16 deste mês, o seguinte despacho:

Usando da atribuição que me confere o Decreto-lei n.º 6.681, de 13 de julho de 1944, e tendo em vista os pareceres, resolvo negar provimento ao recurso *ex-offício*, para confirmar a decisão recorrida.

Encaminhe-se o processo à Recebedoria do Distrito Federal, para os fins convenientes.

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N.º 2.054 — SC. 116.866-45 — Comunica que o Sr. Ministro exarou em 16 do corrente, o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto pelos Armazéns Gerais Riachuelo S.A., da decisão proferida no auto

de apreensão n.º 1.605, da agência desse departamento em Santos. — Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio p. findo, tomo conhecimento do recurso de fl. 49, para relembrar a multa imposta.

Ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A. (Agência Especial da Defesa Econômica): N.º 2.058 — Pr. 4.361-45 — SC. 28.486 de 1945 — Transmite para cumprimento da decisão proferida por S. Exa. o Sr. Presidente da República no ofício n.º 81, de 11 do corrente mês, da Consultoria Geral da República, o processo sobre reclamação de Oto Morgenthauer, sócio cotista e gerente da firma Aços Phenix Ltda., contra sua inclusão nos efeitos do Decreto-lei n.º 4.166, de 11 de março de 1942.

Dia 25

Ao Sr. Presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N.º 2.076 — SC. 228.231-44 — Comunica que o Sr. Ministro, em 21 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho no processo de interesse do Instituto Pinheiros Ltda., de S. Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n.º 17.211, de 3 de abril último: — Em se tratando de ampólas contidas em envoltórios de simples proteção, como bem demonstram os espécimes apreendidos, e de acordo com o resolvido por este Ministério no processo n.º 192.361-44, nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N.º 2.077 — SC. 117.257-45 — Comunica que o Sr. Ministro em 21 do corrente mês, proferiu o seguinte despacho no processo de interesse de The Armeo International Corporation, com filial nesta capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. Representante da Fazenda Pública, da decisão desse Conselho constante do acórdão n.º 13.907, publicado no *Diário Oficial* de 19 de dezembro de 1942:

“Em face dos pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão de primeira instância.

Resolvo, outrossim, deferir o pedido de folhas 245-246, para efeito do disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio próximo findo”.

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

N.º 2.081 — SC. 123.261-45 — Comunica que o Sr. Ministro exarou em 21 deste mês, o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto pela firma Brazilian Warrent C.º Ltda., da decisão proferida no auto de apreensão n.º 642, instaurado pela agência desse departamento em São Paulo contra Otto Keller:

“Mantenho o despacho recorrido, pelos seus fundamentos.”

N.º 2.082 — SC. 123.260-45 — Comunica que o Sr. Ministro exarou em 21 do corrente mês, o seguinte despacho no processo relativo ao recurso interposto por Paulo Cury, da decisão proferida no auto de apreensão número 1.629, da agência desse departamento em Santos:

“Tendo em vista os termos do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio p. findo, tomo conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta”.

Ao Sr. Diretor da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária:

N.º 2.085 — SC. 101.573-45 — Restitui o processo em que o Banco Agrícola Mercantil Ltda., de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, solicita cancelamento dos atos de autoriza-

ção para funcionamento de seus escritórios em Trombudo e Rio Pardinho (Baixo), bem como a alteração do nome do escritório de Rio Pardinho (Alto), e comunica que o Sr. Ministro em 21 do corrente, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 2.086 — SC. 48.360-45 — Restitui o processo em que o Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S. A. solicita autorização para o funcionamento de uma agência em Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, em substituição ao escritório que funciona naquela localidade, e comunica que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 2.087 — SC. 101.572-45 — Restitui o processo em que o Banco Mineiro da Produção S. A. pleiteia a transformação em agências dos escritórios que mantém nas localidades de Abaeté, Conceição das Alagoas e Lambari, Estado de Minas Gerais, e comunica que o Sr. Ministro em 21 deste mês, resolveu deferir o pedido, de acordo com os pareceres.

N.º 2.088 — SC. 84.267-45 — Restitui o processo em que o Banco Agro-Pecuário de Goiás S. A. solicita autorização para funcionar, e comunica que o Sr. Ministro em 21 do corrente mês, resolveu deferir o pedido, de

acordo com os pareceres, devendo o referido estabelecimento satisfazer dentro do prazo de sessenta (60) dias, as exigências a que se refere o ofício de fls. 362.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 25 de junho de 1945

1.ª Coluna da pág. 11.192

Onde se lê

N.º 1.288 — SC. 71.072-45.....à firma P. Salgado & Salgado & Cia. Ltda., apólices..

Leia-se

N.º 1.288 — SC. 71.072-45.....à firma P. Salgado & Co. Ltda.,apólices.....

Onde se lê

N.º 1.311 — SC. 116.926-45....S. Excia. o Sr. Presidente da República.

Leia-se

N.º 1.311 — SC. 116.926-45S. Excia. o Sr. Presidente da República.

Onde se lê

N.º 1.317 — SC. 99.248-45 — Autoriza a firma Maurício Hochschild.....

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Leia-se

N.º 1.317 — SC. 99.248-45 — Autoriza a entrega à firma Maurício Hochschild.....

2.ª Coluna

Onde se lê

N.º 1.318 — SC. 102.076-45.....(41) apólices da dívida interna da União,.....

Leia-se

N.º 1.318 — SC. 102.076-45(41) apólices da dívida pública interna da União.....

Onde se lê

N.º 1.320 — SC. 102.078-45.....o aviso n.º 196, de 11 de abril último.

Leia-se

N.º 1.320 — SC. 102.078-45.....o aviso n.º 796, de 11 de abril último.

3.ª Coluna da pág. 11.192

Na publicação da retificação do *Diário Oficial* de 21 de junho de 1945 na pág. 10.970

Onde se lê

em comissão e declarando caduco não perde, desde.....

Leia-se

em comisso e declarado caduco, não perde, desde.....

Arquivos

DO

Ministério da Justiça

Revista Bimestral de Doutrina, Legislação e Jurisprudência

Acha-se à venda o XI volume

PREÇO: Cr\$ 20,00

★

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 22 DE JUNHO DE 1945 — N.º 78

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.329	Thornicroft Mecânica e Importadora, S. A.	903.312	1	Composição a óleo surfacer	Aceito.
1.331	Mesbla, S. A.	114.070	1	Verniz preto	Aceito.
1.334	Gráfica Belas Artes Limitada	100.061	2	Capa em cartão chiné	Aceito.
1.335	Gráfica Belas Artes Limitada	100.064	3	Papel SV-30	Aceito.
1.342	Instrumental Ótico Limitada	114.018	3	Papel tela	Recusado.
1.343	Instrumental Ótico Limitada	114.018	4	Papel vegetal	Aceito.
1.344	Instrumental Ótico Limitada	114.018	2	Papel canson	Aceito.
1.352	Gráfica Belas Artes Limitada	114.003	1	Ficha C-215	Aceito.
1.353	Gráfica Belas Artes Limitada	100.062	3	Impresso AS-57	Aceito.
1.354	Gráfica Belas Artes Limitada	100.062	2	Impresso AS-57	Aceito.
1.355	Gráfica Belas Artes Limitada	100.061	8	Impresso AP-75	Aceito.
1.356	Gráfica Belas Artes Limitada	100.061	7	Ficha C-270	Aceito.
1.357	Gráfica Belas Artes Limitada	100.061	6	Ficha C-270	Aceito.
1.358	Gráfica Belas Artes Limitada	100.061	5	Impresso AP-75	Aceito.
1.359	Gráfica Belas Artes Limitada	100.061	1	Ficha C-180	Aceito.
1.361	Almeida Fontes Importadora, S. A.	903.255	1	Escôva de aço tipo 3	Aceito.
1.387	Gráfica Belas Artes Limitada	502.013	2	Cartão Diretor em C-270	Aceito.
1.388	Gráfica Belas Artes Limitada	502.013	4	Offício em AP-75	Aceito.
1.393	L. J. Costa & Companhia Limitada	144.016	1	Envelope K-75	Aceito.
1.413	Abílio F. Magalhães & Companhia	615.568	1	Túnica uni. brim tussor pardo	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 23 DE JUNHO DE 1945 — N.º 79

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.296	Companhia Oscar Rudge de Papéis	621.181	5	Cartão para capas	Aceito.
1.337	Gráfica Belas Artes Limitada	100.010	5	Recibo em AP-75	Aceito.
1.349	L. J. Costa & Companhia Limitada	144.015	4	Brochura AP-75	Recusado.
1.350	Gráfica Metrópole Limitada	615.120	1	Impresso AP-75	Aceito.
1.351	Cardinale & Comp.	615.015	1	Ficha C-215, branca	Aceito.
1.381	L. J. Costa & Companhia Limitada	615.085	1	Guia em AP-75	Aceito.
1.382	Cardinale & Comp.	100.003	2	Papel AP-75	Aceito.
1.383	Cardinale & Comp.	100.003	6	Portaria Diretor em AP-94	Recusado.
1.384	L. J. Costa & Companhia Limitada	123.023	1	Ficha vertical em C-215	Aceito.
1.385	C. Gusmão & Companhia Limitada	100.046	5	Guia em AP-75	Aceito.
1.386	C. Gusmão & Companhia Limitada	100.046	6	Guia em AP-75	Aceito.
1.390	L. J. Costa & Companhia Limitada	100.007	2	Livro em AP-94	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
1.391	Magalhães Suepira & Comp. Ltda.	624.018	1 a 8	Túnica unif. brim mescla azul..	Aceito.
1.392	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Limitada	501.012	6	Papel absorvente	Aceito.
1.394	J. L. Araújo & Companhia Limitada	153.088	1	Cobre em chapa	Aceito.
1.406	C. Gusmão & Companhia Limitada	502.006	1	Impresso AP-75	Aceito.
1.407	L. J. Costa & Comp.	615.083	4	Impresso AP-57	Aceito.
1.408	C. Gusmão & Companhia Limitada	502.006	2	Impresso AP-57	Aceito.
1.409	L. J. Costa & Companhia Limitada	502.013	1	Ficha C-215	Aceito.
1.412	Casa Sousa Batista Limitada	502.478-R	1	Toalha tipo alagoana	Aceito.
1.414	Ch. Lorilleux & Comp.	621.133	4	Tinta para impressão	Aceito.
1.415	Gráfica Belas Artes Limitada	412.031	4	Envelope em AP-94	Aceito.
1.416	L. J. Costa & Companhia Limitada	130.007	1	Ficha C-180	Aceito.
1.436	Gráfica Belas Artes Limitada	100.010	4	Recibo em AP-75	Aceito.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no gabinete do Diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, Diretor da D. T.

RELAÇÃO DAS VISTORIAS DO DIA 22 DE JÚNHO DE 1945 — N.º 30

Vistoria	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
166	S. Landau	609.010	1	Uma mesa de madeira MM-1....	Aceito.
167	S. Landau	601.214	2	Três mesas de madeira MM-1....	Aceito.
168	Companhia Industrial de Móveis	202.144	4	Um fichário vertical de madeira, tipo 1	Aceito.
168	Companhia Industrial de Móveis	202.144	5	Um fichário tipo 3	Aceito.
169	Companhia Industrial de Móveis	203.351	2	Um arquivo de madeira, tipo 3..	Aceito.
169	Companhia Industrial de Móveis	203.351	3	Três arquivos de madeira, tipo 2..	Aceito.
170	Companhia Industrial de Móveis	443.028	1	Dois fichários de madeira, tipo 1..	Aceito.
170	Companhia Industrial de Móveis	443.028	2	Dois fichários de madeira, tipo 2..	Aceito.
171	Companhia Industrial de Móveis	423.006	1	Dez fichários verticais, tipo 1...	Aceito.
171	Companhia Industrial de Móveis	423.006	2	Dois fichários verticais, tipo 3..	Aceito.
172	Companhia Industrial de Móveis	204.076	1	Doze fichários verticais, tipo 2...	Aceito.
172	Companhia Industrial de Móveis	204.076	2	Dezesseis fichários, tipo 3.....	Aceito.
173	Companhia Industrial de Móveis	202.461	5	Dois fichários verticais, tipo 1..	Aceito.
174	P. Saldanha, Cruz. & Comp. Ltda.	604.015	8	Dez armários para livros A-1....	Aceitos sob condições
175	S. A. Casa Pratt	801.305	1	Um arquivo vertical de aço, tipo 1	Aceito.
176	S. A. Casa Pratt	801.299	1	Um arquivo vertical de aço, tipo 1	Aceito.
177	Bernardino Gomes & Companhia	501.061	1	Trinta arquivos de transferência.	Aceito.
178	Companhia Industrial de Móveis	202.567	2	Três arquivos verticais, tipo 1...	Aceito.
179	Companhia Industrial de Móveis	801.461	1	Dois arquivos de madeira, tipo 1..	Aceito.
180	Companhia Industrial de Móveis	100.037	3	Um fichário vertical de madeira, tipo 1	Aceito.
181	Companhia Industrial de Móveis	202.567	1	Seis fichários verticais de madeira, tipo 3	Aceito.
187	Moreira Barbosa & Companhia Limitada	202.305	4	Uma mesa para alta-cirurgia....	Aceito.

Jorge Ribeiro Leuzinger, Diretor da D. T.

Direção Geral da Fazenda Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 27 de junho de 1945

N.º 71.040-45 — Alfândega de São Luís — Submetendo despacho de indeferimento de pedido de entrega de cota parte de multa.

Deixo de tomar conhecimento do processo, porque, no caso, a D. G. só poderá decidir em grau de recurso, observado o E. F.

2. Restitua-se à Alfândega de São Luís.

3. Ao S. C. — *Paulo Lyra*.

N.º 129.230-45 — Autorizando a abertura do crédito de Cr\$ 50.000.000,00, no Banco do Brasil, em favor da Diretoria da Despesa Pública.

Diretoria da Despesa Pública**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR****SECRETARIA**

Dia 22 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 118.746-45 — Germinia Augusta Alves, na qualidade de viúva do inativo Artur João Alves, pedindo pagamento de funeral. — Aguarde a conclusão do processo de aposentadoria de seu falecido esposo.

N.º 62.706-45 — Corina Lessa da Costa, na qualidade de viúva do inativo Euclides Henrique da Costa, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.409,00, de acordo com o parecer.

N.º 97.652-45 — Vinício da Veiga, pedindo um prazo de sessenta dias para a apresentação das suas certidões de tempo de serviço público, bem como o restabelecimento da pensão provisória. — Convida-se o interessado a apresentar, dentro do prazo de 30 dias, a certidão de tempo de serviço, referente ao período de 1-3-1916 a 31-1 de 1924, sob pena de não ser computado o período indicado.

2. A exigência é feita desde 13-1-1944, (*Diário Oficial* de 17).

N.º 65.639-45 — Arlinda de Sá Maurell, na qualidade de viúva do inativo Alberto Maurell, pedindo pagamento do provento deixado de receber pelo de cujus, bem como, um bônus de guerra. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 64,50, e entregue-se uma "obrigação de guerra", no valor nominal de Cr\$ 100,00, de acordo com os pareceres.

N.º 112.916-45 — Marcelino dos Santos Filho, pedindo que lhe seja pago o custeamento do funeral de José Epaminondas Pires Ferreira. — Prove a qualidade em que requer, se é que tem algum grau de parentesco com o falecido.

N.º 120.278-45 — Relativo a revisão da aposentadoria de Tomás de Paula Pessoa Rodrigues, Promotor Público padrão "O". — Convida-se o interessado a apresentar seu título de inatividade e, a seguir, vá o processo ao S. C., para que se sirva anexar o processo de aposentadoria, o que ora autorizo.

N.º 38.538-41 — Comprovação de salário-família de Augusto Alfredo de Almeida. — Convida-se o interessado a comprovar que o filho natural de Marieta Braga, de que trata a certidão de fls. 3, foi, posteriormente, legitimado pelo requerente, conforme dá a entender a certidão de fls. 7.

N.º 119.587-45 — Comissão Executiva Central de Propaganda de Obrigações de Guerra, encaminhando o processo n.º 296-43 relativo ao pagamento da revista "Formação". — Complete o selo do documento de fls. 5.

Dia 23 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 72.426-45 — Belita Azevedo Tavares, na qualidade de viúva do inativo Otávio Pedro Tavares, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 3.617,10, de acordo com o parecer.

N.º 100.729-45 — José Francisco Pinheiro Neto, pedindo que lhe seja pago o provento do mês de novembro de 1943, deixado de receber por seu pai Manuel Francisco Pinheiro. — Em face do parecer, apresente, querendo, alvará de autorização.

2. Restituam-se os documentos.

N.º 117.731-45 — Sebastiana Gomes da Silva, na qualidade de mãe viúva do 3.º sargento, Manuel Gomes da Silva, falecido em 4-10-1942, pedindo pagamento de gratificação, relativo a dezembro de 1944. — Já tendo sido pagas à requerente todas as pensões a que fez jus, nada há que deferir.

2. Arquite-se.

N.º 122.012-45 — Agripino de Oliveira Brito, pedindo pagamento de salário-família por "exercícios findos". — Dirija-se, querendo, a Diretoria do Pessoal da Armada.

N.º 224.219-44 — Raul Floriano da Silva, procurador da firma Justus & Cia., pedindo pagamento que lhe cabe no crédito aberto pelo Decreto n.º 5.790, de 2 de setembro de 1943 — A importância reclamada foi paga, em 23-3-45, ao procurador bastante do requerente, o advogado Pedro Caparelli, conforme recibo passado a fls. 40 do processo anexo n.º 49.876-43.

2. Assim sendo, nada há que deferir.

3. Arquite-se.

N.º 123.453-45 — Arlinda Mena Barreto dos Santos, na qualidade de viúva do inativo Guilherme Rodrigues dos Santos, pedindo pagamento de funeral, bem como do provento deixado de receber pelo de cujus. — Faça-se nota em folha, a fim de ser paga a quantia de Cr\$ 1.567,70, de acordo com o parecer.

N.º 112.668-44 — Euclides da Costa Rodrigues, pedindo que sejam sustados os descontos que vem sofrendo, em seus vencimentos. — Indeferido, de acordo com o parecer.

2. Façam-se as anotações propostas e telegrafe-se às C. A. P. da E. F. C. B. e da Noroeste.

3. O parecer que se refere é o seguinte:

"Requerimento sobre desconto em favor de C. A. P. —

Euclides da Costa Rodrigues, reclama contra desconto em favor da C. A. P. da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2. Está inserido na folha 4.916, página 062, para receber provento de inativo, a partir de 11 de julho de 1944, na razão de Cr\$ 1.800,00 mensais.

3. Foi aposentado como Condutor de Trem Classe "J" da Estrada de Ferro Central do Brasil, por Decreto de 8 de julho de 1944, e de acordo com o art. 197, alínea a do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Art. 197. Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde:

a) os funcionários cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime.

4. Está descontando em folha, a contribuição mensal de Cr\$ 72,00, em favor da referida Caixa, visto competir à mesma, em tempo oportuno, encargar-se dos proventos deste inativo nos termos do art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.365, de 31 de março de 1913.

Art. 2.º — A fim de serem verificadas as condições de inatividade a que se refere o art. anterior, os funcionários públicos aposentados na forma deste Decreto-lei serão, no primeiro semestre de cada ano, submetidos a inspeção de saúde pelas respectivas Caixas, que passarão a custear de acordo com a

legislação correspondente, as aposentadorias dos que forem considerados em situação de invalidez.

5. O atual pedido deve, portanto, ser indeferido.

6. Para cumprimento do disposto no Decreto-lei n.º 5.365, citado, proponho que mediante nota em folha, se determine que o pagamento dos proventos de todos os inativos nas condições deste, fique dependendo, a partir de julho de cada ano do laudo de inspeção de saúde a que forem submetidos os mesmos inativos, em cumprimento ao disposto no art. 2.º do Decreto-lei n.º 5.365, acima transcrito".

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ofícios de 22-6-1945

N.º 10.097 — Ao Diretor da Rede de Viação Cearense, Estado do Ceará, comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 215.000,00, para pagamento do salário-família.

Ao Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N.º 10.100 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 7.200,00, para restituição a Carmo Campanela.

N.º 10.101 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 235,20, para restituição a Eugênio de Lima Azevedo.

Ao Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N.º 10.102 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 62.005,00, para restituição a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N.º 10.103 — Comunicando que fica concedido o crédito de Cr\$ 167.988,00, para restituição a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

ORDENS DE 22-6-1945

N.º 10.105 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de Cr\$ 36.000,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — II — Subconsignação 08 — Novas Admissões — 01-05 — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

N.º 10.109 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de Cr\$ 5.400,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — II — Subconsignação 08 — Novas admissões — etc. 04-06 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 10.110 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de Cr\$ 4.500,00, para pagamento do inativo Augusto Pacheco de Medeiros Costa.

N.º 10.111 — A Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, concedendo o crédito de Cr\$ 5.250,00, para pagamento do inativo Sebastião da Mota Macedo.

N.º 10.114 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de Cr\$ 11.200,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação VII — Pessoal Adido e em Disponibilidade — 24, do vigente orçamento deste Ministério.

N.º 10.115 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 4.200,00, para pagamento do inativo Júlio Roth.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N.º 10.112 — Concedendo o crédito de Cr\$ 12.500,00, para pagamento do inativo Ulfesses Lobo Viana.

N.º 10.113 — Concedendo o crédito de Cr\$ 3.000,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — V — Subconsignação 27 — Outras Despesas — 03-04-06 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N.º 10.106 — Concedendo o crédito de Cr\$ 752.120,00, por conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I — Subconsignação 01 — Abono-familiar — 24 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 10.107 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.500,00, por conta da Verba 1 — Pessoal —

V — Substituições — 04-06 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

N.º 10.108 — Concedendo o crédito de Cr\$ 600,00, por conta da Verba 1 — Pessoal — V — Subconsignação 27 — Outras Despesas — 03-04-06 — do vigente orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

PORTARIA N.º 311 — 25 DE JUNHO DE 1945

"O Diretor da Despesa Pública comunica ao Senhor Secretário, para os devidos efeitos, que, por decreto de 21 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 23, foi aposentado, no interesse do serviço público, de acordo com o art. 197, alínea a, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, tendo em vista o que consta do processo n.º 71.977-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o oficial administrativo da classe "23", do Q. S. deste Ministério, João José Gianerini, me tivo pelo qual fica o mesmo desligado do Quadro desta Diretoria, a partir do citado dia 23.

2. Nessa conformidade, aproveita a oportunidade para agradecer ao Oficial Administrativo João José Gianerini sua valiosa cooperação e inteligente dedicação, demonstradas no desempenho de suas funções, notadamente na minha administração, da qual foi dos mais brilhantes".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 87.632-45 (Tes.) — de interesse de Indústria Babagu Ltda. — Ordem n.º 10.082, de 21-6-45, à Alfândega de Belém.

N.º 90.534-45 (Tes.) — originado do aviso DEC-SEL-864.11 (89) (42), de 2-5-45, do Ministério das Relações Exteriores.

— Ofício n.º 10.178, de 23-6-45, ao Ministério das Relações Exteriores.

N.º 101.226-45 (Tes.) — de interesse de Tvedberg Kleppe Cia. Ltda.

— Ordem n.º 10.179, de 23-6-45, à Alfândega de Santos.

N.º 91.428-45 (Tes.) — de interesse da Sociedade Carbonifera Boa Vista Ltda.

— Ordem n.º 10.180, de 23-6-45, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N.º 121.579-43 (Tes.) — de interesse da Rubber Development Corporation.

— Ordem n.º 10.181, de 23-6-45, à Alfândega de Belém.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 121.584-43 (Tesouro) — De interesse da Rubber Development Corporation.

— Ordem n.º 10.250, de 25-6-45, à Alfândega de Belém.

N.º 69.944-45 (Tesouro) — Originado do aviso n.º DCN-SN-861.1 (42) (22), de 3 de abril de 1945, do Ministério das Relações Exteriores.

Circular n.º 13, de 25 de junho de 1945, a todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas do País:

"De conformidade com o resolvido no processo fichado no S. C. do M. F. sob n.º 69.944 de 1945, declaro aos Srs. Inspectores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas Alfandegadas do País, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica revogada a Circular n.º 4, de 30 de janeiro de 1943, desta Diretoria, sobre desembaraço de encomendas aéreas, devendo ser observado, relativamente

ao assunto, o estatuído no art. 6.º do Decreto-lei n.º 11.707, de 16 de dezembro de 1942, e na ordem n.º 75, de 28 de setembro de 1944, desta Diretoria à Alfândega de Recife, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro subsequente. — Odilon da Silva Conrado, Diretor".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 200.499-44 — Humberto Kfuri & Cia. Ltda. — Despacho: Sele o documento de fls. 33.

N.º 117.177-45 — Boris Pevsner — Despacho: Sele o documento de fls. 2.

N.º 120.496-45 — Wadh Dualibi — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

Dia 21

N.º 70.735-45 — Manuel da Silva Sereno — Despacho: Complete o selo do documento de fls. 5.

N.º 119.454-45 — Laboratório Silva Araújo Roussel S.A. — Despacho: Efetue a caução prevista no vigente regulamento do Imposto de Consumo.

N.º 119.601-45 — Ineslicida Pena Branca, S.A. — Despacho: Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal.

N.º 123.210-45 — Edmundo de Castro Lopes e Mário Whittlessey Tebyrica — Despacho: Dirija-se, querendo, à R.D.F.

N.º 123.498-45 — Samuel Komisar — Despacho: Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins.

N.º 246.372-44 — Tomás William Haddock — Despacho: Efetue a caução de que cogita o art. 8.º, letra b, do Decreto-lei n.º 466, de 14 de junho de 1938, e pague a taxa prevista na vigente Lei do Selo.

ATO N.º 60

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n.º 124.358-43, em que Banco do Estado do Maranhão S.A. com sede em São Luís, Estado do Maranhão, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Paigem Grande, no Estado de Maranhão, subordinado à matriz, da Capital do Estado do Maranhão, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$.. 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 9.º, n.º 11, nota 2.ª, da tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Cartá Patente n.º 1.973, de 8 de maio de 1939, expedida a favor da referida Banco, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1944. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N.º 9.387 — 27-6-45 — Cr\$ 41,90)

ATO N.º 653

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n.º 120.701 de 1945, autoriza Edivaldo Santos Lopes, residente em Morro do Chapéu, no Estado da Bahia, a negociar com capital de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na Circular n.º 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — *Hortêncio de Alcântara Filho.*

(N.º 9.537 — 27-6-45 — Cr\$ 20,40)

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE ÉPOCAS:

No dia 20 dos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL
- ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- FISCAL

No dia 20 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO

A IMPRENSA NACIONAL, pela sua seção de vendas, registra pedidos de assinaturas, para pagamentos "a posteriori", pelo serviço de Reembolso Postal

Recchedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 18 de junho de 1945

Processos com exigência (3):

N.º 107.753-45 — L. J. Costa & Cia. Ltda.
— Prove a qualidade em que requer.

N.º 111.372-45 — Bento Barros Vidigal.
— Informe o requerente o local exato em que foi estabelecido em 1928.

N.º 69.893-45 — José Joaquim de Carvalho.
— Declare o requerente o número da guia que originou o pedido.

SEÇÃO DE PREPARO E ARRECAÇÃO

Processo n.º 13.634-45 — Francisco Ferreira Alves, desejando se estabelecer à Rua Dois de Maio n.º 222-B, pretendendo manter uma oficina para a confecção de sacos com tecido adquirido diretamente de fabricantes, consulta quanto à incidência do imposto de consumo nos mesmos sacos e à obrigação do pagamento do emolumento de Patente de Registro.

2. Responda-se que os sacos de tecido de algodão só incidem no pagamento do imposto de consumo quando de procedência estrangeira ou quando de procedência nacional, forem fabricados na própria fábrica do tecido (Tabela D, alínea XXIX — nota 2.ª, primeira parte do Decreto-lei n.º 1.404, de 23-3-45).

Que os sacos de que se trata, assim, não estão sujeitos a outro imposto, além daquele que é pago pelo fabricante do tecido. Que a oficina do consulente, no entanto, está sujeita ao pagamento dos emolumentos de Patente de Registro, para efeito do controle, na forma do artigo 17, do Precitado Regulamento.

Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorre *ex-officio*, na forma da lei para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 78.089-45 — Jakob Levigard, estabelecido nesta Capital à Rua Senador Dantas n.º 118, sala 413, com fábrica de peles, consulta a esta R. D. F., se o imposto sobre vendas mercantis recai sobre o valor total da "nota fiscal", ou apenas sobre o valor das mercadorias respectivas, isto é, se em sua "nota fiscal" cujas mercadorias tem o valor de Cr\$ 4.000,00 e sobre as quais deve ser pago o imposto de consumo à razão de 6 % ou seja o valor de Cr\$ 60,00 deverá ser pago o imposto de vendas mercantis sobre a quantia de Cr\$ 1.060,00 ou sobre Cr\$ 1.000,00.

2. No registro de duplicatas resultantes de vendas mercantis a prazo de que trata o art. 1.º, como no Registro das Vendas à Vista, de que trata o artigo 18, os lançamentos correspondem a duplicata, fatura, nota de venda ou nota fiscal extraída e estampilhada pelo valor total da fatura, venda ou lançamento da escrita comercial, ainda que o comprador tenha qualquer importância a crédito com o vendedor, mencionando este, quando autorizado, o crédito e o líquido, que o comprador deverá reconhecer, na forma do art. 4.º do regulamento baixado com o Decreto n.º 22.061, de 9 de novembro de 1932.

3. Também o art. 2.º do D. L. 7.404, de 22 de março do corrente ano, não deixa margem a dúvidas, quando prescreve:

"O imposto é devido pelos contribuintes definidos nesta lei, antes da saída dos produtos das fábricas, estabelecimentos comerciais, alfândegas, mesas de renda, devendo o seu valor ser incorporado ao dos produtos e cobrado do consumidor, de acordo com as disposições que se seguem".

4. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 29 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 79.419-45 — Stoner & Cia. Ltda., estabelecida nesta capital, à Rua do Ouvidor n.º 170-4, com negócio de armarinhos em geral, juntando cinco modelos diversos de golas e peitilhos produzidos em sua fábrica de artefatos de tecidos, sita à mesma Rua, n.º 15, so-

brado, consulta a esta R. D. F., se os produtos representados pelos espécimes apresentados incidem no pagamento do imposto de consumo de que trata o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Para melhor esclarecimento da consulta, informa a firma consulente que tais artigos são confeccionados com tecidos adquiridos de terceiros, tais como organdi de algodão, organza de seda e fustão de algodão, enfeitados ou não com rendas e bordados (também adquiridos de terceiros), não sendo, portanto, produtos feitos em máquinas especiais, isto é, não sendo artigos tecidos diretamente com o feitiço de gola ou peitilho, mas sim, do ponto de vista técnico, artefatos de tecido comparáveis às blusas, camisas, corpinhos, etc.

3. Responda-se que, em face da nota 2.ª aos incisos 1 a 3 da alínea XXIV da Tabela D, anexa ao Decreto-lei citado, somente os artefatos de procedência estrangeira e os de produção nacional quando feitos na própria fábrica dos produtos referidos nos incisos 1 e 2, pagarão o imposto pela forma estabelecida nesses mesmos incisos.

4. Entretanto, os fabricantes nas condições da requerente se acham obrigados ao pagamento de patente de registro, na forma do artigo 10 do Decreto-lei já citado.

5. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso voluntário para a superior instância.

Dê-se despacho recorre *ex-officio* para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R. D. F., 30 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 20.952-45 — O Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros — Rua da Constituição n.º 6 — 1.º e 2.º andares.

O Centro da Indústria de Calçados e Comércio de Couros, com sede nesta Capital, consulta sobre a incidência do imposto de consumo em "formas" e "saltos" para calçado, confeccionados de madeira, ante o Decreto-lei número 7.219-A, de 30-12-44.

2. Responda-se que, tanto no regime do Decreto n.º 7.219-A, de 30-12-44, como no do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, os artefatos de madeira de que se trata estão sujeitos ao imposto de consumo, já que aos mesmos não se aplica a isenção prevista na letra "c" do capítulo "Isenções", da Tabela A, do último dos citados Regulamentos, por se referir tão somente aos "artefatos de madeira bruta ou simplesmente desbastados ou serrada".

Dê-se ciência e publique-se, facultado o recurso, para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R. D. F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 11.874-45 — Marcial Delgado Leão — Rua Bela n.º 714 — fundos.

Despacho. — Marcial Delgado Leão, estabelecido com oficina de niquelagem e cromagem, na qual segundo alega, não fabrica nem venda qualquer mercadoria, — consulta se a mesma oficina está sujeita ao pagamento dos emolumentos de Patente de Registro.

2. Responda-se que, se o consulente recebe produtos de fabricantes para cromagem e niquelagem deve cumprir e fazer cumprir o artigo 102 do Decreto-lei n.º 7.404, de 23-3-45, que assim dispõe:

"Artigo 102 — Os produtos remetidos de uma para outra fábrica, para beneficiamento ou acabamento, ou quando devolvidos, transitarão sempre acompanhados da guia de modelo 9".

3. Esclareça-se, ainda, que, se a atividade do consulente se enquadrar na hipótese focalizada, acha-se a sua oficina sujeita ao pagamento dos emolumentos de Patente de Registro, em virtude de beneficiar produto sujeito ao imposto de consumo, *ex-vi* dos arts. 6.º, 7.º e 10.º, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45. Caso porém, o consulente se limitar a cromar e niquelar produtos usados, recebidos de particulares, não fabricantes, já af a sua atividade será a de mera prestação de serviços profissionais, que não sujeitam a sua oficina ao pagamento daqueles emolumentos.

4. Finalmente, deverá o consulente ter muito em vista a disposição constante da nota 2.ª, ao inciso III, da Tabela do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, ao receber produtos de fabricantes para beneficiar ou reformar.

Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorre, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R. D. F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 67.442-45 — Laboratórios Franco-Brasileiros Doeta, Ltda., estabelecidos nesta Capital, possuindo além de estoque de sêlos, cuja devolução é prevista pelo artigo 206 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, regular quantidade de produtos já selados, segundo alega, vem consultar o seguinte:

a) se esta Recchedoria, ao invés do que estipula o parágrafo único do artigo 205 e visando facilitar a execução da própria lei, poderia dar-lhes o crédito correspondente ao tributo já pago sobre o seu estoque de mercadorias em 31 de março p. findo, ficando desse modo, a partir de 1 de abril corrente, todas as suas vendas sujeitas à taxa de 4% e constantes do Livro modelo 15.

b) Como base para o crédito supra referido, seria apresentado o livro de Imposto de Consumo, em vigor até 31 de março último.

2 — Responda-se que a consulente deverá proceder nos precisos termos da Circular número 10, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1945, da Diretoria das Rendas Internas, não podendo, como não pode, dar esta Recchedoria outra solução ao assunto, como pretende a consulente.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o recurso, para a Diretoria das Rendas Internas, na forma da lei.

R. D. F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 66.597-45 — Pedro Pitaluga — Avenida N.º. Copacabana, n.º 599 — Apresentar o pedido de patente adicional referente a diferença de emolumentos de registro em guias próprias.

N.º 91.034-45 — Sociedade de Comércio e Importação de Produtos Americanos Ltda. — Prestar esclarecimentos no prazo de 8 dias

N.º 96.443-45 — Manuel da Silva Fidalgo — Requerir a Repartição competente. Dê-se ciência e archive-se

N.º 102.093-45 — J. Luiz & Gonçalves — estabelecido a Estrada da Taquara, n.º 65 — antigo n.º 15 — Indeferido, por constar a firma em apêço ineersa nas Sanções do Decreto-lei n.º 5 de 13 de novembro de 1937 pelo Auto 5.553-42.

Despacho do Diretor da S.P.J., em 14 de Julho de 1943.

Processo n.º 42.690-45 — A Cooperativa de Consumo dos Empregados da Fábrica Aurora Limitada, com sede à rua Real Grandéza 368, nesta capital, solicita seja respondida a sua consulta formulada no processo n.º 78.382-43 bem assim, confessa para efeito do imposto de vendas e consignações que o montante das vendas realizadas em 1942, até 31 de janeiro do corrente ano, atingiram a soma de Cr\$.. 808.175,10.

2 — A consulta a que se refere o processo 78.382-43, já foi solucionada por esta R.D.F., conforme se verifica da publicação às folhas 16.024, do *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1943, cuja resposta decidiu pela incidência do imposto de vendas e consignações sobre as operações de compra e venda efetuadas pela consulente aos seus associados. Aliás, em face dos §§ e 2.º do artigo 29, do Decreto-lei n.º 5.893, de 19 de outubro de 1943, (*Diário Oficial* de 27 de outubro de 1943), as cooperativas gozam de isenção de impostos somente no primeiro ano da sua constituição.

3 — Relativamente ao imposto de vendas mercantis na importância de Cr\$ 10.102,20 devido pelas operações realizadas, cujo montante atingiu a Cr\$ 808.175,10, a requerente deverá recolhê-lo acrescido de 10% na forma

do artigo 59, do Decreto 22.061 de 9 de novembro de 1932.

Intime-se e publique-se.
R.D.F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 108.406-41 — A Sul América Capitalização S. A. com sede à Rua da Alfândega n.º 41.

Despacho: — A Sul América Capitalização S. A., com sede nesta Capital, consulta a esta R.D.F. o seguinte:

1. A suplicante vem de adotar um contrato de empréstimo com caução de títulos de capitalização de sua emissão, contrato este cujo prazo de duração é de 2 anos, aos juros de 9% ao ano, pagáveis anualmente, e elevados para 10% em caso de mora do devedor. Acontece, porém, que vencido o contrato, não pretenda a suplicante executá-lo, e por isso consulta:

a) está sujeito a sêlo proporcional o recibo dos juros pagos após o vencimento do contrato?

b) no caso do devedor pagar os juros contados após o vencimento do contrato concomitantemente com uma amortização parcial do empréstimo, o recibo que a suplicante passar estará sujeito a penas ao sêlo proporcional devido pelos juros, tendo em vista tratar-se de caso análogo ao previsto na letra g do art. 99 da Tabela baixada com o Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42?

c) está sujeito a sêlo proporcional o recibo dos juros de mora?

d) se findo o primeiro ano do prazo contratual não pagar o devedor os juros estipulados, e no vencimento do contrato vier ele a pagar, no mesmo ato, os juros do primeiro ano com mora e os juros do segundo em dia, o recibo que a suplicante passar incidirá apenas no sêlo proporcional (devido pelos juros de mora)?

e) se, no vencimento do contrato, o devedor pagar, concomitantemente juros do primeiro ano com mora, juros do segundo ano em dia e uma amortização parcial do empréstimo, o recibo que a suplicante passar levará apenas o sêlo proporcional (devido pelos juros de mora)?

f) nos casos figurados nas letras d e e acima, se os juros de mora forem inferiores a Cr\$ 20,00, deve o recibo levar o sêlo fixo correspondente às demais quantias?

II — A suplicante envia, mensalmente, aos seus Inspetores e Agentes os respectivos extratos de conta corrente (doc. anexo sob o número 1), selando-os que haja saldo credor, quer haja saldo devedor por parte daqueles colaboradores, tendo em vista que a nota 3.ª, do art. 100 da Tabela da Lei do Sêlo tributa, expressamente, "declarações de saldo credor, ou devedor".

Todavia, a nota 5.ª do referido art. 100 da Tabela, declara que "nos extratos de contas e suas confirmações, o sêlo recai sobre a soma das parcelas a débito do respectivo emitente".

Em consequência, consulta a suplicante se os referidos extratos de conta corrente estão sujeitos a sêlo apenas no caso em que acusem parcelas a débito do respectivo emitente; ou se estão sujeitas a sêlo, também, no caso em que acusem parcelas a crédito do respectivo emitente.

III — Nos extratos de conta corrente que são enviados, devidamente selados, aos Agentes e Inspetores, mensalmente, há uma rubrica denominada "Diversos", na qual são lançadas todas as operações, que não se acham especificadas devidamente nos extratos.

Para melhor orientar os seus Agentes e Inspetores acerca dos lançamentos dessa rubrica, pretende a suplicante colar ao extrato da conta corrente o formulário anexo (doc. sob número 2).

Pergunta: Esse formulário, que fará parte integrante do extrato de conta corrente, está sujeito a sêlo?

IV — Dispõe a suplicante de um grupo de funcionários viajantes, denominados Inspetores, que verificam, mensalmente, o estado da cobrança dos Agentes.

Para maior eficiência do serviço, cogita a suplicante de adotar o formulário anexo (do-

cumento sob n.º 3) para uso exclusivo entre esses Inspetores e a suplicante, isto é, para uso interno desta.

Pergunta: Esse formulário, quando remetido à suplicante pelos seus Inspetores, está sujeito a sêlo?

2. Com referência à parte I da consulta, responde-se:

1.º — Aos itens a) e b), que o recibo dos juros e de prestações de contrato vencido, desde que não importe em prorrogação do mesmo contrato, não se acha sujeito ao sêlo proporcional, e sim ao fixo, por se aplicar, nessa hipótese, a disposição constante da letra m da nota 2.ª no art. 83 da Tabela do Decreto-lei 4.655, de 3-9-42 (verbis).

"Os recibos e demais papéis relativos aos recebimentos de quantias, nos quais se dê quitação plena ou parcial, desde que não criem novas obrigações para qualquer das partes".

2 — ao item c, que o recibo referente a juros de mora está sujeito ao sêlo proporcional previsto no art. 104 da Tabela, do precatado Regulamento;

3 — quando não importem em prorrogação de contrato vencido, os recibos a que aludem os itens d e e da consulta estão sujeitos ao sêlo proporcional apenas pelos juros de mora, e, no caso do item f, se os juros de mora forem inferiores a Cr\$ 20,00 não haverá pagamento de sêlo proporcional e sim fixo.

3. Relativamente à parte II da mesma consulta, responde-se que, em se tratando de extratos de conta corrente, o sêlo incide sempre sobre as contas devedoras do respectivo emitente, convindo aqui, esclarecer que a expressão *a débito do respectivo emitente*, constante da lei quer dizer a débito do emitente do extrato e a débito do emitente da confirmação.

Vale aqui transcrever a nota n.º 889, inserida às fls. 685, do excelente "Manual do Sêlo" de autoria dos Drs. Jayme Pericles e Tito Rezende, assim concebida:

"Respectivo emitente — Isto é, a débito do emitente do extrato e a débito do emitente da confirmação. Já temos ouvido crítica, profligando o emprego da palavra emitente, de referência a quem dá a confirmação. Não há razão para essa crítica, diante da significação do verbo emitir, registrada pelos dicionaristas. Eis o que diz Cândido de Figueiredo: "Emitir, v. t. Mandar, enviar, para fora. Lançar de si. Expedir. Por em circulação monetária. Expressar, enunciar: Emitir opinião". Uma exemplo, para ser compreendido o dispositivo: A manda a B um extrato de conta. Neste, as parcelas a débito de A soma 10.000 cruzeiros, e as parcelas a crédito de A soma 2.500 cruzeiros. Esse extrato paga 2 cruzeiros de sêlo, imposto máximo previsto no art. 100 da Tabela, B, recebendo o extrato dá ou emite sua confirmação, lançando-a no próprio extrato, ou em documento separado. Essa confirmação estará sujeita a sêlo de um cruzeiro, pois a soma das parcelas a crédito de A e a débito de B, o emitente, só atinge a importância de 2.500 cruzeiros".

4. No tocante à parte III, ainda da mesma consulta, responde-se que em se tratando de documento idêntico a um extrato de conta corrente, está o mesmo igualmente sujeito ao sêlo previsto no art. 100, da Tabela.

5. Finalmente, em resposta à parte IV e última da consulta, que o relatório de prestações de serviços apresentado à Sociedade por Inspetores empregados seus, sendo como é um documento exclusivamente de fiscalização dos seus agentes, não sofre a incidência do imposto do sêlo.

6. De-se ciência e publique-se, facultado o recurso para o 1.º Conselho de Contribuintes. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para o precitado Conselho, na forma da lei, na parte que isenta do sêlo proporcional e fixo os documentos aludidos na consulta.

R.D.F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

PProcessos:

N.º 30.145-45 — David Guisser estabelecido à Rua Gonçalves Dias, 29, declarando que manda confeccionar em oficina situada em local distante do estabelecimento principal, agasalhos de peles, pergunta como deve agir perante esta Recebedoria, na vigência da nova lei do Imposto de Consumo. Também consulta como deve proceder no tocante à selagem dos artefatos de pele já existente em seu estabelecimento e selados na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 739, de 21 de outubro de 1938.

— Declare-se em resposta: A) Desde que, como ficou consignado, a oficina pertence ao consulente, o trânsito do produto, para a oficina o vice-versa, deve ser feito com a guia do modelo 9, que integra a nova lei do imposto de consumo (Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945); B) Que, para os efeitos da Lei citada, ocorra, no caso, a hipótese de um beneficiamento, ficando o produto sujeito a diferença de imposto, a ser paga pelo estabelecimento onde se acha a seção de vendas, nos precisos termos da nota 3.ª à alínea III, da Tabela A, e dos artigos 6 e 7, tudo da nova lei do imposto de consumo (Decreto-lei n.º 7.404, citado); C) Que, quanto ao pagamento da diferença do imposto a que estão sujeitas as mercadorias que tiveram o seu regime de tributação alterado pela nova Lei do imposto de consumo, o consulente deve providenciar na forma indicada nas Circulares da Diretoria das Rendas Internas ns. 10 e 20, publicadas no *Diário Oficial* de 9-4-45 e 7-5-45.

De-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, à D.R.I. — R.D.F., 30 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

N.º 40.241-45 — A firma Manufatura de Ampólas Vitronac Ltda. — Estabelecida nesta capital à Avenida Amaro Cavalcanti n.º 2.427, com fábrica de ampólas para injeção, quer saber se está obrigada a se habilitar com a "Patente de Registro" respectiva, de vez que o fabrico do referido produto "ampólas para injeção" — empresa, além da mão e como matéria prima — tubos de vidro — de fabricante que já pagou o imposto devido, parecendo-lhe por conseguinte, que sobre o produto assim transformado, não incide novo tributo.

2. Também consulta, como fabricante que é de tampinhas de metal ou alumínio, com parte maior de cortiça, destinadas a tubos para comprimidos, feitos estes de vidro recebidos de fabricantes, nas condições apontadas, como deve ser calculado, se devido, o imposto sobre o metal aplicado.

3. As ampólas para injeção incidem no imposto da alínea V da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-4-45, observado, porém, quando couber, como no caso da consulente o disposto no art. 6.º do citado Decreto-lei sobre produto beneficiado, devendo ser satisfeito o tributo na forma estabelecida na Observação 2.ª letra a, da Tabela citada.

4. Quanto às tampinhas de metal ou alumínio já descritas, o imposto devido é o da alínea I, inciso 2, da referida Tabela, calculado sobre o preço de venda da fábrica. No caso, porém, de serem essas mesmas tampinhas complemento de tubos para comprimidos e assim vendidas em conjunto o imposto será de 4% da alínea V da Tabela A indicada, calculado sobre o preço global da mercadoria (tubo de vidro e tampo de metal ou alumínio), em face do que dispõe o art. 5.º do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45.

5. A consulente, na forma do referido diploma legal, está obrigada a se habilitar com a "Patente de Registro" para o fabrico dos produtos sobre que versa a consulta.

De-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso para a D.R.I.

R.D.F., 30 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 71.550-45 — Elevadores Schindler do Brasil S.A., estabelecido com negócio de montagem de elevadores, à Avenida Rio Branco n.º 128, 12.º andar.

Despacho: Elevadores Schindler do Brasil S.A., estabelecida nesta Capital, consulta o seguinte:

1.º — Se estão ou não isentas do imposto de consumo as cabines ou carrocerias e as portas especiais para elevadores, contratadas e fabricadas exclusivamente para seu uso no conjunto de elevadores, pela firma Instalações Comerciais Ltda., também desta Capital;

2.º — Se estão ou não isentos do imposto de consumo as soleiras de bronze ou ferro fundido e os contrapêso de ferro fundido, fabricados exclusivamente para seu uso, no conjunto de elevadores, pela firma Usinas Santa Luzia S.A., estabelecida também nesta cidade, e

3.º — Se estão ou não isentos do imposto de consumo os cabos flexíveis de execução especial e fabricados exclusivamente para seu uso no conjunto de elevadores, pela firma Pirelli S.A., estabelecida na capital do Estado de São Paulo.

2. Informa a consulente que importa da Suíça as máquinas, motores e aparelhos elétricos, cabos de aço, etc. e que, entre o material nacional aplicado para o conjunto de um elevador, contratado com diversos fornecedores, incluem-se, além do ferro de diversos tipos, manipulados em suas próprias oficinas, os produtos objetos da consulta, acima descritos.

3. Como está expresso na letra e das Isenções constantes da alínea I da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março último, estão isentos do imposto.

“os veículos de qualquer espécie, “chassis” ou carrocerias, inclusive os elevadores”.

Considerando a lei aqui cada um desses produtos como um todo, integrado, em unidade, pelo conjunto das diversas peças que o compõem. Não existe, porém, para essas mesmas peças ou para os que as fabricarem, adquirirem ou tiverem em depósito, senão a exceção constante do art. 45, letra f, do Decreto-lei citado.

4. Responda-se, pois, que não estão isentos do imposto de consumo as cabines e as portas de madeira, as soleiras de bronze ou ferro fundido, os contrapêso de ferro fundido e os cabos flexíveis, com alma de aço e diversos condutores, quando fabricados em estabelecimento que não seja o de montagem e venda de elevadores em que devam ser aplicados.

Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para a D.R.I.

R. D. F., 30 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 66.510-45 — Daniel Magalhães & Cia. Ltda., estabelecidos com “Fábrica de Sacos de Algodão” na rua Senador Pompeu 61-A.

Despacho — A firma Daniel Magalhães & Cia., Ltda., estabelecida nesta Capital com fábrica de sacos de algodão, consulta se esse produto — saco de algodão — está ou não isento do imposto de consumo, em face do que estabelece o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

2. Responda-se que não estão incluídos nas Tabelas anexas ao Decreto-lei citado os sacos de tecido de algodão, de produção, escapando assim o pagamento do imposto de consumo.

3. Dê-se ciência e publique-se. Deste despacho, recorro *ex-officio* para a D. R. I. na forma da lei.

R. D. F., em 30 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 67.434-45 — Hugo Manuel Pizani, estabelecido à rua da Carioca n.º 3, 2.º andar. — Despacho: — Hugo Manuel Pizani, estabelecido com fábrica de artefatos de tecidos, consulta se está obrigado a pagar diferença de imposto de consumo pelo tecido existente em estoque no seu estabelecimento e adquirido anteriormente ao advento da nova Lei do Imposto de Consumo. Esclarece que esse tecido em estoque é destinado exclusiva-

mente à confecção dos artefatos de tecidos de sua fabricação.

2. Responda-se que o tecido existente em estoque é adquirido anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, pelo consulente; com o imposto satisfeito de acordo com a lei anterior, pode ser dado a consumo independentemente de qualquer pagamento de imposto ou complemento de taxa.

3. Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F. 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 68.266-45 — Ademar Leite Galvão — Avenida Men de Sá, 92. — Despacho: — Ademar Leite Galvão consulta se está sujeito ao pagamento dos emolumentos de Patente de Registro a sua oficina de consertos de refrigeradores elétricos, na qual não fabrica produto algum nem efetua compra ou venda de aparelhos, limitando-se ao conserto e enrolamento de motores, substituição de peças e pintura de aparelhos entregues aos seus cuidados profissionais.

2. Responda-se que o simples conserto dos refrigeradores de que se trata não sujeita a oficina do consulente ao pagamento dos emolumentos de Patente de Registro. Esclareça-se mais que os produtos destinados exclusivamente aos misteres da profissão de consulente, existentes na Oficina, também não tornam exigível o pagamento dos mesmos emolumentos, em face da isenção assegurada na letra e do art. 45, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorro *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Processo n.º 35.655-45 — Ramos Capitalização S. A., com sede à rua do Ouvidor, 87, nesta capital, consulta a esta R. D. F. se um recibo impresso com dizeres diversos, entre os quais se acham uma declaração do saldo (credor ou devedor) do recebedor perante a consulente, uma autorização dada a esta no sentido de levar a quantia recebida a débito da conta do signatário do mesmo recibo e, finalmente, o reconhecimento expresso do mencionado saldo, deve ser selado com selo proporcional ou com o selo previsto no art. 100 da Tabela anexa ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3 de setembro de 1942, cuja nota 3.ª declara compreendidos no artigo citado os extratos de contas para qualquer fim e sua confirmação.

2. De acordo com o citado art. 100, os recibos comuns e outras declarações, qualquer que seja a forma empregada para expressar recebimentos de quantias, estão sujeitos ao pagamento do selo, em cada via, na conformidade da seguinte base:

De mais de Cr\$ 20,00 até Cr\$ 500,00 — Cr\$ 0,50.

De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 1,00.

De mais de Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 2,00.

3. Também de acordo com a citada nota 3.ª àquele art. 100, estão compreendidos nas disposições do mesmo as declarações de saldo credor ou devedor e os extratos de contas, para qualquer fim, e suas confirmações, sendo que, em face da nota 5.ª ao citado artigo, nos extratos de contas e suas confirmações, o selo recai sobre a soma das parcelas a débito de emitente; e ainda, à vista da nota 6.ª ao dito artigo, os extratos de contas, quando ajuizados, ficarão sujeitos apenas à diferença do selo previsto no art. 60, se já tiverem pago o selo deste artigo da Tabela citada.

4. Os extratos de contas, quando ajuizados, se acham sujeitos ao selo proporcional, calculado pela forma estabelecida em a nota 1.ª ao citado art. 60, isto é, sobre a importância do respectivo saldo, inutilizada a estampilha antes da apresentação em Juízo.

5. Recapitulando, pois, a matéria em questão, evidencia-se que, quanto aos extratos de conta, pagarão:

a) selo proporcional quando ajuizados (artigo 60).

b) nos demais casos, pagarão selo conforme o valor das parcelas do débito do respectivo emitente (art. 100, notas 3.ª e 5.ª), salvo se ocorrer a hipótese da nota 6.ª ao citado art. 100, quando, então, pagarão a diferença entre o selo pago e o proporcional que foi devido.

6. Quanto, porém, ao recibo cujo modelo é apresentado pela consulente, está sujeito ao pagamento do selo proporcional de que trata o art. 83, da Tabela citada, entre cujas exceções (nota 2.ª, letra m, se acham apenas os recibos e demais papéis relativos a recebimentos de quantias nos quais se dê quitação plena ou parcial, desde que não criem novas obrigações para qualquer das partes.

7. Dê-se ciência e publique-se, facultado recurso voluntário para a superior instância.

R. D. F., 29 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 80.149-45 — Rafaela Santoro de Freitas, estabelecida à rua Conselheiro Galvão, 462, em Madureira, nesta Capital, com fábrica de luvas de tecido de algodão, jersey e outros tecidos adquiridos em outras fábricas, consulta a esta R. D. F. se esses artefatos de sua fabricação estão ou não sujeitos ao pagamento do imposto de consumo em face do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março do corrente ano.

2. Não sendo os tecidos empregados na produção de luvas fabricados pela consulente, tais artefatos são isentos do imposto de consumo, pois que o Decreto-lei citado, em a nota 2.ª aos incisos 1 a 3 da alínea XXIX da Tabela D anexa, declara que os artefatos da produção nacional, quando feitos na própria fábrica dos produtos referidos nos incisos 1.º e 2.º, pagarão o imposto pela forma estabelecida nesses mesmos incisos.

3. A consulente, entretanto, está sujeita ao pagamento da patente de registro, na forma do art. 17 do Decreto-lei n.º 7.404, já citado.

4. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para a Superior Instância. Deste despacho recorro *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 29 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 70.616-45 — Indústrias Silva Peça, e, bem assim, sobre “chapinhas” para garrafa Ltda., estabelecida com o comércio de Rolhas e Artefatos de Cortiça à rua Camerino, 162 e fábrica e depósitos à rua Senador Bernardo Monteiro, 32 a 44.

Despacho: — As Indústrias Silva Pedrosa Ltda., consultam sobre a incidência do imposto de consumo em rolhas e artefatos de cortiças de cerveja e cápsulas de chumbo para garrafas, consultando, outrossim, se a base para o cálculo dos emolumentos de registro deve ser o número total dos operários ou o da força motora. Desejam ainda os consulentes saber, no caso de se acharem sujeitos ao imposto os referidos produtos, qual a categoria da patente de registro e, no caso do imposto ser pago *ad-valorem* na Alfândega, como deve ser cobrado do consumidor.

2. Responda-se a consulta nos seguintes termos: que as rolhas e os demais artefatos de cortiça, bem como as chapinhas e as cápsulas de chumbo para garrafas sofrem a incidência do imposto de consumo, *ex-vi* da alínea III da Tabela A, do Decreto n.º 7.404, de 22-3-45; que a base para o cálculo dos emolumentos de registro de fabricante é a do número de operários, adicionando-se a estes o seu equivalente utilizado em força motora, calculando-se cada II. P. como 3 operários; que no caso de fabricação própria, a espécie de registro é a de fabricante

e, finalmente, que não há forma especial para cobrança do imposto ao consumidor, uma vez que o mesmo se incorpora ao preço da mercadoria, fazendo parte integrante dele.

Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso para a Diretoria das Renditas, na forma da lei.

R. D. F., 25 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 80.050-45 — Viúva J. Duarte Vasco, estabelecida à rua Lopes de Sousa n.º 41.

Despacho: — A firma Viúva J. Duarte Vasco, estabelecida nesta Capital com o negócio de moagem de pedra, consulta se está obrigada ao pagamento da "Patente de Registro", na forma da atual lei de imposto de consumo, de vez que o seu negócio é único e exclusivamente de moagem de pedra e que o po de pedra produzido é vendido às empresas construtoras e aos empreiteiros de obras, para estucamento de paredes, sendo o mesmo entregue em pequenos caixotes ou sacos, sem etiqueta ou rótulo de qualquer espécie.

2. Não incidindo o produto descrito na consulta no pagamento do imposto de consumo, pois que não está incluído nas Tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45 a consultante não está para o seu fabrico, obrigada a se habilitar com a "Patente de Registro" de que cogita o decreto-lei citado.

Dê-se ciência e publique-se. Deste meu despacho recorro, *ex-officio*, para a D. R. I., na forma da lei.

R. D. F., 30 de maio de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 41.575-45 — Joaquim Pinto da Costa, proprietário da quitanda na rua Angélica 103. — Indeferido, por constar a firma em aprêço incurso nas penalidades do Decreto-lei n.º 5, de 13-11-937 pelo auto número 3.328-40 — Despacho do Sr. Diretor na S. P. J. em 31-8-43.

Proc. n.º 71.680-45 — Sindicato da Indústria de Bebidas em Geral e Cerveja de Alta Fermentação do Rio de Janeiro, rua Senador Dantas 118 — 1.º andar — Despacho: Em face da circular n.º 10, de 7 de abril último da D. R. I., nada há que deferir, pois que está prejudicado o objeto do requerimento de fls. 1 a 2.

Arquive-se, pois, este processo. R. D. F., em 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 74.200-45 — Alberti, Stadler & Cia. Ltda., estabelecidos à rua 1.º de Março n.º 127. — Em face da circular n.º 29, de 4 de maio último, da D. R. I., acha-se prejudicado o pedido constante do requerimento de fls. 1.

Assim, como nada há que deferir, arquive-se este processo.

R. D. F., em 6 de junho de 1945. — P. Ranieri Mazzilli, Diretor.

Proc. n.º 82.759-45 — Fábrica de Pregos Carioca Ltda. — Concedida a transferência de local da referida firma da rua Senador Bernardo Monteiro n.º 70, nesta Capital para a rua Otávio Braga n.º 1.547, em Nilópolis, Estado do Rio.

Proc. n.º 105.385-45 — A. S. Pinto, estabelecido à rua Barão de Iguaçu, 75. — Indeferido, por constar a firma em aprêço incurso nas penalidades do Decreto-lei número 5, de 13-11-937 pelo processo número 74.557-43. Despacho do Sr. Diretor na S. F. em 27-5-44.

TRANSFERÊNCIAS CUMPRIDAS

N.º 95.220-41 — Cêras e Vernizes O. K. Ltda., para Bernardo Monte Verde.

N.º 243.887-41 — Neves Barros & Cia. Ltda. para Casa Pereira (Madeiras e Ferragens) Ltda.

N.º 66.426-45 — Benjamim Barroso para Antônio Issa.

N.º 73.566-45 — Fernando Pereira da Silva para Cristóvão Peixoto Ribeiro.

N.º 92.916-45 — Eustáquio & Martins para J. C. Martins & Irmão.

N.º 92.919-45 — Vaz & Apolinário para Apolinário & Vasques.

N.º 93.827-45 — João Carvalho para Rodrigo Vieira de Sousa.

CURSOS DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS

PROGRAMAS

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

SEÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1

AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DA FAZENDA

AGÊNCIA II: PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Certidões novas de imposto de Indústria e Profissões que se acham em cobrança, sem multa, durante 30 dias, no guichet 66 da S. P. A.

Nome	Número de processo	Certidão
Aurélia Henriques de Jesus	42.850-45	135.197
Selim J. Khalil	35.495-45	106.350
Joaquim Oriente de Arruda Gois	38.461-45	62.905
Silvio Teixeira Bastos	39.484-45	60.921
Valbe e Antônio	32.521-45	41.371
Fausto Garcia Freitas	42.857-45	62.906
Jaime Pereira de Mesquita	42.858-45	62.907
Companhia Geral de Exportação e Importação	24.173-45	60.912
Cuty Cia. Ltda.	24.830-45	41.373
Sousa & Braz	24.847-45	106.965
Joanas de Matos Cia. Ltda.	25.580-45	41.374
A. S. Figueira de Melo	27.470-45	130.479
Velson de Sousa Franco	29.085-45	62.908
Charles Barrington Day	58.566-45	67.817
Manuel Marques Roque Filho	60.483-45	135.108
Mário Martini	61.638-45	125.709
Paulo Roberto Martins Ribeiro	66.529-45	90.444
Adolfo Pinto	13.627-45	126.194
"Eeril" Empresa Comercial de Representações e Indústria Ltda.	6.105-45	52.805
Diogo Martins Henriques	7.491-45	53.596
José Júlio Guimarães Lima	7.558-45	53.891
Pati Irineu Cachapuz de Medeiros ..	16.832-45	47.070
Antônio Rodrigues Pais	18.476-45	144.516
Armando de Oliveira Santos	32.670-45	26.383
"Simab" Soc. Intercâmbio Mercantil Argentino Brasileiro Ltda.	51.438-45	90.445
Francisco Santana	51.538-45	107.032
José Amaral Anil	51.554-45	74.721
João Campos de Oliveira	52.260-45	40.886
João Braga Barroso	52.323-45	41.375
Alberto Rafael Malera	52.472-45	109.387
Antônio Ferrainola	52.262-45	40.401
J. G. Bastos	52.293-45	108.815
Alila Antônio Rodrigues	57.608-45	109.388
José de Oliveira Marques	57.679-45	41.376
Francisco Figueiredo & Irmão	58.578-45	74.008
Ovídio José Pereira	70.719-45	124.963
Joaquim Lourenço Carrazedo	71.577-45	154.064
Markuz Ruvim	65.422-45	96.341
Anadir Freitas	68.253-45	119.492
Antônio Dias Teixeira	12.566-45	114.719
Empresa Construtora Laranjeiras S. A.	Omissão	33.275
Carlos Fernandes Pereira	62.743-45	39.534
Floriano Custódio Martins Pereira ..	62.743-45	39.544
Belbrano da Rocha Mont'Alverne	71.850-45	139.945
M. Marquenzi	55.268-45	81.550
Benedito Pedro de Faria	29.086-45	126.195
Marques Horta Cia.	45.808-45	75.836
Dib & Kaury Ltda.	46.744-45	126.196
Antônio P. Pinto	397-45	54.838
Júlio Miranda Bastos	2.370-45	46.265
Tecnicompras Ltda.	18.462-45	54.050
Imobiliadora Mariola Ltda.	19.086-45	54.820
J. Coquita da Costa	38.400-45	47.566
Máquinas Importadora Ltda.	26.247-45	90.446
Oscar Barbosa	29.206-45	90.447
Jaime Fernandes Rolim	31.779-45	90.448
Frias Cia. Ltda.	44.253-45	53.540
Sabbatino Antônio Maffei	44.359-45	46.114
Tomaz Baldi	47.758-45	54.817
C. R. Oliveira Cia. Ltda.	54.221-45	69.901
Alvaro Braga da Silva	55.137-45	68.782
E. Toriel	51.178-45	62.910
Oscar Borgerth Teixeira	34.787-45	118.982
Iellamo Giuseppe Antônio	91.941-45	91.941
Artefatos de Papel Santo Agostinho Ltda.	32.653-45	119.949
V. Maxa	68.973-45	119.950
Salvador Grorno	61.587-45	119.951
Roberto Clemente Campbell	69.084-45	69.494
Libertário Betino	69.113-45	66.325
E. H. Calleslar	69.896-45	69.846
Augusto Paranhos Fontenelle	70.546-45	76.002
Caputi Cia. Ltda.	52.896-45	90.453
Eurabi Machado	39.848-45	12.139
José Pesserchio	54.406-45	66.246
Elentério Pereira Ferrão Galente ..	57.544-45	41.388
Jorge Alexis Marques de Vasques ..	169.259-44	2.661
Obrac — Organização Brasileira de Comércio e Representação Ltda.	54.264-45	70.613
Hélio Paraíso Garcia	162.122-44	55.452

Nome	Número de processo	Certidão
J. J. Adler	16.934-45	55.540
Alexandre Radbill	15.682-45	13.739
Empresa Comercial de Fornecimento Ltda.	52.862-45	26.62
Luciano Garrido Pinheiro	53.317-45	13.740
Andrews Viktor & Barbosa Ltda. ..	51.133-45	2.663
O. de Sousa Ribeiro	52.189-45	2.664
Manuel Rodrigues Machado	52.192-45	2.665
Bernardo Van Berg	52.203-45	2.666
Mercantil Importação e Exportação Ltda.	52.313-45	217
Buti Hilda Baruch Vilbuseiro	54.173-45	2.667
Cia. Vacionala Vidros e Molduras ..	54.174-45	1.391
Francisco Alvares Barata	54.237-45	1.381
João Gomes Duarte	70.721-45	1.165
Sulther Edward Powell	37.471-45	13.741
Moacir da Silva Pereira Torres	13.904-44	8.154
Otto Curt Wetzel	79.420-45	28.500
Ettore Gille	36.764-44	62.913
Moherdani Cia. Ltda.	24.809-45	41.372
A. Campos Rodrigues	32.522-45	45.946
Sociedade Comercial Importadora e Exportadora "Thelema" Ltda.	35.471-45	70.615
Otto Israel Tisch	42.537-45	75.203
Guimarães & Oliveira Ltda.	78.006-45	55.032
Gráfica Tupan Ltda.	41.190-45	80.240
Pedro Moacir de Aguiar	51.625-45	51.536
Manuel Resende dos Santos	35.571-45	48.471
Construtora de Obras Cíveis Combra Ltda.	93.961-45	28.528
Indústria Xerem de Materiais	59.564-45	70.617
Antônio Carvalho de Araújo Lima ..	59.688-45	56.371
Emilearo Campitelli	58.434-45	48.482
Sorveteria e Pastelaria Babiana Ltda.	51.243-45	20.948
Atlas Importadora Ltda.	45.385-45	56.372
Hermann Haase	30.685-45	13.719
S. P. Maurício Ltda.	33.396-45	62.897
Edmundo Campos de Medeiros	43.699-45	56.373
Editora Carioca Ltda.	43.378-45	48.473
Ernesto P. Rosenberg	42.598-45	48.474
Oton Lynch Bezerra de Melo	33.374-45	41.395
Jean — Lois Bedin	42.403-45	56.374
José Maria Rafael	41.333-45	56.375
Luiz Soares Alvim	45.728-45	13.756
Elias Capor	52.236-45	41.397
Edite C. Silveira	56.708-45	28.533
Heitor Amaral	56.778-45	56.376
Acácio Caetano Barbosa	58.111-45	41.400
Ferramentas Vitória Ltda.	58.386-45	48.475
Alberto de Grossi	52.246-45	56.377
João Arroxinandro de Sousa	76.048-43	48.476
Maria Terecia Kovacs	2.493-45	13.630
Companhia de Tecidos José Andrade ..	51.268-45	48.477
Batista Soares & Alves	51.328-45	56.378
Antônio Mayworm	52.410-45	48.478
Manuel Lopes Fortuna Júnior	53.203-45	48.479

Certidões novas do imposto de Indústria e Profissões que se acham em cobrança sem multa, durante 30 dias, no guichet 66 da S. P. A.

Nome	Número de processo	Certidão
Cia. Nacional de Vidros & Molduras	54.174-45	1.391
Francisco Alvares Barata	54.237-45	1.381
João Gomes Duarte	70.721-45	1.165
Luther Edward Powell	37.471-45	13.741
Moacir da Silva Pereira Torres	13.904-44	8.154
Otto Curt Wetzel	79.420-45	28.500
Ettore Gille	36.764-44	62.913
Moherdani & Cia. Ltda.	24.809-45	45.372
A. Campos Rodrigues	32.522-45	45.946
Emigdio Henrique Campi	168.933-44	90.462
Paulo Frederico de Figueira de Araújo	168.936-44	90.463
Carlos da Fonseca Guarilha	35.560-45	90.464
Ernani Pinto Sobrinho	38.498-45	90.465
Austregésilo Gomes de Couto	45.794-45	90.466
Herodoto de Vasconcelos Vital	58.118-45	90.467
Pirogravura Ltda.	75.476-45	90.468

Gráfica Tupan Ltda.	41.190-45	
Garcia & Esteves	23.296-45	81.951
Karl Sperlich	46.017-45	41.393
Cecília Alvarez	80.064-45	34.089
Antônio Lucas Duarte de Figueiredo	59.559-45	76.169
Antônio Cordeiro de Albuquerque . .	43.620-45	76.170
João da Silva Florindo	44.225-45	83.310
Olavo Alves Lopes	45.136-45	70.618
Artônio Pinto da Costa Filho	50.036-45	90.469
Construção Santa Luzia Ltda.	51.486-45	83.311
Empresa Presbiteriana de Publicações		
Evangelicas Ltda.	52.444-45	28.534
Banco Almeida Magalhães S. A.	63.068-45	48.480
Amaral, Silva & Marques	63.295-45	83.312
João Siqueira de Oliveira	63.322-45	76.171
Fernando Chinaglia	64.345-45	83.313
Antônia Henriques de Jesus	42.850-45	135.107
Selma & Khabli	35.495-45	106.350
Joaquim Oriente de Arruda Genú . . .	38.461-45	62.905
Silvio Teixeira Bastos	39.484-45	60.921
Webb e Antônios	32.521-45	41.371
Renato Vidigal de Azevedo	62.536-45	62.918
Renato Vidigal de Azevedo	62.536-45	62.919
Manuel Gomes	63.431-45	56.379
Gabriel A. Ferreira de Carvalho	63.911-45	62.920
Hélio de Campos Guimarães	65.395-45	56.380
João Augusto de Miranda Jordão	65.739-45	70.619
Aluísio Sarmento	66.605-45	48.482
Moysés Goldenberg	66.606-45	48.483
Companhia Federal de Tecidos S. A.	66.607-45	48.484
Exportadora Anglo Brasileira Limi-		
tada	68.270-45	70.620
Chevno Chevê & Cia.	68.620-45	70.621
Dreyfus Cattán	79.558-45	70.622
Luís Trineu Ferrari	82.181-45	70.623
Juruenia & Abend	82.900-45	70.625
Maria Augusta L. Orazi	83.857-45	70.626
Renato Oliveira Vilela	84.195-45	70.624
Alberto Torres Filho	84.342-45	70.627
Armando Clark	85.805-45	34.177
Marcassita Creações Ltda.	47.319-45	41.402
Pukens G. Leal	53.324-45	48.485
Livreria Brasil Portugal Limitada . . .	54.107-45	56.381
A. M. Ezagui	54.172-45	48.487
Jarbas Otávio Guimarães	56.777-45	48.488
Benjamin Kamitz & Cia. Ltda.	61.117-45	48.489
Organização Labor Limitada	63.171-45	28.535
Afrânio Dias	71.687-45	48.491
Sebastião Ewerton Curado Fleury . . .	71.688-45	48.492
Paulo Araripe	67.275-45	48.490
Afrânio Dias	71.685-45	48.493
Sebastião Ewerton Curado Fleury . . .	71.686-45	48.494
Representações Lunsagra Ltda.	80.184-45	56.382
T. A. Gaspar	78.480-45	56.383
Pinto, Saraiva & Cia. Ltda.	62.364-45	48.495
Bartolo & Poussea	63.911-45	41.403
Gerson Grosman	61.264-45	41.404
Tintas, Óleos Químico-Indústria Ltda.	65.518-45	41.405
Acuel — Aliança Comercial Importa-		
dora e Exportadora Limitada	66.489-45	56.384
Alvaro Nogueira Soares	66.990-45	41.406
Gráfica Econômica Ltda.	65.489-45	48.481
Bohrer & Sousa Ltda.	84.496-45	70.628
Geisanto Eduardo Arturo Namorano . . .	85.757-45	70.629
Oscar Pestana Ramos	85.759-45	70.630
Bruno Vidigal de Vasconcelos	55.293-45	83.314
M. Macedo & Cia. Ltda.	57.580-45	83.316
Boni Bandeira de Brito	58.540-45	76.173
Jaderino Pires Ferreira Machado	60.455-45	83.317
Divanildo Lindoso	63.814-45	70.633
Mário Correia Fonda	73.351-45	90.470
Daniel Alves de Brito	86.814-45	76.174
Editora "A Samaritana" Limitada	61.631-45	83.318
Irmaãos Vaz Ltda.	67.254-45	83.319
David Diamante	67.769-45	56.385
Decides, João & Casanova	68.183-45	76.175
Trapiche Cruzeiro Ltda.	65.539-45	90.471
Temístocles de Queiroz	70.421-45	90.472
Libertário Botino	69.113-45	66.325
E. H. Colletes	69.896-45	69.816
Augusto Paranhos Fontenelli	70.516-45	76.002
Caputi & Cia. Limitada	52.896-45	90.453
Eurialu Machado	39.818-45	12.439
José Pisserehuio	51.406-45	66.246
Eleutério Pereira Ferrão Galante	57.514-45	41.388
Jorge Alexis Marques de Vasques	169.259-44	2.661
Obraco — Organização Brasileira de		
Comércio e Representações Ltda. . . .	54.264-45	70.613
Hélio Paraíso Garcia	162.122-44	55.452
J. J. Adler	16.934-45	55.540
Alexandre Radbill	45.682-45	13.739
Empresa Comercial Fornecimentos		
Ltda.	52.862-45	2.662

Luciano Garrido Pinheiro	53.317-45	13.740
Andrews Viktor & Barbosa Ltda. . . .	51.133-45	2.663
O. de Sousa Ribeiro	52.189-45	2.664
Manuel Rodrigues Machado	52.192-45	2.665
Bernardo Van Berg	52.203-45	2.666
Mercantil Importação Exportação		
Ltda.	52.313-45	217
Buli Hilda Baruch Vilbuseira	51.173-45	2.667

Certidões novas do imposto de Indústria e Profissões que se acham em Cobrança sem multa, durante 30 dias, no "guichet" 66 da S. P. A.

Nome	Número de processo	Certidão
Alvaro Nogueira Soares	66.990-45	41.406
Silvino Alves Neto	67.175-45	41.407
Contabilidade Brasileira Ltda.	68.124-45	56.386
José Moreira	68.279-45	41.408
Felisberto Augusto	68.373-45	56.387
Erich Eichner & Cia. Ltda.	51.071-45	62.406
Construtora Vera Cruz Ltda.	117.926-44	62.904
Frigorífico Serrano	229.415-44	89.794
Metalúrgica Archivex S. A.	73.213-45	119.947
Manuel dos Passos Rêgo	212.630-45	40.049
Manuel Martins Maranhão Filho	78.239-45	41.392
Moreira & Américo Ltda.	14.907-45	13.742
Antônio Gonçalves Estêves	13.920-45	13.743
Staccioli & Companhia	232.164-44	13.744
Maria Conbe Langsdorff	32.682-45	13.745
Ricardo J. S. Y. Moser	81.596-45	13.746
Maria da Conceição Abreu	80.867-45	20.946
Moses Marcus Kalman	79.276-45	20.947
João Vieira de Moraes	81.552-45	176.674
Antônio Benezzati Filho	241.179-44	80.445
Silvio Lopes do Couto	93.960-45	28.529
Farmácia Moderna Ltda.	43.503-45	7.865
Samuel Schlezinger	59.536-45	41.394
Francisca Aleazar de Sofia	57.472-45	13.747
Vitória Damian Ferreira	53.294-45	13.748
Restaurante Toscana Ltda.	47.199-45	28.530
Orlando Carneiro	46.917-45	20.949
La Banca Francesco	41.860-45	13.750
Edson Carlos Rodrigues	39.349-45	13.751
Habib Curi Massad	41.130-45	13.752
Ana Janiak	53.315-45	13.753
João Evangelista dos Santos	48.830-45	28.531
Mário J. Martins	47.737-45	13.754
Joaquim José de Almeida Coutinho . . .	46.712-45	13.755
Fábrica de Envelopes Santa Helena		
Limitada	45.998-45	41.396
Romualdo de La Peña	54.112-45	13.757
Antônio de Oliveira Bastos	56.603-45	28.532
Rubens P. dos Santos	56.072-45	45.398
Perfumes Cosméticos Miraiat Ltda. . .	56.783-45	13.758
E. Salamoni & Cia. Ltda.	57.553-45	41.399
Ubaldo Ares	52.319-45	13.759
Ursula Erika Schidrowitz	53.163-45	20.950
Cia. Brasileira de Comércio "Cobra-		
co" S. A.	63.249-45	34.176
Ricardo Xavier da Silveira	66.340-45	20.951
Ricardo Xavier da Silveira	66.344-45	20.952
Oswaldo Costa	66.343-45	20.953
Coutinho & Brandão	68.890-45	28.535
M. Aires da Cunha Ltda.	61.155-45	20.954
Araldo De Luca	62.436-45	20.955
Representações Metrópoli Ltda.	77.257-45	20.956
Willact Stanley Christopher Thiel . . .	63.858-45	20.957
Bichara Cecílio de Sousa	64.178-45	28.537
Margaret Barney Johnson	62.618-45	2.677
Margaret G. Moore	62.620-45	2.678
William J. Tyler	62.621-45	2.679
L. W. Mac Quarne	62.622-45	2.680
Vitor E. Moore	62.623-45	2.681
William L. Norris	62.624-45	2.682
George W. Hufniz	63.199-45	2.683
Sionna Ribnik	67.255-45	20.958
Eduardo Quesada	123.514-44	109.393
Antônio Botelho Segundo	72.768-45	126.208
Pedro Leão Gerrella	64.905-45	126.210
Edições Cultura Ltda.	50.004-45	20.054
Vanda de Freitas Dutra	76.436-45	96.770
Isaac Zdanowski	71.968-45	96.771
Alfredo Serafim Flores	71.782-45	195.943
F. Costa Rodrigues & Cia. Ltda. . . .	9.575-45	109.394
José Pinto Ferreira	45.748-45	114.726
Odorico E. Miranda	24.313-45	82.371
A. Caldeira & Filhos Ltda.	48.916-45	157.994
Antônio Correia Neves	59.628-45	159.944
Dias & Leônidas	45.827-45	135.125
José Gonçalves	52.366-45	154.080

Valdo Elói Vaz da Costa	54.171-45	109.395
Paulo Raja Gabaglia	54.298-45	109.396
José Bernardino da Silva Carneiro ..	54.340-45	154.081

Certidões novas do imposto de Indústria e Profissões que se acham em cobrança, sem multa, durante 30 dias, no "guichet" 66 da S. P. A.

Nome	Número de processo	Certidão
Representações Inter Americanas Limitada	39.601-45	130.488
Luís Raimundo Alves	62.525-45	126.214
Luís Antônio de Novais	78.874-45	135.127
José de Moura Costa	85.758-45	70.631
Heráclio Sammartino	55.253-45	48.486
Indústria Química e Vegetal Ltda. .	107.398-45	90.486
Alfco Fernandes Maia	27.203-45	90.458
Otávio Araújo	38.485-45	48.470
Indústrias Químicas do Brasil S. A.	12.098-45	87.287
A. A. Ramos	30.143-45	87.024
S. A. de Prod. Quím. e Farm. Cam-pofar	168.932-44	90.461
Osvaldo Pinto de Oliveira	87.688-45	20.983
Ivica Herranstein	87.686-45	20.985
Roost & Fausch	86.574-45	20.986
Alfredo Skalawski	s/n.	56.413
Haroldo Baptista Lopes Cavalcanti ..	103.431-45	48.526
Antônio Marques dos Santos	97.514-45	48.525
Sociedade Exportadora — Distribui-dora Madeiras Brasil Wood Li-mitada	60.446-45	48.518
Savera Modas Ltda.	60.441-45	13.772
Osa Organização Territorial Sociedade Anônima	61.366-45	62.927
Silvério Ceglia	61.365-45	62.928
Alvaro Luís Pereira	61.362-45	62.929
Edmundo Canabrava Barreiro	61.361-45	62.930
Marchi & Cia. Ltda.	91.135-45	76.182
Luís Garcia Alves Pinto	60.601-45	83.331
J. F. de Aguiar	64.083-45	90.492
Osmundo Mendes	64.265-45	90.493
Adriano de Almeida Maurício	66.649-45	70.645
C. A. Leo (C. Aléo)	63.269-45	83.337
Prudência Capitalização Companhia Nac. S. A.	149.587-45	61.252
Luís Gonzaga de Sousa	68.123-45	70.651

José da Silva	102.143-45	75.411
Francisco Sampaio & Companhia Li-mitada	71.783-45	41.423
Lavinia Attademo de Araújo	81.664-45	2.693
José Bernardino da Silva Carneiro ..	54.340-45	154.081
Genésio Vilaga	55.255-45	159.945
Fornecedora de Materiais de Cons-trução de Jacarepaguá Ltda.	55.271-45	154.082
Manuel da Costa Cardoso	56.560-45	154.083
Joana França de Araújo	56.081-45	130.489
Laboratório Farmacêutico Magnus Li-Erno Oscar Person	71.921-45	130.490
Aldo de Sousa Braza	78.952-45	126.212
Luís Saraiva	80.120-45	126.213
Transportes Minerva Ltda.	77.539-45	130.491
Maria da Glória Pais Amado	52.284-45	130.492
Joaquim Santos Coelho	66.575-45	130.493
Fábrica de Doces Ruth Ltda.	133.237-44	128.616
José Vieira Lima	58.651-45	126.214
Flaviano Augusto Lebreira	79.078-45	130.494
Maria Gomes Vanderlei Lins	52.251-45	154.084
Lourenço Carlota	63.246-45	154.085
Lourenço Carlota	63.248-45	154.086
Jacinto Ribas Boldt	65.495-45	136.126
Paul Hussion	82.771-45	76.172
Arte "Artefatos de Aço e Ferro Li-mitada	45.245-45	126.215
Garcia & Mendonça	56.673-45	164.781
Jesus Casas Ruas	57.455-45	83.315
E. F. da Silva	61.119-45	154.087
D. Coev	61.177-45	70.632
J. A. Silva Cordociro	80.134-45	139.959
Anita Nagel	76.975-45	96.772
Fernando Teixeira de Carvalho	68.966-45	135.128
Antônio Marques	71.849-45	150.946
M. de Lima	75.867-45	135.429
Damião Ramos	65.031-45	114.728
Coccol & Cabarit	21.389-45	133.337
I. M. Rabelo	68.892-45	139.960
Amadeu Pinto Monteiro de Freitas ..	72.823-45	139.961
Afonso Freire de Almeida	72.824-45	139.245
Empresa de Cargas do Interior Li-mitada	237.307-44	90.473
Osvaldo dos Santos	28.058-45	90.474
Amauri Winitz Bawski Cruz	28.061-45	90.475
Suzete Ramos Barbosa	28.062-45	90.476
Vitor Dias de Brito	62.789-45	126.209
Valdir Ferreira	95.536-45	139.958
Valdemar Rodrigues Neves	27.202-45	90.459

PRIMEIRA CONFERÊNCIA DE DESEMBARGADORES

(Realizada no Rio de Janeiro, de 19 a 29 de julho de 1943)

ANAIIS

PREÇO: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Cartões de inscrição de vendas e consignações transferidos (prontos para a entrega na S.P.A.)

Número — Nome — Local: 1
 N.º 880 — Davi & Cia. — Rua 7 de Setembro n.º 111.
 N.º 5.267 — Ind. Químicas Tonkil Ltda. — Rua Venceslau n.º 75.
 N.º 11.346 — J. Lopes & Carneiro — Travessa Oliveira n.º 27.
 N.º 16.661 — João Jasmin — Rua da Alfândega n.º 359.
 N.º 17.452 — Martins da Costa — Rua Humaitá n.º 120.
 N.º 21.065 — Judite & Madalena Ltda. — Praia do Russel n.º 96.
 N.º 26.035 — Campos & Andrade — Rua Bela S. João n.º 155.
 N.º 28.361 — Calçados Noel Ltda. — Rua Sen. Bernardo Monteiro n.º 209-A.
 N.º 33.459 — Pedro Sequeira Correia e Manoel Sequeira Correia — Rua do Riachuelo número 57.
 N.º 36.964 — Alfredo Figueira — Rua Barão do Bom Retiro n.º 792.
 N.º 40.820 — João Teixeira Ferro — Rua Mariz e Barros n.º 899.
 N.º 41.130 — Casa Auto Sport Ltda. — Rua da Misericórdia n.º 165.
 N.º 42.466 — Antenor Almeida de Oliveira — Rua Egípcio da Silva n.º 15.
 N.º 42.796 — M. F. Valeiro — Rua Jarina n.º 50.
 N.º 48.766 — Francisco Jorge & Irmão — Rua S. Clemente n.º 178.
 N.º 49.022 — J. Neto & Martins — Travessa Oliveira n.º 24.
 N.º 49.623 — Antônio Braga Leite — Rua Santo Cristo n.º 35.
 N.º 49.712 — Jamir Vasconcelos & Cia. Limitada — Rua S. dos Passos n.º 80, 1.º andar, sala 3 e 4.
 N.º 50.859 — Metalurgica Archivex S.A. — Avenida Suburbana n.º 3.613.
 N.º 53.918 — Elias Dália — Rua Aristides Cairo n.º 371-A.
 N.º 54.658 — Moreira & Abrantes — Avenida Rio Branco n.º 142.
 N.º 55.546 — Figueira & Almeida — Rua Camarista Meier n.º 90.
 N.º 57.793 — M. Jordão da Silva — Avenida Salvador de Sá n.º 6, fundos.
 N.º 59.940 — Heremegildo do Espírito Santo — Rua Araújo Pena n.º 3.
 N.º 60.313 — Alberto B. Lee — Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 11 andar, sala 1.118 e 1.120.
 N.º 61.268 — Ernet & Procopiak Ltda. — Rua Sacadura Cabral n.º 49, 4.º andar.
 N.º 744 — Maurício Goldberg — Praça Tiradentes n.º 39, 1.º andar.
 N.º 1.013 — Martins Pinheiro & Cia. Ltda. — Rua dos Andradas n.º 163.
 N.º 1.400 — Maurício Tílio — Rua Aristides Lobo n.º 243.
 N.º 2.075 — Sociedade Anônima Ind. Santa Isabel — Rua 7 de Setembro n.º 111.
 N.º 7.407 — Francisco Teixeira Rechicho — Rua Leopoldina Rêgo n.º 859.
 N.º 19.470 — Iglezias & Geraldês — Rua da Harmonia n.º 108.
 N.º 21.572 — Aires & Baltazar — Rua Uruguaia n.º 203.
 N.º 22.636 — Chaim Lejba Rezenbaum — Avenida Presidente Vargas n.º 3.472.
 N.º 22.763 — Ernani de Oliveira Cardoso — Rua Barão de Mesquita n.º 584-A.
 N.º 25.923 — Manuel Joaquim Rodrigues Guimarães — Rua Lobo Júnior n.º 2.148.
 N.º 27.396 — José Pinto de Oliveira — Rua Santiago n.º 147.
 N.º 28.854 — Goodwin, Coccozza & Cia. Limitada — Praça Mauá n.º 1 a 7, 17.º andar, sala 1.705 1.707, 1.721 e 1.722.
 N.º 29.861 — F. A. Canelhas — Rua das Missões n.º 417.
 N.º 29.923 — M. Marques & Ferreira — Rua Jardim Botânico n.º 693.
 N.º 32.771 — Pedro Ferreira da Rocha — Rua Senador Câmara n.º 14.

N.º 32.992 — Aron Goldemberg Hoffman — Rua General Canabarro n.º 303.
 N.º 37.226 — Alberto Afonso — Rua Leopoldina n.º 18.
 N.º 39.137 — Agostinho Pinto da Silva e Salvador Pinto Ribeiro — Rua Borges Monteiro n.º 193.
 N.º 40.764 — Antônio Lopes dos Santos e José Rodrigues — Rua Felipe Cardoso número 17.
 N.º 41.084 — Manuel Francisco Jorge — Rua 2 de Maio n.º 56.
 N.º 41.127 — Meu Alfaiate Ltda. — Rua 7 de Setembro n.º 81, 1.º andar.
 N.º 41.979 — Manuel Nunes Coelho da Silva Junior e Davi Rodrigues da Costa. — Rua 21 Maio n.º 275.
 N.º 48.288 — Antônio Gonçalves da Costa — Rua Engenho de Dentro n.º 117.
 N.º 49.032 — Armando Ferreira Peixoto — Rua Alvaro Alvim n.º 31, 2.º andar sala 202.
 N.º 50.264 — Acácio José Ferreira e Adeline José Antunes — Rua Lobo Júnior número 1.941.
 N.º 51.492 — Pedro Padula — Rua Correia Dias n.º 286.
 N.º 55.686 — Construtora Imb. Fluminense Ltda. — Avenida Rio Branco n.º 277, 8.º andar, sala 504 506.
 N.º 56.142 — Pedro & Pereira da Costa — Rua André Cavalcanti n.º 132.
 N.º 57.426 — Domingos Tomás da Silva e Antônio João de Carvalho — Rua Tacaratu número 222, 2.ª loja.
 N.º 59.341 — Farmácia Apostolo S. Pedro Ltda. — Rua José Bonifácio n.º 593.
 N.º 61.267 — B. Barros Moreira & Cia. Limitada — Rua do Rosário n.º 135, 3.º andar, sala 2.
 N.º 63.907 — Vital Haim — Avenida Passos n.º 115-II.

SEÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

DESPACHO DO SENHOR DIRETOR

Dia 24 de maio de 1945

Processo:

N.º 14.792-45 — Cia. Comissária de Técnica de Tecidos Mallet. — Troca de selos. Despacho: "Autorizo a troca conforme parecer".

DESPACHO DO SENHOR CHEFE

Processo:

N.º 61.919-45 — Dr. Iolando Pinho. — Compareça no S.C.S.O.R.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Dia 8 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 96.430-45 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda — Substituição de estampilhas — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 114.978-45 — Irmãos Resnikoff — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 113.978-45 — Samuel Jurjeurecz — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 98.393-45 — Laboratório Emer Ltda — Troca de selos — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 101.032-45 — Sociedade Industrial de Máquinas Fekina Ltda — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 98.308-45 — Lopes Gomes & Cia. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 97.375-45 — Instituto Terapêutico Seil Ltda. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 98.535-45 — Firmino de Abreu — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 99.224-45 — Companhia Mata-Cumpim S. A. — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".
 N.º 101.585-45 — J. Sanches & Cia. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 93.900-45 — Cardoso Batista Ltda. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 110.952-45 — Schilling Hillier & Cia. Limitada — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 79.242-45 — Companhia Química Merck Brasil S. A. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 108.994-45 — Artur Donato, Comércio e Industrial S. A. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 110.036-44 — Franga & Cia. — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

Dia 9 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 114.433-45 — A. Coelho & Sousa — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 98.555-45 — Confecções Fernandes & Chaves S. A. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 109.865-45 — Edmundo Funk — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 111.663-45 — Amadeu César Machado — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 98.566-45 — Fábrica de Papel Tineca S. A. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 111.651-45 — João Müller — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 99.173-45 — Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 99.174-45 — Carlos Pereira & Cia. Ltda. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 85.791-45 — Alves Carvalho & Silva — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 103.295-45 — Sousa Seabra Cia. Ltda. — Troca de selo — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 102.236-45 — Laboratórios Franco-Brasileiro Docta Ltda — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 110.644-45 — Júlio Mota & Cia. — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 110.953-45 — Schilling Hillier & Cia. — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 226.749-45 — Companhia Nacional de Anilinas Comércio e Indústria — Restituição — Despacho: "Satisfaca a exigência".

Dia 11 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 114.369-45 — Rezk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição. Despacho: "Satisfaca a exigência".

N.º 114.359-45 — Empresa de Linhos Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 102.174-45 — Joaquim Salvador & Companhia Limitada. — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.363-45 — Empresa de Linhos Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.368-45 — Rezk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.358-45 — Empresa de Linhos Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.370-45 — Rezk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.377-45 — Rezk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.361-45 — Empresa de Linhos Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.373-45 — Rezk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.374-45 — Rezk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição. Despacho: Idem, idem.

N.º 114.376-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 103.426-45 — Instituto Terapêutico Pan Orgânico — Troca de sêlo.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.360-45 — Empresas de Linhos Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.364-45 — Empresas de Linhos Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.371-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Satisfaça a exigência.
 N.º 106.853-45 — Empresa Fluminense de Diversões Ltda. — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 102.828-45 — Noé Fernandes Marques & Companhia Limitada — Troca de sêlo.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.365-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.379-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.366-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.375-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.378-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.367-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 114.372-45 — Resk, Kazan & Companhia Limitada — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 107.416-45 — Cardoso & Barreira — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.
 N.º 107.036-45 — Epaminondas Aguiar — Restituição.
 Despacho: Requeira, querendo.
 N.º 181.404-41 — Abbot Laboratórios do Brasil S. A. — Restituição.
 Despacho: Idem, idem.

Serviço do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de junho de 1945

Proc. n.º 31.212-45 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Avenida Frederico Pontes, zona do Pilar, na Cidade do Salvador-Bahia, em que é interessado Almiro Fernandes.

Despacho: Nego aprovação ao contrato de fls. 57, de acordo com o parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 15

Proc. n.º 80.738-45 — Aforamento de terreno de marinha, situado na Praia de Iracema, em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Afonso Cavalcante de Oliveira.

Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 92.271-45 — Aforamento de terrenos acrescidos e de marinha, situados na Praia de Meireles, em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Meton de Alencar Pinto.

Despacho: Aprovado, devendo antes da assinatura do contrato, satisfazer-se às exigências do parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 19

Proc. n.º 66.214-44 — Recurso de Bento de Barros Pimentel, sobre caducidade de aforamento do terreno de mangues, na Rua Laura de Araújo n.º 163, nesta Capital.

Despacho: Nego provimento ao recurso, de acordo com o parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 80.737-45 — Aforamento de terrenos acrescidos e de marinha, situados na Praia do Meireles, em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Odilon Bezerra Lima.

Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 92.270-45 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na Praia de Iracema, em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Antônio Barbosa.

Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 81.005-45 — Aforamento de terrenos acrescidos e de marinha situados na Praia Formosa, em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Adolfo Braz.

Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 80.739-45 — Aforamento de terreno de marinha, situado na praia de Iracema em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Luís Ramos.

Despacho: Aprovado, satisfazendo-se, previamente, às exigências da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 81.775-45 — Aforamento dos terrenos acrescidos e de marinha, situados no Arraial Moura Brasil em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Pedro Ferreira da Costa.

Despacho: Aprovado, nos termos do parecer da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n.º 81.004-45 — Aforamento de terreno acrescido de marinha, situado na praia Formosa em Fortaleza-Ceará, em que é interessado Francisco Cândido Rodrigues de Sena.

Despacho: Aprovado, satisfazendo-se previamente, à exigência da D.A. — *Ulpiano de Barros*.

Divisão do Imposto de Renda Delegacia Regional do Distrito Federal EXPEDIENTE DO SENHOR DELEGADO REGIONAL

Dia 25 de junho de 1945

Processos despachados:

N.º 8.820-41 — Antônio de Lima Freitas — Despacho — Retifique-se o lançamento reclamado, de acordo com o parecer e cálculo minutado a fls. 16.

N.º 10.491-37 — Iberê Nazaré — Despacho — De acordo com o parecer da Sc. Re., cancela-se o lançamento reclamado e cobre-se a multa de Cr\$ 50.00 — cinquenta cruzeiros prevista na letra a do art. 115, do D. L. 5.841, de 23-9-943, que prescreve:

Art. 115. As multas de lançamento *ex-officio* serão as seguintes:

a) de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 200,00, se o contribuinte, pessoa física, demonstrar, dentro do prazo de esclarecimentos que sua renda líquida não excedeu a Cr\$ 12.000,00, ou em se tratando de pessoa jurídica, se provar nesse prazo, não ter apurado lucro de acordo com as disposições deste Decreto-lei.

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES PROFERIDAS EM COMISSÃO DA TARIFA NA REUNIAO DE 6 DE JUNHO DE 1945 — NÚMEROS 235 A 243.

N.º 235 — Hastes ou nervuras de palmeira, folhas-palhas para vassouras e fins semelhantes, art. 398-3 da Tarifa, taxa de Cr\$ 340,00 a tonelada.

N.º 236 — Cevada torrefada. Não é motivo de corrigenda do despacho para malte de cevada torrefada pois aquela é a expressão usual para a mercadoria e cujo sentido é idêntico ao de — Malte de cevada.

N.º 237 — Stilité — Verguinhas metálicas, inflexíveis, de 650 mm de espessura, cor cinzenta metálica brilhante — liga de cobalto (predominante), cromo e tungstênio, não se tratando de aço — quaisquer metalóides, metais e suas ligas, não classificadas, art. 935, da Tarifa, 25% *ad valorem*.

N.º 238 — Catálogos de croché, da Casa Midões Ltda., Lisboa, fazendo propaganda de rendas e bem assim, das revistas de Modas, representadas pela referida Casa — Obras impressas em duas ou mais cores, catálogos destinados à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, art. 551, combinado com a nota n.º 146, taxa de Cr\$ 31,20, com o abatimento de 80%, por quilo.

N.º 239 — Sólido branco, retangular, inodoro e insípido, trazendo aderida grande quantidade de impurezas mecânicas — parafina para uso industrial — parafina para uso industrial e outros fins, art. 599, da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,80 por quilo.

N.º 240 — Luvas de couro com pontos de laço em linha preta e em linha branca, costurando e formando *baguettes* — luvas com ou sem *baguettes*, de pelica, até 30 centímetros de comprimento, art. 66, da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 o par.

N.º 241 — Papel de celulose química não alvejada, *revestida em uma das faces por uma leve camada de matéria plástica* principalmente constituída de cloreto de vinila, o que lhe dá brilho e impermeabilidade — papel resinado e semelhantes, de qualquer cor, art. 536-18, da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

— Lâmina transparente, de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila — lâmina de matéria plástica, art. 1.887-17, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

— Tecido branco *impermeável*, de raion (hidrato de celulose) *impermeabilizado com matéria plástica* principalmente constituída de cloreto de vinila — tecido não especificado liso, de raion, art. 220, da Tarifa, taxa conforme o peso metro quadrado.

— Tecido de algodão *mercerizado, impregnado e recoberto em um dos lados por uma camada de matéria plástica* principalmente constituída de cloreto de vinila — mercadoria omissa, art. 44, das Preliminares da Tarifa, 33% *ad valorem*, à vista do Acórdão n.º 16.517, do Conselho Superior da Tarifa.

— Película de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila (resina sintética) — películas à base de resina sintética em folhas ou peças brancas, art. 1890, da Tarifa, taxa de Cr\$ 3,10 por quilo.

— Folha colorida de película de matéria plástica à base de resina sintética vinílica (cloreto de polivinila) — películas à base de resina sintética, em folha colorida, art. 1890, da Tarifa, taxa de Cr\$ 4,20 por quilo.

— Tecido de algodão, *coberto numa das faces por uma camada granada à imitação de couro*, constituída principalmente por cloreto de polivinila e substâncias minerais — mercadoria omissa, art. 44, das preliminares da Tarifa, 33% *ad valorem*, à vista do Acórdão n.º 16.517 do Conselho Superior de Tarifa.

— Tela grossa constituída por fios simples (um só filamento com 0,45 centésimos de milímetro de diâmetro) de matéria plástica à base de resina sintética vinílica (cloreto de polivinila) — obras não classificadas de matéria plástica, art. 1887-25, da Tarifa, taxa de Cr\$ 26,00 por quilo.

— Lâmina com 2,5 centímetros de largura de matéria plástica à base de resina sintética vinílica (cloreto de polivinila) e substâncias minerais — lâminas de matéria plástica, artigo 1.887-17, da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

— Lâmina com 1,3 centímetros de largura de matéria plástica à base de resina sintética vinílica (cloreto de polivinila) — lâmina de matéria plástica, art. 1.887-17, da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

— Fio simples (um só filamento com 0,52 centésimo de milímetro de diâmetro), de matéria plástica à base de resina sintética vinílica (cloreto de polivinila), podendo ter *várias aplicações desde a fabricação de telas para armários, peneiras, etc., fabricação de sapatos, de escovas, objetos de exporte como raquetes, fios para pesca* — fio de matéria plástica, artigo 1.887-17, da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

N.º 242 — Tubos de ferro, empregados na fabricação de camas — obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido simples, art. 861, da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

N.º 243 — Espremedor de frutas, de alumínio — lagarço de qualquer metal ordinário, art. 1.826, da Tarifa, taxa de Cr\$ 7,80 por quilo.

Na sessão realizada no dia 6 de junho de 1945, com a presença dos senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Francisco Castelo Branco Nunes, Amâncio de Noronha, Paulo Emílio de Oliveira, Elias Antônio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rêgo Monteiro, José dos Santos Leal e Orlando B. Vilela, Membros da Comissão da Tarifa e Gabriel de Sousa Neves Filho, Secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N.º 235 — Companhia de Carris Luz e Fôça do Rio de Janeiro Ltda. — Proc. 23.620-45.

Despachou pela nota de importação número 32.857 deste ano — 2.ª adição — varetas de bambu para outros usos, art. 392-2, taxa de Cr\$ 20,80 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de palha para vassouras, feitas de hastas de folha de palmeira, da taxa de Cr\$ 310,00 por tonelada, art. 398 da Tarifa.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida prestou a informação anexa, juntando amostra da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do relator designado, Senhor conferente Paulo Emílio:

"A amostra não é, a meu ver, de varetas de bambu. Bem examinadas, verifica-se que se trata de hastas ou nervuras de palmeira, folhas, portanto, ou palhas incluídas no art. 398, inciso 3.º, para vassouras e fins semelhantes, sujeitas a direitos à taxa de Cr\$ 310,00 a tonelada, P. B. 4".

O Senhor Inspetor assim decidiu.

N.º 236 — Cervejaria Brahma — Processo 24.698-45.

Despachou pela nota de importação número 37.740 deste ano — 1.000 sacos contendo cevada torrefada, do art. 247, taxa Cr\$ 250,00 por tonelada.

O Conf. Sr. Dr. Artur Dias verificou que na classe 8.ª e no art. 247, a Tarifa estabelece a seguinte rubrica:

MALTE:

De cevada ou cevada torrefada.

De outros cereais.

e em vista do que dispõe a legislação vigente, mandou corrigir o "Despacho" para que fique de acordo com os respectivos termos da "Tarifa", isto é, para que se declare se é ou não o que reza no art. 247: "Malte".

Por se opor a importadora em corrigir o despacho, representou a respeito.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente representação, por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Alfredo Seabra:

1. A Companhia Cervejaria Brahma despachou mil sacos declarando para conteúdos dos mesmos, Cevada Torrefada, do art. 247, taxa de Cr\$ 250,00 por tonelada.

2. Distribuída a nota para conferência e desembaraço da mercadoria, entendeu o Senhor Conferente de mandar corrigi-la para que ficasse de acordo com os termos da Tarifa, isto é, para que fôsse declarado se é ou não o que reza no art. 247 — Malte.

3. A parte não concordou, segundo consta da representação que a este acompanha, sendo, por isso, o processo submetido ao exame e estudo da C.T.

4. Do citado art. 247 da Tarifa vigente, consta:

MALTE:

De cevada ou cevada torrefada

De outros cereais.

5. Da referida nota constam mil sacos contendo cevada torrefada.

6. Não vejo motivo para qualquer correção, de vez que a declaração do despacho se ajusta aos precisos termos da pauta aduaneira.

7. Tratando-se de cevada torrefada, o que não foi contestado, mercadoria assaz conhecida e importada há longos anos, em larga escala, com essa designação, não há necessidade de serem repetidos todos os dizeres do art. 247, bastando que seja escolhido um deles, como aconteceu no caso sujeito, em que houve preferência pelo de — cevada torrefada.

8. Aliar esta é a expressão usual para a referida mercadoria e cujo sentido é idêntico ao de — Malte de cevada.

9. Salvo melhor juízo".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 237 — Companhia Nacional de Cimento Portland — Proc. n.º 17.652-45.

Despachou pela nota de importação número 24.980 — desta ano — solda de aço em vergalhões, de art. 804 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,80 por quilo.

O Conf. Sr. J. Silva Almeida verificou uma verga de metal, indiferente ao íman, contida em caixas de papelão, tendo a denominação "STILITE" e constituída, segundo conta da respectiva rotulagem, de cromo, cobalto, e tungstênio. De acordo com o art. 22 das Preliminares, parágrafo único, letras a e b, classificou a mercadoria como metais e metalóides e suas ligas, não classificados, no art. 935 da Tarifa, 25% *ad-valorem*.

A requerente alegou tratar-se de eletrodos para solda elétrica "STILITE" vergalhões de uma liga de aço especial em cuja composição figura o níquel-cromo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.141, de 31 do mês findo, demonstrando que a mercadoria anexada vergalhões metálicos, inflexíveis, de 6,50mm de espessura (média) cor cinzenta metálica brilhante, — é uma liga de cobalto (predominante), cromo e tungstênio; não se tratando, portanto, de um aço, — por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emílio:

"A análise feita pelo L.N.A. revelou tratar-se de vergalhões de 6,50 mm de espessura cor cinzenta metálica brilhante, constituídas de uma liga de cobalto — (predominante) cromo e tungstênio; não se tratando, portanto, de aço (análise 1.141-45).

Sendo uma liga de cobalto, cromo e tungstênio, tarifa a amostra no final da classe 23.ª, art. 935, como quaisquer metalóides, metais e suas ligas, não classificados, sujeita a direitos *ad-valorem* 25%".

O Sr. Inspetor assim decidiu.

N.º 238 J. O. Antunes & Cia. — Processo n.º 23.717-45.

Despacharam pela nota de importação número 27.753 deste ano — 5.ª edição — estampas em papel, encadernadas, para estudo de artes e ofícios, do art. 542, taxa Cr\$ 1,70 por quilo.

O Conf. Sr. Elias Souto considerou a mercadoria da amostra como obras impressas de mais de uma cor da taxa de Cr\$ 31,20 com o abatimento de 80%, por se tratar de catálogos de propaganda de diversas representações comerciais.

Os requerentes alegaram tratar-se de "ALPUM DE CHOCHET" editado pela Casa Midões Ltda., de Lisboa, destinado a servir de guia para quem queira bordar centros de mesas, aplicações e outros artefatos semelhantes.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Gentil Monteiro:

"Trata-se de um catálogo de crochet, da Casa Midões Ltda., estabelecida à rua da Conceição n.º 119 Lisboa que faz a propaganda de rendas e bem assim das revistas de Modas, representadas pela referida Casa Midões Ltda., em Portugal.

Assim considero a mercadoria sujeita à taxa de Cr\$ 31,20 por quilo, com abatimento de 80%

de que trata a nota 146, como — catálogos para propaganda de produtos estrangeiros — artigo 554 da Tarifa".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como obras impressas em duas ou mais cores, catálogos destinados à propaganda comercial ou industrial de produtos estrangeiros, do art. 554 combinado com a nota n.º 146 da Tarifa, taxa de Cr\$ 31,20 com o abatimento de 80%, por quilo.

N.º 239 — Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda.

Proc. 5.663-45.

Despachou pela nota de importação n.º 59.278 — do ano passado — 25 cartões (caixa de papelão) contendo parafina para uso industrial e outros fins, do art. 599 da Trifa, taxa de Cr\$.. 2,80 por quilo.

O Conferente Sr. Elias Souto juntou amostra da mercadoria, julgando necessária a audiência do L. N. A.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do L. N. A. — análise n.º 1.161, de 4 deste mês, declarando: "Caracteres organoléticos, físicos e químicos da amostra:

Sólido branco, retangular, inodoro e insípido, trazendo aderidas grande quantidade de impurezas mecânicas.

Índices da refração (Abbé-Zeiss) a + 60°C 1.4368

Ponto de fusão (Ubbelonde (Afnor B6-23-34) 51°C

Ponto de gota — Idem, idem, idem, idem, idem. 52°C

Penetração A. S. T. M. (D5-25) 16

Ensaio ao H₂SO₄-d.1.84 (10 min. B. M.) Positivo forte.

Conclusão: A amostra é constituída por uma parafina para uso industrial".

por unanimidade de votos, subscreeveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Dr. José dos Santos Leal:

"O laudo do Laboratório Nacional de Análise n.º 1.161, de 4 de junho corrente, conclui: A amostra é constituída por uma parafina para uso industrial.

Assim, sou de parecer que a mercadoria foi bem despachada no art. 599 da Tarifa, como parafina para uso industrial e outros fins, da taxa de Cr\$ 2,80 por quilo, peso real".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 240 — Simões & Alijó — Proc. 21.316-45.

Despacharam pela nota de importação número 30.824 deste ano — 3.ª adição — 137 pares de luvas de couro simples, até 30 centímetros de comprimento, do art. 66 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 o par.

O Conferente Sr. Juvenal de Oliveira Santos verificou 73 pares, entre o despachado, de luvas idênticas às representadas pelas amostras, que, por serem enfeitadas, considerou sujeitas à sobretaxa de 30%, na conformidade da última parte da nota n.º 18 ao art. 66 citado.

Os requerentes não concordaram com a impugnação alegando tratar-se de "Baguetes".

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou:

O Sr. conferente Elias Souto, relator designado, emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Hugo Veiga:

"Considero as luvas de couro, representadas pelas amostras 726 a 728, simples, da taxa de Cr\$ 10,40 por par, art. 66.

O ponto de laço empregado nas luvas em causa, costurando e formando baguetes, não altera a taxa.

Quanto à amostra 725 considero de luvas enfeitada, do artigo 66, taxa de Cr\$ 10,40, e mais 30% da nota 18".

Os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal e Paulo Emílio subscreeveram o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: Considero bem despachada a mercadoria, de vez que nela existem apenas as baguetes, que não constituem enfeites perante a Tarifa".

E os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Amarílio de Noronha estiveram de acordo com o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco:

"Conforme se evidencia das amostras juntas, nenhuma das amostras de luvas, presentes, a esta Comissão de Tarifa, para solução da questão em julgamento, tecnicamente, contém *Bagueta*, porém, enfeites constituídos por fantasias feitas com linhas pretas e linha branca, formando figuras lineares as costuras com pontos em forma de cruzetas, com função dupla — *enfeite de fantasia* — e costura da peça. Esses os informes que colhi no meio fabril e no meio consumidor de tal endumentária.

Não se trata, conseqüentemente, de luvas simples, com ou em *baguette*, mas de luvas de pelica, peau de Suède, camurça, etc., etc., até 20 centímetros de comprimento, com enfeites de fantasia, do art. 66 e taxa de Cr\$ 10,40 por par, com a sobre-taxa de 30% da parte final da nota 18.^a ao referido artigo 66. Assim, portanto, classifiquemos-as".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Gentil Monteiro, Dr. José dos Santos Leal e Paulo Emilio, considerando a mercadoria em causa como luvas com ou sem baguettes, de pelica, até 30 centímetros de comprimento, do art. 66 da Tarifa, taxa de Cr\$ 10,40 por par.

N.º 244 — Usabra (Representações) S. A. — Proc. 6.272-45.

Procedeu exame prévio em uma caixa marca (USABRA) (Representações) S. A. n.º 2.836, vinda pelo vapor brasileiro "Imediato João Silva" entrado em 30 de janeiro último e, permanecendo em dúvida quanto à classificação das mercadorias, solicitou audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do L. N. A. — análises n.ºs 1.099, 1.100, ... 1.101, 1.102, 1.103, 1.104, 1.105, 1.106, 1.107, 1.108 e 1.109, de 25 de maio findo, demonstrando que a mercadoria da amostra n.º 600, representada por um retalho de papel pardo, é de papel de celulose química não alvejada, revestido em uma das faces por leve camada de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila, o que lhe dá brilho e impermeabilidade; a da amostra n.º 601, representada por uma lâmina transparente, — é de uma lâmina de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila; a da amostra n.º 602, representada por um tecido branco impermeável, — é de um tecido de raion (hidrato de celulose) impermeabilizado com matéria plástica, principalmente constituída de cloreto de vinila; a da amostra n.º 603, representada por um tecido impermeável, — é de um tecido de algodão mercerizado, impregnado e recoberto em um dos lados por uma camada de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila; — a da amostra n.º 604, representada por uma película transparente, — é de uma película de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila (resina sintética) (análise n.º 1.103 de 1945); — a da amostra n.º 605, — é de uma folha colorida de película de matéria plástica à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila); — a da amostra n.º 606, — é de um tecido de algodão coberto numa das faces por uma camada graneada à imitação do couro, constituída principalmente por cloreto de polivinila e substâncias minerais; a da amostra n.º 607, — é de uma tela grossa constituída por fios simples (um só filamento com 0,45 centésimos de milímetros de diâmetro), de matéria plástica à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila); — a da amostra n.º 608, — é uma lâmina de 2,5 centímetros de largura, de matéria plástica à base de resina sintética vinilica — (cloreto de polivinila) e substâncias minerais; — a da amostra n.º 609, — é uma lâmina com 1,3 centímetros de largura de matéria plástica à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila); — a da amostra n.º 610, — é fio simples (um só filamento com 0,52 centésimos de milímetros de diâmetro) de matéria plástica à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila) e que o fio em apre-

ço pode ter várias aplicações, desde a fabricação de telas para armários, peneiras, etc., fabricação de sapatos, de escovas, objetos esporte como raquetes, fios para pesca, etc., — por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Paulo Emilio:

"A vista das análises feitas pelo L. N. A. apenas ao processo, classifico as amostras como se segue:

Amostra n.º 600 — papel de celulose química — não alvejada, revestido em uma das faces por uma leve camada de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila, o que lhe dá brilho e impermeabilidade (análises n.º 1.099-45):

Papel resinado e semelhantes, de qualquer cor, da taxa de Cr\$ 3,10 o quilo P. L., artigo 556-16;

Amostra n.º 601 — lâmina de matéria plástica — principalmente constituída de cloreto de vinila (análise n.º 1.100-45):

Lâmina de matéria plástica, art. 1.887-17, taxa Cr\$ 7,80 o quilo P. L.;

Amostra n.º 602 — tecido de raion (hidrato de celulose) impermeabilizado com matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila (análise n.º 1.101-45):

Tecido não especificado liso, de raion, taxa conforme o peso por metro quadrado, do artigo 220 da Tarifa.

Amostra n.º 603 — tecido de algodão mercerizado, impregnado e recoberto em um dos lados por uma camada de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila (análise n.º 1.102-45):

Mercadoria omissa, art. 44 das Preliminares da Tarifa, *ad-valorem* — 33%, à vista do acórdão 16.517 do C. S. T., em caso semelhante;

Amostra n.º 604 — película de matéria plástica principalmente constituída de cloreto de vinila (resina sintética) (análise n.º 1.103 de 1945):

Película à base de resina sintética em folhas ou peças brancas, taxa de Cr\$ 3,10 o quilo P. L. do art. 1.890 da Tarifa;

Amostra n.º 605 — Folha colorida de película de matéria plástica à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila) (análise n.º 1.104-45):

Película à base de resina sintética em folha colorida da taxa de Cr\$ 4,20 o quilo P. L. do art. 1.890 da Tarifa;

Amostra n.º 606 — tecido de algodão, coberto numa das faces por uma camada graneada à imitação de couro, constituída principalmente por cloreto de polivinila e substâncias minerais (análise n.º 1.105-45):

Mercadoria omissa, art. 44 das Preliminares da Tarifa, 33% *ad-valorem*, à vista do acórdão 16.517 do C. S. T. para caso semelhante;

Amostra n.º 607 — tela grossa constituída por fios simples (um só filamento com 0,45 centésimos de milímetros de diâmetro), de matéria plástica à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila) (análise n.º 1.106-45):

Obras não classificadas de matéria plástica, art. 1.887-25, taxa Cr\$ 26,00 o quilo, P. L.

Amostra n.º 608 — Lâmina com 2,5 centímetros de largura de matéria à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila) e substâncias minerais (análise 1.707-45):

Lâmina de matéria plástica, da taxa de Cr\$ 7,80 o quilo, P. L. art. 1.887-17;

Amostra n.º 609 — lâmina com 1,3 centímetros de largura de matéria plástica à base de resina sintética vinilica cloreto de polivinila (análise n.º 1.108-45):

Lâmina de matéria plástica, art. 1.887-17 da Tarifa, taxa Cr\$ 7,80 por quilo, P. L.;

Amostra n.º 610 — fio simples (um só filamento com 0,52 centésimos de milímetros de diâmetro), de matéria plástica à base de resina sintética vinilica (cloreto de polivinila). O fio em apreço pode ter várias aplicações desde a fabricação de telas para armários, peneiras, etc., fabricação de sapatos, de escovas, objetos de esporte como raquetes, fios para pesca, (análise 1.109-45):

Fio de matéria plástica, taxa de Cr\$ 7,80 o quilo P. L. do art. 1.887-17 da Tarifa".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N.º 242 — Wallig & Cia. Ltda. — Processo n.º 22.474-45.

Despacharam pela nota de importação número 31)400 deste ano — 115 amarrados contendo obras não classificadas e não especificadas de ferro batido, simples, do art. 861, taxa Cr\$ 2,10 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de tubos de ferro batido simples, sujeitos a taxa de Cr\$ 0,60 por quilo, do artigo 859 da Tarifa.

O Conferente Sr. Evaristo da Veiga verificou a mercadoria despachada. Informou que a mercadoria em causa não apresenta nenhuma das características dos tubos compreendidos no artigo 859 da Tarifa, sendo constituída de artefatos ou obras de ferro batido simples, empregados na fabricação de camas. Invocou a decisão n.º 869 de 3-6-944 e os Acórdãos do Conselho Superior de Tarifa n.ºs 1.499 e 2.709.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do senhor conferente Hugo Veiga, relator designado:

"A mercadoria de que se trata é destinada a qualquer dos fins indicados no artigo 859 da Tarifa e isso se vê da própria fatura consular (segundo a nota a tinta carmin feita na nota de importação) e também dos próprios alegados dos importadores, alegados estes, aliás já; apreciados em processo de questões iguais, entre estes os que deram causa às decisões citadas pelo Conferente da nota.

Assim, na conformidade da jurisprudência existente para o caso, é de se considerar bem despachada a mercadoria".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas, de ferro batido, simples, do artigo 861 da Tarifa, taxa de Cr\$ 2,10 por quilo.

N.º 243 — Walter Neustadt — Processo número 24.613-45.

Despachou pela nota de importação número 25.466 deste ano — 1.^a adição — obras não classificadas, não especificadas, de alumínio, simples (máquinas de espremer legumes), do art. 673 da Tarifa, de Cr\$ 15,60 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de máquinas operatrizes para espremer legumes, do art. 1.831 da Tarifa, taxa de Cr\$ 0,93 por quilo.

O Conferente Sr. Waldomiro Braga Noronha constatou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreveu o seguinte parecer do relator designado, senhor conferente Elias Souto:

"A mercadoria representada pela amostra n.º 766 é de um espremedor de frutas, de alumínio. Não se trata de máquina operatriz para espremer legumes.

Está nominalmente classificada a citada amostra no artigo 1.826 como lagarico de qualquer metal ordinário, da taxa de Cr\$ 7,80 por quilo, peso legal.

Assim classifiquemos".

O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 13 de junho de 1945. — Gabriel de Souza Neves Filho, Secretário.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilégios de invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

- 1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00
- 2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00
- 1.º Semestre de 1942 — Cr\$ 20,00
- 2.º Semestre de 1942 — Cr\$ 30,00
- 1.º Semestre de 1943 — Cr\$ 25,00

A venda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 27 de junho de 1945

Feliciano Praxedes Brandão, ex-1.º Sargento, condenado por sentença definitiva do Supremo Tribunal Militar, como incurso no art. 91 do Código Penal Militar de 1891 e excluído das fileiras do Exército de acordo com o art. 170 dos Estatutos dos Militares e letra b do art. 51 do Regulamento Disciplinar do Exército, pedindo amparo do Estado. — Arquite-se.

Pedro Joaquim da Silva, cujo pedido de reforma, por invalidez, foi indeferido, em despacho de 11 de abril de 1944, por se ter apurado que, por ocasião de sua incorporação às fileiras do Exército, já era portador da doença que o incapacitou, reiterando o mesmo pedido. — Arquite-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1945

Aviso n.º 1.596 de 26 de junho de 1945 — Fica sem efeito o Aviso n.º 1.593, de 22 do corrente, de vez que, em virtude das instruções para o alistamento eleitoral, baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicados no *Diário de Justiça* de 16 deste os oficiais das forças armadas, em serviço ativo, deverão ser qualificados ex-officio, na forma do art. 23 do Decreto-lei n.º 7.585, de 28 de maio findo.

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte movimentação de Oficiais:

Nomeação:

Do Capitão da Arma de Infantaria Arnaldo França para exercer as funções de Chefe da Seção do Serviço Cinematográfico, criada pelo Aviso n.º 1.322-A, de 14 de maio de 1945.

Transferência:

Do Capitão Intendente do Exército Waterloo Sales, da Cia. Intendência da 1.ª D. I. E. para o Estabelecimento de Fundos da 1.ª Região Militar.

No Ofício n.º 140, de 20 do corrente, em que o Diretor Presidente de "A Defesa Nacional" pede que seja permitida a reedição do "Regulamento de Educação Física", já esgotado, pela mesma Revista, foi exarado em 27 do corrente o seguinte despacho. — Autorizado.

PORTARIAS

De 25 de junho de 1945

N.º 8.414 — O Ministro de Estado resolve retificar a transferência do Capitão Adil de Sousa Martins, do Serviço de Engenharia da 9.ª Região Militar para a Diretoria de Engenharia.

N.º 8.415 — O Ministro de Estado resolve nomear, por necessidade do serviço, Chefe do Serviço de Engenharia da Diretoria de Motomecanização o Tenente-Coronel Mirabeau Pontes, T. A.

N.º 8.416 — O Ministro de Estado resolve nomear, em caráter provisório, professor de Topografia na Escola Militar de Resende o 1.º Tenente Antônio Monteiro da Silva.

N.º 8.417 — O Ministro de Estado resolve nomear o Agrônomo Fruticultor, Classe L, Henrique Carlos Moreira, indicado pelo Ministro de Estado da Agricultura, para integrar a Comissão incumbida de estudar a possibilidade da

cultura da alfafa no sul do Estado de Mato Grosso.

N.º 8.418 — O Ministro de Estado resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.392, de 13 do corrente mês, na parte que licencia do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, Moacir Reis.

N.º 8.419 — O Ministro de Estado resolve tornar insubsistente a Portaria n.º 8.347, de 1 do corrente mês, que licencia do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Ibsen Reis.

N.º 8.420 — O Ministro de Estado resolve licenciar do serviço ativo do Exército os seguintes Oficiais da Reserva de 2.ª Classe: — Arma de Artilharia — 2.º Tenente Ernesto Assad Abdala; — Arma de Infantaria — Aspirante a Oficial João Guilherme Teles de Menezes; Médicos — 2os. Tenentes Drs. Helton Hugo Ladeira e Paulo Samuel Santos; — Intendente do Exército — 2.º Tenente Silas Ferreira.

N.º 8.421 — O Ministro de Estado resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Renato de Castro. Esse licenciamento deverá ser efetivado no fim de sessenta dias, a contar da data da presente Portaria.

Portaria n.º 8.410 de 20 de junho de 1945 — O Ministro de Estado resolve designar o Major da Arma de Infantaria Jaime Ramos Lameira para servir à disposição da Diretoria de Motomecanização, no Depósito de Motomecanização do Rio de Janeiro.

Requerimentos:

Alfredo Mário Porchat, 2.º Tenente R/2, pedindo que lhe seja permitido inscrever-se em concurso para "Almoxarife" a ser realizado no DASP. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

Armando Biava, reservista, pedindo que lhe seja permitido ausentar-se do País. — Autorizado, desde que não se encontre convocado e esteja em dia com suas obrigações militares.

Atílio Cardoso Boseli, aluno do 1.º ano, Arma de Infantaria do C. P. O. R. do Rio de Janeiro, pedindo trancamento de sua matrícula no mesmo Centro. — Autorizo o desligamento do requerente.

Avelino Cabreira de Vargas, 3.º sargento, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido.

Francisco José de Sousa, soldado do Pelotão Independente de Tabatinga, baixado ao L. M. de Belém, pedindo pagamento de etapas. — Indeferido.

João da Silva Moraes, Cabo, do Contingente do L. M. B., pedindo que lhe seja permitido inscrever-se em concurso de Auxiliar de Escritório do DASP. — Deferido, sem prejuízo, porém, para o serviço.

Máximo Rodrigues, ex-cabo asilado, pedindo nova inspeção de saúde, visto não haver tido solução um seu requerimento anterior solicitando reconsideração de ato que o excluiu do Asilo de Inválidos da Pátria. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Comissão de Orçamento

AVISO N.º 385-C.O.

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro-vos que concedo ao Agente Diretor do 1.º R.A.M., à conta da Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente — S/c 10-a — Móveis e artigos de ornamentação,

etc., do orçamento analítico, a importância de Cr\$ 50.000,00, destinada à aquisição de mobiliário para a residência do comando da Unidade.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 2.ª R. M.

Em 22 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

AVISO N.º 386-C.O.

Ao Sr. Coronel Diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos:

Declaro-vos que concedo ao Agente Diretor do 1.º R. C., à conta do orçamento analítico, as importâncias abaixo discriminadas:

VERBA 2 — MATERIAL

CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE

Cr\$

S/c 10-a — Móveis e artigos de ornamentação, etc. 20.905,00

CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO

Cr\$

S/c 19-c — Vestuários, roupa de cama, etc. 37.152,20

VERBA 4 — EVENTUAIS

CONSIGNAÇÃO I — DIVERSOS

Cr\$

S/c 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, 66.050,00 para aquisição de máquinas e ferramentas diversas, destinadas às oficinas orgânicas da Unidade.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 2.ª R. M.

Em 26 de junho de 1945. — Eurico G. Dutra.

RETIFICAÇÕES

"Diário Oficial" de 15-6-45 — Pág. 10.611
Aviso n.º 345-CO, de 11-6-45

Onde se lê:

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Leia-se:

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 9.ª R. M.

"Diário Oficial" de 16-6-45 — Pág. 10.715

Aviso n.º 358-C.O., de 13 de junho de 1945

Onde se lê:

S/c II — Artigos de expediente, etc. 5.000,00

Leia-se:

S/c 11 — Artigos de expediente, etc. 5.000,00

CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS

INSTITUIÇÃO — REGULAMENTO — REGIMENTO INTERNO E PROVIMENTO N.º 64 DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Paço da Fazenda
Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Civil

PORTARIA N.º 38-A

Solucionando os diferentes casos decorrentes da aplicação das disposições constantes da Portaria n.º 38-45.

D. C.:

a) que da aplicação das disposições da Portaria n.º 38 de 12 de junho do corrente ano, decorrem vários problemas interessando, igualmente, tanto aos proprietários dos edifícios sujeitos à construção de abrigos anti-aéreos, como à concretização das medidas de proteção coletiva no próprio local pertinentes à Defesa Civil.

b) que, estando atualmente em construção nas Capitais e principais cidades do país, particularmente nesta Capital e em São Paulo, de acordo com as especificações técnicas baixadas por esta Diretoria Nacional, um número de abrigos anti-aéreos que já ultrapassa a 2.000;

c) que, a conclusão das obras dos abrigos já em andamento, grande número das quais, em fase final de construção, além de apresentar grande interesse para a proteção coletiva contra eventuais bombardeios, não trará embaraços aos seus proprietários e construtores, dado que as despesas com as construções dos respectivos abrigos já foram realizadas e que os compartimentos aos mesmos destinados poderão ser em tempos normais, utilizados para todos os fins a que se possam prestar;

d) que, as medidas relativas ao equipamento de tais abrigos com os materiais especificados por esta Diretoria Nacional, poderão ser executadas quando for, pela mesma Diretoria julgado oportuno;

e) que, o patriotismo, a compreensão e o espírito de previdência dos proprietários e dos construtores, fa-los-á compreender que é preferível, para sua própria segurança e a dos seus dependentes, que disponham em seus edifícios, de locais com possibilidade de oferecer uma quase completa proteção contra escombros, efeitos de sopro, estilhaços de granadas da defesa anti-aérea, materiais projetados pelas bombas e ainda — contra os efeitos de fogo e eventualmente contra a ação dos agressivos químicos — que perder essa oportunidade, quando tem já em fase de construção as referidas obras de proteção.

Resolve visando solucionar os diferentes casos decorrentes da aplicação da Portaria número 38-45:

1. Caso dos projetos de construção ou de ampliação de edifícios cujas dimensões enquadram seus proprietários nas obrigações estabelecidas pelo art. 5.º e seus parágrafos 1.º e 3.º dos Decretos n.º 12.628 de 17-6-43 — ainda não licenciados pelas Autoridades para isso qualificadas e que já tenham seus projetos de construção de abrigos anti-aéreos aprovados pelos órgãos locais do Serviço de Defesa Civil.

Solução — Tornar facultativa a construção do abrigo anti-aéreo.

2. Caso dos referidos projetos, quando já aprovados tanto pelos órgãos locais do Serviço de Defesa Civil como pelas Autoridades qualificadas para conceder alvará de licença para construção, tudo antes da data da Portaria número 38-45:

a) Se as obras do edifício não tiverem sido ainda iniciadas:

Solução — Idêntica solução dada aos casos enquadrados pelo Item 1.º.

b) Se as obras de construção do abrigo tiverem sido apenas iniciadas, não tendo ainda sido armadas ou concretadas as paredes laterais do abrigo e sua lage de demolição:

Solução — A conclusão das obras de construção do abrigo será facultativa. Caso o proprietário opte pela conclusão, deverá sujei-

tar-se à execução do projeto aprovado pelas autoridades da Defesa Civil.

c) Se já estiverem executadas as fundações e escavadas a área destinada ao abrigo anti-aéreo no sub-solo e armado sua lage de demolição (lato):

Solução — A construção do abrigo deverá ser concluída.

3.º — Caso dos abrigos anti-aéreos já concluídos, devidamente vistoriados e obras do edifício em fase de terminação:

Solução — Os proprietários deverão requerer às autoridades locais da Defesa Civil, a aprovação do abrigo a fim de que o mesmo possa ser considerado em bra capaz de oferecer proteção eficiente aos moradores do edifício. Caso o abrigo não seja aprovado pelas citadas autoridades, só poderá ser aceito como abrigo de emergência.

4.º — Relativamente à instalação dos dispositivos de fechamento das aberturas e do equipamento especificado pela D. N. S. D. C.

a) Dispositivos de fechamento: Devem ser construídos e instalados — se o abrigo estiver enquadrado nas soluções dadas aos casos focalizados nas alíneas b) e c) do 2.º caso e no 3.º caso, bem como nos casos de opção pela construção do abrigo.

b) Equipamento do abrigo:

a) De emergência: obrigatório.

b) Para regeneração ou para filtragem do ar: A instalação da respectiva aparelhagem só será exigida quando for julgado oportuno pela D. N. S. D. C.

5.º — Os benefícios resultantes da sustação das obrigações estabelecidas no art. 5.º e seus §§ 1.º e 3.º do Decreto n.º 12.628 de 17 de junho de 1943, passaram a vigorar a partir do dia 16 de junho de 1945 (Data da publicação da Portaria n.º 38-45 no Diário Oficial da União).

Observações — No caso em que um proprietário isentado opta pela construção do abrigo e no em que a construção do abrigo deva ser concluída — as vistorias regulamentares continuarão a ser obrigatórias, devendo, consequentemente, ser requeridas tal como vinha sendo feito antes de ter sido baixada a Portaria n.º 38 de 12 de junho de 1945.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945. — Cel. Orosimbo Martins Pereira, Diretor Nacional do S. D. C.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão do Interior

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N.º 1.428-44 — Recurso de Carlos Gentil de Araújo do ato que o demitiu do cargo de oficial administrativo, classe 71, que ocupava na Prefeitura do Distrito Federal.

Aprovada, em 18-5-45, exposição de motivos que conclui:

Senhor Presidente, entendo também, de acordo com o parecer do relator na CENE, que o recurso não merece provimento.

Entretanto, nada impede que o recorrente seja indultado da pena acessória de demissão do cargo que exercia. Aliás, independentemente desse ato, é possível a sua readmissão e o poder competente é livre de fazê-lo, tanto mais quanto nada foi alegado a respeito da situação funcional do requerente, sendo certo que já ultrapassou o limite de idade para iniciar a vida noutro serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães.

N.º 1.435-44 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Pará que aprova o regulamento do Instituto "Lauro Sodré". — Aprovada, em 25-5-45, exposição de motivos concluindo pela não aceitação do regulamento em causa e sugerindo seja recomendado ao Governo do Estado que adote, como roteiro para o trabalho que pretende elaborar, o regulamento de uma das escolas federais ou equiparadas.

N.º 255-45 — Projeto de Decreto-lei da Interventoria Federal no Piauí, que dispõe sobre a reorganização do ensino normal e do primário daquele Estado — Aprovada, em 25 de maio de 1945, exposição de motivos pela não aceitação do projeto, de acordo com o parecer da CENE.

N.º 515-44 — Memorial de uma Comissão de proprietários de terras da fazenda, Baguassu, situado no município de Birigui, Estado de São Paulo, solicitando providências contra a Companhia Imobiliária do Rio Preto, que pretende reivindicar uma grande gleba de terras que abrange aquele e outros municípios — Aprovada, em 18-5-45, exposição de motivos que, concordando com o parecer da CENE, opinou no sentido de que, se o Estado de São Paulo quiser intervir em favor dos reclamantes, pode fazê-lo por intermédio do Ministério Público.

N.º 565-45 — Pedido de autorização feito pela Interventoria Federal em Mato Grosso para vender a Santiago Gomes de Aranda o lote de terras devolutas denominado "Várzea Alegre" situado no Município de Herculanéa — Autorizado, em 31-5-45.

N.º 579-45 — Pedido de autorização feito pela interventoria federal em São Paulo para conferir ao cidadão austríaco Max Michlerayer o título de domínio sobre o lote n.º 139 do Núcleo Colonial "Barão de Antonina", situado no Município de Itaporanga — Autorizado em 31-5-45.

N.º 582-45 — Pedido de autorização feito pela interventoria federal em Mato Grosso para vender a João Batista Dorilão o lote de terras de 2.000 hectares, situado no Município de Leverger — Autorizado, em 31-5-45.

N.º 1.480-44 — Recurso de Orosimbo de Andrade, ex-chefe de Secretaria do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio, contra o ato do Prefeito do Distrito Federal que lhe indeferiu pedido de melhoria de pensão. — Dado provimento ao recurso, em 31 de maio de 1945.

N.º 570-43 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura Municipal de Lençóis (Estado da Bahia), que dispõe sobre novas incidências do imposto de exploração agrícola e industrial — Mandado arquivar.

N.º 228-45 — Projeto de Decreto-lei da Prefeitura de Belém (Estado do Pará), que dispõe sobre o arrendamento de um terreno a Iluscar Lemos de Sousa — Aprovado, em 2-6-45, com emendas.

N.º 244-45 — Projetos de Decretos-leis da Prefeitura de Oriximiná (Estado do Pará), que dispõem sobre o aforamento de terrenos do patrimônio municipal a Geraldo Gato Fernandes, Raimundo Cardoso e Emília Batista dos Santos — Aprovados, em 2-6-45, com alterações.

DIJ-DI-1.051-45-301 — EM 25 DE ABRIL

DE 1945

Memorial da Associação Comercial de Londrina, Paraná.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em memorial dirigido à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), a Associação Comercial de Londrina, do Estado do Paraná, representa contra a maneira por que o fisco daquele Estado vem interpretando os dispositivos do Decreto-lei n.º 102, de 8 de dezembro de 1942.

2. Alega a interessada:

a) — que, em face do citado Decreto-lei, entende a Fazenda do Estado que não mais podem os juizes de direito das comarcas do inte-

rior e os oficiais do registro rubricar os livros e registrar as firmas comerciais, compelindo, privativamente, a Junta Comercial, com sede na Capital do Estado, a atribuição de praticar os referidos atos;

b) — que em São Paulo e Minas Gerais — onde existem igualmente Juntas Comerciais — a não ser nas capitais, sedes das mesmas Juntas, os atos em questão continuam a ser praticados pelos juizes e oficiais do registro, na conformidade das atribuições que lhes são conferidas pelas respectivas leis de organização judiciária;

c) — que, ouvido o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, após encarecer a necessidade de serem adotadas normas definitivas com relação ao registro do Comércio, concluiu:

"A rubrica dos livros comerciais, como função privativa das Juntas, não nos parece que possa oferecer quaisquer vantagens ao comércio ou à administração. Ao contrário, dificulta sobremaneira aos comerciantes do interior o cumprimento dessa formalidade, acarreta transtorno à continuidade da escrituração e não se apresenta como medida consentânea com a política social do regime".

3. Na referida Comissão o relator da matéria emitiu o seguinte parecer, que foi unanimemente aceito:

"Parece-me inteiramente razoável que a rubrica dos livros comerciais seja feita pelos juizes nas comarcas do interior, como ocorre em Minas Gerais e em São Paulo. A lei paranaense que tornou essa rubrica privativa das juntas comerciais em todo o Estado, não consulta o interesse público. — Muito embora esteja amparada em preceito de lei, a medida resulta em sérios inconvenientes, que tornam o assunto merecedor de reexame por parte da Interventoria. Sou de parecer que o pedido da Associação Comercial de Londrina é de ser acolhido, recomendando-se ao Governo do Paraná que as rubricas continuem a ser feitas pelos juizes, salvo se forem instituídas, nas comarcas, delegacias da Junta Comercial".

4. Feita a diligência sugerida, a Interventoria Federal enviou, e resposta, cópia do parecer emitido pela Procuradoria da Fazenda, do Estado, pelo qual é proposto o indeferimento do pedido, "tendo em vista que o artigo 13 do Código Comercial, que autorizava fossem os livros numerados, selados e rubricados pelas autoridades judiciais, — fora revogado pelo decreto federal n.º 596 de 1890 que instituiu as Juntas Comerciais nos Estados, providência esta mantida por leis posteriores dentro das o decreto estadual n.º 2.712 de 7-12-032 que deu novo regulamento à Junta Comercial, em o qual em seu artigo 31, parágrafo 9.º — deu à Junta a competência para rubricar, por seus membros, os livros dos comerciantes e sociedades comerciais.

5. Reexaminado o assunto na CENE, o respectivo relator manteve o parecer anteriormente emitido, porquanto "a Interventoria, ouvida sobre o assunto, não se referiu a alegação de que a privatividade da competência da Junta Comercial para o registro e rubrica dos livros é inconveniente ao interesse público, pelos transtornos que expõe o comércio do interior".

6. Observou, outrossim, que "o inconveniente poderá, todavia, desaparecer, se a Junta, mantendo embora a competência exclusiva, facilitar o serviço mediante a instituição de delegacias, incumbidas de efetuá-lo nas comarcas do interior".

7. Submetido o processo à apreciação do Senhor Consultor Jurídico, manifestar-se este no sentido da conveniência de ser feita a recomendação proposta pela GENE e reconheceu, além disso, que seria necessária nova lei do Estado, que modificasse, em parte, o regulamento baixado, em 1942, para a Junta Comercial.

8. Manifesto-me, também, nesse mesmo sentido, salvo melhor juízo de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Agamenon Magalhães. Despacho: Aprovado. Em 25-5-45. — G. VARGAS.

de dados da estatística geral brasileira, o quadro de divisão regional do País, estabelecido na resolução n.º 199, de 5 de dezembro de 1944, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, na forma abaixo:

I — *Região Norte*, com os Territórios do Guaporé, Acre, Rio Branco e Amapá e os Estados do Amazonas e Pará;

II — *Região Nordeste*, compreendendo duas partes: o Nordeste Ocidental, com os Estados de Maranhão e Piauí, e o Nordeste Oriental, com os Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas e o Território de Fernando de Noronha;

III — *Região Leste*, compreendendo duas partes: o Leste Setentrional, com os Estados de Sergipe e Bahia, e o Leste Meridional, com os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro e o Distrito Federal;

IV — *Região Sul*, com os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e o Território de Iguaçu;

V — *Região Centro-Oeste*, com os Estados de Goiás e Mato Grosso e o Território de Ponta Porã.

Art. 2.º A disposição por ordem geográfica, tendo em vista o novo argumento das Unidades da Federação e regiões, será feita da seguinte forma:

Território do Guaporé.
Território do Acre.
Amazonas.
Território do Rio Branco.
Pará.
Território do Amapá.
Maranhão.
Piauí.
Ceará.
Rio Grande do Norte.
Paraíba.
Pernambuco.
Alagoas.
Território de Fernando de Noronha.
Sergipe.
Bahia.
Minas Gerais.
Espírito Santo.
Rio de Janeiro.
Distrito Federal.
São Paulo.
Paraná.
Território do Iguaçu.
Santa Catarina.
Rio Grande do Sul.
Território de Ponta Porã.
Mato Grosso.
Goiás.

Art. 3.º A elaboração e a publicação de estatísticas, discriminando ou não os resultados segundo as Unidades Políticas, deverão apresentar, sempre que possível, os subtópicos referentes à divisão regional.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945. — Alexandre Marcondes Filho.

Referência: Proc. n.º MTIC. 273.165-45.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1945 (aditamento)

Processos despachados:

N.º 274.937 (P. 99.40) (A. 752) (D. 26-6) — Arquiteclina Mendes Costa, não se conformando com o acórdão da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, que lhe indeferiu o pedido de seguro por morte, a que se julga com direito, recorre para o Sr. Presidente da República, solicitando a revisão daquele julgado. Das decisões da Câmara de Previdência Social somente cabe recurso de revisão para o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando a decisão recorrida violar disposição expressa de direito ou modificar a jurisprudência até então observada, como estabelece o art. 734 da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, pois, o recurso foi erroneamente interposto. Conforme bem assinala a Procuradoria da Previdência Social, no seu parecer de fls., admitido que seja, como pedido de revisão, o recurso apresentado, verifi-

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 30 DE MAIO DE 1945

O Diretor do D.P.S. do C.N.T., resolveu designar o Inspetor de Previdência, classe I, Celso Augusto de Azevedo Correia, auxiliado pelo Escriturário, ref. XVII, Euripedes Dutra de Sá, para proceder à inspeção da Agência da cidade Campos, da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, a que se refere a Portaria DPS número 500 de 8 de janeiro do corrente ano fixado o prazo de dez (10) dias para execução dos referidos trabalhos. (MTIC — 276.588-45).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

POTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1945

O Sr. Ministro, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 2.º da Portaria n.º 68, de 6 de dezembro de 1943, e na forma da autorização concedida pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolveu designar o técnico de educação do aludido Ministério, Nilo Alves de Moraes, para técnico do setor esportivo do Serviço de Recreação Operária.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1945

O Sr. Ministro, resolveu designar Sílvia Pinto Lopes, Atuário, classe K, do Quadro Único

— Parte Permanente — deste Ministério, para, na qualidade de representante do Serviço Atuarial, compor a Comissão de Enquadramento Sindical.

— O Sr. Ministro, resolveu designar Nilo Alves de Moraes, Diretor da Divisão de Educação Física e Esotismo do Serviço de Recreação Operária, para substituir o Presidente do referido Serviço, nos casos de licenças, férias e impedimentos eventuais.

— O Sr. Ministro resolveu conceder dispensa ao Atuário, classe K, Manuel Nogueira de Paula, de representante do Serviço Atuarial na Comissão de Enquadramento Sindical.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de junho de 1945

Despacho:

No processo em que Iole Lopes da Silva Pereira, dactilógrafo, classe D, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, solicita transferência para cargo idêntico deste Ministério, foi exarado o seguinte despacho: Indeferido. (MTIC — 278.575-45).

Serviço de Comunicações

PORTARIA N.º 28, DE 26 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, considerando a recomendação da circular n.º 2-45, de 14 de maio recém-findo, da Secretaria da Presidência da República, resolve:

Art. 1.º Fica adotado, neste Ministério, para fins gerais de administração e de apresentação

ca-se, entretanto, que o mesmo não preenche as condições legais, por isso que foi apresentado muito depois de expirado o prazo legal. Com efeito, a petição de fls. 179 está datada de 23-11-1944, quando o acórdão foi publicado em 16-5-944. Acresce que o acórdão, prolatado por unanimidade, limitou-se a apreciar matéria de fato, não ocorrendo, pois, as hipóteses da alínea a do citado art. 734. Opino pelo indeferimento do pedido de revisão, por falta de fundamento legal, para o efeito de ser mantido, em todos os seus termos, o acórdão da Câmara de Previdência Social. *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 272.916 (P. 82 (17) (A. 84) (D. 26-6) — A Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro solicita autorização para vender um cofre. Tendo em vista o parecer da Divisão de Fiscalização, a fls. 3-4, aprovado pelo Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, opino por que seja permitido à Caixa de Aposentadoria e Pensões efetuar a transação, recomendando-se-lhe, porém, abra concorrência para esse fim, pois, ainda que conste do inventário pelo preço de Cr\$ 297,40 (duzentos e noventa e sete cruzeiros e quarenta centavos) o valor real do cofre deve ser superior a essa importância. *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 258.670 (P. 99.4A) (A. 751) (D. 26-6) — José Gomes de Andrade, segurado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregadores em Transportes e Cargas, solicita revisão do acórdão da Câmara de Previdência Social, que lhe indeferiu o seu pedido de aposentadoria. Segundo o acórdão revisando: a) o recorrente não podia contribuir para o Instituto, nos termos dos Decretos-leis ns. 2.004 de 2.043, respectivamente, de 7 e 27 de fevereiro de 1940, os quais vieram assegurar a quem ficam desempregados, exigindo-se, portanto, que tenham estado sujeitos ao regime de finuidade do seguro já iniciado por associados alguma instituição de previdência, o que não sucede no caso em espécie; b) a circunstância de haver o recorrente exercido a profissão de motorista de carro particular, pelo espaço de dois anos, em 1937 e 1938, não lhe assegura o direito ao benefício, uma vez que não estava ele vinculado a qualquer instituição de previdência, desde que deixara de exercer sua profissão. Alega, porém, o recorrente que "sempre foi associado obrigatório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, por força do art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.235 de 1940. O Instituto, entretanto, ao declarar que as contribuições foram indevidamente recolhidas baseou-se no documento de fls. 28, assinado involuntariamente pelo recorrente, e segundo o qual teria exercido a atividade de condutor de veículo até outubro de 1938". O artigo acima citado dispõe que "são associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, além dos enumerados nos Decretos-leis ns. 627 de 18 de agosto de 1938 e 651 de 26 de agosto de 1938, os condutores profissionais de veículos terrestres de qualquer espécie de propulsão mecânica e de tração, registrados nos órgãos orientadores e fiscalizadores do trânsito, com exclusão dos mencionados no presente Decreto-lei". Do exame do processo se apura que à espécie em exame não se aplicam os dispositivos legais aludidos, fundando-se, pois, a defesa apresentada por José Gomes de Andrade em argumentos insubsistentes. Apreciando o assunto, em parecer emitido a fls. 51-52, assim se manifesta a Procuradoria da Previdência Social: "O postulante recolheu suas contribuições ao Instituto, de uma só vez. Um mês após aquele recolhimento, deu entrada com o pedido do benefício. Essa só circunstância seria o suficiente para demonstrar a fraude de que se quer servir para a obtenção dos proventos de uma aposentadoria fácil. Conforme bem salienta ainda o Sr. Procurador do Instituto recorrido, não estava o recorrente vinculado a qualquer instituição de previdência, desde que deixara de exercer sua pro-

fissão. A simples circunstância de ter ele a profissão de motorista de carro particular, pelo espaço de dois anos, para as firmas José Martins Nunes e Antônio Silvestre de Lima nos anos de 1937 e 1938, não lhe assegura o direito ao benefício, pois desde esse último ano tem vivido às expensas de seus quatro filhos conforme suas próprias declarações. (fls. 36)". Em face do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de revisão, para o efeito de ser mantido, por seus fundamentos jurídicos e legais, o acórdão da Câmara de Previdência Social. *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 227.976 (P. 99.4E) (A. 832.3) (D. 26-6) — Petrónio Vilela Falcão, auxiliar de escritório, referência 14, da TSM do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, e outros recorrem do ato da Comissão Reorganizadora que indeferiu seu pedido de inclusão no Quadro Permanente. Tendo em vista as sugestões do Departamento Administrativo do Serviço Público, constante do parecer da sua Divisão de Estudos de Pessoal, publicado no *Diário Oficial* de 31 de março de 1945, a página 5.723 e ainda a constituição da Comissão que, na conformidade do parecer daquela Divisão, emitido nos processos números 12.634-44 e 12.327 de 1944, foi designada pelo titular desta pasta, encaminhe-se o presente processo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

197.807 (P.99.4S) (A.44) (D.26-6) — Augusto de Aguiar Sales, solicitando registro de jornalista profissional. — De acordo. Os documentos juntados não apoiam as alegações constantes da petição de fls. 3, desde que, embora o requerente alegue ter retardado o seu pedido em razão de ausência a serviço dos órgãos de imprensa aos quais presta serviço, pelas diligências procedidas constata-se que somente exerceu a profissão no período de junho a outubro de 1943, não se achando, por consequência, em efetivo exercício, sendo, unicamente, funcionário municipal.

Nestas condições, submeto o presente à consideração do Exmo. Sr. Ministro, opinando pelo indeferimento do pedido, por falta de apoio legal. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Indeferido, à vista das informações. — *Alexandre Marcondes Filho*.

263.219 (P.99.4S) (A.835) (D.26-6) — Antônio Ferreira da Silva, residente em Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, recorre para V. Excia. do ato por que o Sr. Delegado Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em Belo Horizonte, lhe negou os benefícios do abono de família, fls. 18, visto que não responde pela manutenção do número mínimo de menores, fixado pelo texto legal.

Oferecendo as razões do recurso, aliás, desenvolvidas longamente sem que firam, entretanto, a matéria em apreço, antes, permanecendo em considerações genéricas em torno do acerto, oportunidade e patriotismo das iniciativas do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente Getúlio Vargas, busca o interessado, fls. 4, 8, 9, 10 e 17, além de 19 a 28, incluir no cômputo duas irmãs, maiores de 21 anos, incapazes de exercer qualquer trabalho, consoante atestado médico. A hipótese não é nova; antes a rege doutrina líquida e pacífica que repousa na essência e forma do texto legal. Assim é que V. Excia., proferindo o respeitável despacho que consta do M. T. I. C. 187.818, figurante a fls. 32 e 33, por cópia, teve ocasião de aprovar o pronunciamento do Dr. Consultor Jurídico, manifestado em sentido idêntico, sustentando: a) que "o legislador definiu como família numerosa aquela que agrupa oito ou mais filhos até 18 anos de idade ou incapazes de trabalhar, isto é, filhos menores de 18 anos ou filhos maiores de 18 anos, mas incapazes de trabalhar"; b) que "não há como incluir em tão clara locução outros agregados à família".

Isso pôsto, Sr. Ministro, a direção geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, respeitosamente, opina pelo não provi-

mento do recurso. — *Oswaldo G. da Costa Miranda*, Diretor Geral do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.

Nego provimento ao recurso, de acógo com o parecer. — *Alexandre Marcondes Filho*.

268.597 (P.83(21) (A.623.17) (D.26-6) — O Centro Guerra Junqueiro, sociedade beneficente com sede na capital paulista, deseja saber se os médicos que mantêm para benefício de seus associados, gozam da proteção das leis trabalhistas. Esses médicos percebem um salário fixo mensal, prestando serviços na sede da sociedade, alguns, diariamente durante uma hora e meia, sem prejuízo do exercício regular de sua profissão, e outros, exclusivamente em seus consultórios sem obrigação de horário.

O § 1.º do art. 2.º da Consolidação das Leis do Trabalho, esclarece perfeitamente a questão, quando diz que as Instituições de Beneficência equiparam-se ao empregador para os efeitos exclusivos da relação de emprego. Sendo assim, os médicos da referida sociedade Guerra Junqueiro, têm direito à proteção das Leis Trabalhistas. E essa, em relação às profissões liberais a jurisprudência deste Ministério *Diário Oficial* 8-7-44 — págs. 12.058 — Processo n.º 154.229, conquanto não seja no mesmo sentido, pelo menos de um modo uniforme, a jurisprudência dos tribunais do trabalho. — *Pedro A. Werneck Filho*, Assistente Jurídico.

De acódo, apenas quanto à jurisprudência dos tribunais do Trabalho devo acentuar que a grande maioria de julgados reconhece a condição de trabalhador, do empregado, nos casos idênticos ao que dá notícia a consulta. A consideração do Sr. Ministro. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho.

Transmita-se e archive-se. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 258.948 (84 (06)) (A.62) (D.26-6) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel e Papelão, do Rio de Janeiro, consultando sobre trabalho por hora e cálculo para pagamento de férias. — Estou de acódo com o parecer da Divisão de Fiscalização: "1.º) Horista, como o próprio nome está indicando, é o empregado contratado para trabalhar por hora, percebendo salário relativo às horas em que trabalha, não podendo esse salário ser inferior ao mínimo, ou seja o salário mínimo da região dividido por 200. 2.º) O empregador pode exigir que o empregado horista trabalhe oito horas, só podendo exigir mais duas horas de trabalho por dia, mediante acódo, hipótese em que o salário-hora sofre o acréscimo legal. 3.º) O cálculo para o pagamento das férias aos empregados horistas deve ser feito não só de acódo com o art. 140 e seu parágrafo primeiro, como também de acódo com o que estatui o art. 132 e seus parágrafos. 4.º) O cálculo para pagamento da parturiente tem de ser feito de acódo com o que estipula o artigo 393, obedecido no que diz respeito a prazo o previsto no art. 392. 5.º) A consulta referente ao item 5 não pode ser respondida em tese, uma vez que à Justiça do Trabalho cabe resolver em face dos casos concretos que lhe sejam apresentados". A consideração do Senhor Ministro, opinando que, nesses termos, se responda ao Sindicato. — *J. de Segadas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Transmita-se e archive-se. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 271.224 (P.93.5 (06)) (A.66) (D.26-6) — Confederação Nacional da Indústria — Emprego remunerado de menores, como aprendizes, com mais de 16 anos na construção civil. — De acódo. Os vários ofícios exercidos pelos trabalhadores na indústria da construção civil, em sua totalidade, por assim dizer, dependem de formação profissional e, nenhum dúvida resta de que é mais eficiente seja essa formação iniciada antes do indivíduo atingir a idade adulta, tanto em benefício do próprio trabalhador, que fará jus a um salário profissional mais elevado, como, também do empregador e da coletividade. Portanto, desde que o menor esteja matriculado nos cursos profissionais do SENAI, justifica-se cabalmente seja, de acódo com o disposto no art. 410 da Consolidação das Leis do Trabalho, aberta uma exceção a proibição constante da alínea a. do art. 405, da citada

Consolidação e definida no quadro anexo ao Decreto-lei n.º 3.616, de 13 de setembro de 1940, de modo a que seja permitido o trabalho na indústria da construção civil aos maiores de 16 anos, desde que esse trabalho não seja exercitado nos andaimes externos ou nas fundações, tornando-se, outrossim, obrigatório, o uso de calçados. Nestas condições, faço subir os presentes autos à consideração do Excelentíssimo Sr. Ministro, com proposta de deferimento do pedido de fls. 2, feitas as devidas restrições. *J. de Segodas Viana*, Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho. — Reportamo-nos ao parecer do Departamento Nacional do Trabalho quando entende merecedora de acolhida a sugestão da Confederação Nacional da Indústria, e concordando com as suas conclusões, observamos que não se trata de modificar preceito da Consolidação das Leis do Trabalho constante do seu art. 405, alínea a, mas apenas de alterar o quadro vigente dos serviços considerados perigosos, para o que cabe competência ao Ministro de Estado, do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos do art. 913, da Consolidação. Opinamos, assim, pelo atendimento do pedido nos termos sugeridos pelo Sr. Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, voltando o processo a esse Departamento para o necessário expediente. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 153.786 (P.99.4-R) (A.315.2) (D.26-6) — Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos em São Paulo. — Marco Rabinovitch e outros — Transformação de contrato de venda com reserva de domínio em empréstimo hipotecário. — A medida pleiteada teria alcance prático para os interessados das maiores facilidades de disposição que lhes ofereceria a propriedade plena do imóvel, ainda que gravado este com o ônus hipotecário. Com a vigência do Decreto-lei n.º 7.379, de 13 de março de 1945, que torna inalienáveis os imóveis cuja aquisição foi financiada pelas Caixas de Aposentadoria e Pensões ou pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões em mais de 2/3 do valor respectivo, gravame esse que subsistirá em vida do segurado, de sua esposa e de filhos até 18 anos, afizura-se-nos prejudicado o pedido. Nesse sentido, pois, opinamos que se decida. — *Oscar Saraiva*, Consultor Jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

N.º 276.012 (P.99.4-0) (A.88) (D.26-6) — Pelo documento de fls., Manuel da Oliveira solicita revisão do acórdão da Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho que, por unanimidade de votos, manteve a multa que lhe foi imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários por infração do art. 30 do Decreto-lei n.º 1.918 de 27 de agosto de 1937. Conforme assinala o parecer da Procuradoria de Previdência Social, o pedido não encontra apoio no art. 734 alínea a da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto, na hipótese em exame, não se verificou violação de dispositivo expresso de direito nem modificação da jurisprudência até então observada. A decisão unânime da Câmara de Previdência Social baseou-se na prova dos autos, que foi bem apreciada por aquele tribunal. Em face do exposto, opino pelo indeferimento do pedido de revisão para o efeito de ser mantido, por seus fundamentos jurídicos e legais, o acórdão da Câmara de Previdência Social. *Bezerra de Freitas*, Assistente Técnico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Ns. 256.847 — 257.012 (P.84 (06) (A.812.1) (D.26-6) — Foram assinadas as cartas que reconhecem como representantes da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, os seguintes: "Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha, do Rio de Janeiro", com sede nesta Capital. — "Sindicato dos Agenciadores de Publicidade e Propagandistas, do Rio de Janeiro", com sede nesta Capital.

N.º 264.375 (P.84 (16) (A.812.1) (D.26-6) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Professores

do Ensino Secundário e Primário de Paranaíba".

N.º 270.366 (84 (15) (A.812.1) (D.26-6) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Federação dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Norte e Nordeste", com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

N.º 270.549 (P.84 (19) (A.812.1) (D.26-6) — Foi assinada a carta que reconhece como representante da respectiva categoria profissional, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários, de Livramento", com sede em Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Dia 26 de junho de 1945

Processos despachados

N.º 260.894 (P.99.4B) (A.44 (D.27-6) — Alfredo Hugo Frederico Bornholdt, recorrendo do despacho do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, que indeferiu seu pedido de registro como químico. — O art. 325 da Consolidação das Leis do Trabalho, em sua alínea c, estabelece que: "Art. 325. É livre o exercício da profissão de químico em todo o território da República, observadas as condições da capacidade técnica e outras exigências previstas na presente seção:

- a)
- b)
- c) aos que, ao tempo da publicação do Decreto n.º 24.693, de 12 de julho de 1934, se achavam no exercício efetivo de função pública ou particular, para a qual seja exigida a qualidade de químico e que tenham requerido o respectivo registro até a extinção do prazo fixado pelo Decreto-lei n.º 2.298, de 10 de junho de 1940".

Do exame do caso, através das deficiências de sua instrução, o que afinal se verificou é que o interessado, não só requiere sua inscrição como licenciado no prazo estipulado pelo Decreto-lei n.º 2.298, de 20 de junho de 1940, como ainda comprovou que antes da vigência do Decreto n.º 24.693, de 12 de julho de 1934, já exercia em favor de particulares sua profissão de químico, conforme se apura de modo incontestado dos assentamentos colhidos pela fiscalização do Departamento Estadual do Trabalho, nos livros da empresa "Indústrias J. B. Duarte S. A." (vide folhas 57). E observe-se, no caso, que não se trata de renovação de pedido de recondição, o que só se entende como dirigido à mesma autoridade prolatora do despacho cuja modificação se pede, mas de recurso à autoridade hierarquicamente superior, ou seja ao Ministro de Estado, da decisão proferida pelo Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional do Trabalho, e que tem assento no texto expresso do art. 638 da Consolidação das Leis do Trabalho. Opinamos, assim, pelo provimento do recurso. — *Oscar Saraiva*, consultor jurídico. — Aprovo. — *Alexandre Marcondes Filho*.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Divisão de Registro do Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de junho de 1945.

Documentos deferidos:

CONTRATOS

- N.º 26.312-44 — Pan Seguradora Ltda.
- N.º 1.141-45 — Lourenço, Pombal & Cia.
- N.º 5.626-45 — Augusto José Cardoso & Cia.
- N.º 7.006-45 — Ranulfo, Antas & Cia. Ltda.
- N.º 8.068-45 — Crespo & Aguiar Limitada.

N.º 8.098-45 — Alfredo Brand & Cia. Ltda.

N.º 8.255-45 — Tamancaria Estrada de Ferro Limitada.

N.º 8.467-45 — Sociedade Carioca de Operações Imobiliárias Ltda.

N.º 8.751-45 — Souza & Rêgo.

N.º 8.925-45 — Alievi, Faria & Cia. Ltda.

N.º 8.973-45 — Holanda, Wellisch Ltda.

N.º 9.366-45 — Nicolau & Silva Limitada.

N.º 9.368-45 — P. Pinto & Lopes.

N.º 9.402-45 — Casa Coelho, de Vidros Ltda.

N.º 9.434-45 — Calçados Pirajá Limitada.

N.º 9.463-45 — Riobom & Mattos.

N.º 9.470-45 — Ventura Martins Duarte & Irmão.

N.º 9.472-45 — Alfredo Rodrigues & Gonçalves.

N.º 9.501-45 — Melo & Vasconcelos.

N.º 9.504-45 — J. Cesar da Silva & Cia.

N.º 9.550-45 — Sapataria "Tijueca" Ltda.

N.º 9.554-45 — Metalurgica Jupiter Ltda.

N.º 9.580-45 — Sociedade Territorial Consolutora Sotec Limitada.

N.º 9.616-45 — Lourenço, Ramos & Cia.

N.º 9.625-45 — A. Almeida Ribeiro & Cia.

N.º 9.634-45 — Lopes & Sequeira.

N.º 9.657-45 — Bar Tucano Ltda.

N.º 9.672-45 — Farmácia Rio São Paulo Ltda.

N.º 9.679-45 — Fábrica Brasileira de Jóias Limitada.

N.º 9.695-45 — Belmiro de Souza & Silva.

N.º 9.716-45 — Nilton & Silva.

N.º 9.721-45 — Moveis Gemeos Limitada.

N.º 9.729-45 — Industria Farmaceutica Orthos Limitada.

N.º 9.731-45 — Perfumaria Ridex Limitada.

N.º 9.738-45 — A. Marinho & D. Pimentel Ltda.

N.º 9.761-45 — Administradora Técnica Rio Ltda.

N.º 9.767-45 — Indústria de Calçados "Icaro" Ltda.

N.º 9.770-45 — Pereira, Franco & Cia.

N.º 9.803-45 — H. Pina & Vieira.

N.º 9.807-45 — Irmãos Kac Ltda.

N.º 9.814-45 — Joaquim Patricio, Filho & Cia.

N.º 9.856-45 — Borges Mello & Cia.

N.º 9.934-45 — Todamerica Música Ltda.

ALTERAÇÕES

N.º 8.718-45 — Wilson, King & Cia. Ltda.

N.º 8.953-45 — Marinho, Pinto & Cia.

N.º 8.966-45 — Cine Alpha, Limitada.

N.º 8.967-45 — Cine Alpha, Limitada.

N.º 9.086-45 — Peixoto & Alves Ltda., para Lixa Rex Ltda.

N.º 9.089-45 — A Modelar Ltda.

N.º 9.194-45 — Emprêsa Viacão Vitória Ltda.

N.º 9.401-45 — Castro Sobral & Cia.

N.º 9.427-45 — Amaral & Leão.

N.º 9.476-45 — Alvarez & Roriz para Alvarez & Freitas.

N.º 9.782-45 — Szulwas & Haar Ltda.

DISTRATOS

N.º 27.595-44 — Luciano & Florencio.

N.º 5.297-45 — Lage & Paula.

N.º 8.100-45 — Lourenço & Calçada.

N.º 9.131-45 — Rocha & Dantas.

N.º 9.145-45 — Walter Weinschenck & Cia.

N.º 9.153-45 — Victor & Rocha Ltda.

N.º 9.169-45 — Geraldo de Oliveira Silva & Cia.

N.º 9.235-45 — J. do Carmo Pedreira & Martins.

N.º 9.337-45 — David Bogossian & Filho.

N.º 9.539-45 — Oficina Eletro-Mecânica Taragó, Ltda.

COMPANHIAS

N.º 9.810-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.

N.º 6.866-43 — Imobiliária Comercial S. A.

N.º 8.489-43 — Companhia Força e Luz Nor- te Fluminense.

N.º 9.932-43 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A.

N.º 27.581-43 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A.

N.º 12.506-44 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro, S. A.

N.º 1.355-45 — Banco Comercial de Desconto S. A.
 N.º 6.038-45 — Companhia Siderúrgica Nacional.
 N.º 6.294-45 — Sociedade Anônima Pedreiras São Luiz.
 N.º 8.117-45 — Companhia de Seguros "Argos Fluminense".
 N.º 8.518-45 — Elevadores Schindler do Brasil S. A.
 N.º 8.543-45 — Papelaria Natal Sociedade Anônima.
 N.º 8.604-45 — Companhia Geral de Habitações e Terrenos S. A.
 N.º 8.727-45 — Companhia União Imobiliária.
 N.º 8.738-45 — Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon, S. A.
 N.º 8.932-45 — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S. A.
 N.º 9.083-45 — Companhia Comercial e Industrial Florencio.
 N.º 9.095-45 — Rolhas Metálicas (Crown Cork), S. A.
 N.º 9.096-45 — Grant Anúncios, S. A.
 N.º 9.111-45 — Companhia Brasileira de Imóveis e Construções.
 N.º 9.219-45 — Cia. Industrial de Conservas Delrio.
 N.º 9.220-45 — Cia. Industrial de Conservas Delrio.
 N.º 9.560-45 — Companhia Imobiliária e Comercial Gávea Parque.
 N.º 9.563-45 — Sociedade Importadora de Mercadorias S. A. S. I. M.
 N.º 9.567-45 — Tudor (Despachos, Importação e Exportação) S. A.
 N.º 9.576-45 — Hotel Quitandinha S. A.
 N.º 9.582-45 — Banco Hipotecário Gramacho S. A.
 N.º 9.587-45 — Cia. de Construções Ottino.
 N.º 9.588-45 — Cia. de Construções Ottino.
 N.º 9.628-45 — Banco Comercial de Descontos S. A.
 N.º 9.655-45 — Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A.
 N.º 9.687-45 — S. A. Mercantil Inter Americana "Samia".
 N.º 9.692-45 — Banco União Mercantil S. A.
 N.º 9.737-45 — Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal".
 N.º 9.754-45 — Companhia Indígena de Imóveis.
 N.º 9.755-45 — Companhia Indígena de Imóveis.
 N.º 9.766-45 — Mesbla Bancária S. A.
 N.º 9.769-45 — Mesbla Imobiliária S. A.
 N.º 9.785-45 — Banco de Crédito Geral S. A.
 N.º 9.794-45 — Cia. Rio Negro de Administração e Participações.
 N.º 9.798-45 — Importação e Exportação de Produtos Americanos "Impramex" S. A.
 N.º 9.840-45 — Companhia Construtora e Técnica Koteca S. A.
 N.º 9.845-45 — Marmetal S. A.
 N.º 9.932-45 — Livro Jurídico S. A.
 N.º 9.943-45 — Companhia Nacional de Óleos de Linhaga.
 N.º 10.029-45 — Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.
 N.º 10.144-45 — Usina Sapucaia S. A.
 N.º 10.157-45 — S. A. Haegler de Máquinas e Representações.
 N.º 10.193-45 — General Elétrico S. A.
 N.º 10.333-45 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 15.801-43 — Augusto Rodrigues Leandro — Lenha e Carvão.
 N.º 23.999-43 — F. Ferreira Gomes.
 N.º 24.991-44 — João Fernandes Gonçalves — Alfaiate.
 N.º 26.316-44 — Antonio F. Pinto — Papel.
 N.º 6.876-45 — P. F. B. Barrozo.
 N.º 7.329-45 — Julio Alves de Andrade.
 N.º 7.924-45 — Joaquim da Silva — Calçados.
 N.º 7.952-45 — Alvaro Marques das Neves.
 N.º 7.991-45 — José Joaquim Lopes — Armazem.
 N.º 8.022-45 — D. Ventura.
 N.º 8.151-45 — Antonio Simões Pedro.

N.º 8.280-45 — J. Gastaldello.
 N.º 8.790-45 — J. Pereira de Oliveira.
 N.º 8.907-45 — Olga Rodrigues.
 N.º 8.961-45 — José da Rocha — Gráfico.
 N.º 9.168-45 — João Bernardino Riboredo.
 N.º 9.195-45 — José Rodrigues da Silva.
 N.º 9.303-45 — Eustachio Lourenço.
 N.º 9.304-45 — J. Gomes — Artigos Elétricos.
 N.º 9.305-45 — Graciliano Antonio de Souza
 N.º 9.325-45 — C. A. Joazeiro.
 N.º 9.338-45 — David Bogossian.
 N.º 9.341-45 — Acacio de Brito.
 N.º 9.343-45 — Severino Regis de Amorim.
 N.º 9.348-45 — A. A. Viana.
 N.º 9.353-45 — J. Nunes Ferreira.
 N.º 9.354-45 — Armenio Guedes.
 N.º 9.356-45 — Antonio S. de Pinho.
 N.º 9.375-45 — Eduarda A. de Andrade Dias
 N.º 9.376-45 — Candido M. Carneiro.
 N.º 9.384-45 — José Pinto Gaspar.
 N.º 9.385-45 — João Lauro Pinheiro.
 N.º 9.384-45 — Manoel Ruas.
 N.º 9.388-45 — Ivan Paredes de Moraes.
 N.º 9.394-45 — Elias Jorge Cheble.
 N.º 9.400-45 — A. Mozart Janot.
 N.º 9.405-45 — A. P. Fernandes.
 N.º 9.406-45 — F. F. T. Alves.
 N.º 9.410-45 — José Bernardino da Silva.
 N.º 9.413-45 — Moisés Alves.
 N.º 9.414-45 — Aires Augusto Soares.
 N.º 9.418-45 — Faustino Conde.
 N.º 9.422-45 — Augusto Vasco Aranha
 N.º 9.428-45 — J. L. de Sousa Lima.
 N.º 9.436-45 — Ovsia Gandelman.
 N.º 9.437-45 — Albert Jordan.
 N.º 9.451-45 — Euclides Janot de Matos.
 N.º 9.458-45 — Geraldo Napoleão.
 N.º 9.461-45 — Luis Domingos da Silva.
 N.º 9.462-45 — Elias Jorge — Armazinho.
 N.º 465-45 — Cândido Ribeiro de Carvalho.
 N.º 9.474-45 — Manuel Vitor dos Santos.
 N.º 9.475-45 — Heitor Silva.
 N.º 9.572-45 — Francisco Gonçalves Leonardo.
 N.º 9.583-45 — José Maner F. Wind.
 N.º 9.629-45 — Fidele Mandarino.
 N.º 9.638-45 — Faustino Martins.
 N.º 9.656-45 — E. Lamatina.
 N.º 9.663-45 — Ajax C. Rabelo.
 N.º 9.666-45 — Abram Sender Wertheim.
 N.º 9.691-45 — Armando Baltazar.
 N.º 9.702-45 — Virginia Blanche Alcarde.
 N.º 10.168-45 — Paulo Ferreira.

FIRMAS SOCIAIS:

N.º 26.313-44 — Pan-Seguradora Limitada.
 N.º 1.142-45 — Lourenço, Pombal & Cia.
 N.º 5.570-45 — Construtora Tetramac Ltda.
 N.º 5.627-45 — Augusto José Cardoso & Cia.
 N.º 7.007-45 — Ranulfo, Antas & Cia. Limitada.
 N.º 8.069-45 — Crespo & Aguiar Limitada.
 N.º 8.099-45 — Alfredo Brand & Cia. Ltda.
 N.º 8.122-45 — Elias Kebian & Companhia.
 N.º 8.249-45 — Loureiro Maior & Irmão.
 N.º 8.256-45 — Tamancaria Estrada de Ferro Limitada.
 N.º 8.340-45 — Pinto Ribeiro & Santos.
 N.º 8.364-45 — Almeida & Deus Limitada.
 N.º 8.385-45 — Coulo, Carvalho & Machado.
 N.º 8.397-45 — Sociedade Comercial de Tecidos "Teci", Ltda.
 N.º 8.468-45 — Sociedade Carioca de Operações Imobiliárias Ltda.
 N.º 8.502-45 — Leal, Leal & Fachinetti.
 N.º 8.511-45 — Instituto de Beleza Lider Ltda.
 N.º 8.926-45 — Allievi, Faria & Cia. Ltda.
 N.º 8.968-45 — Cine-Alfa, Limitada.
 N.º 8.974-45 — Holanda, Wellisch Ltda.
 N.º 9.087-45 — Lixa Rex Limitada.
 N.º 9.134-45 — Pascoal & Miguel.
 N.º 9.359-45 — Antônio & Leitão, Limitada.
 N.º 9.367-45 — Nicolati & Silva Limitada.
 N.º 9.403-45 — Casa Coelho, de Vidros Limitada.
 N.º 9.435-45 — Calçados Pirajá Limitada.
 N.º 9.471-45 — Ventura Martins Duarte & Irmão.
 N.º 9.473-45 — Alfredo Rodrigues & Gonçalves.

N.º 9.502-45 — Melo & Vasconcelos.
 N.º 9.505-45 — J. César da Silva & Cia.
 N.º 9.551-45 — Sapataria Tijuca Ltda.
 N.º 9.555-45 — Metalúrgica Jupiter Ltda.
 N.º 9.581-45 — Sociedade Territorial Construtora Sotec Limitada.
 N.º 9.617-45 — Lourenço, Ramos & Cia.
 N.º 9.626-45 — A. Almeida Ribeiro & Cia.
 N.º 9.632-45 — Lopes & Sequeira.
 N.º 9.658-45 — Bar Tucano Limitada.
 N.º 9.696-45 — Belmiro de Sousa & Silva.
 N.º 9.722-45 — Móveis Gemeos Limitada.
 N.º 9.728-45 — Bräsch, Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.
 N.º 9.730-45 — Indústria Farmacêutica Ortos Limitada.
 N.º 8.732-45 — Perfumarias Ridex Limitada.
 N.º 9.734-45 — Gonçalves & Travessa.
 N.º 9.739-45 — A. Marinho & D. Pimentel Ltda.
 N.º 9.762-45 — Administradora Técnica Rie Ltda.
 N.º 9.768-45 — Indústria de Calçados "Icaro" Ltda.
 N.º 9.771-45 — Pereira, Franco & Cia.
 N.º 9.808-45 — Irmãos Kac Ltda.
 N.º 9.815-45 — Joaquim Patrício, Filho & Cia.
 N.º 9.857-45 — Borges Melo & Cia.

CANCELAMENTOS:

N.º 8.123-45 — Elias Kebian & Sobrinho.
 N.º 8.944-45 — Luis dos Santos Leite.
 N.º 9.661-45 — Cine-Alfa, Limitada.
 N.º 9.088-45 — Peixoto & Alves Ltda.
 N.º 9.528-45 — R. Rozyko.
 N.º 9.556-45 — Rafael Sarpa.
 N.º 9.816-45 — Joaquim Patrício.
 N.º 9.855-45 — Hilário M. da Rocha.
 N.º 10.044-45 — V. A. Soutilha.
 N.º 10.060-45 — Joaquim Francisco Costa.
 N.º 10.093-45 — Carlos João Ferreira.
 N.º 10.101-45 — Viúva Francisco Brandão & Filhos.
 N.º 10.111-45 — A. Ataíde & Cia. Ltda.
 N.º 10.143-45 — Joaquina da Costa Santos.

ANOTAÇÕES:

N.º 3.082-45 — Sociedade Imobiliária Atlântica Ltda.
 N.º 6.236-45 — Alfaiataria Valentim, Limitada.
 N.º 7.333-45 — F. Beildeck.
 N.º 8.792-45 — Aníbal Francisco dos Santos.
 N.º 8.945-45 — Hugo Straus & Filho Ltda.
 N.º 8.954-45 — Marinho, Pinto & Cia.
 N.º 9.927-45 — B. Queirós & Companhia.
 N.º 9.931-45 — Roberto Kokis.
 N.º 9.969-45 — Manuel José Santana.
 N.º 9.970-45 — M. Fernandez Martinez.
 N.º 10.004-45 — Fábrica de Artefatos de Madeira Artêma Limitada.
 N.º 10.021-45 — Pinto Bastos & Cia. Ltda.
 N.º 10.034-45 — A. Cancelli.
 N.º 10.046-45 — W. S. Gomes.
 N.º 10.112-45 — José M. Carbonell.
 N.º 10.120-45 — Zuleika Mendes.
 N.º 10.121-45 — Amadeu Gomes Mendes.

GERENTES:

N.º 2.824-45 — Valente, Silva & Cia.
 N.º 4.725-45 — A. Cancelli.
 N.º 7.335-45 — Panificadora Redentor Limitada.
 N.º 9.493-45 — J. Rodrigues Neiva (anotação).
 N.º 9.608-45 — O. Mendonça & Irmão Limitada.
 N.º 9.714-45 — A. Correia da Silva.
 N.º 9.724-45 — Elias Alves Moreira.
 N.º 9.881-45 — Adelino A. de Carvalho.
 N.º 9.886-45 — Adelino A. de Carvalho (cancelamento).
 N.º 10.020-45 — D. Flores & Pereira.
 N.º 10.047-45 — José da Cunha Souto Maior.
 N.º 10.076-45 — Café Palheta Ltda.

DIPLOMAS:

N.º 980-45 — Dalton Pedro Salla.
 N.º 8.933-45 — Valtter Sampaio da Silva.

N.º 9.191-45 — Narciso Cavalcante de Albuquerque.
 N.º 9.831-45 — José de Carvalho Lima.
 N.º 9.860-45 — Jacinto Gomes Pereira.
 N.º 9.862-45 — Dolores Sibanto Saes.
 N.º 9.928-45 — Valtér de Oliveira Silva.
 N.º 9.987-45 — Ramiro da Costa Brandão.

AUTORIZAÇÃO:

N.º 8.672-45 — Cherubina Sella Borges.
 N.º 9.718-45 — Georgina Alves da Silva.
 N.º 9.952-45 — Alexandre Márcio Néri Cardoso.
 N.º 9.960-45 — Lídia Guimarães Ferreira da Fonseca.
 N.º 9.989-45 — Arminda Pereira Rodrigues.
 N.º 10.085-45 — Sara Gelman.
 N.º 10.087-45 — Nair Rosa Batista.
 N.º 10.111-45 — Edla Marques Falk.
 N.º 10.125-45 — Gilda Vicente de Azevedo Maier.

PROCURAÇÕES:

N.º 8.155-45 — Antônio Simões Pedro.
 N.º 9.936-45 — Wallace Downey.
 N.º 9.967-45 — Emílio De Luca.

TRANSFERÊNCIA DE LIVROS:

N.º 9.926-45 — "Somapi" Corantes e Produtos Auxiliares S. A.
 N.º 10.191-45 — Trêpa Casemoras Ltda.
 N.º 10.192-45 — Fábrica de Calçados Marianda Ltda.
 N.º 10.317-45 — Marmoaria Almeida Limitada.

FALÊNCIA:

Do Juízo Comercial comunicando a falência de Daló Jabre. — Anote-se e archive-se.

DOCUMENTOS DIVERSOS:

Do Juízo Comercial comunicando a extinção judiciária da firma Antônio Marques Moura & Cia. Ltda. requerida por José Pinto de Sousa Magalhães.

CONTRATOS**Processos:**

N.º 4.392-44 — Alves & Augusto. — Venda o contrato com margem suficiente para a encadernação.
 N.º 9.508-45 — J. de Sousa Costa & Cia. Ltda. — Venda o contrato com o "visto" da Saúde Pública. (S. N. P. M.).
 N.º 8.912-45 — Calçados Ibérica Ltda.
 N.º 9.617-45 — Almofada Reversível Bertrán Ltda.
 N.º 9.529-45 — Rozinko & Starec, Ltda.
 N.º 9.415-45 — Raymond Lamitre & Carvalho Ltda.
 N.º 9.283-45 — Pedro Baldassarri, Irmãos & Cia.
 N.º 9.309-45 — Farmácia Santa Cruz Ltda.
 N.º 9.881-45 — Antônio D'Almeida & Pires.
 N.º 9.873-45 — Barbosa & Rocha.
 N.º 10.002-45 — Borges & Irmão.
 N.º 9.453-45 — Carvalho Ramos & Cia. Limitada.
 N.º 9.506-45 — Antônio Ferreira & Silva.
 N.º 9.669-45 — Silva & Carranca.
 N.º 9.636-45 — Antônio Augusto Estêves & Cia.
 N.º 9.681-45 — A. M. Matos & Santos.
 N.º 9.850-45 — Brito e Queirós.
 N.º 9.895-45 — Brasil Luz Ltda.
 N.º 9.816-45 — J. Matos & Correia Ltda.
 N.º 9.878-45 — Ferreira & Castro.
 N.º 9.786-45 — "Zugapo" Sociedade Comercial de Representações Limitada.
 N.º 9.741-45 — Fábrica de Chinelos Jaó Limitada. — Satisfazam a exigência.

ALTERAÇÕES:

N.º 8.931-45 — Coimbra, Irmão & Cia. Limitada. — Requeiram o cancelamento dos registros de firmas anteriores (ns. 66.653, 72.477 e 87.141).
 N.º 7.916-45 — Marti Pacheco & Cia. Limitada. — Requeiram o cancelamento dos registros de firmas anteriores.
 N.º 7.726-45 — Seda Moderna Ltda.

N.º 9.492-45 — Teixeira Caldas, Montenegro & Cia.
 N.º 9.467-45 — Fidélis & Soares.
 N.º 9.444-45 — Empresa de Publicidade Adver Ltda.
 N.º 9.185-45 — C. Colares & Macedo.
 N.º 9.296-45 — Martins & Borba, Spagnoli Limitada.

N.º 9.130-45 — Joaquim, Irmãos & Companhia.
 N.º 9.105-45 — Fábrica Vitória de Vidrilhos Ltda.
 N.º 9.241-45 — Carvão e Lenha MP Ltda.
 N.º 8.941-45 — Santos & Rosas Ltda.
 N.º 9.255-45 — Faria Souto & Cia. Ltda.
 N.º 9.484-45 — Bezerra, Teixeira & Cia. — Satisfazam a exigência.

DISTRATOS:

N.º 9.171-45 — J. de Almeida & Dreher. — Satisfazam a exigência.

COMPANHIAS:

N.º 9.747-45 — Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal".
 N.º 9.735-45 — Companhia de Seguros Gerais Corcovado.
 N.º 9.763-45 — Companhia Comissária e Técnica de Tecidos Mallet.
 N.º 9.796-45 — Mar S. A.
 N.º 9.830-45 — Laboratórios Farmacêuticos Espasil Sociedade Anônima.
 N.º 9.880-45 — Misa-Mecânica Industrial S. A.

N.º 9.541-45 — Lojas Brasileiras de Preço Limitada S. A.
 N.º 9.564-45 — Companhia de Investimentos Industrial e Construtora — C. I. I. C.
 N.º 7.516-45 — Cia. Imobiliária São José S. A.
 N.º 10.131-45 — Couro Moderno S. A.
 N.º 9.543-45 — Companhia Brasileira de Sinalização S. A.

N.º 8.401-45 — Carvalhal Companhia Tecidos S. A.
 N.º 9.799-45 — S. A. Malharria Casulo.
 N.º 9.858-45 — Banco Financeiro Novo Mundo S. A.
 N.º 9.861-45 — Indústrias Fátima S. A.
 N.º 9.632-45 — Seringueira Itariti S. A.
 N.º 10.242-45 — Companhia Douradense de Eletricidade.
 N.º 10.233-45 — Companhia Fiação Tece-lagem e Comércio Realengo.
 N.º 10.244-45 — Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras.

N.º 10.210-45 — Brasileira Bancária S. A.
 N.º 10.103-45 — Loja M. B. Arreto.
 N.º 10.102-45 — Companhia de Ferro Maleável.
 N.º 10.061-45 — Banco Hazan S. A.
 N.º 10.092-45 — Construtora Renascença S. A.
 N.º 10.351-45 — S. A. Fábrica Brasileira de Lanifícios de Petrópolis.

N.º 10.243-45 — Companhia Eletricidade Taquaritinga.
 N.º 9.913-45 — Sociedade Industrial Bra-zafabril S. A.
 N.º 9.996-45 — Sociedade Anônima Restau-rantes de Turismo Internacional.
 N.º 7.355-45 — Companhia Industrial Del-fos S. A.
 N.º 8.269-45 — Ferraria Petrópolis S. A.
 N.º 8.270-45 — Fábricas Unidas de Tecidos, Rendas e Bordados S. A.

N.º 9.569-45 — Companhia de Fiação e Tecidos "Confiança Industrial S. A.".
 N.º 9.603-45 — Fábrica São Luiz Durão S. A.
 N.º 9.800-45 — Cia. de Engenharia, Comércio e Indústria "C. E. C. I.".
 N.º 9.745-45 — Companhia Aeropostal Brasileira S. A.
 N.º 9.591-45 — "Panobra S. A. — Engenharia e Comércio".
 N.º 9.565-45 — Armazéns Gerais Mauá S. A.
 N.º 9.566-45 — Armazéns Gerais Mauá S. A.

N.º 9.553-45 — Laminação Brasileira de Ferro S. A. "Brasferro".
 N.º 9.531-45 — Sociedade Industrial Bra-zafabril S. A.
 — Satisfazam a exigência.

FIRMAS INDIVIDUAIS

N.º 9.330-45 — Elias Cordeiro Dargam. — Harmonize o nome constando nas inclusas de-clarções com o que figura na prova de iden-tidade exibida.
 N.º 9.306-45 — Antônio de Lima.
 N.º 9.844-45 — Szloma Sztanbok.
 N.º 9.390-45 — Augusto Coelho de Castro.
 N.º 9.442-45 — Avelino de Carvalho.
 N.º 9.411-45 — J. da Costa Santos.
 N.º 9.408-45 — Antônio Augusto.
 N.º 9.295-45 — Júlio da Silva.
 N.º 9.324-45 — Paulo de Carvalho.
 N.º 9.308-45 — José da Silva Ferreira.
 N.º 9.252-45 — Antônio Gomes da Silva.
 — Satisfazam a exigência.

FIRMAS SOCIAIS

N.º 9.568-45 — Alvarez & Freitas.
 N.º 8.772-45 — Sousa & Rêgo.
 N.º 9.935-45 — Todamérica Música Limi-tada.
 N.º 9.673-45 — Farmácia Rio-São Paulo Ltda.
 N.º 9.680-45 — Fábrica Brasileira de Jóias Limitada.
 N.º 9.717-45 — Nilton & Silva.
 N.º 10.100-45 — Viúva Francisco Brandão & Filhos.
 N.º 10.006-45 — Nascimento & Silva.
 N.º 9.859-45 — Nitrosepa, Produtos Quími-cos Limitada.
 N.º 9.369-45 — P. Pinto & Lopes.
 N.º 9.464-45 — Riobom & Matos.
 N.º 9.804-45 — H. Pina & Vieira.
 — Satisfazam a exigência.

CANCELAMENTOS

N.º 10.022-45 — Alfredo Brand.
 N.º 10.075-45 — L. Pereira da Silva.
 — Satisfazam a exigência.

DIPLOMAS

N.º 9.988-45 — Nelson de Carvalho Pal-meira.
 N.º 9.828-45 — Valtér Vicente Savino.
 N.º 10.058-45 — Luiz Duprat de Figueiredo.
 — Satisfazam a exigência.

PROCURAÇÃO

N.º 10.115-45 — João Pedro Gouveia Vieira.
 — Satisfazam a exigência.

Obrigações de Guerra

Portaria n. 66 de 29-6-43

Instruções para a execução do decreto-lei n. 6.505, de 20-5-43

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I - Ministério da Fazenda

Agência II - Pretório

RESUMO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS E REGISTRADOS

Dia 7 de junho de 1945

Contratos:

N.º 3.627 — Pan-Seguradora Ltda. — comércio de representações, agenciamento de seguros e corretagens à Praça Getúlio Vargas, 2, 8.º and., capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios: Celso de Carvalho Guedes — Cr\$ 92.000,00 e Aníbal Pinto Martins Junior — Cr\$ 8.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.628 — Lourenço, Pombal & Cia. — comércio de botiquim e bithares à Rua São Cristóvão, 270, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários João Miguel Lourenço Barge, Manuel Joaquim Insueias, João Bernardo Insueias e Manuel Afonso Pombal, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.629 — Augusto José Cardoso & Cia. — comércio de botiquim e bithares à Rua Pereira da Rocha, 14, capital de Cr\$ 30.000,00 dos sócios solidários: Augusto José Cardoso — Cr\$ 15.000,00 e José Pinto, portugueses e Manuel Caetano Ferreira, brasileiro — Cr\$ 7.500,00 cada um; tempo indeterminado.

N.º 3.630 — Ranulfo, Antas & Cia. Ltda. — comércio de oficina mecânica de consertos e compra e venda de acessórios à Rua Sacadura Cabral, 265, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios João Ranulfo de Brito, Itamar Antas e Júlio Laurindo de Lima, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.631 — Crespo & Aguiar Ltda. — comércio de farmácia à Rua Siqueira Campos, 83, capital de Cr\$ 400.000,00, partes iguais dos sócios Miguel Areias Crespo e Pedro Fernandes Aguiar, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.632 — Alfredo Brand & Cia. Ltda. — comércio de madeiras à Av. Mem de Sá, 289, capital de Cr\$ 500.000,00 dos sócios Alfredo Brand — Cr\$ 450.000,00 e Válder Max Brand — Cr\$ 50.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.633 — Tamancaria Estrada de Ferro Ltda. — comércio de tamancos à Rua Bela, 562, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios Antônio Joaquim — Cr\$ 20.000,00 e Domingos Antônio — Cr\$ 80.000,00, aquele brasileiro e este português; tempo indeterminado.

N.º 3.634 — Sociedade Carioca de Operações Imobiliárias Ltda. — comércio de administração e incorporação de imóveis, representações e conta própria à Rua Camerino, 84, capital de Cr\$ 50.000,00, dos sócios Alfredo Maia Júnior — Cr\$ 40.000,00 e Maly Mendes Aleixo — Cr\$ 10.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.635 — Sousa & Rêgo — comércio de açougue à Praça da Freguesia, 7, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios solidários Davi Gonçalves de Sousa e Mateus Borges do Rêgo, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.636 — Allievi, Faria & Cia. Ltda. — comércio de tipografia, papelaria, encadernação e congêneres à Rua dois de Dezembro, 22, capital de Cr\$ 75.000,00, partes iguais dos sócios Elia Allievi, Alfredo Giovanni Balbis e Ernani Faria, aqueles italianos e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.637 — Holanda, Wellisch Ltda. — comércio de roupas brancas à Rua da Assembleia, 70, 2.º and., capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Holanda Cavalcanti e Vítor Wellisch brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.638 — Nicolau & Silva Ltda. — comércio de botiquim à Av. Automóvel Clube, 2.311, capital de Cr\$ 130.000,00, partes iguais dos sócios Antônio Nicolau Pires e Antônio Gonçalves da Silva, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.639 — P. Pinto & Lopes — comércio de lenha e carvão à Estrada Marechal Rangel,

813, capital de Cr\$ 4.000,00, partes iguais dos sócios solidários Joaquim Pereira Pinto e Antônio Lopes, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.640 — Casa Coelho, de Vidros Ltda. — comércio de vidros e garrafas à Praça da República, 25 porta 23, capital de Cr\$ 60.000,00, partes iguais dos sócios Custódio Coelho da Silva, Manuel de Oliveira Carvalho, português e Adelino Pinto dos Santos, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.641 — Calçados Pirajá Ltda. — comércio de calçados à Rua Capitão Couto Meneses, 2, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios Américo Pereira dos Santos, João Joaquim Henriques e Sebastião dos Santos, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.642 — Riobom & Matos — comércio de oficina de serralheiro à Praça Barão de Drummond n.º 8, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio da Silva Matos, português e Carlos Gouveia Riobom, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.643 — Ventura Martins Duarte & Irmão — comércio de botiquim e restaurante à Rua Barros de Alarcão n.º 43, capital de Cr\$ 20.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Martins Duarte e Ventura Martins Duarte, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.644 — Alfredo Rodrigues & Gonçalves — comércio de lenha e carvão à Est. Marechal Rangel n.º 502, capital de Cr\$ 4.000,00, partes iguais dos sócios solidários José Moreira Gonçalves e Alfredo Rodrigues, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.645 — Melo & Vasconcelos — comércio de bar e restaurante à rua Lóba Júnior n.º 2.078, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Manuel da Rocha Melo e Agostinho Teixeira de Vasconcelos, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.646 — J. Cesar da Silva & Cia. — comércio de ferragens e similares, importação e exportação à Avenida Nilo Pegonha n.º 155, 5.º andar, capital de Cr\$ 300.000,00, partes iguais dos sócios solidários João Amado Venciano e Júlio Cesar da Silva, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.647 — Sapataria Tijuca Ltda. — comércio de calçados e tecidos à Praça Saens Peña 1 e 3, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios Rui Damião de Carvalho — Cr\$ 90.000,00, Venício Faria e Américo Lauria — Cr\$ 5.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.648 — Metalúrgica Júpiter Ltda. — comércio e indústria de artefatos de metais à rua Frei Caneca n.º 81, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios Rafael Sarpa — Cr\$ 80.000,00 e Valdemiro d'Avila Bitencourt — Cr\$ 20.000,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.649 — Sociedade Territorial Construtora Solec Ltda. — comércio de imóveis, terrenos, construção, administração e representações à rua do Ouvidor n.º 59, 3.º andar, sala 8, capital de Cr\$ 50.000,00 dos sócios Joubert Modesto da Silva e Hermínia Gomes de Sá — Cr\$ 20.000,00 cada um e Antônio de Sousa Pinto e Válder Modesto da Silva — Cr\$ 5.000,00 cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.650 — Lourenço, Ramos & Cia. — comércio de líquidos, comestíveis, secos e molhados à rua S. Clemente n.º 216, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios solidários Lourenço Pereira Rocha, José Ferreira Ormende e Manuel Ramos Moreira, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.651 — A. Almeida Ribeiro & Cia. — comércio de objetos de adorno e artigos religiosos à rua do Rosário n.º 160, 1.º andar, sala 2, capital de Cr\$ 50.000,00, partes iguais dos sócios solidários Antônio de Almeida Ribeiro e Alberto Ehrlich, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.652 — Lopes & Sequeira — comércio de posto de gasolina à rua Cardoso de Castro n.º 162, capital de Cr\$ 80.000,00, partes iguais dos sócios solidários Osvaldo Sequeira, brasileiro e Antônio Lopes da Eira, português; tempo indeterminado.

N.º 3.653 — Bar Tucano Ltda. — comércio de bar e confeitaria à rua Engenho de Dentro n.º 38, capital de Cr\$ 80.000,00 dos sócios Antônio Ribeiro — Cr\$ 40.000,00, Gumercindo Ribeiro e Sebastião Nunes Rodrigues — Cr\$ 20.000,00 cada um, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.654 — Farmácia Rio São Paulo Ltda. — comércio de produtos químicos e farmacêuticos à rua S. João Batista n.º 13, capital de Cr\$ 20.000,00 dos sócios Aníbio Mendes Leão e Arnaldo Nunes da Silva — Cr\$ 7.000,00 cada um e Jaques de Carvalho Rios — Cr\$ 6.000,00, o segundo português e os demais brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.655 — Fábrica Brasileira de Jóias Limitada — comércio de fabricação de jóias, metais, pedras preciosas e de fantasia, compras e venda de ouro à rua da Conceição n.º 48, 1.º andar, capital de Cr\$ 200.000,00, partes iguais dos sócios Manuel Joaquim da Silva Vieira e José Fernandes da Cunha; tempo indeterminado.

N.º 3.656 — Belmira de Sousa & Silva — comércio de botiquim à Est. Marechal Rangel n.º 631, capital de Cr\$ 75.000,00, partes iguais dos sócios solidários Jaime da Silva e Belmira de Sousa, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.657 — Nilton & Silva — comércio de cabeleireiro e manicure, no Viaduto de Casadura, loja 2, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais dos sócios solidários Nilton de Faria Lima e Georgina Alves da Silva, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.658 — Móveis Gêmeos Ltda. — Comércio de móveis à Rua Machado de Assis n.º 8, capital de Cr\$ 10.000,00, dos sócios Célio do Couto — Cr\$ 9.500,00 e Nelson da Rocha Camargo — Cr\$ 500,00, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.659 — Indústria Farmacêutica Orthos Ltda. — Comércio de produtos farmacêuticos e químicos, à Rua Riachuelo n.º 410, capital de Cr\$ 150.000,00, partes iguais dos sócios João Antônio Teixeira, Teodorico José Malafaia Rangel e Júlio Mendes, aqueles brasileiros e este português; tempo indeterminado.

N.º 3.660 — Perfumaria Rídex Ltda. — Comércio de perfumarias e artigos de tocador, à Avenida Amaro Cavalcanti n.º 1.561, capital de Cr\$ 100.000,00, partes iguais dos sócios Artur Monteiro de Abreu e Napoleão Carlos Brunel, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.661 — A. Marinho & D. Pimentel Limitada — Comércio de material elétrico, consertos dos mesmos, bombeiro e gasista, à Rua Aristides Espindola n.º 101, capital de Cr\$.. 40.000,00, partes iguais, dos sócios Albano Nunes Marinho, português, e Dario Garcia Pimentel, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.662 — Administradora Técnica Rio Ltda. — Comércio de administração de imóveis e representações, à Rua Buenos Aires n.º 101, 2.º andar, sala 23, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais dos sócios Vicente Iacovino e Victor Corbacho Garcia, brasileiros; tempo indeterminado.

N.º 3.663 — Indústria de Calçados Icaro Limitada — Comércio de Calçados, à Avenida Suburbana n.º 10.514, capital de Cr\$ 100.000,00 dos sócios: Manuel Lopes da Silva, português, Cr\$ 50.000,00; Rafael Mateus Pedrosa, Cr\$ 40.000,00; e Dario Mateus Peres, brasileiro, Cr\$ 10.000,00; tempo indeterminado.

N.º 3.664 — Pereira, Franco & Comp. — Comércio de representações de artigos de couros, roupas confeccionadas, tecidos, brinquedos e bijuterias, à Avenida Aparício Borges n.º 207, 3.º andar, capital de Cr\$ 31.000,00 dos sócios solidários: João Franco do Amaral, norte-americano, Cr\$ 11.300,00, Manuel Henrique Pereira Guerra, português, Cr\$ 11.300,00, e Glenan Dutra, brasileiro, Cr\$ 5.400,00, brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.665 — H. Pina & Vieira — Comércio de líquidos e comestíveis, à Rua Cerqueira Daltro n.º 128-A, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais dos sócios solidários Vieira e Henrique de Pina Fonseca, portugueses; tempo indeterminado.

N.º 3.666 — Irmãos Kac Ltda. — Comércio de móveis e colchoaria, à Rua Augusto Vas-

concelos n.º 11-A, capital de Cr\$ 64.000,00, partes iguais dos sócios Izrael Leyzor Kac e Chaim Hersz Kac, poloneses; tempo indeterminado.

N.º 3.667 — Joaquim Patrício, Filho & Companhia — Comércio de líquidos e comestíveis, à Praça Mário Valadares n.º 50, capital de Cr\$ 50.000,00, dos sócios solidários: Joaquim Patrício, Cr\$ 30.000,00; Antônio Simões Maia e Carlos Patrício, Cr\$ 10.000,00 cada um, aquêles portugueses e este brasileiro; tempo indeterminado.

N.º 3.668 — Borges Melo & Comp. — Comércio de ferragens, louças e material elétrico, à Rua Jardim Botânico n.º 588-B, capital de Cr\$ 105.000,00, do sócio solidário Rubem Borges Batista Melo, Cr\$ 35.000,00, e do comantário Antônio do Espírito Santo Botelho, Cr\$ 70.000,00, aquele brasileiro e este português; prazo de 5 anos.

N.º 3.669 — Todamérica Música Ltda. — Comércio de edição, impressão e venda de músicas e contrato de artistas, à Avenida Rio Branco n.º 181, sala 1.106, 11.º andar, capital de Cr\$ 100.000,00, dos sócios: Wallace Downey e Alberto Jackson Byington Júnior, Cr\$ 47.500,00, cada um, Carlos Alberto Ferreira Braga, Cr\$ 20.000,00 e Sávio Carvalho da Silveira, Cr\$ 5.000,00, aquêles norte-americanos e estes brasileiros; tempo indeterminado.

ALTERAÇÕES:

N.º 3.670 — Wilson, King & Comp. Ltda. — Prorrogação do prazo de duração da sociedade por mais 5 anos, a contar de 19-5-45.

N.º 3.671 — Marinho, Pinto & Comp. — Aumento do capital para Cr\$ 800.000,00, assim distribuído: José Pinto Costa Cabral, Cr\$ 100.000,00; José da Silva Santos Marinho, Cr\$ 200.000,00; Artur Rodrigues Nascimento, Cr\$ 100.000,00; Manuel Rodrigues Chaves e Augusto Nunes Coelho, Cr\$ 50.000,00, cada um; outras modificações contratuais; tempo indeterminado.

N.º 3.672 — Cine Alfa, Ltda. — Admissão de novos sócios, aumento de capital para Cr\$ 1.500.000,00 dividido em 1.150 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, assim distribuído: José Joaquim Pereira e Antônio Morena — Cr\$ 75.000,00, e Celso do Vale Silva, José Soares Pinheiro, Antônio Teixeira Filho, Américo Soares da Costa, Benjamin Soares da Costa — novos sócios — Cr\$ 200.000,00 cada um; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.673 — Cine Alfa, Ltda. — Os sócios José Joaquim Pereira e Antônio Morena cedem e transferem suas cotas, no valor total de Cr\$ 150.000,00 aos sócios: Celso do Vale Silva, José Soares Pinheiro, Antônio Teixeira Filho, Américo Soares da Costa e Benjamin Soares da Costa, cabendo 30 cotas a cada um; aumento do capital para Cr\$ 2.000.000,00 dividido em 2.000 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, partes iguais entre os cinco sócios remanescentes; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.674 — Peixoto & Alves Limitada, para "Lixa Rex Ltda." — Retirada do sócio José Peixoto Guimarães que cede e transfere 30 de suas cotas ao sócio José Maria Alves e as 5 restantes ao novo sócio Caetano Dionísio de Bezerra Alves; o capital continua de Cr\$ 70.000,00, cabendo Cr\$ 65.000,00 a José Maria Alves e Cr\$ 5.000,00 a Caetano Dionísio de Bezerra Alves; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.675 — A Modelar Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 500.000,00 dividido em partes iguais entre os dois sócios Belmiro José Vieira e Antônio Rodrigues dos Santos; outras modificações, tempo indeterminado.

N.º 3.676 — Empresa Viagem Vitória — Aumento do capital para Cr\$ 4.000.000,00, assim distribuído: Miguel Colares — Cr\$ 200.000,00, Otávio Cardia e Sá — Cr\$ 500.000,00, José Francisco Trocado — Cr\$ 600.000,00, Júlio Barbosa Matos — Cr\$ 800.000,00, Adriano Sá Júnior — Cr\$ 900.000,00 e Aluísio Pinheiro Ferreira — Cr\$ 1.000.000,00; tempo indeterminado.

N.º 3.677 — Castro Sobral & Cia. — Aumento do capital para Cr\$ 300.000,00, cabendo Cr\$ 200.000,00 a Antônio Augusto de Castro e Cr\$ 100.000,00 a Raul Moutinho Dória Filho;

outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.678 — Amaral & Leão — Retirada do sócio Carlos Correia Amaral, com Cr\$ 120.394,00, admissão de novo sócio Joaquim Correia do Amaral; o capital continua de Cr\$ 200.000,00, partes iguais entre os sócios José Ferreira Leão e Joaquim Correia do Amaral; tempo indeterminado.

N.º 3.679 — Alvarez & Roriz para "Alvarez & Freitas" — Retirada do sócio João Pinheiro Roriz com Cr\$ 120.000,00, admissão do novo sócio Aníbal Freitas, aumento do capital para Cr\$ 240.000,00, partes iguais entre os dois sócios José Alvarez Moredo e Aníbal Freitas; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.680 — Szulwas & Haar Ltda. — Aumento do capital para Cr\$ 600.000,00, partes iguais entre os dois sócios David Szulwas e Jakud Menasche Haar; tempo indeterminado.

DISTRATOS:

N.º 672 — Luciano & Florêncio — Retirada do sócio Luciano Augusto Casão com Cr\$ 42.583,10, assumindo o ativo e passivo o sócio Florêncio dos Anjos, com Cr\$ 40.000,00.

N.º 673 — Lage & Paula — Retirada do sócio José Francisco de Paula com Cr\$ 3.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio David da Costa Lage Júnior, com Cr\$ 9.284,80.

N.º 674 — Lourenço & Calçada — Retirada de ambos os sócios: Antônio Lourenço Calçada e Bernardo Lourenço Calçada, recebendo, cada um, a importância de Cr\$ 7.342,00.

N.º 675 — Rocha & Dantas — Retirada do sócio Noé Soares Dantas com Cr\$ 35.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio Vitorino Moreira da Rocha, com Cr\$ 85.000,00.

N.º 676 — Walter Weinschenck & Cia. — Retirada dos sócios: Walter Benjamin Weinschenck com Cr\$ 101.192,50 e Oscar Weinschenck com Cr\$ 470.668,10.

N.º 677 — Vitor & Rocha Ltda — Retirada do sócio Vitor Antônio da Cunha com Cr\$ 15.000,00, assumindo o ativo e passivo o sócio João da Rocha Júnior com Cr\$ 35.000,00.

N.º 678 — Geraldo de Oliveira Silva & Cia. — Retirada do sócio José Provencano Neto com Cr\$ 5.290,70, assumindo o ativo e passivo o sócio Geraldo de Oliveira Silva, com Cr\$ 5.611,70.

N.º 679 — J. do Carmo Pedreira & Martins — Retirada do sócio Albano Martins com Cr\$ 1.600,00, assumindo o ativo e passivo o sócio José do Carmo Pedreira com Cr\$ 1.600,00.

N.º 680 — David Bogossian & Filho — Retirada do sócio Mihan Bogossian com Cr\$ 5.542,20, assumindo o ativo e passivo o sócio David Bogossian, com Cr\$ 495.151,50.

N.º 681 — Oficina Eletro-Mecânica Tarragó Ltda. — retirada dos quatro sócios — Jaime Tarragó, Antônio Mendes Tarragó, José Emilio Tarragó e Henrique da Silva Tjader, recebendo Cr\$ 25.000,00 cada um exceto o último que nada recebe.

COMPANHIAS:

N.º 1.347 — Usina Sapucaia S. A. — certidão do arquivamento das escrituras de constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Irmãos Sence & Cia. Ltda.", das respectivas alterações e da transformação da mesma em sociedade anônima, com sede nesta capital, para a exploração da indústria do açúcar e do álcool, abrangendo todas as atividades agrícolas, pecuárias ou comerciais com ela relacionadas, tempo indeterminado, capital de Cr\$ 10.000.000,00 dividido em 10.000 ações ordinárias nominativas ou ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada uma; diretores: Jan Jules Bernhard Verckel e João Cleophas de Oliveira, respectivamente, belga e brasileiro.

N.º 1.348 — Cia. Siderúrgica Nacional — ata da assembleia geral extraordinária de 22 de março de 1945, que aprovou e efetivou o aumento do capital para Cr\$ 1.000.000.000,00, ratificando e modificando o art. 5.º dos estatutos sociais, relativo ao capital.

N.º 1.349 — Banco de Crédito Geral S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 30 de abril de 1945.

N.º 1.350 — Banco União Mercantil S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 28-3-45.

N.º 1.351 — Banco Comercial de Descontos S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 28-3-45.

N.º 1.352 — Banco Hipotecário Gramacho S. A. — exemplar do *Diário Oficial* de 17 de maio de 1945, que publicou a certidão de arquivamento, neste Departamento, de outro exemplar do mesmo órgão, contendo a publicação de certidão da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária do registro das atas das assembleias gerais extraordinárias de 25-5 e de 8-9-43 e de 22-1-44.

N.º 1.353 — Cia. Brasileira de Imóveis e Construções — ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45, que deliberou aprovar, em outra assembleia geral, já determinada a data de sua realização, o relatório, balanço e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1944, em virtude de não ter podido dêles tomar conhecimento o representante do principal acionista da requerente, devido à sua recente investidura, tendo, porém, eleito os fiscais e suplentes para o novo exercício e a Diretoria para o novo mandato composta dos Srs. Aquiles de Moura, Alberto Carlos d'Araújo Guimarães e Arthur Germain, franceses o último e os demais brasileiros, fixando a remuneração dos fiscais eleitos.

N.º 1.354 — Banco Comercial de Descontos S. A. — exemplar do *Diário Oficial* de 9 de novembro de 1944, que publicou as atas das assembleias gerais extraordinárias de 1-10 e 28-12-43, bem como a certidão de registro das mesmas na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária.

N.º 1.355 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 7-4-41.

N.º 1.356 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 15-4-43.

N.º 1.357 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 2-12-43, que tomou conhecimento da renúncia de um diretor e elegeu seu substituto — João Borges Filho, bem como um suplente do diretor e membro do conselho consultivo — Jaime Tigre de Oliveira.

N.º 1.358 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 3-4-44.

N.º 1.359 — Cia. Construtora e Técnica Koteca S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45.

N.º 1.360 — Cia. de Construções Ottino — ata da assembleia geral extraordinária de 18 de maio de 1945, que reformou os estatutos sociais e elegeu a Diretoria para o novo mandato, composta dos Srs. Carlos Alfonso Ottino, Inácio Monteiro de Moura Neto, Vitalina Scapin Ottino, brasileiros, Luigi Ferrero, italiano e Antônio Emilio Gomes, português, fixando-lhes a remuneração.

N.º 1.361 — Cia. de Construções Ottino — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45.

N.º 1.362 — Cia. Comercial e Industrial Florêncio — Ata da assembleia geral ordinária de 18-4-45.

N.º 1.363 — Elevadores Schindler do Brasil S. A. — Ata da assembleia geral ordinária de 12-4-45. Eleição de nova Diretoria: François Schlatter, Edmond Lindecker, Hans Fausch, Adolfo Schaefer, Lucius Keller, Hans Scharpf e Afonso Vieli, suíços e Adamastor Vergueiro Cruz, brasileiro.

N.º 1.364 — Cia. Força e Luz Norte Fluminense — exemplar do *Diário Oficial* de 23-3-43 e 29-4-43, com publicações relativas à prestação de contas da suplicante.

N.º 1.365 — General Eléctric S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 17-4-45. Eleição de nova Diretoria: Ralph Harrison Greenwood, Albert Jean Saridakis, Earl Clark Givens, John Fletcher Bahm, Manuel Enos de Sousa e Harry Milton Mohler, norte-americanos, João Batista de Proença Rosa, Charles Boschini e José de Assis Ribeiro, brasileiros.

N.º 1.366 — Grant Anúncios, S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45.

Eleição de nova Diretoria: David Harvey Echols e Radcliffe Lawrence Romeyn, norte americanos.

N.º 1.367 — Cia. Geral de Habitações e Terrenos S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 2-4-45. Eleição de nova Diretoria: Cecília de Aguiar Suarez de Mendoza, José Cintra Gordinho e Joaquim Felinto Cavalcante, brasileiros.

N.º 1.368 — S.A. Haegler de Máquinas e Representações — *Diário Oficial* de 31-5-45 que publicou os atos constitutivos e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 1.369 — Hotel Quitandinha S.A. — Diários Oficiais de 20 e 22-5-41 e de 12 e 21-8-44, que publicaram os atos constitutivos e as atas das suas assembleias gerais extraordinárias de 19-6- e de 5-7-44 e de 3-8-44 e as certidões do arquivamento daqueles e destas neste Departamento.

N.º 1.370 — Cia. Indígena de Imóveis — Ata da assembleia geral extraordinária de 30 de novembro de 1944 que autorizou a Diretoria a hipotecar imóveis de sua propriedade.

N.º 1.371 — Cia. Indígena de Imóveis — Ata da assembleia geral ordinária de 20-3-45. Eleição de nova diretoria: Evaldo Lodie, Jair Negrão de Lima, brasileiros.

N.º 1.372 — Sociedade Importadora de Mercadorias S.A. — S. I. M. — Ata da assembleia geral ordinária de 23-4-45.

N.º 1.373 — Cia. Imobiliária e Comercial Gávea Parque — Ata da assembleia geral ordinária de 11-5-45.

N.º 1.374 — Importação e Exportação de Produtos Americanos "Impramex" S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 20-4-45. Eleição de nova Diretoria: Giorgio Gualtieri Virgilio Fiorenzio Vella, brasileiro e Adalberto Antici, italiano.

N.º 1.375 — Cia. Industrial de Conservas Delrio — Ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45.

N.º 1.376 — Cia. Industrial de Conservas Delrio — Ata da assembleia geral extraordinária de 12-5-45 que aprovou e efetivou o aumento do capital para Cr\$ 2.500.000,00, mediante a capitalização de Cr\$ 397.892,30 e a subscrição particular do restante.

N.º 1.377 — Indústrias Elétricas e Musicais Fábrica Odeon, S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 17-4-45. Eleição de nova Diretoria: Artur Cyril Ciceri, inglês e Rudolf Strauss, brasileiro.

N.º 1.378 — Imobiliária Comercial S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 1 de março de 1943.

N.º 1.379 — Livro Jurídico S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 28-4-45.

N.º 1.380 — Marmetal S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 14-4-45. Eleição de nova Diretoria: José Rodrigues de Pinho e Melo, Simão Rodrigues Magina e Artur de Melo Freitas Pinto, portugueses.

N.º 1.381 — Mesbla Bancária S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 23-3-45. — Eleição de nova Diretoria: Luis La Saigne, Artur Almeida Santos e João Corominas Ruiz, brasileiros.

N.º 1.382 — Mesbla Imobiliária S.A. — Ata da assembleia geral ordinária de 26-3-45.

N.º 1.383 — Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" — Ata da assembleia geral ordinária de 31-3-45. Eleição de membros do Conselho Administrativo.

N.º 1.384 — S. A. Mercantil Inter-Americana "Samia" — Ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição do novo Diretor-presidente, Sr. Cláudio Leon Hertz, brasileiro.

N.º 1.385 — Cia. Nacional de óleo de Linhaça — ata da assembleia geral ordinária de 27-4-45. Eleição de nova Diretoria: Raimundo Otoni de Castro Maia, Raul Rocha Lisboa e Eraldo Giacobbe, brasileiros.

N.º 1.386 — Cia. Nacional de Explosivos de Segurança — *Diário Oficial* de 3-3 e 31-5-45,

que publicaram a ata da assembleia geral ordinária de 19-2-45 e a certidão do arquivamento das mesmas neste Departamento.

N.º 1.387 — S. A. Pedreiras São Luiz — com sede no Rio de Janeiro, exploração de pedreiras e indústrias conexas, prazo de vinte anos, capital de Cr\$ 400.000,00, dividido em 2.000 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 200,00, cada uma; diretores: Alexandre Moreira Pena e Fernando Moreira Pena, brasileiros. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.388 — Produtos Roche, Químicos e Farmacêuticos S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 25-4-45. Eleição de nova Diretoria: Hervé Guinchard e Edouard Grillet, suíços, e Antônio da Rocha Pinto, brasileiro.

N.º 1.389 — Papelaria Natal S. A. — com sede no Rio de Janeiro, comércio de papelaria e artigos conexos de escritório, presentes e vários outros, papel e seus derivados, representações nacionais e estrangeiras, indústria de artes gráficas, encadernação e trabalhos conexos em geral, tempo indeterminado, capital de Cr\$ 1.500.000,00, dividido em 1.500 ações ordinárias, ao portador, de Cr\$ 1.000,00, cada uma; diretores: Benício Augusto Ferreira Filhos, Manuel Ferreira Neto, brasileiros, e George René Schmid, francês. Arquivamento de atos constitutivos.

N.º 1.390 — Cia. Rio Negro de Administração e Participações — *Diário Oficial* de 9-4 e 18-5-45, que publicaram a ata da assembleia geral ordinária de 19-3-45 e a certidão do arquivamento da mesma neste Departamento.

N.º 1.391 — Rolhas Metálicas (Crown Cork) S. A. — ata da assembleia geral ordinária de 30-4-45. Eleição de nova Diretoria: Miguel Simeon Ricoy, mexicano, e Gil Sequeira, português.

N.º 1.392 — Sociedade Brasileira de Siderurgia S. A. — ata da assembleia geral extraordinária de 23-5-45, que aprovou e efetivou o aumento do capital para Cr\$ 8.000.000,00, reformou os estatutos sociais e elegeu um diretor, Sr. Júlio Borghi, brasileiro.

N.º 1.393 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. — exemplares do *Diário Oficial* de 28-5 e 1-6-45, que publicaram as atas das assembleias gerais extraordinárias de 26-5-41, 6-4-42, 16-5-44 e de 31-1-45, a certidão do registro das mesmas na Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária e a retificação das referidas publicações.

N.º 1.394 — Cia. de Seguros "Argos Fluminense" — arquivamento do Decreto número 18.462, de 24-4-45, que aprovou as alterações estatutárias, objeto da assembleia geral extraordinária de 2-10-44.

N.º 1.395 — Tudor (Despachos, Importação e Exportação) S. A. — *Diário Oficial* de 17-5-45, que publicou os atos constitutivos e a certidão do arquivamento dos mesmos neste Departamento.

N.º 1.396 — Cia. União Imobiliária — ata da reunião da Diretoria de 22-3-45, que tomou conhecimento do impedimento do diretor Jacques Bouillox Lafont e designou o doutor Eduardo Kinkelhoefer da Fonseca, brasileiro, para seu substituto temporário.

FIRMAS INDIVIDUAIS:

N.º 6.165 — Antônio Rodrigues Leandro — Lenha e carvão, português, Rua Carne Maia n.º 151, lenha e carvão vegetal, Cr\$ 6.000,00.

N.º 6.166 — F. Ferreira Gomes, brasileiro, Rua Arnaldo Quintela, n.º 87, líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.167 — João Fernandes Gonçalves — Alfaiate, espanhol, Avenida Presidente Vargas n.º 1.029, sobrado, alfaiate, com fazendas, Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.168 — Antônio F. Pinto, Papel brasileiro Rua Camerino n.º 87 depósitos fechados à Traversa dos Barbeiros s/n. e Rua Azeredo Coutinho aparas de papel, Cr\$ 100.000,00.

N.º 6.169 — P. F. B. Barroso, brasileiro, Rua Primeiro de Março n.º 6, 6.º andar, sala 8, arquitetura, construções, materiais de construções, venda de prédios e terrenos e compra de materiais para o mesmo fim, Cr\$ 50.000,00.

Organização e Proteção da Família

Decreto-lei n.º 3.200-19-4-41 e leis posteriores

3.ª EDIÇÃO

Preço: Cr\$ 2,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N.º 6.170 — Júlio Alves de Andrade, português, Rua André Pinto n.º 203, café, leitaria e charutaria, Cr\$ 400.000,00.

N.º 6.171 — Joaquim da Silva — Calçados, português, R. Escobar n.º 55, oficina de calçados, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.172 — Alvaro Marques das Neves, português, R. Bela n.º 562, engraxate, Cr\$ 1.000,00.

N.º 6.173 — José Joaquim Lopes — Armazém, português, Rua Clarimundo de Melo número 57, líquidos e comestíveis Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.174 — D. Ventura, português, Rua Isabel n.º 38, comércio de papel velho, Cr\$.. 10.000,00.

N.º 6.175 — Antônio Simões Pedro, português, Est. Intendente Magalhães n.º 1.249, quitanda, carvão e lenha, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.176 — J. Gastaldello, brasileiro, Avenida Presidente Vargas n.º 667, 1.º andar, oficina mecânica de máquinas de escritório, Cr\$.. 10.000,00.

N.º 6.177 — J. Pereira de Oliveira, português, Praça Tiradentes n.º 56, torrefação e moagem de café, Cr\$ 1.500.000,00.

N.º 6.178 — Olga Rodrigues, brasileiro, Rua Parapeba n.º 129, botiquim, Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.179 — José da Rocha — Gráfico, brasileiro, Rua Carolina Meier n.º 44, indústria de tipografia, Cr\$ 50.000,00.

N.º 6.180 — João Bernardino Riboredo, português, R. D. Clara n.º 205, quitanda, Cr\$.. 6.000,00.

N.º 6.181 — José Rodrigues da Silva, português, R. Miguel Range n.º 163, líquidos e comestíveis a varejo, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.182 — Eustáquio Lourenço, brasileiro, Rua Barão de Mesquita n.º 603, lavanderia e passadoria, Cr\$ 7.000,00.

N.º 6.183 — J. Gomes — Artigos Elétricos, brasileiro, R. S. Clemente n.º 24-A, artigos elétricos, Cr\$ 35.000,00.

N.º 6.184 — Graciliano Antônio de Sousa, brasileiro, Rua Vaz de Toledo n.º 671, fundos fabrico de bolsas e malas, Cr\$ 2.000,00.

N.º 6.185 — C. A. Joazeiro, brasileiro, Rua do Senado n.º 34, tinturaria, alfaiataria, compra e venda de roupas usadas, Cr\$ 35.000,00.

N.º 6.186 — David Bogossian, brasileiro, Rua da Alfândega n.º 374, armário em geral por grosso, Cr\$ 100.000,00.

N.º 6.187 — Acácio de Brito, português, Rua Diogo de Vasconcelos n.º 116, líquidos e comestíveis, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.188 — Severino Regis de Amorim, brasileiro, R. da Relação n.º 35, pensão Cr\$.. 5.000,00.

N.º 6.189 — A.A. Viana, brasileiro, R. Visconde do Rio Branco, n.º 24, 1.º and., sala 5, calçados sob medida, Cr\$ 8.000,00.

N.º 6.190 — J. Nunes Ferreira, brasileiro, R. 7 de setembro, 107-loja-fundos, cinema e fotografia (Cine Fornecedora), Cr\$ 100.000,00.

N.º 6.191 — Armênio Guedes, brasileiro, Av. Aparício Borges, 1.207, 13.º and., empresa jornalística e publicidade — Tribuna Popular, Cr\$ 100.000,00.

N.º 6.192 — Antonio S. de Pinho, português, R. Maria Lopes, 187, lenha e carvão vegetal, Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.193 — Eduardo de Andrade Dias, brasileiro, R. Fernandes Leão, n.º 137-A, armários em geral, Cr\$ 2.000,00.

N.º 6.194 — Cândido M. Carneiro, português, Av. Suburbana n.º 3.059, botiquim, charutaria e restaurante, Cr\$ 40.000,00.

N.º 6.195 — José Pinto Gaspar, português, R. Alice de Freitas, 264, armário, Cr\$.. 3.000,00.

N.º 6.196 — João Lauro Pinheiro, brasileiro, R. Visconde de Abaeté, 101, sala de frente, oficina de costura (atelier), Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.197 — Manuel Ruas, português, Avenida Automóvel Clube, n.º 3.394-A botiquim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.198 — Ivan Paredes de Moraes, brasileiro, R. Miguel Couto, n.º 63, barbearia, Cr\$ 6.000,00.

N.º 6.199 — Elias Jorge Cheble, brasileiro, Av. Suburbana n.º 10.332-duas portas, balas, doces, frutas e biscoitos, Cr\$ 12.000,00.

N.º 6.200 — A. Mozart Janot, brasileiro R. Bulhões de Carvalho, 179, apartamento, 302, empresário de diversões, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.201 — A.P. Fernandes, português, R. Leopoldina Rêgo n.º 464, padaria e correlatos, Cr\$ 35.000,00.

N.º 6.202 — F.F.T. Alves, português, Avenida dos Democráticos, 695-A, fazendas e correlatos, Cr\$ 50.000,00.

N.º 6.203 — José Bernardino da Silva, português, R. Antônio Badajós n.º 163-105, gêneros alimentícios e botiquim, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.204 — Moisés Alves, português, R. Arnaldo Quintela, 31, fundos, quitanda e louça de barro, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.205 — Aires Augusto Soares, português, R. Domingos Magalhães, 235-A, carvão vegetal e lenha, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.206 — Faustino Conde, espanhol, Rua Senador Pompeu, 43, quarto 43, pequeno fabrico de calçados (manual), Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.207 — Augusto Vasco Aranha, brasileiro, R. Bulhões Marcial, 47-A, armário, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.208 — J. L. de Sousa Lima, brasileiro R. Lóbo, 12, barbeiro, perfumaria, miudezas de armário, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.209 — Ovsia Gandelman, rumeno, R. do Senado, 311, brinquedos e bonecos, Cruzeiros 5.000,00.

N.º 6.210 — Albert Jordan, norte americano, Av. Rio Branco, 182, 15.º andar, sala 1.151, parte, comissões, consignações e conta própria, Cr\$ 200.000,00.

N.º 6.211 — Euclides Janot de Matos, brasileiro, Av. Almirante Barroso, 90, 4.º andar, sala 407, parte, engenheiro civil, construções e compra e venda de materiais para construções, Cr\$ 2.000,00.

N.º 6.212 — Geraldo Napoleão, brasileiro, R. do Rosário, 136, sobrado, sala 4, exploração de pedreiras nesta capital, Cr\$ 10.000,00.

N.º 6.213 — Luís Domingos da Silva, português, R. Ewbank da Câmara, 70, quitanda, Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.214 — Elias Jorge — Armário, brasileiro, R. Marcelino Dias, 64, porta 11, armário, artigos para homens e congêneres, Cruzeiros 35.000,00.

N.º 6.215 — Cândido Ribeiro de Carvalho, brasileiro, R. Aristides Caire, 322, quitanda e louça de barro, Cr\$ 6.000,00.

N.º 6.216 — Manuel Vitor dos Santos, português, R. S. Clemente, 5-A, porta, mercador de perfumarias, bijuterias e outros artigos, Cr\$ 2.000,00.

N.º 6.217 — Heitor Silva, brasileiro, R. da Costa, 40, sobrado, sala 3, pequeno fabrico de calçados, Cr\$ 2.000,00.

N.º 6.218 — Francisco Gonçalves Leonardo, brasileiro, R. da Abolição, 543, botiquim, Cruzeiros 35.000,00.

N.º 6.219 — José Mauer F. Wind, polonês, R. Voluntários da Pátria, 66, sala 6, oficina de costura manual, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.220 — Fidele Mandarino, brasileiro, R. Teixeira de Azevedo, 26, fabrico de artefatos de cimento, Cr\$ 3.000,00.

N.º 6.221 — Faustino Martins, português, R. Marques de Sapucaí, 290, fundos, carpintaria e marcenaria, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.222 — E. Lamatina, brasileira, R. dos Romeiros, 158, varejo de calçados em geral, Cr\$ 20.000,00.

N.º 6.223 — Ajax C. Rabelo, brasileiro, R. Uruguiana, 118, 8.º andar, sala 803, compra e venda de materiais para construções, Cruzeiros 500.000,00.

N.º 6.224 — Abram Sender Wertchaim, polonês, R. Alvaro de Miranda, 23, tecidos, artefatos e armário, Cr\$ 50.000,00.

N.º 6.225 — Armando Baltazar, brasileiro, Est. do Eng. da Pedra, 601, fundos, armário e miudezas em geral, Cr\$ 5.000,00.

N.º 6.226 — Virgínia Blanche Alcarde, brasileira, R. Belisário Pena, 219, Cr\$ 10.000,00, artefatos de tecidos e de peles.

N.º 6.227 — Paulo Ferreira, português, R. Ramalho Ortigão, 9, loja 8 e filial à Rua Machado Coelho, 67, bombons e doces a varejo, na matriz e doces por atacado, na filial, Cruzeiros 50.000,00.

ANOTAÇÕES:

N.º 2.229 — Sociedade Imobiliária Atlântica Limitada — supressão, no objetivo comercial, do item que se refere a loteamento de terrenos; saída da sociedade dos sócios Rafael Coutinho Filho e Luís José Ramos Lemgruber e entrada para a mesma dos sócios João Almeida e Georgília Peganha Pereira Nunes, brasileiro, cabendo a gerência ao primeiro.

N.º 2.330 — Alfaiataria Valentim, Limitada — aumento de capital para Cr\$ 80.000,00; entrada, para a sociedade, dos sócios Antônio da Costa Cunha, Raul Ribeiro, brasileiros e Israel Grinhaus, polonês e retirada do sócio Alvaro da Costa Cunha.

N.º 2.231 — F. Beildeck — aumento de capital para Cr\$ 300.000,00, mudança de local para a Av. N. S. de Copacabana, 679-A e abertura de filial à R. do Catete, 317, loja.

N.º 2.232 — Aníbal Francisco dos Santos — aumento de capital para Cr\$ 400.000,00.

N.º 2.233 — Hugo Straus & Filhos Limitada — mudança de nacionalidade do sócio Peter Straus para "brasileira".

N.º 2.234 — Marinho, Pinto & Companhia — competência do uso da firma pelos sócios José Pinto da Costa Cabral, José da Silva Santos Marinho, Artur Rodrigues do Nascimento e Augusto Nunes Coelho; mudança de endereço para a R. Leandro Martins, 70-A e aumento de capital para Cr\$ 800.000,00.

N.º 2.235 — B. Queirós & Companhia — aumento de capital para Cr\$ 600.000,00; saída do sócio Amandio Nicolau Pereira do Vale e entrada do sócio José de Ribamar Veras de Queirós, brasileiro.

N.º 2.336 — Roberto Kokis — acréscimo, ao ramo de comércio, de "escritório de limpeza e conservação".

N.º 2.237 — Manuel José Santana — mudança de endereço para a Est. do Guandu, número 2.148 e filial à Praça Piquirobi, 279.

N.º 2.238 — M. Fernandez Martinez — aumento de capital para Cr\$ 35.000,00.

N.º 2.239 — Fábrica de Artefatos de Madeira Artêma Limitada — retirada dos sócios Adwin Germano Luís, Bernard Karol Kunert, João Jorge Henrique Reichert e Alafito Pereira Vaz Braga; competência do uso da firma pelos únicos sócios Alonso de Azevedo e Renato Coelho Machado; capital de Cr\$ 300.000,00.

N.º 2.240 — Pinto Bastos & Companhia Limitada — mudança de endereço para a Rua Beneditinos, 26-A.

N.º 2.241 — A. Canela — abertura de filial à R. Voluntários da Pátria, 156, com armazém e bar.

N.º 2.242 — W. S. Gomes — aumento de capital para Cr\$ 150.000,00.

N.º 2.243 — José M. Carbonell — baixa da filial de Vargem Grande, município de Duas Barras, revertendo o seu capital de Cruzeiros 70.000,00, para a casa matriz.

N.º 2.244 — Zuleica Mendes — aumento de capital para Cr\$ 100.000,00 e acréscimo, ao ramo de comércio, de "madeiras em bruto e beneficiada".

N.º 2.245 — Amadeu Gomes Mendes — aumento de capital para Cr\$ 100.000,00.

Resumo de Alterações constantes do despacho de 14-5-45, omitidas na publicação do Diário Oficial de 5-6-45.

N.º 3.246 — Abílio Monteiro & Irmãos para "Irmãos Unidos Ferragens Ltda."; transformação da sociedade coletiva por cotas de responsabilidade limitada; admissão de dois sócios, aumentando o capital para Cruzeiros 500.000,00, em 500 cotas assim divididas: 145 a cada um dos sócios Júlio Gomes de Sousa Monteiro e Abílio Gomes de Sousa Monteiro, 95 a cada um dos sócios Manuel Gomes de Sousa Monteiro e Alvaro Gomes de Sousa Monteiro e 10 a cada um dos novos sócios Abílio Almeida Mendes e Oscar Marques de Carvalho; comércio a varejo de ferragens e congêneres; tempo indeterminado.

N.º 3.247 — Bastos, Barbosa & Companhia para "A. Bastos, Sousa & Companhia"; saída do sócio Antônio Teixeira Barbosa, por haver falecido; admissão de novo sócio Antônio de Sousa, aumento de capital para Cr\$ 300.000,00, partes iguais entre os três sócios Antônio Peixoto Bastos, Antônio de Sousa e José Rodri-

gues Júnior; outras modificações; tempo indeterminado.

N.º 3.248 — Sociedade de Artefatos e Materiais de Construção em Concreto Armado Isotê Limitada para "Sociedade de Artefatos e Materiais de Construção em Cimento Armado Isotê Ltda."; retirada do sócio Miguel Abend, com Cr\$ 14.000,00; o capital continua o mesmo de Cr\$ 40.000,00 assim dividido; Prudente Sampaio — Cr\$ 30.000,00 e Renato Gabriel Costa — Cr\$ 10.000,00; prazo de 5 anos a partir de 19-5-43.

N.º 3.249 — Lito, Trindade & Companhia Limitada, para "J. Lito & Companhia Ltda.", retirada do sócio Liefniq Pereira da Trindade com Cr\$ 59.082,70, aumento de capital para Cr\$ 400.000,00 em 80 cotas de Cr\$ 5.000,00 cada uma, assim distribuído: Joaquim Lito Figueiredo — Cr\$ 370.000,00 e Carlos Pereira — Cr\$ 30.000,00; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

N.º 3.250 — R. Fasanello & Companhia Limitada — o sócio Ricardo Fasanello cede e transfere 6 de suas cotas a Heitor Henrique Fasanello; o capital continua de Cruzeiros 1.000.000,00 assim dividido: Ricardo Fasanello — Cr\$ 350.000,00, Heitor Henrique Fasanello — Cr\$ 450.000,00 e Dr. José Machado Coelho de Castro — Cr\$ 20.000,00; tempo indeterminado.

N.º 3.251 — O. G. Pinheiro & Companhia Limitada — retirada do sócio Pierre Labayle Couhat, com Cr\$ 61.873,70; admissão de novo sócio Manuel Ferreira Machado; o capital continua de Cr\$ 170.000,00 dividido em 170 cotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, partes iguais entre os sócios Osvaldo Garcez Pinheiro e Manuel Ferreira Machado; outras modificações contratuais, tempo indeterminado.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de junho de 1945

Requerimentos despachados:

Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro para o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes — Solicitando tarificação especial para o edifício sede do mesmo I. A. P. C., à Rua México, n.º 128. — "Tendo em vista os pareceres, concedo a tarificação especial para o prédio e conteúdo do I. A. P. C."

TARIFA DO DISTRITO FEDERAL, NITERÓI E PETRÓPOLIS (INCLUSÃO)

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes — Rua do México n.º 128 — Nesta. Prédio — 1/6 %.

Conteúdo — 1/4 % (mínima). com a cláusula:

"Se qualquer seção do edifício estiver sujeita pela sua ocupação à taxa mais elevada de acordo com a Tarifa, será ao conteúdo dessa seção aplicada a taxa da Tarifa, sem que isso implique em modificação das taxas acima estabelecidas para o prédio e para os conteúdos das demais seções do prédio".

I. A. P. C. — Restaurante no sub-solo do edifício-sede, Rua México n.º 128 — 1/4 %.

Processo n.º 266 526:

Companhia Central de Seguros — Solicitando aprovação de tabela de limites de retenção para o ramo incêndio e retenção básica para o ramo transportes. — "Tendo em vista os pareceres, aprovo a tabela de limites de retenção de responsabilidade seguro para o ramo incêndio, a ser utilizada pela sociedade a partir do início das suas operações e organizada na base do fator 2,5 e limite legal de Cr\$ 309.000,00, bem como o limite de Cr\$ 10.000,00 para retenção básica para seguro do ramo transporte". Processo n.º 257.501-1945.

Colúmbia Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares — Solicitando aprovação de novos limites de retenção para o ramo de seguros de vida. — "Tendo em vista os pareceres, aprovo os novos limites de retenção do ramo vida a ser utilizada pela sociedade, a partir de 1 de maio último, de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 60.000,00". Processo n.º 268-773-45. Cia. Importadora de Relógios — Seguro, no estrangeiro, de jóias etc., contra riscos de perda, acidente, roubo, etc. — "Tendo em vista os

pareceres e as declarações prestadas, defiro o pedido de fls. 3." Processo n.º 259.333-45.

Dia 22

Companhia de Seguros Pan-América — Solicitando aprovação de modelo de certificados individuais nos contratos coletivos de acidentes pessoais. — "Tendo em vista o parecer da I. S., aprovo o modelo de certificado". Processo n.º 201.918-44.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 501, DE 27 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e em substituição à portaria n.º 174, de 1 de março último, delegar competência ao engenheiro, classe M, Nilo Miranda, Chefe do Distrito Fiscal do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, com sede em Belo Horizonte, e, no seu impedimento ao engenheiro, classe M, Paulo Diamantino Lopes, em exercício no referido Distrito, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações seguintes:

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01-81;

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignações 05-01/06 e 06-01/06;

Consignação IV — Indenizações

Subconsignações 23-31/01;

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

Subconsignações 26-01/06 e 27-03-01/06

da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N.º 502, DATADA DE 27 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao engenheiro Reinaldo Soares da Silva Lima, Chefe da Comissão da Bahia e Sergipe, da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, para empenhar despesas requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações seguintes:

Consignação I — Pessoal Permanente

Subconsignação 01-81;

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignações 01-01-06, 05-01/06, 06-01/06 e 07-01/06;

Consignação V — Outras Despesas com Pessoal

Subconsignações 26-01/06 e 27-03-01/06

da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 477 DE 18 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado atendendo ao que solicitou a Rádio Sociedade Ponte Nova Limitada, e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 124, de 1 de junho de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para instalar, na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, uma estação radiodifusora de 100 watts de potência.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 9.515 — 27-6-45 — Cr\$ 24,50).

PORTARIA N.º 488 DE 21 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Rádio Excelsior, e de acordo com o parecer da Comissão Técnica de Rádio, número 127, de 1 de maio de 1945,

Resolve conceder permissão à requerente para substituir a válvula do estágio final de seu transmissor de 25 kw — RCA-862, por duas 124-A-Standard Electric, sob a condição de ser mantida a potência de 25 kw.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 9.514 — 27-6-45 — Cr\$ 25,50).

PORTARIA N.º 503 DE 27 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e tendo em vista o que consta do processo n.º 12.538-45, do Departamento de Administração deste Ministério,

Resolve autorizar a cobrança dos seguintes preços de passagens na linha Rio-Niterói:

1.ª classe	Cr\$ 1,60
2.ª classe	Cr\$ 0,50

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 9.535 — 27-6-45 — Cr\$ 20,40).

PORTARIA N.º 504 DE 27 DE JUNHO DE 1945

O Ministro de Estado, atendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Docas de Santos, e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, em ofício n.º 1.867, de 15 de junho de 1945,

Resolve autorizar a requerente a aplicar, em caráter provisório, no porto de Santos, a partir de 15 de junho do corrente ano, uma taxa adicional de 20% sobre todas as cobranças da sua renda bruta, até a aprovação da nova tarifa portuária, a qual deverá ser apresentada a este Ministério dentro do prazo de 90 dias.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945. — João de Mendonça Lima.

(N.º 9.534 — 27-6-45 — Cr\$ 24,50).

Serviço de Comunicações

RETIFICAÇÃO

Na retificação da tabela de preços unitários, publicada no *Diário Oficial* de 20 do fluente, à página 10932, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — Manoel de Azevedo Gordilho, Escriturário, classe II.

Leia-se:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — Manoel de Azevedo Gordilho, Eng.º classe M.

— Enheiro 123.456 — 123.456 — 123.456 — 123.456 — 1.234.

Leia-se finalmente:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1945. — Manoel de Azevedo Gordilho, Eng.º classe M.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DO MATERIAL

Dia 26 de junho de 1945

Requerimento despachado:

Lindenberg & Assumpção, sociedade civil, estabelecida com filial à Avenida Graça Aranha n.º 206, 8.º andar, salas 812 e 813, nesta Capital, pedindo uma revisão do parecer da comissão que funcionou na concorrência de ltu. — Indeferido de acordo com as informações. (Proc. 14.955-45).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO DO MATERIAL

Dia 27 de junho de 1945

Requerimento despachado

Lindenberg & Assunção, engenheiros, estabelecidos em São Paulo, à Rua Boa Vista número 65, 10.º andar, e com filial à Avenida Graça Aranha n.º 206 — 8.º andar — salas 812 e 813, nesta Capital, solicitando uma revisão na proposta apresentada para a construção do prédio para sede da Agência Postal-Telegráfica de Campinas, no Estado de São Paulo. — Indeferido, de acordo com as informações. (Proc. n.º 3.496-40).

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N.º 60 — SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE MAIO DE 1945

Presidência do Sr. Ministro Ruben Rosa — Procurador, Dr. Leopoldo Cunha Melo — Secretário, Bacharel João Salse.

Presentes os Srs. Ministros José Américo, Bernardino de Sousa, Oliveira Viana, Oliveira Lima, A. Alvim Filho e Silvestre Pôrtoles, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. Auditores Bueno Brandão, Rogério de Freitas, Machado Lima. Deixou de comparecer o Sr. Auditor Ernesto Claudino, com causa participada.

Relatados pelo Sr. Auditor Bueno Brandão:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 6.372-42, de João Gomes Falcão, Tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932;

N.º 8.307-45, de José Custódio Martins, Almoxtarifado J da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1 de janeiro a 27 de maio de 1941;

N.º 8.313-45, de Janari Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, responsável pelas importâncias de Cr\$ 10.000.000,00 e Cr\$ 1.000.000,00 concedidas para despesas com a instalação da administração do mesmo Território, na conformidade com o Decreto-lei n.º 6.149, de 30 de dezembro de 1943;

N.º 8.352-45, de Amália Gaspar Gonçalves, Auxiliar VI, servindo como Agente do Correio em "Inhoatuba", Estado do Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N.º 8.141-45, de Alice Xavier Carneiro da Cunha, Coletor Federal, da 2.ª Coletoria em "Varzea", Recife, Estado de Pernambuco, de 1 de janeiro de 1939 a 5 de outubro de 1943, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Cláudio dos Santos Selva, no mesmo período. — O Tribunal julgou o Coletor em crédito pela importância de Cr\$ 129,20 proveniente de porcentagem a menos retirada de janeiro a outubro de 1943 e o escrivão igualmente em crédito pela quantia de Cr\$ 83,50 resultante da compensação entre o crédito de Cr\$ 86,20 de porcentagem recebida a menos em 1943 e o débito de Cr\$ 0,70 de porcentagem recebida a maior no mesmo ano, mandando lavar nesse sentido, o competente acordão.

N.º 10.128, de Antônio Cezário de Figueiredo, ex-pagador da 2.ª Pagadoria do Tesouro Nacional, de 1 de fevereiro de 1910 a 31 de março de 1941.

— O Tribunal mandou aguardar a solução das providências sobre a alienação administrativa da caução do responsável, conforme ofício, por cópia, a fls. 38, 39.

De revisão, digo, de recurso de revisão:

N.º 14.589-24, de Elpidio Barbosa Quiliba, Coletor Federal em "Alfredo Chaves", Estado do Espírito Santo, de 1 de janeiro de 1906 a 31 de dezembro de 1932. — O Tribunal, preliminarmente, admitiu o recurso de revisão do processo, interposto pelo Sr. Dr. Procurador, e mandou que se proceda nos termos da lei.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos no Tesouro Nacional:

De Cr\$ 32.000,00 recebidos em 7 de março de 1915, pelo contínuo do gabinete do Ministro da Fazenda, Avelino Ochoffe do Espírito Santo, para despesas a seu cargo no 1.º trimestre (PG. 8.962-45);

De Cr\$ 150.000,00 em 9 de fevereiro, pelo desenhista da Administração do Edifício do Ministério da Fazenda, Augusto Gadelha Borges, idem, idem (PG. 23.665-45);

De Cr\$ 10.000,00 na Tesouraria do Ministério da Viação em 9 de março, pelo Chefe da Portaria do mesmo Ministério, Manuel Marcos idem, idem (PG. 10.248-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 5.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Educação em 6 de setembro de 1944, pelo assistente de educação XV, Horácio Verne, para atender a despesas de agosto a outubro (PG. 12.139-44). — O Tribunal mandou dar baixa na responsabilidade do funcionário em causa pela totalidade do adiantamento.

Relatados pelo Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 6.074-42 de Olívio Coelho de Oliveira, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1923;

N.º 6.102-42, de João Gomes Falcão, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934;

N.º 8.310-45 de Oscar Machado da Costa, chefe da Comissão Brasileira de Construção da Ponte Internacional "Brasil-Argentina", responsável pela importância de Cr\$ 2.371.911,50 transferida do antigo chefe geral Volmer Augusto da Silveira, em virtude do Aviso do Ministério das Relações, n.º 41, de 13 de abril de 1944;

N.º 8.324-45, de José da Silva Moreira, almoxarife H do Ministério da Educação, servindo no Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1944;

N.º 8.353-45, de Maria de Carvalho Araújo, postalista auxiliar F, servindo de agente postal-telegráfica em "Anáfieta", Distrito Federal, de 20 de junho a 31 de dezembro de 1941.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N.º 8.020-44, de Antônio Benício de Melo, coletor federal em "Terezina", Estado do Piauí, de 1 de janeiro de 1943 a 15 de janeiro de 1944, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Sílvio de Pinho Gonçalves, de 23 de março de 1943 a 15 de janeiro de 1944. — O Tribunal julgou quite o coletor e em crédito pela importância de Cr\$ 97,50 o escrivão, proveniente de porcentagens a menos recebidas em 1943, mandando lavar, nesse sentido, o competente acordão.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Tesouro Nacional:

De Cr\$ 500,00 em 6 de março de 1915, pelo contínuo da Diretoria do Domínio da União, Sílvio Dias de Santana, para despesas no 1.º trimestre (PG. 8.975-45);

De Cr\$ 9.895,00 em 26 de fevereiro, pelo chefe da Seção de Contabilidade do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, Alexandre de Moura Continho, para despesas no 1.º trimestre (PG. 18.418-45);

De Cr\$ 700,00 recebido na tesouraria do Ministério da Educação, em 26 de fevereiro, pelo auxiliar de escritório VII do Departamento Nacional de Saúde, Maria Paoliello, idem, idem (PG. 4.605-45);

De Cr\$ 14.750,00 recebido na tesouraria do Ministério da Viação, em 29 de março, pelo desenhista K do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, João Jacques Boiteaux, para despesas do 1.º trimestre (PG. 10.205-45);

De Cr\$ 2.500,00 recebido na tesouraria da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal em 22 de fevereiro, pelo servente E Armando Fausto da Silva, para despesas a seu cargo, em fevereiro e março (PG. 10.164-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

Relatados pelo Sr. Auditor Machado Lima:

Processos:

De tomada de contas:

N.º 6.978-42, de Olívio Coelho de Oliveira, narrador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1928;

N.º 7.023-43 do mesmo responsável de 1 de janeiro de 1927 a 15 de janeiro de 1938;

N.º 8.241-45, de Aurea Modeiros, praticante de escritório da Escola Nacional de Música, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 2.000,00 recebido em 7 de novembro de 1944.

— O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou lavar os competentes acordãos.

N.º 7.041-42, de Valdemar Daudt, tesoureiro da segunda tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. — O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para os seguintes fins:

1) serem organizados os demonstrativos de fls. 40 a 43 em cruzes, conforme exige o artigo 14 do Decreto-lei n.º 4.791, de 5 de outubro de 1942;

2) ser devidamente retificada a soma dos "selos adesivos" fornecidos à firma "Sanzi & Laitano";

3) ser organizada uma c/c geral da venda dos selos a particulares licenciados de acordo com a recomendação constante da informação de fls. 49-50;

4) ser informado se foi cumprida a determinação do parágrafo único do art. 553 do R. G. C. Pública.

N.º 25.722-32, de Arlindo Lins Castelo Branco, escrivão, servindo de coletor federal em "Gameleira", Estado de Pernambuco, de 1 de abril a 9 de outubro de 1931. — Havendo sido recolhida aos cofres públicos a quantia de

Cr\$ 941,40 correspondente ao alcance apurado e os juros da mora, a cujo pagamento fôra o responsável condenado por acórdão de 16 de dezembro de 1941 (fls. 48). — resolveu o Tribunal julgá-lo quite para com a Fazenda Nacional, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N.º 12.444-24, de Abelar Garcia, ex-agente do correio de "Rio Preto", Estado de Minas Gerais, de 16 de julho de 1904, a 17 de março de 1920. — O Tribunal, em face do que consta do officio por cópia a fls. 124, mandou arquivar o processo.

De comprovação de adiantamento:

Recebidos na tesouraria do Ministério da Educação:

De Cr\$ 2.500,00 em 9 de março de 1915, pelo escriptorário F do Departamento Nacional de Saúde, Lucinda Martins Pereira, para atender a despesas miúdas e de pronto pagamento no 1.º trimestre (PG. 1.523-45);

De Cr\$ 1.250,00 em 9 de março, pelo chefe da portaria do Instituto Benjamin Constant, Pedro Nunes Cristiane, idem, idem (PG. número 1.590-45);

De Cr\$ 3.000,00 recebido no Tesouro Nacional em 28 de agosto de 1944, pelo tesoureiro do Departamento Federal de Compras, Daniel Dias, para atender a despesas a seu cargo, no período de 90 dias, a contar da data do seu recebimento (PG. 20.374-45);

De Cr\$ 9.000,00 recebido na tesouraria da Polícia Militar em 14 de março de 1945, pelo intendente do Serviço de Saúde, Válder Mazoni Ferraz, para despesas com funerais, no 1.º trimestre (PG. 48.180-45).

— O Tribunal julgou comprovada a aplicação dos adiantamentos.

De Cr\$ 1.500,00 recebido na tesouraria do Ministério da Viação em 24 de fevereiro, pelo chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia, Mateus Roberto, para despesas do 1.º trimestre (PG. 10.249-45).

O Tribunal converteu o julgamento em diligência, para ser feita na relação de fls. 9 a declaração da data do pagamento das despesas a que a mesma se refere, bem como, para ser esclarecido o motivo por que o serviço de transcrição de atas de que tratam os documentos de fls. 4 a 8 não foi executado pelo próprio pessoal que serve na Secretaria do Conselho.

De Cr\$ 30.000,00 recebido na tesouraria do Ministério da Agricultura, em 6 de dezembro de 1944, pelo agrônomo II da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, Antônio Gomes de Padua, para despesas de setembro a novembro. (PG. 40.706-45). — O Tribunal, atendendo a que, na espécie, existe uma responsabilidade de fato — direta por aplicação de dinheiros públicos, transformou o processo em tomada de contas e mandou encaminhá-las à Diretoria de Tomada de Contas, para a devida instrução.

Foi, finalmente, aprovada a redação dos acórdãos lavrados nos processos julgados em Sessão de 22 de maio de 1945 e apresentados pelos seguintes Relatores:

Sr. Auditor Bueno Brandão:

Números 7.991-44, de Manuel Pio Borges de Castro, tesoureiro da alfândega de "Niterói", Estado do Rio de Janeiro, 8.299-45, de Severino Limeira do Amaral, agrônomo do Núcleo de Zootecnia do Aprendizado Agrícola "Simões Lopes", responsável pelo adiantamento de Cr\$ 7.300,00 recebido em novembro de 1944, 8.279-45, de José de Oliveira Rosa, postalista auxiliar G, servindo de fiel na agência postal-telegráfica de "Cidade Nova", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 6.438-42, de Raul Nogueira Porto, coletor federal em "Jacareí", Estado de São Paulo, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão José Ramos Sampaio, considerando o coletor em débito pela quantia de Cr\$ 1.562,90, condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos e o escrivão em crédito pela quantia de Cr\$ 360,30, mandando expedir-lhe a necessária provisão.

Sr. Auditor Rogério de Freitas:

Ns. 6.053-44, de Nicator Pinto da Fonseca, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Na-

cional no Estado de São Paulo, 7.045-43, de Otávio Coelho de Oliveira, tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no mesmo Estado, 7.281-43, de Erico Bianchini, coletor federal em "Brusque", Estado de Santa Catarina, no qual está também, apurada a responsabilidade do escrivão Alfredo Rabelo, 8.291-45, de Alvaro Ferreira Flores, almoxarife do Serviço Federal de Águas e Esgotos, 8.295-45, de Odorico Correia de Faria, almoxarife do Serviço de Patrimônio da União, 8.294-45, de Luis Duque Estrada Meier, telegrafista, servindo como encarregado da "Estação de Passageiros e Cabotagem", Distrito Federal, 8.306-45, de Letícia Cardoso Labatut Rodrigues, postalista auxiliar O, servindo como chefe da agência postal-telegráfica de "Estação de Sá", Distrito Federal, considerando-os quites e mandando-lhes as necessárias provisões.

N.º 7.400-43, de João Alfredo Lopes da Cruz, coletor federal em "Barreiros", Estado de Pernambuco, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão, Clóvis Ferreira de Amorim, considerando quite o coletor, e em débito o escrivão pela importância de Cr\$ 496,90 condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos e mandando expedir provisão ao referido coletor.

Sr. Auditor Ernesto Claudino:

Ns. 28.576-34, de Pedro Batista da Gama, agente postal em "Engenheiro Passos", Estado do Rio de Janeiro, 7.935-44, de Guilherme Dias Filho, tesoureiro da Alfândega de Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, 8.247-45, de Lauro Sodré Viana, inspetor de produtos de origem animal, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 900,00, recebido em dezembro de 1944, 8.248-45, de Jaime Bernardes Cotrim, zootecnista K, da Divisão do Fomento da Produção Animal, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 2.000,00 recebido em dezembro de 1944, 8.275-45 de Emília da Silva Sampaio, postalista auxiliar E, servindo de agente postal de "Catumbi", Distrito Federal, 8.284-45 de Clementina Filgia de Almeida, agente postal em "Marília", Estado de São Paulo, 8.285-45 de Galdino Coutinho, postalista auxiliar G, servindo de fiel da agência postal em "D. Pedro II", Distrito Federal, 8.292-45 de Antônio Monteiro de Barros, almoxarife do Serviço Federal de Águas e Esgotos, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 7.336-43 de Francisco Ferreira da Rosa, coletor Federal em "Limeira", Estado de São Paulo, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Carlos de Barros Carvalho, considerando o coletor em crédito pela importância de Cr\$ 64,70, mandando expedir-lhe a necessária provisão e o escrivão em débito pela quantia de Cr\$ 1.442,00 condenando-o ao seu pagamento e fixando-lhe o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos, acrescido dos juros que forem devidos.

N.º 8.311-45 de Edgar Cardoso Guimarães Colia, postalista G, servindo de fiel na agência postal-telegráfica de "Barra Mansa", Estado do Rio de Janeiro, considerando-o em crédito pela importância de Cr\$ 1,70 e mandando expedir-lhe a necessária provisão.

N.º 8.127-44 de Sérgio de Oliveira Cavalcanti, coletor federal em "Cabo", Estado de Pernambuco, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Demócrito da Rocha Pontual, considerando-os em crédito pelas importâncias de Cr\$ 768,70 e Cr\$ 513,50 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Sr. Auditor Machado Lima:

Ns. 6.879-42 de Otávio Coelho de Oliveira, pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, 7.990-44 de Manuel Pio Borges de Castro, tesoureiro da Alfândega de "Niterói", Estado do Rio de Janeiro, 8.043-44 de Rivadávia do Prado Lima, tesoureiro da Alfândega de "Livramento", Estado do Rio Grande do Sul, 8.198-45 de Eurico Oliveira Santos, escriptorário do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, responsá-

vel pelo adiantamento de Cr\$ 20.000,00 recebido em outubro de 1944, 8.293-45 de Maria Luiza Duarte da Silva, postalista auxiliar F, servindo de chefe na agência postal na Exposição Filatélica Juvenil A. C. M., Distrito Federal, 8.300-45 de Rafael Lima Souto Maior, administrador L, em comissão, do Núcleo Colonial Tinguá, da Divisão de Terras e Colonização, responsável pelo adiantamento de Cr\$ 10.000,00 recebido em outubro de 1944, 7.821-44 de Raul de Lacerda Abreu, tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em "Belo Horizonte", Estado de Minas Gerais, considerando-os quites e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 8.142-45 de José Tavares de Lima, coletor federal em "Blumenau", Estado de Santa Catarina, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Alfredo Luiz Buchele, considerando o coletor em crédito pela importância de Cr\$ 572,84 e quite o escrivão, mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

N.º 7.526-43 de Antônio Boehiro, coletor federal em "Santo André", Estado de São Paulo, no qual está, também, apurada a responsabilidade do escrivão Cataldo Rosa, considerando-os em crédito pelas quantias de Cr\$ 65,50 e Cr\$ 855,50 e mandando expedir-lhes as necessárias provisões.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Ministro Presidente designou o dia 5 de junho p. futuro, às 14 1/2 horas, para a seguinte sessão ordinária de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

E, para constar, lavrou-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrevê-la e assinada. Eu, João Salses, Secretário, a subcrevi. — Ruben Rosa, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Ata da reunião da Comissão de Exame de Poderes dos Delegados Eleitores das Associações de Classe à Assembléia de Renovação do Terço do CREA, a realizar-se em 30 de junho de 1945.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1945, na sala de reuniões do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, realizou-se a reunião da Comissão designada pelo Sr. Presidente para examinar os poderes dos Srs. Delegados Eleitores à Assembléia de renovação do terço do CREA, a realizar-se em 30 junho corrente e apresentados pelas associações de classe sediadas na 5.ª Região. A reunião, de acordo com o regulamento, foi presidida pelo Sr. Presidente, Engenheiro Civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes, estando presentes os seus membros Srs. Engenheiro Civil Enéas Diogo Cordilha e Engenheiro Civil e Mecânico-Eletricista João Aristides Wiltgen.

Verificadas uma a uma as credenciais apresentadas, a Comissão reconheceu os poderes de todos os delegados indicados pelas diversas associações e que são os seguintes:

ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIRAS E ARQUITETAS BRASILEIRAS

1. Elza Martins Gomes de Pinho.
Suplente: Berta Chnaiderman.

INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

1. Paulo de Camargo e Almeida.
2. Herminio de Andrade e Silva.
3. Edgar Guimarães do Vale.
4. Mário Cunha Pires de Amorim.

SOCIEDADE DE ENGENHEIROS DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

1. João do Amaral Siqueira Filho.
2. Maurício Amoroso Teixeira de Castro.
3. Dêa Tôres Paranhos.
Suplente: Alberto de Sá Freire Pais.

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS
ELETRICISTAS**

1. João Aristides Willgen.
 2. Carlos Garcia Barroso.
- Suplente: Artur Alberto Werneck.

CLUBE DE ENGENHARIA

1. Abel Ribeiro Filho.
2. Alim Pedro.
3. Amandino Ferreira de Carvalho.
4. Antônio Mollica.
5. Antônio da Silva Maia Filho.
6. Artur Araripe Júnior.
7. Bráulio Eugênio Müller.
8. Carlos Eduardo Rosman.
9. Hermete Socci.
10. Humberto Bertini Augusto Moreira.
11. Joaquim Bertino de Moraes Carvalho.
12. José de Oliveira Reis.
13. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.
14. Milton Freitas de Sousa.
15. Nanto Junqueira Botelho.
16. Oscar Mota Viana da Silva.

**SINDICATO DE ENGENHEIROS DO RIO
DE JANEIRO**

1. Artur Alberto Werneck.
2. João Felipe Sampaio Lacerda.
3. Carlos Garcia Barroso.
4. Enée Diogo Cordilha.
5. João Aristides Willgen.
6. Ivan da Costa Pinto.
7. Edgar Guimarães do Vale.
8. Berta Chnaiderman.
9. Maria Ester Correia Ramalho.
10. Vicente Pinho Pessoa.
11. Caio Pompeu de Sousa Brasil.
12. Ernesto de Moraes Cohn Júnior.
13. Paulo de Nogueira Castelo Branco.
15. Orlando Campofiorito.

Suplentes: Ernesto de Melo Filho, Nelson Guanabara Forte, James Rebecchi Osborne, Elza Martins Gomes de Pinho e Mário da Cunha Pereira.

**ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS DA ESTRADA
DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**

1. Artur Henock dos Reis.
2. Roberto Magno de Carvalho.

E nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os seus trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente e pelos Srs. membros da referida Comissão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, Presidente. — *João Aristides Willgen*, membro. — *Enée Diogo Cordilha*, membro.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVI-
DORES DO ESTADO****Departamento de Previdência**

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 22 de junho de 1945

São Paulo :

H.B.P. 2.944 — Ex-contribuinte Benedito Bordini. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Dia 23

Distrito Federal :

Processo n.º 16.707-45 — Antônio Caetano de Oliveira. — A vista do processo retro, e atendendo à circunstância de que a averbação do prêmio, embora promovida em agosto de 1936, só o foi a 21 desse mês, em momento, portanto, em que não poderia efetivar-se senão a partir do mês seguinte, conforme se verificou, defiro o requerido a fls. 2.

Dia 25

Distrito Federal :

Inscrição n.º 39.646 — Nemésio Dutra. — Indefero o pedido de fls. 21, de acordo com as informações.

Processo n.º 23.273-45 — Bráulio Durvaul Martins. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. 494 — Ex-contribuinte Benedito Santana. — De acordo com a conclusão, indefiro o requerido a fls. 21.

H.B.P. 2.895 — Ex-contribuinte Antônio Gomes de Meireles. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

São Paulo :

B. 6.291 — Ex-contribuinte Luigi Jovane.

B. 4.427 — Ex-contribuinte Marciano Vieira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.P. 3.059 — Ex-contribuinte João Batista de Azevedo. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Santa Catarina :

H.P.B. 751 — Ex-contribuinte Júlio Ferreira. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 25 de junho de 1945, do Sr. Diretor do D.P., e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do Decreto-lei n.º 2.863, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal :

De Zoroastro Dias de Sousa (H.B.P. 3.010). — Homologo a habilitação da beneficiária Rosilda Dias de Sousa (1/4), de acordo com a conclusão.

De Domingos de Luca (B. 6.498). — Homologo a habilitação da beneficiária Leontina (1/4).

De Vicente Pereira de Carvalho (B.B.P. 2.944). — Homologo a habilitação de Francisco Félix de Carvalho (irmão — 1/7).

De Manuel Gouveia Muniz (B. 2.259). — Homologo a habilitação do beneficiário Manuel Gouveia Filho, de acordo com a conclusão.

De Celso Vitor de Melo e Sousa (H.B.P. 2.725). — Homologo a habilitação dos filhos Antônio José (1/6) e Luís Gastão (1/6).

De Manuel Antônio Arantes (H.B.P. 2.986). — Homologo a habilitação da viúva Júlia Amélia Arantes, de acordo com a conclusão.

De Gastão Cardoso Figueira (H.B.P. 2.980). — Homologo a habilitação dos filhos Evaristo (1/8) e Judite (1/8).

São Paulo :

De João Batista de Azevedo (H.B.P. 3.059). — Homologo a habilitação dos filhos menores Lucinda (1/4), Edite (1/4), Fábio (1/4), Maria Celina (1/4), Helena (1/4), Cláudio (1/4) e Délia (1/4).

Santa Catarina :

De Manuel Luís Furtado (H.B.P. 4.653). — Homologo a habilitação do beneficiário Andrélinho Manuel (1/20), de acordo com a conclusão.

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Dia 21 de junho de 1945

Distrito Federal :

H.B.P. n.º 2.916 — Ex-contribuinte José Maria de Aquino.

B. n.º 6.939 — Ex-contribuinte Alfredo Antônio Braga.

B. n.º 848 — Ex-contribuinte Eduardo Américo de Urzedo Rocha. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n.º 2.018 — Ex-segurado Nelson Dutra Neves.

H.B.F. n.º 656 — Ex-segurado Rosa Maria da Conceição. — Homologo a decisão local.

Mato Grosso :

B. n.º 4.122 — Ex-contribuinte Tomás José Dias. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Estado do Rio :

H.B.F. n.º 2.543 — Ex-segurado Antônio Barbosa. — Homologo a decisão local.

Pará :

H.B.F. n.º 2.446 — Ex-segurado João Luís Coêlho. — Homologo a decisão local.

São Paulo :

H.B.F. n.º 2.441 — Ex-segurado Oscar de Oliveira Carvalho. — Homologo a decisão local.

B. n.º 3.975 — Ex-contribuinte Antônio José da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Bahia :

H.B.P. n.º 2.652 — Ex-contribuinte Antônio Simplicio Ferreira da Silva.

H.B.P. n.º 2.203 — Ex-contribuinte Eduardo Manuel Paiva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H.B.F. n.º 2.126 — Ex-segurado Israel João do Nascimento.

H.B.F. n.º 2.686 — Ex-segurado Artur Soares da Gama. — Homologo a decisão local.

Ceará :

H.B.F. n.º 2.304 — Ex-segurado Gentil Cavalcante da Costa. — Homologo a decisão local.

TERMOS DE CONTRATO**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Departamento de Administração****Divisão de Orçamento**

Térmo de renovação de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, para manutenção do Registro Genealógico de Jumentos da Raça Brasileira e execução de outros trabalhos relativos ao fomento da exploração e defesa dessas raças no País.

Aos 1 dias do mês de junho de 1945, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo Ministro de Estado, Sr. Dr. Apolônio Sales, e o Sr. Paulo Loureiro devidamente habilitado pela Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, conforme procuração que exibiu, acordaram o seguinte:

Cláusula Primeira — O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, atendendo a que a Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira deu integral cumprimento ao contrato firmado com este Ministério aos 2 de julho de 1940, e tendo em vista as disposições orçamentárias constantes do Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944, anexo 14, Verba 3 — "Serviços e Encargos", Consignação I — "Diversos", Sub-consignação 06 — "Auxílios, contribuições e subvenções", 01 — "Auxílios" — 19 — Departamento Nacional da Produção Animal, 04 — Divisão de Fomento da Produção Animal, a) Manutenção de registro genealógico, mediante contrato" alínea n) A Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira", resolve efetuar com a referida Associação a renovação do contrato supra mencionado, para manutenção do registro genealógico de Jumentos da Raça Brasileira, visando o incremento da sobreditada raça e das condições de sua exploração no País.

Cláusula Segunda — O serviço a ser executado em todo o País, enquanto durar o presente contrato, terá sua sede no domicílio legal da Associação de Jumentos da Raça Brasileira em São Paulo, Estado de São Paulo, onde serão mantidas por ela os livros indispensáveis às inscrições dos animais de puro sangue da citada raça, em conformidade com o regulamento do respectivo Registro Genealógico, elaborado por aquela Associação e aprovado pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Terceira — A Associação de Criadores de Jumentos da Raça Brasileira, que passa a ser designada neste termo simplesmente por "Associação", obriga-se, pelo presente contrato:

a) a publicar, até 31 de março de cada ano, um volume contendo a relação dos animais inscritos durante o ano anterior e, sempre que possível, com indicações ou notas sobre os resultados obtidos no melhoramento e incremento dos jumentos da Raça Brasileira, do qual enviará cinco exemplares à Divisão de Fomento da Produção Animal;

b) a remeter, em três vias, à Divisão de Fomento da Produção Animal, nos primeiros dias de janeiro e julho de cada ano, a relação, dactilografada, dos animais inscritos durante o semestre precedente, indicando as retificações, transferências e outras ocorrências por ventura verificadas no mesmo período;

c) a fazer realizar, pelo menos bienalmente, uma exposição-feira às suas expensas ou mediante entendimento com os Governos ou entidades congêneres.

Cláusula Quarta — Todos os atos concernentes às inscrições de animais criados ou adquiridos por estabelecimentos do Governo Federal serão processados no Registro Genealógico a cargo da Associação livres do pagamento de quaisquer emolumentos.

Cláusula Quinta — O Ministério da Agricultura obriga-se pelo presente contrato, a prestar assistência técnica à Associação por intermédio da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula Sexta — Nas comissões que forem organizadas para exame dos animais, para os quais for solicitada inscrição no Registro Genealógico, deverá tomar parte, pelo menos, um técnico da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal.

Cláusula Sétima — O Diretor da Divisão de Fomento da Produção Animal designará sempre que julgar conveniente, os funcionários técnicos que deverão fiscalizar todos os serviços do Registro Genealógico a cargo da Associação, sem prejuízo da inspeção que for determinada pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula Oitava — O Ministério da Agricultura poderá ceder à Associação, mediante simples pedido desta ao Departamento Nacional da Produção Animal, para a realização do certame referido na alínea c da cláusula terceira, e de outros que a mesma haja por bem levar a efeito, os estabelecimentos dependentes da Divisão de Fomento da Produção Animal.

Cláusula Nona — O Ministério da Agricultura concederá à Associação em cada ano financeiro, para execução dos serviços especificados neste contrato, o auxílio de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), pagável de uma só vez.

Cláusula Décima — A despesa resultante do presente contrato, relativa ao auxílio a ser concedido no ano vigente, correrá por conta da verba e subconsignação indicadas na cláusula primeira deste termo, em cujo crédito se acha devidamente empenhada, e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que, para tal fim, forem consignados no orçamento do Ministério da Agricultura.

Cláusula Décima Primeira — O presente contrato só terá validade e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Cláusula Décima Segunda — a duração do presente contrato será de cinco (5) anos financeiros, inclusive o atual.

Cláusula Décima Terceira — O auxílio estipulado no presente contrato poderá ser suspenso pelo Ministro, por proposta do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, independentemente do prazo mencionado na cláusula precedente e sem direito a rescisão por parte da Associação se esta não executar fielmente os serviços que ora lhe são confiados ou deixar de cumprir as obrigações assumidas na cláusula terceira.

Cláusula Décima Quarta — Dada a hipótese de surgirem dúvidas na execução do presente

contrato, serão elas resolvidas por arbitramento, escolhendo cada parte o seu árbitro, dentro de prazo de sete dias. Se os árbitros nomeados não chegarem a acordo, cada uma das partes indicará dois nomes, dentro de igual prazo, e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador. Enquanto não for dirimida a dúvida sujeita a arbitramento, o presente termo de renovação de contrato será considerado em vigor, para todos os efeitos.

Cláusula Décima Quinta — O presente termo paga o selo proporcional no valor de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), computado sobre o total do auxílio, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), e mais o selo de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) — da taxa de Educação e Saúde.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado lavrou-se o presente termo no livro de contratos com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Almáquio Campos e Urbano Câmara e por mim Arménio Aires, oficial administrativo da classe K, com exercício na 1.ª Seção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração que o lavrei.

Estava selada e devidamente inutilizada com estampilhas no valor de Cr\$ 400,00 e mais Cr\$ 0,40 de Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1945. — *Apolônio Sales*. — *Paulo Loureiro*. — *Almachio Campos*. — *Urbano Câmara*. — *Armenio Aires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Administração

Termo de contrato de arrendamento do prédio n.º 79 (setenta e nove) da Rua Clarimundo de Melo, que entre si fazem o Sr. José Irenio dos Anjos e o Departamento Federal de Segurança Pública.

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 1945 (mil novecentos e quarenta e cinco), presentes no Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, o respectivo Diretor, Sr. Dr. Anibal Martins Alonso, com poderes bastantes para assinar o presente contrato, na conformidade do disposto no art. 764 (setecentos e sessenta e quatro) do Regulamento do Código de Contabilidade da União e o Sr. José Irenio dos Anjos, brasileiro, viúvo, domiciliado nesta capital e residente à Rua Almirante Cândido Brasil n.º 120 (cento e vinte) casa 1 (um) nesta capital, proprietário do prédio situado à Rua Clarimundo de Melo n.º 79 (setenta e nove) entre si ajustam o arrendamento do dito prédio para o estabelecimento da sede da Delegacia do 23.º (vigésimo terceiro) Distrito Policial, mediante as cláusulas seguintes:

Primeira — O presente contrato terá pleno vigor até 31 (trinta e um) de dezembro de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito).

Segunda — O aluguel será de 11.400,00 cruzeiros (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, em prestações mensais de Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros), que o proprietário se obriga a receber na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional ou em outra Repartição pagadora devidamente habilitada por conta do corrente exercício, da verba 2 (dois), anexo n.º 18 (dezoito), do art. 3.º (terceiro), da Lei n.º 7.191 (sete mil cento e noventa e um) de 23 (vinte e três) de dezembro do ano de 1944 (mil novecentos e quarenta e quatro). Departamento Federal de Segurança Pública — subconsignação n.º 31 (trinta e um), "Aluguel ou arrendamento de imóveis etc". de cujo crédito fica empenhada a im-

portância necessária; e, nos exercícios vindouros, por conta dos créditos que para tal fim forem consignados, nas respectivas leis orçamentárias das despesas do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, na parte relativa ao Departamento Federal de Segurança Pública.

Terceira — Enquanto durar o presente contrato, o Departamento Federal de Segurança Pública, providenciará para que o referido prédio seja mantido em bom estado de conservação e asseio e poderá, a expensas suas, adaptá-lo e executar as obras úteis aos serviços que lhe é próprio desde que não afete a estabilidade e a disposição interna do referido prédio, não ficando o proprietário obrigado a indenizar as benfeitorias porventura introduzidas.

Quarta — As despesas com consertos e reparos inerentes à construção do prédio e as obras necessárias a sua segurança durante o prazo do presente arrendamento, bem como as exigidas pelos melhoramentos públicos e higiênicos e circunstâncias acidentais, correrão por conta do proprietário, sem direito a indenização alguma por parte da Fazenda Nacional.

Quinta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado prédio, quer federais, quer municipais, correrão por conta do proprietário, bem assim quaisquer ônus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha a ficar sujeita a referida propriedade.

Sexta — Obriga-se o proprietário, por si, seus herdeiros ou sucessores, a manter bom, firme e valioso o presente contrato, e bem assim no caso de alienação do imóvel dado em arrendamento, a fazer constar da escritura respectiva as obrigações decorrentes deste contrato.

Sétima — Findo o presente contrato o Departamento Federal de Segurança Pública, entrará em entendimento com o proprietário para novo arrendamento do referido prédio, se assim convier ao público serviço ou fará a entrega do mesmo no prazo máximo de três meses.

Oitava — O presente contrato que está aprovado pelo Sr. Chefe de Polícia, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o respectivo registro.

Nona — Os contratantes elegem o foro desta Capital para o seu domicílio legal.

Décima — Desde que seja reconhecida a conveniência para o serviço policial ou a bem do interesse da Fazenda Nacional, fica livre ao Departamento Federal de Segurança Pública o direito de rescindir o presente contrato uma vez decorrido o prazo de 1 (um) ano de arrendamento, sem que desse procedimento resultem quaisquer ônus para a União. E, por estarem assim acordes, em todas as condições estabelecidas, mandou o Sr. Diretor do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, lavrar o presente termo de contrato, que assina, depois de lido e achado conforme, com o contratante e as testemunhas abaixo declaradas, em livro especialmente destinado a este fim, o qual contém as formalidades exigidas pelo art. 783 (setecentos e oitenta e três) do Regulamento do Código de Contabilidade da União, tendo sido pago o selo proporcional no valor total de Cr\$ 176,00 (cento e setenta e seis cruzeiros) e mais a taxa de Educação e Saúde Pública. E eu, *Vergílio Guayandés de Sousa*, Auxiliar de Escritório ref. VIII, em exercício na Turma Administrativa da Seção do Material do Serviço de Administração do Departamento Federal de Segurança Pública, o escrevi. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945. — *Anibal Martins Alonso*, e *José Irenio dos Anjos*. Testemunhas: Manuel da Conceição Neri e Nestor Priamo de Lacerda.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**
**Departamento dos Correios
e Telégrafos**
Serviço do Material
**DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO
FEDERAL**

Contrato de arrendamento do prédio número duzentos e cinquenta e dois, sito à Estrada de Santa Cruz, onde funciona a Agência Postal-Telegráfica de "Realengo".

Térmo aditivo — "Tendo em vista a diligência ordenada em sessão de 11 de maio de 1945, do Tribunal de Contas, a cláusula 12.^a do presente contrato fica assim redigida:

"O presente contrato só produzirá efeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se esse Tribunal denegar registro ao mesmo. A importância relativa ao pagamento dos aluguéis, no corrente ano, foi previamente deduzida do respectivo crédito, para o empenho da despesa, efetuado em três de fevereiro do corrente ano, sob o número trinta e sete, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento do Código de Contabilidade Pública. Exibiu o locador os seguintes documentos: imposto predial, conhecimento número trezentos e seis mil quinhentos e um do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro. Imposto sobre a renda, conhecimento número cento e trinta e quatro mil quinhentos e quarenta, do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro. Taxa d'água por hidrômetro, conhecimento número cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e cinco, exercício de mil novecentos e quarenta e quatro. Apresentou, ainda, carteira de identidade número cinqüenta e seis mil quatrocentos e cinqüenta e oito, série "V" — três mil trezentos e quarenta e três — Seção "V" três mil cento e quarenta e dois, de sete de cinco, e certificado de quitação definitiva com fevereiro de mil novecentos e quarenta e o serviço militar número vinte e cinco mil oitocentos e quarenta e dois, extraído pela Primeira Região Militar, Primeira Circunscrição de Recrutamento, em dezessete de novembro de mil novecentos e quarenta e três.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1945. — *Raphael da Cruz Machado*, diretor regional.

RENDAS PÚBLICAS
Alfândega do Rio de Janeiro
RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 7 de junho de 1945	1.883.346,10
Em 7 de junho de 1944	1.141.846,00
Receita mensal:	
De 1 a 7 de junho de 1945	9.064.556,90
De 1 a 7 de junho de 1944	6.373.722,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	2.690.834,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1945	248.981.344,30
De 3 de janeiro a 7 de junho de 1944	204.354.385,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	44.626.958,50
Receita do dia:	
Em 8 de junho de 1945	2.589.017,70
Em 8 de junho de 1944	599.880,70
Receita mensal:	
De 1 a 8 de junho de 1945	11.653.574,60
De 1 a 8 de junho de 1944	6.973.603,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	4.679.971,30
Receita global:	
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1945	251.570.362,00
De 3 de janeiro a 8 de junho de 1944	204.954.266,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	46.616.095,50
Receita do dia:	
Em 9 de junho de 1945	967.139,50
Em 9 de junho de 1944	2.342.709,90

Receita mensal:

De 1 a 9 de junho de 1945	12.620.714,30
De 1 a 9 de junho de 1944	9.316.313,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	3.304.400,00
--	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de junho de 1945	252.537.501,30
De 3 de janeiro a 9 de junho de 1944	207.296.976,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	45.240.525,00
--	----------------------

Receita do dia:

Em 11 de junho de 1945	1.599.956,30
Em 11 de junho de 1944	—

Receita mensal:

De 1 a 11 de junho de 1945	14.220.670,30
De 1 a 11 de junho de 1944	10.439.067,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	3.781.603,00
--	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 11 de junho de 1945	254.137.457,30
De 3 de janeiro a 11 de junho de 1944	208.419.730,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	45.717.727,00
--	----------------------

Receita do dia:

Em 12 de junho de 1945	3.934.372,30
Em 12 de junho de 1944	1.239.742,30

Receita mensal:

De 1 a 12 de junho de 1945	18.155.042,30
De 1 a 12 de junho de 1944	11.673.810,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	6.476.232,00
--	---------------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de junho de 1945	258.271.829,30
De 3 de janeiro a 12 de junho de 1944	209.659.473,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	48.412.356,00
--	----------------------

CÓDIGO PENAL MILITAR

Decreto-lei n. 6.227 de 1944

com

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

PREÇO: CR\$ 5,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Recelta do dia:

Em 13 de junho de 1945	1.773.282,00
Em 13 de junho de 1944	2.196.454,60

Recelta mensal:

De 1 a 13 de junho de 1945	19.928.324,50
De 1 a 13 de junho de 1944	13.875.264,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	6.053.059,70
---	--------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 13 de junho de 1945	259.845.111,90
De 3 de janeiro a 13 de junho de 1944	211.855.928,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	47.989.183,90
---	---------------

Recelta do dia:

Em 14 de junho de 1945	1.840.905,90
Em 14 de junho de 1944	2.743.595,00

Recelta mensal:

De 1 a 14 de junho de 1945	21.769.230,40
De 1 a 14 de junho de 1944	16.618.859,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	5.150.370,60
---	--------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 14 de junho de 1945	261.636.017,30
De 3 de janeiro a 14 de junho de 1944	214.599.523,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	47.036.494,30
---	---------------

Recelta do dia:

Em 15 de junho de 1945	1.628.094,00
Em 15 de junho de 1944	3.966.837,00

Recelta mensal:

De 1 a 15 de junho de 1945	23.397.324,40
De 1 a 15 de junho de 1944	20.585.696,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	2.811.627,60
---	--------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 15 de junho de 1945	263.314.111,80
De 3 de janeiro a 15 de junho de 1944	218.566.360,00

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	44.747.751,80
---	---------------

Recelta do dia:

Em 16 de junho de 1945	1.050.575,70
Em 16 de junho de 1944	819.706,70

Recelta mensal:

De 1 a 16 de junho de 1945	24.447.900,10
De 1 a 16 de junho de 1944	21.405.403,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	3.042.496,60
---	--------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 16 de junho de 1945	264.364.687,50
De 3 de janeiro a 16 de junho de 1944	219.336.066,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	44.978.620,80
---	---------------

Recelta do dia:

Em 18 de junho de 1945	5.886.135,10
Em 18 de junho de 1944	—

Recelta mensal:

De 1 a 18 de junho de 1945	30.334.035,20
De 1 a 18 de junho de 1944	21.881.353,50

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	8.452.681,70
---	--------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 18 de junho de 1945	270.250.822,60
De 3 de janeiro a 18 de junho de 1944	219.862.016,17

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	50.388.805,90
---	---------------

Recelta do dia:

Em 19 de junho de 1945	2.743.435,20
Em 19 de junho de 1944	2.167.196,70

Recelta mensal:

De 1 a 19 de junho de 1945	33.077.520,40
De 1 a 19 de junho de 1944	24.048.550,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	9.028.970,20
---	--------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 19 de junho de 1945	272.994.307,80
De 3 de janeiro a 19 de junho de 1944	222.029.213,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	50.965.094,40
---	---------------

Recelta do dia:

Em 20 de junho de 1945	2.063.654,40
Em 20 de junho de 1944	1.464.462,70

Recelta mensal:

De 1 a 20 de junho de 1945	35.141.174,80
De 1 a 20 de junho de 1944	25.513.012,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	9.628.161,90
---	--------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 20 de junho de 1945	275.057.962,20
De 3 de janeiro a 20 de junho de 1944	223.393.676,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	51.564.286,10
---	---------------

Recelta do dia:

Em 7 de junho de 1945	40.408,20
Em 7 de junho de 1944	16.550,50

Recelta mensal:

De 1 a 7 de junho de 1945	596.402,90
De 1 a 7 de junho de 1944	288.490,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	307.922,60
--	------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 7 de junho de 1945	10.748.551,10
De 2 de janeiro a 7 de junho de 1944	9.829.275,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	919.275,70
--	------------

Recelta do dia:

Em 8 de junho de 1945	77.508,70
Em 8 de junho de 1944	3.415,40

Recelta mensal:

De 1 a 8 de junho de 1945	673.911,60
De 1 a 8 de junho de 1944	296.895,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	377.015,90
--	------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 8 de junho de 1945	10.826.059,80
De 2 de janeiro a 8 de junho de 1944	9.837.690,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	988.369,00
--	------------

Recelta do dia:

Em 9 de junho de 1945	37.835,60
Em 9 de junho de 1944	39.954,40

Recelta mensal:

De 1 a 9 de junho de 1945	711.747,20
De 1 a 9 de junho de 1944	396.850,10

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	314.897,10
--	------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 9 de junho de 1945	10.863.895,46
De 2 de janeiro a 9 de junho de 1944	9.937.645,20

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	926.250,20
--	------------

Alfândega do Rio Grande

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Recelta do dia:

Em 24 de maio de 1945	189.219,60
Em 24 de maio de 1944	52.946,90

Recelta mensal:

De 2 a 24 de maio de 1945	1.947.415,70
De 2 a 24 de maio de 1944	1.234.847,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	712.568,40
--	------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 24 de maio de 1945	9.899.631,10
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1944	9.048.043,30

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	851.637,80
--	------------

Recelta do dia:

Em 25 de maio de 1945	7.616,10
Em 25 de maio de 1944	126.156,30

Recelta mensal:

De 2 a 25 de maio de 1945	1.955.031,80
De 2 a 25 de maio de 1944	1.361.003,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	594.028,20
--	------------

Recelta global:

De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945	9.907.297,20
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1944	9.174.199,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 194	733.097,60
--	------------

Receita do dia:		Receita mensal:		Receita mensal:	
Em 26 de maio de 1945	10.731,70	De 2 a 31 de maio de 1945	2.199.882,80	De 1 a 5 de junho de 1945	306.562,50
Em 26 de maio de 1944	116.976,70	De 2 a 31 de maio de 1944	1.765.622,80	De 1 a 5 de junho de 1944	196.780,50
Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
De 2 a 25 de maio de 1945	1.065.763,50		434.260,00		109.772,50
De 2 a 25 de maio de 1944	1.477.980,30	Receita global:		Receita global:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		De 2 de janeiro a 31 de maio de 1945	10.152.148,20	De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945	10.548.710,40
	457.783,20	De 2 de janeiro a 31 de maio de 1944	99.578.818,80	De 2 de janeiro a 5 de junho de 1944	9.837.585,50
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945	9.818.028,90		573.329,40		711.125,50
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1944	9.291.176,30	Receita do dia:		Receita do dia:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Em 1 de junho de 1945	66.918,90	Em 6 de junho de 1945	249.432,50
	626.852,60	Em 1 de junho de 1944	76.449,40	Em 6 de junho de 1944	75.139,50
Receita do dia:		Receita mensal:		Receita mensal:	
Em 28 de maio de 1945	63.317,70	De 1 de junho de 1945	66.918,90	De 1 a 6 de junho de 1945	555.994,50
Em 28 de maio de 1944	147.331,80	De 1 de junho de 1944	76.449,40	De 1 a 6 de junho de 1944	271.929,50
Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para menos em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
De 2 a 28 de maio de 1945	2.029.081,20		9.530,50		284.064,50
De 2 a 28 de maio de 1944	1.625.312,10	Receita global:		Receita global:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		De 1 de janeiro a 1 de junho de 1945	10.219.067,10	De 2 de janeiro a 6 de junho de 1945	10.708.142,50
	403.769,10	De 1 de janeiro a 1 de junho de 1944	9.717.244,50	De 2 de janeiro a 6 de junho de 1944	9.912.724,50
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 194	
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1945	9.981.316,60		501.822,60		795.318,50
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1944	9.438.508,10	Receita do dia:		Receita do dia:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Em 2 de junho de 1945	93.896,10	Em 21 de junho de 1945	1.739.854,50
	542.838,50	Em 2 de junho de 1944	21.393,80	Em 21 de junho de 1944	2.036.059,50
Receita do dia:		Receita mensal:		Receita mensal:	
Em 29 de maio de 1945	47.368,00	De 1 a 2 de junho de 1945	160.815,00	De 1 a 21 de junho de 1945	36.881.028,50
Em 29 de maio de 1944	11.614,50	De 1 a 2 de junho de 1944	97.843,20	De 1 a 21 de junho de 1944	27.549.072,50
Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	
De 2 a 29 de maio de 1945	2.076.449,20		62.971,80		9.331.956,50
De 2 a 29 de maio de 1944	1.636.926,60	Receita global:		Receita global:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		De 2 de janeiro a 2 de junho de 1945	10.312.963,20	De 2 de janeiro a 21 de junho de 1945	276.797.816,50
	439.522,60	De 2 de janeiro a 2 de junho de 1944	9.733.658,30	De 3 de janeiro a 21 de junho de 1944	225.529.735,50
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1945	10.028.714,60		574.324,90		51.268.080,50
De 2 de janeiro a 29 de maio de 1944	9.450.122,60	Receita do dia:		Receita do dia:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Em 4 de junho de 1945	196.103,60	Em 22 de junho de 1945	4.307.071,50
	578.592,00	Em 4 de junho de 1944	27.094,00	Em 22 de junho de 1944	2.061.587,50
Receita do dia:		Receita mensal:		Receita mensal:	
Em 30 de maio de 1945	122.617,60	De 1 a 4 de junho de 1945	266.918,60	De 1 a 22 de junho de 1945	41.188.100,50
Em 30 de maio de 1944	79.224,90	De 1 a 4 de junho de 1944	124.937,20	De 1 a 22 de junho de 1944	29.610.660,50
Receita mensal:		Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	
De 2 a 30 de maio de 1945	2.199.066,80		141.981,40		11.577.440,50
De 2 a 30 de maio de 1944	1.716.151,50	Receita global:		Receita global:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945	10.419.066,80	De 2 de janeiro a 22 de junho de 1945	281.104.888,50
	482.915,30	De 2 de janeiro a 4 de junho de 1944	9.765.732,30	De 3 de janeiro a 22 de junho de 1944	227.591.323,50
Receita global:		Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1945	10.151.332,20		653.334,50		53.513.564,50
De 2 de janeiro a 30 de maio de 1944	9.429.346,50	Receita do dia:		Receita do dia:	
Diferença da receita arrecadada para mais em 194		Em 5 de junho de 1945	39.643,60	Em 23 de junho de 1945	1.129.822,50
	721.935,70	Em 5 de junho de 1944	71.853,00	Em 23 de junho de 1944	1.341.150,50
Receita do dia:		Receita mensal:		Receita mensal:	
Em 31 de maio de 1945	816,00	De 1 a 4 de junho de 1945	266.918,60	De 1 a 22 de junho de 1945	41.188.100,50
Em 31 de maio de 1944	49.471,30	De 1 a 4 de junho de 1944	124.937,20	De 1 a 22 de junho de 1944	29.610.660,50

Receita mensal:

De 1 a 23 de junho de 1945	42.317.922,60
De 1 a 23 de junho de 1944	30.951.810,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	11.366.111,90
---	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 23 de junho de 1945	282.234.710,00
De 3 de janeiro a 23 de junho de 1944	228.932.473,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	53.302.236,10
---	---------------

Receita do dia:

Em 25 de junho de 1945	1.404.212,50
Em 25 de junho de 1944	—

Receita mensal:

De 1 a 25 de junho de 1945	43.722.135,10
De 1 a 25 de junho de 1944	30.951.810,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	12.770.324,40
---	---------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 25 de junho de 1945	283.638.922,50
De 3 de janeiro a 25 de junho de 1944	228.932.473,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	54.706.448,60
---	---------------

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

Cr\$

Receita do dia:

Em 23 de maio de 1945	45.935,90
Em 23 de maio de 1944	Domingo

Receita mensal:

De 1 a 23 de maio de 1945	1.153.743,10
De 1 a 23 de maio de 1944	716.334,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	437.408,30
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 23 de maio de 1945	5.540.587,30
De 1 de janeiro a 23 de maio de 1944	4.400.835,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.139.751,70
---	--------------

Receita do dia:

Em 23 de maio de 1945	32.563,00
Em 23 de maio de 1944	20.039,80

Receita mensal:

De 1 a 23 de maio de 1945	1.186.306,10
De 1 a 23 de maio de 1944	736.374,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	449.931,50
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 23 de maio de 1945	5.573.150,30
De 1 de janeiro a 23 de maio de 1944	4.420.875,40

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.152.274,90
---	--------------

Receita do dia:

Em 30 de maio de 1945	47.357,20
Em 30 de maio de 1944	10.581,30

Receita mensal:

De 1 a 30 de maio de 1945	1.233.663,30
De 1 a 30 de maio de 1944	746.955,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	486.707,40
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 30 de maio de 1945	5.620.507,50
De 1 de janeiro a 30 de maio de 1944	4.431.456,70

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.189.050,80
---	--------------

Receita do dia:

Em 31 de maio de 1945	4.151,00
Em 31 de maio de 1944	27.300,90

Receita mensal:

De 1 a 31 de maio de 1945	1.237.814,30
De 1 a 31 de maio de 1944	774.256,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	463.557,50
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 31 de maio de 1945	5.624.658,50
De 1 de janeiro a 31 de maio de 1944	4.458.757,60

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.165.900,90
---	--------------

Receita do dia:

Em 1 de junho de 1945	34.507,30
Em 1 de junho de 1944	58.635,30

Receita global:

De 1 de janeiro a 1 de junho de 1945	5.659.165,80
De 1 de janeiro a 1 de junho de 1944	4.517.392,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.141.772,90
---	--------------

Receita do dia:

Em 2 de junho de 1945	1.374,10
Em 2 de junho de 1944	27.960,90

Receita mensal:

De 1 a 2 de junho de 1945	35.881,40
De 1 a 2 de junho de 1944	86.596,20

Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	50.714,80
--	-----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 2 de junho de 1945	5.660.539,90
De 1 de janeiro a 2 de junho de 1944	4.545.353,80

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.115.186,10
---	--------------

Receita do dia:

Em 4 de junho de 1945	54.036,00
Em 4 de junho de 1944	Domingo

Receita mensal:

De 1 a 4 de junho de 1945	89.917,40
De 1 a 4 de junho de 1944	114.253,30

Diferença da receita arrecadada para menos em 1945	24.335,90
--	-----------

Receita global:

De 1 de janeiro a 4 de junho de 1945	5.714.575,90
--	--------------

De 1 de janeiro a 4 de junho de 1944	4.573.010,90
--	--------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.141.565,00
---	--------------

Receita do dia:

Em 5 de junho de 1945	262.099,80
Em 5 de junho de 1944	70.753,60

Receita mensal:

De 1 a 5 de junho de 1945	352.017,20
De 1 a 5 de junho de 1944	183.006,90

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	167.010,30
---	------------

Receita global:

De 1 de janeiro a 5 de junho de 1945	5.976.675,70
--	--------------

De 1 de janeiro a 5 de junho de 1944	4.643.764,50
--	--------------

Diferença da receita arrecadada para mais em 1945	1.332.911,20
---	--------------

Alfândega de São Paulo

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$

De 1 a 22 de maio de 1945	277.961,90
Em 23 de maio de 1945	796,00

Total	278.757,90
Em igual período de 1944	199.503,80

Diferença para mais neste ano ..	79.254,10
----------------------------------	-----------

De 2 de janeiro a 23 de maio de 1945	2.882.729,30
Em igual período de 1944	1.680.744,40

Diferença para mais neste ano ..	525.984,90
----------------------------------	------------

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Cr\$

Cr\$

De 1 a 22 de maio de 1945:	
----------------------------	--

Diversos	25.394,40
Ob. de Guerra ..	150.800,00

Comissões de des-pachantes	8.740,00
Em 23 de maio de 1945:	

Diversos	—
Ob. de Guerra ..	100,00

Comissões de des-pachantes	100,00
	200,00

Total	185.134,40
Em igual período de 1944	95.880,40

Diferença para mais neste ano ..	89.254,00
----------------------------------	-----------

De 2 de janeiro a 23 de maio de 1945	964.526,70
Em igual período de 1944	1.117.238,80

Diferença para menos neste ano ..	152.712,10
-----------------------------------	------------

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$

De 1 a 23 de maio de 1945	278.757,90
Em 24 de maio de 1945	35.360,20

Total	314.118,10
-------------	------------

Em igual período de 1944	229.115,30
Diferença para mais neste ano	86.002,80
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1945	2.242.089,50
Em igual período de 1944	1.710.355,90
Diferença para mais neste ano ...	531.733,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 23 de maio de 1945:		
Diversos	25.394,40	
Ob. de Guerra ..	150.900,00	
Comissões de despachantes	8.840,00	185.134,40
Em 24 de maio de 1945:		
Diversos	20,00	
Ob. de Guerra ..	1.600,00	
Comissões de despachantes	65,00	1.685,00
Total		186.819,40
Em igual período de 1944		98.365,40
Diferença para mais neste ano ...		88.454,00
De 2 de janeiro a 24 de maio de 1945		966.211,70
Em igual período de 1944		1.119.723,80
Diferença para menos neste ano ..		153.512,10

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 24 de maio de 1945	314.118,10
Em 25 de maio de 1945	16.363,80
Total	330.481,90
Em igual período de 1944	238.352,30
Diferença para mais neste ano ...	92.129,60
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945	2.258.453,30
Em igual período de 1944	1.719.592,90
Diferença para mais neste ano ..	538.860,40

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 24 de maio de 1945:		
Diversos	25.414,40	
Ob. de Guerra ..	152.500,00	
Comissões de despachantes	8.905,00	186.819,40
Em 25 de maio de 1945:		
Diversos	1.400,00	
Ob. de Guerra ..	9.200,00	
Comissões de despachantes	600,00	11.200,00
Total		198.019,40
Em igual período de 1944		—
Diferença para mais neste ano ..		—
De 2 de janeiro a 25 de maio de 1945		977.411,70
Em igual período de 1944		1.120.855,60
Diferença para menos neste ano ..		143.443,90

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 25 de maio de 1945	330.481,90
Em 26 de maio de 1945	15.610,10
Total	346.092,00
Em igual período de 1944	244.552,50
Diferença para mais neste ano ...	101.539,50
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1945	2.274.063,40
Em igual período de 1944	1.725.793,10
Diferença para mais neste ano ..	548.270,30

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 25 de maio de 1945:		
Diversos	26.814,40	
Ob. de Guerra ..	161.700,00	
Comissões de despachantes	9.505,00	198.019,40
Em 26 de maio de 1945:		
Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	2.900,00	
Comissões de despachantes	200,00	3.100,00
Total		201.119,40
Em igual período de 1944		111.978,90
Diferença para mais neste ano ..		89.140,50
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1945		977.611,70
Em igual período de 1944		1.133.327,30
Diferença para menos neste ano ..		155.725,60

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 2 de junho de 1945	19.654,40
Em 4 de junho de 1945	33.845,50
Total	53.499,90
Em igual período de 1944	14.094,70
Diferença para mais neste ano ...	39.405,20
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945	2.363.784,40
Em igual período de 1944	1.770.941,30
Diferença para mais neste ano ...	597.843,10

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 2 de junho de 1945:		
Diversos	1.894,10	
Ob. de Guerra ..	5.900,00	
Comissões de despachantes	60,00	7.854,10
Em 4 de junho de 1945:		
Diversos	—	
Ob. de Guerra ..	1.200,00	
Comissões de despachantes	40,00	1.240,00
Total		9.094,10
Em igual período de 1944		20.142,60
Diferença para menos neste ano ..		11.048,50
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1945		1.062.387,00
Em igual período de 1944		1.169.745,30
Diferença para menos neste ano ..		107.358,30

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 4 de junho de 1945	53.499,90
Em 5 de junho de 1945	11.876,80
Total	65.376,70
Em igual período de 1944	44.313,00
Diferença para mais neste ano ...	21.063,70
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945	2.380.661,20
Em igual período de 1944	1.801.159,60
Diferença para mais neste ano ..	579.501,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 4 de junho de 1945:		
Diversos	1.894,10	
Ob. de Guerra ..	7.100,00	
Comissões de despachantes	15,00	8.946,60
Em 5 de junho de 1945:		
Diversos	3.131,60	
Ob. de Guerra ..	800,00	
Comissões de despachantes	15,00	3.946,60
Total		13.040,70
Em igual período de 1944		30.058,10
Diferença para mais neste ano ...		17.017,40
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1945		1.066.333,60
Em igual período de 1944		1.179.661,30
Diferença para menos neste ano ..		113.327,70

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
De 1 a 27 de maio de 1945	346.092,70
Em 28 de maio de 1945	9.609,60
Total	355.702,30
Em igual período de 1944	251.940,60
Diferença para mais neste ano ...	103.761,70
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1945	2.283.673,00
Em igual período de 1944	1.733.181,20
Diferença para mais neste ano ...	550.491,80

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 27 de maio de 1945:		
Diversos	26.814,40	
Ob. de Guerra ..	164.600,00	
Comissões de despachantes	9.705,00	201.119,40
Em 28 de maio de 1945:		
Diversos	159,00	
Ob. de Guerra ..	4.500,00	
Comissões de despachantes	350,00	5.009,00
Total		206.128,40
Em igual período de 1944		114.363,90
Diferença para mais neste ano		91.764,50
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1945		982.620,70
Em igual período de 1944		1.135.722,30
Diferença para menos neste ano ..		153.101,60

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 25 DE JUNHO DE 1945

MERCADOS

Praças	MERCADOS		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	--	78,90	78,90 1/16
França	--	0,43 1/2	--
Portugal	0,67 1/8	0,79 3/8	0,87 3/16
Suécia	--	4,65	--
Nova York	16,52	19,51	20,00
Uruguai	--	--	10,92
Argentina	--	4,91 3/16	4,97
Chile	--	0,62 15/16	--

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 26 DE JUNHO DE 1945

Apólices e Obrigações	Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	830,00
Reajustamento Econômico, de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. .	890,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6%	71,50
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6%	143,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6%	365,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6%	735,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6%	3.693,00
Espírito Santo, de Cr\$ 500,00, 8%, port.	510,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	961,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 7%, port.	180,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	189,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 2. ^a série	171,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 3. ^a série	176,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5%, port.	70,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5%, port.	231,50
Uniformizadas de São Paulo, de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. .	1.131,00
Empréstimo Municipal (Deer. n.º 3.264), de Cr\$ 200,00, 7%, port.	199,00
Empréstimo Municipal de 1931, de Cr\$ 200,00, 5%, port. .	181,50
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. .	975,00
Prefeitura de Niterói, de Cr\$ 200,00, 8%, port.	212,00

Ações de Bancos

Crédito Pessoal, de Cr\$ 100,00, pref.	130,00
---	--------

Ações de Companhias

Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	185,00
Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	428,50
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	180,00
Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	580,00

Debêntures

Companhia Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7%	223,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 26 DE
JUNHO DE 1945

Quantidades	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
33	Diversas Emissões, port.	830,00
9	Idem	828,00
5	Reajustamento Econômico	890,00
Obrigações :		
1.601	Guerra, de Cr\$ 100,00	71,50
17	Idem	71,00
35	Idem, de Cr\$ 200,00	142,00
132	Idem	143,00
75	Idem, de Cr\$ 500,00	365,00
393	Idem, de Cr\$ 1.000,00	735,00
6	Idem	736,00
37	Idem, de Cr\$ 5.000,00	3.690,00
2	Idem	3.685,00
3	Idem	3.680,00
69	Idem	3.695,00
5	Idem	3.700,00
Estaduais :		
5	Espírito Santo, port.	510,00
60	Minas, 7%, port.	961,00
2	Idem	960,00
28	Idem, de Cr\$ 200,00	180,00
50	Minas, 1. ^a série	189,00
12	Idem	190,00
228	Idem	189,50
44	Idem	188,00
51	Idem, 2. ^a série	171,50
35	Idem	170,00
30	Idem	171,00
256	Idem, 3. ^a série	176,00
8	Idem	177,00
41	Idem	176,50
2	Pernambuco	71,00
115	Idem	70,00
80	Idem, ex/cupão de dezembro de 1945 ...	66,00
31	São Paulo	232,00
81	Idem	231,00
30	Idem Uniformizadas	1.142,00
45	Idem	1.130,00
21	Idem	1.132,00

Municipais do Distrito Federal :

200	Decreto n.º 3.264	199,00
105	Empréstimo de 1931	181,00
50	Idem	182,00

Municipais dos Estados :

8	Belo Horizonte	975,00
65	Niterói	212,00

Ações de Bancos :

300	Crédito Pessoal, de Cr\$ 100,00, pref.	130,00
-----	---	--------

Ações de Companhias :

100	Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00	185,00
50	Brasileira de Energia Elétrica, de Cr\$ 200,00	270,00
10	Belgo-Mineira, de Cr\$ 200,00, port.	420,00
250	Idem	430,00
100	Idem	425,00
5	Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00	180,00
1	Vale do Rio Doce, de Cr\$ 1.000,00	580,00

Debêntures :

200	Cia. Docas de Santos, de Cr\$ 200,00, 7% .	223,00
-----	--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de junho de 1945. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Fotógrafo Auxiliar VII — do Serviço
Geográfico do Exército

P. H. — 1.483

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Fotógrafo Auxiliar VII.

2. *Dia da abertura:* 6-7-45; *dia do encerramento:* 20-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Geográfico do Exército, do Ministério da Guerra — Fotógrafo Auxiliar VII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de questões objetivas, de caráter prático, sobre assuntos do seguinte programa.

1. *Objetivas fotográficas.* Aparelhos fotográficos.

2. *Iluminação.* Tempo de exposição. Focalização. Diafragmas.

3. *Chapas e filmes fotográficos.* Papéis fotográficos.

4. *Manipulações de laboratório fotográfico* (revelação, fixação, endurecimento, redução e reforço).

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de:

a) Preparação de uma chapa pelo processo de colódio úmido. Revelação, fixação, reforço e acabamento de um negativo de colódio úmido;

b) Reprodução de uma fotografia em chapa de gelatina processo seco ou panorâmático).

co). Feitura de positivo por contato e por projeção;

c) Execução de cópias em papel heliográfico ("Ozalid" e "Ferroprussiato"); e

d) Arguição sobre os trabalhos executados. Esta parte valerá até cem pontos assim distribuídos:

Preparação de chapa, até	25 pontos
Reprodução de fotografia, até	20 pontos
Feitura de positivo, até	20 pontos
Execução de cópias, até	20 pontos
Arguição, até	15 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Técnico de Laboratório XVI da Seção do Pronto Socorro do Galeão, do Ministério da Aeronáutica.

P. H. — 1.484

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Seção do Pronto Socorro do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XVI.

2. *Dia da abertura:* 6-7-45; *dia do encerramento:* 20-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Seção do Pronto Socorro do Galeão, do Ministério da Aeronáutica — Técnico de Laboratório XVI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima:* 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima:* 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos dos seguintes programas.

I

URINA

1. Colheita e conservação da urina para as análises de rotina. Tipos de exames de urina: exames chamados completos, gerais, totais, parciais, qualitativos, quantitativos e clínicos.

2. Da microscopia do sedimento. Conduta técnica para a execução do mesmo. Sedimentos orgânicos, inorgânicos e organizados. Causas de erros nas pesquisas.

3. Conduta técnica para a execução de uma reação de Friedman. Causas de erros na pesquisa e leitura dos resultados.

4. Conduta técnica para a execução das provas de água (Volhard) e da sulfona-fenolftaleína. Caracteres dos resultados normais. Causas de erro nas pesquisas.

5. Do exame bacteriológico da urina. Cuidados para a execução do mesmo e descrição sumária da principais fases de que consta a pesquisa.

II

BIOQUÍMICA DO SANGUE

1. Da colheita do sangue para os diversos tipos de análise e conduta técnica nas diversas emergências, em função dos tipos de pesquisa. Causas de erro nas colheitas.

2. Dos anti-coagulantes e seu emprego para as análises bioquímicas do sangue. Tipos de anticoagulantes.

3. Estudo sinótico das principais substâncias químicas encontradas no meio circulante e seus valores limites normais.

4. Solutos, definição e tipos. Conceito de solutos normais múltiplos e submúltiplos. Pesadas. Tipos.

5. Desproteínização do sangue. Métodos de desproteínização. Desproteínização do sangue total, plasma, soro ou glóbulos.

III

BACTERIOLOGIA E IMUNOLOGIA

1. Conduta técnica para a execução de hemoculturas. Cuidados para execução das mesmas e fases por que deve passar o material até a expedição dos resultados.

2. Do diagnóstico bacteriológico da disenteria bacilar. Cuidados técnicos para a colheita do material. Citação sumária a propósito da marcha da pesquisa.

3. Do diagnóstico bacteriológico das febres tifóide e paratífóide. Conduta técnica e fases por que passa a pesquisa. Hemocultura e co-cultura.

4. Conduta técnica para o diagnóstico da difteria. Marcha por que passa a pesquisa.

5. Do diagnóstico bacteriológico da tuberculose pulmonar. Fases por que passa a pesquisa.

IV

HEMATOLOGIA

1. Das contagens globais de hemátias, leucócitos e plaquetas. Princípios em que se baseiam e causas de erros.

2. Do hemograma segundo Schilling. Sua constituição e valores médios normais dos elementos que apresenta.

3. Caracterização e dados diferenciais dos hematozoários de *Laveran* através das hematoscopias.

4. Da coagulação do sangue. Estudo sinótico a propósito do mecanismo do fenómeno.

5. Hemossedimentação. Causas de erro na sua determinação. Valor globular. Seus limites normais e causas de erro em sua determinação.

V

MISCELÂNEA

1. Conduta técnica para a determinação dos grupos sanguíneos. Tipos sanguíneos e suas caracterizações em face de soros padrões.

2. Caracteres do liquor normal. Caracteres gerais citológico e bioquímico. Caracterização das curvas de reação do benjoim coloidal.

3. Conduta técnica para o diagnóstico coproscópico das helmintíases e das protozooses intestinais e citação sumária dos principais protozoários e dos principais helmintos patogênicos para o homem.

4. Conduta técnica para a execução da reação de Widal pelo método microscópico.

5. Conduta técnica nas reações de Frei, Von Pirquet e Mantoux. Leitura dos resultados e caracteres das reações positivas e negativas.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de:

a) execução de técnica, seguida de arguição, sobre assuntos dos seguintes programas:

I

URINA

1. Determinação dos caracteres gerais e exame bacterioscópico de um sedimento de uma urina.

2. Dosagem de um elemento normal da urina (fosfatos, uréia, ciuretos ou ácido úrico), e exame microscópico dum sedimento.

3. Dosagem de glicose ou albumina numa urina e pesquisa de elementos anormais.

4. Execução de uma reação de Friedman (inoculação de urina), após prévia laparotomia exploradora da coelha.

5. Análise de um cálculo urinário.

II

BIOQUÍMICA DO SANGUE

1. Dosagem de uréia, glicose ou reserva alcalina em material colhido pelo candidato.

2. Dosagem da creatinina, cálcio ou cloratos totais em sangue colhido pelo candidato.

3. Determinação do índice clorêmico ou execução de uma dosagem de colesterol em material colhido pelo candidato.

4. Dosagem do ácido úrico em sangue colhido pelo candidato ou preparo de um soluto normal, molar ou de um título qualquer dado.

5. Preparo de um reactivo do qual se dê a fórmula e que permita avaliar a capacidade técnica do candidato.

III

BACTERIOLOGIA E IMUNOLOGIA

1. Execução de uma reação de Khan ou de Kline.

2. Semeadura de material em uma placa de meio de cultura para uma coprocultura.

3. Colheita de um sangue para uma hemocultura e plantio desse material para agácaras.

4. Execução de uma reação de Widal ou preparo de um escarro para inoculação em coelha.

5. Execução de uma reação de Frei, Von Pirquet ou Mantoux (empregando material inócuo para os testes).

IV

HEMATOLOGIA

1. Execução de uma hemossedimentação ou determinação duma contagem de leucócitos.

2. Exame hematoscópico de uma lâmina ou execução de uma contagem específica de leucócitos.

3. Determinação do tempo de coagulação ou de saugramento e apreciação hematológica de um hemograma confeccionado.

4. Determinação de um valor globular ou exame morfológico de uma lâmina (hemátias).

5. Determinação de uma resistência globular ou exame morfológico de uma lâmina (hemátias).

6. Determinação duma resistência globular ou exame — exame microscópico de uma lâmina de sangue para ser dado parecer hematológico (reconhecimento de picilócitos, eosinofílias, leucemias, etc.).

V

MISCELÂNEA

1. Diagnóstico de uma helmintíase ou dum protozoose intestinal através duma coproscopia.

2. Execução de uma dosagem de albumina no liquor ou pesquisa de globulina (reações de Pandy, Nonne, etc.).

3. Execução de um exame bacterioscópico qualquer ou de uma citobacterioscopia.

4. Esterilização de um meio de cultura ou de vidraria de uso corrente na rotina dos laboratórios (vidraria, aparelhos).

5. Determinação do pH em dado meio de cultura por método colorimétrico.

b) feitura de relatório sobre os trabalhos executados.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Execução de técnicas, até	50 pontos
Arguição, até	20 pontos
Relatório, até	30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. Observações Gerais — a) A inscrição imputará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

Fiscal VIII do Serviço de Economia Rural (vaga lotada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro).

P. II. — 1.485

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Economia Rural (vaga lotada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro), do Ministério da Agricultura — Fiscal VIII.

2. Dia da abertura: 6-7-45; dia do encerramento: 20-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — Aristides Bourget Fortes, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Economia Rural (vaga lotada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro), do Ministério da Agricultura — Fiscal VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 21 anos completos, à data do encerramento da inscrição; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e Capacidade Física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto 4.257, de 16 de junho de 1939).

2. Regulamento aprovado pelo Decreto número 5.739, de 29-5-40, especialmente o que consta do capítulo XIV. (Diário Oficial de 1 de junho de 1940).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Matemática, até 40 pontos

Questões sobre o Regulamento, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Prático-oral, que compreenderá:

1. Inspeção de lotes de produtos agrícolas destinados à exportação para o estrangeiro ou para portos nacionais e sujeitos à padronização conforme especificações baixadas pelos seguintes decretos:

Decreto n.º 6.629 — de 20-12-40 — (Diário Oficial de 24-12-40).

(Especificações e tabelas para frutas esféricas).

Alterado nos artigos 17, 18 e 20 pelo Decreto n.º 17.286, de 1-12-44 — (Diário Oficial de 4 de dezembro de 1944).

Decreto n.º 7.063 — de 4-4-41 — (Diário Oficial de 7-4-41).

(Especificações e tabelas para a banana anã ou nanica).

Decreto n.º 7.677 — de 19-8-41 — (Diário Oficial de 21-8-41).

(Especificações e tabelas para o abacaxi).

2. Conhecimento dos processos de embalagem, dos produtos destinados à exportação.

3. Redação de ofício, à autoridade competente, dando ciência do resultado da inspeção.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Inspeção de lotes, até 50 pontos

Processos de embalagem, até 30 pontos

Redação de ofício, até 20 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota Final — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver, melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Calculista VII e VIII da Divisão do Material do Ministério da Agricultura

P. H. — 1.486

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Material do Ministério da Agricultura — *Calculista VII e VIII*.

2. *Dia da abertura*: 6-7-45; *dia do encerramento*: 20-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão do Material do Ministério da Agricultura — Calculista VII e VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Matemática, Noções de Estatística e Contabilidade*, que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n.º 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Divisão proporcional.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Distribuição de frequência; agrupamento dos valores em classes; valores limítrofes das classes; intervalo de classe e ponto médio.

2. Gráficos simples em curvas, barras e setores. Construção de polígono de frequência e de histograma.

3. Cálculo da média aritmética, mediana e moda.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Conceito de devedor e credor; ativo e passivo.

2. Contas; débito, crédito e saldo.

3. Noções gerais sobre lançamentos no Diário, Contas Correntes e Razão. Estorno.

4. Noções gerais sobre balancetes.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Matemática, até 40 pontos
Noções de Estatística, até 30 pontos
Noções de Contabilidade, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — *Mecanografia*, constante de execução de soma e subtração de números inteiros e fracionários em máquinas de calcular de teclado completo ou reduzido, manuais ou elétricas, dos tipos R. C. Allen, Aster e Remington.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, nas partes I e II da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I 2
Parte II 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — **Murilo Braga**, Diretor de Divisão.

Professor Auxiliar IX da Penitenciária Central do Distrito Federal

P. H. — 1.487

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Penitenciária Central do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — *Professor Auxiliar IX*.

2. *Dia da abertura*: 6-7-45; *dia do encerramento*: 25-7-45, às 17 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (Portaria n.º 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — **Aristides Bourget Fortes**, Chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Penitenciária Central do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Professor Auxiliar IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento da inscrição; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura da inscrição.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e Capacidade Física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial) que compreenderá:

a) correção de textos que envolvam conhecimento do seguinte programa de *Português*.

1. Emprêgo de maiúsculas e de abreviaturas usuais.

2. Flexões nominais, especialmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes. Formas oblíquas, sua função e colocação na frase.

4. Conjugação de verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

5. Preposição. Uso da crase.

6. Sintaxe de concordância.

7. Regência nominal e verbal.

8. Noções gerais de análise sintática e de seu relacionamento com a pontuação. Justificar, por meio da análise sintática, o emprêgo pessoal e impessoal, em tempos simples ou em tempos compostos de verbos como *haver* e *fazer*, etc.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática*:

1. Numeração. Operações fundamentais sobre números inteiros.

2. Múltiplos e divisores: números primos; máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.

3. Frações ordinárias e decimais.

4. Números complexos.

5. Sistema legal de unidades de medidas: medidas de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa, ângulo e tempo (Decreto 4.257, de 16-6-1939).

6. Potências e raízes; operações com potências. Prática para extrair a raiz quadrada.

7. Razões e proporções. Regra de três simples. Percentagem. Divisão proporcional. Juros simples.

8. Área das figuras planas (triângulos, quadriláteros, círculo).

9. Volume dos sólidos geométricos (prismas retos, cilindro, cone, esfera).

c) cópia, a lapis e a mão livre, de um sólido.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 40 pontos
Matemática, até 40 pontos
Desenho, até 20 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial) que compreenderá:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Geografia do Brasil*:

1. *O Espaço Brasileiro* — Descrição geral. O relevo. O litoral. Os climas. Águas correntes. Formações lacustres.

2. *A População Brasileira* — Raças. Línguas e religiões. Distribuição e densidade da população. As fronteiras. Imigração. Colonização. A habitação e a alimentação.

3. *Organização Política e Administrativa do Brasil* — Organização constitucional. A união, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios. Os Serviços Públicos.

4. *O Sistema Brasileiro de Transportes e Comunicações* — Os transportes. Estradas de ferro. Estradas de rodagem. Navegação marítima e fluvial. A aviação. As comunicações: correios, telégrafos, telefone e rádio.

5. *A Produção Agrícola* — Os principais produtos de origem vegetal. Criação de animais. Produtos de origem animal. Defesa da produção agrícola.

6. *A Indústria e o Comércio* — As principais indústrias nacionais. O comércio interno e o comércio exterior.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Ciências Naturais*:

1. O corpo humano. Divisão e proporções. Raças humanas.

2. A vida vegetativa. Digestão. Respiração. Circulação. Excreção.

3. A vida de relação. Órgãos dos movimentos. Os sentidos. Fonação. Sistema nervoso.

4. A água. Caracteres e propriedades gerais da água; sua composição. Papel biológico da água.

5. O ar. Caracteres e propriedades do ar; sua composição. Papel biológico do ar.

6. Higiene individual. Higiene do corpo. Alimentação. O vestuário. Os hábitos mentais sadios. Os vícios.

7. A habitação. Higiene da casa. A vida no campo. A vida na cidade: higiene urbana.

8. Som e luz. Ação do som e da luz sobre os seres vivos.

9. Calor. Ação do calor sobre os seres vivos.

10. Eletricidade e magnetismo. Ação da eletricidade sobre os seres vivos.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *História do Brasil*:

1. Descobrimento do Brasil. O índio.

2. Expedições exploradoras.

3. Capitania hereditárias.

4. Governos gerais.

5. Entradas e Bandeiras.

6. Inconfidência Mineira.

7. Transmigração da família real para o Brasil. D. João VI.

8. Independência. D. Pedro I. O 1.º reinado.

9. Período regencial (1831-1840).

10. D. Pedro II.

11. Guerras internas e externas.

12. Abolição do cativeiro.

13. Proclamação da República. Vultos.

14. Governos republicanos até Washington Luís.

15. A revolução de outubro. O Estado Novo. Getúlio Vargas.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Geografia, até 30 pontos

Ciências Naturais, até 30 pontos

História do Brasil, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — *prático-oral*, constante de:

a) uma aula, com a duração mínima de trinta minutos e máxima de sessenta, para uma classe de 3.º ou 4.º ano primário, versando sobre uma das matérias, tirada por sorte, de um ponto também sorteado, dentre os do programa que se segue:

Ponto I:

a) Brasil: limites, superfície, população e produções.

b) Operações fundamentais sobre números inteiros.

c) Substantivos e adjetivos: flexão de gênero, número e grau. Sujeito e predicado.

d) Descobrimento do Brasil. Principais fatos e homens do Brasil Colônia.

e) O corpo humano. Raças humanas.

Ponto II:

a) Estados do Brasil: Capitais e cidades principais.

b) Operações fundamentais sobre números fracionários.

c) Pronomes e sua classificação. Flexão pronominal.

d) Principais fatos e homens do Brasil Reinado.

e) Noções gerais sobre os aparelhos da vida vegetativa.

Ponto III:

a) Principais rios do Brasil.

b) Sistema métrico.

c) Verbos e sua classificação. Tempos e modos verbais. Voz ativa e voz passiva.

d) Principais fatos e homens do Brasil Império.

e) Noções gerais sobre os caracteres e propriedades mais importantes da água e do ar.

Ponto IV:

a) Principais portos e produções do Brasil. Sua localização.

b) Regra de três simples.

c) Advérbios e preposições.

d) Principais fatos e homens do Brasil República.

e) Principais cuidados higiênicos com a casa e com o corpo humano. Alimentação. Vestuário.

b) resposta à arguição, formulada pelos examinadores, sobre os demais assuntos relativos ao ponto sorteado do programa acima transcrito.

Para efeito de julgamento da Parte III, observar-se-á:

a) quanto à aula:

1. correção de linguagem, até 10 pontos

2. clareza e método de exposição, até 20 pontos

3. exatidão dos conhecimentos ministrados, até 40 pontos

b) resposta às perguntas, até 30 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 1

Parte III 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

8. *Observações Gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; b) os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Transferência de carreira — Escrivão de Polícia

Léo de Barros Jansen, candidato à transferência para a carreira de Escrivão de Polícia, está convidado a comparecer, no dia 2 de julho próximo, às 20 horas, no local de provas da Divisão de Seleção, sito na praia de Botafogo, n.º 186, a fim de ser submetido à prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Transferência de carreira — Detetive

José Gomes da Silva, Abelardo Mendes, Edgar Giesler, João Lemos, João Candido Rodrigues Filho, Antonio Bezerra de Menezes, Manuel Roque Fernandes e José Antonio Ruy Gutierrez, candidatos à transferência para a carreira de Detetive, estão convidados a comparecer, no dia 6 de julho próximo, às 20 horas, no local de provas da Divisão de Seleção, sito na praia de Botafogo n.º 186, a fim de serem submetidos à prova de Noções de Direito Constitucional, Civil e Penal.

D. S. do D. A. S. P., em 25 de junho de 1945. — *Carlindo Hugueney*, Chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de médico legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

C — 175

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D. A. S. P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de médico legista do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

2. Dia da abertura: 9-7-45; dia do encerramento: 8-8-45, às 17 horas.

3. Só poderão inscrever-se candidatos do sexo masculino.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n.º 161, de 17-6-43, alterada em seus artigos n.ºs 20, 27 e 64, pela portaria n.º 695, de 17 de abril de 1944).

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha fornecida no local de inscrição e da apresentação de cinco cópias de fotografia de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

6. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

7. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os campos e não apresentar rasura ou emenda.

8. Diploma — O candidato deverá apresentar diploma de médico, expedido na forma da lei e devidamente registrado no Ministério da Educação e Saúde.

9. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;

b) o militar da ativa;

c) o extranumerário-mensalista ou diarista que contar, pelo menos, três de efetivo exercício.

10. Nos termos do § 3.º do art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para serem aprovadas as suas inscrições, satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso. *terempêr*

11. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não lograrem habilitação.

12. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

13. O concurso constará das seguintes provas de seleção (eliminatórias):

a) d exatidão e capacidade física;

b) prática de necropsia;

c) escrita, constante de dissertação e resolução de questões;

d) prática especial, constante de prestação de uma das duas provas seguintes, de acordo com a escolha do candidato:

1) exame de laboratório;

2) exames in vivo.

14. As instruções relativas ao presente concurso serão fornecidas no local de inscrição, Divisão de Seleção do D. A. S. P., andar térreo do Ministério da Fazenda, Rio de Janeiro.

15. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

C. — 176

Faço pública a abertura, pela Divisão de Seleção do D. A. S. P., da inscrição ao concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Postalista do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Dia da abertura: 12-7-45; dia do encerramento: 11-9-45, às 17 horas.

3. Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

4. As condições do concurso são as das Instruções Gerais (portaria n.º 161, de 17-6-43, alterada em seus artigos n.ºs 20, 27 e 64, pela portaria 543, de 24-1-44) e instruções especiais baixadas pelo Presidente deste Departamento com a portaria n.º 114 de 12 de maio de 1943.

5. O pedido de inscrição constará do preenchimento de uma ficha no local de inscrição e da apresentação de cinco cópias de fotografia de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu. Para os candidatos do sexo masculino é obrigatória a apresentação, no ato da inscrição, de prova de quitação com o serviço militar.

6. A ficha de inscrição só será aceita se estiverem preenchidos todos os claros e não apresentar rasura ou emenda.

7. Não está sujeito ao limite de idade fixado nas instruções:

- a) o ocupante de cargo público federal, efetivo, interino ou em comissão;
- b) o militar da ativa;
- c) o extranumerário mensalista ou diarista que contar, pelo menos, três anos de efetivo exercício.

8. Nos termos do parágrafo 3.º do artigo 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, estão inscritos *ex-officio* todos os ocupantes interinos de cargo vago da carreira a que se refere este edital, devendo, entretanto, para serem aprovadas as suas inscrições satisfazer as exigências estabelecidas para o concurso.

9. De acordo com os §§ 5.º e 6.º do referido artigo, serão exonerados os interinos que não completarem a inscrição e aqueles que não lograrem habilitação.

10. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, deste Departamento.

11. As provas do concurso, todas de seleção (eliminatórias), serão as seguintes:

- a) sanidade e capacidade física;
- b) português e geografia;
- c) conhecimentos, compreendendo conhecimento de serviço e conhecimentos gerais.

12. As instruções relativa ao presente concurso serão fornecidas nos locais de inscrição, que são os seguintes:

Divisão de Seleção do D. A. S. P., andar térreo do Edifício do Ministério da Fazenda, Rio, D. F.

Avenida Eduardo Ribeiro, 549 — Manaus, Amazonas;

Rua Santo Antonio, 96 — Belém, Pará;
Praça João Lisboa, 53 — São Luís, Maranhão;
Rua Coelho Rodrigues, 3 1.º — Teresina, Piauí.

Rua Senador Pompeu, 790 — Fortaleza, Ceará;

Praça Augusto Severo, Ed. Mossoró, 1.º — Natal, Rio Grande do Norte.

Praça Antenor Navarro, 50 1.º — João Pessoa, Paraíba.

Rua do Imperador, 220 — Recife, Pernambuco.

Rua João Pessoa, 290 — Maceió, — Alagoas.
Rua João Pessoa, 451 — Aracaju, Sergipe.

Avenida Estados Unidos, Ed. Flais 3.º — Salvador — Bahia.

Rua Jerônimo Monteiro 128 2.º — Vitória — Espírito Santo.

Rua José Bonifácio, 237 — São Paulo, SP.

Avenida João Pessoa, 103 — Curitiba, Paraná.

Rua Felipe Schmidt 5 — Florianópolis, Santa Catarina.

Palácio do Comércio — Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul.

R. Tupinambás, 744 1.º — Belo Horizonte — Minas Gerais.

Rua 1, n.º 6 — Goiânia — Goiás.

Rua Dr. Galdino Pimentel 5 A — Cuiabá — Mato Grosso.

13. O presente edital será publicado uma vez no *Diário Oficial*.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrição.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Público Federal — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo "A".

P. H. — 884

Faço público, para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o despacho exarado no processo 12.765-45, foi cancelada a inscrição n.º 23, de Ramona Alanis candidata à prova de habilitação acima referida, e, conseqüentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, em virtude de falsa declaração na ficha de inscrição.

Fica a candidata em questão, em face do disposto em os números 18 e 19 da portaria 164, de 17-6-45, impedida de inscrever-se em outro concurso ou prova de habilitação, promovidos por este Departamento, até 12 de setembro de 1947.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de junho de 1945. — *Aristides Bourget Fortes*, Chefe da Seção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Organização

P. H. — 1.356

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a parte I da prova acima referida será realizada no dia 1 de julho, vindouro, domingo, às 7 e meia horas, na Praia de Botafogo 186.

D. S. do D. A. S. P., em 26 de junho de 1945. — *Carlindo Huguency*, Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Pelo presente edital e nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto-lei n.º 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica intimado o cidadão brasileiro Aristophanes Fernandes e Silva, titular da autorização de pesquisa outorgada pelo Decreto n.º 13.359, de 9 de setembro de 1943, publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1943, a apresentar contestação, dentro do prazo de 60 dias, a partir do presente edital no *Diário Oficial*, ao motivo em que o Governo vai se basear para anular a mencionada autorização:

Motivo: O concessionário infringiu o disposto no n.º II, do art. 24, do Código de Minas, interrompendo por seis meses os trabalhos iniciados.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1945. — *Antonio José Alves de Souza*, Diretor Geral..

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção para o edital de aviso ao Sr. Armando Henrique Magalhães, para saldar seu débito de consumo de água, publicado no *Diário Oficial* de 27 do corrente, à página 11.322.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CHEQUES EMITIDOS EM 26-6-45

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

- 55.964-B — RCA Victor Rádio S. A.
 - 55.965-B — Cardoso, Costa & Cia. Ltda.
 - 55.966-B — Cia. Industrial de Móveis.
 - 55.967-B — Mesbla S. A.
 - 55.968-B — RCA Victor Rádio S. A.
 - 55.970-B — Cia. Nacional de Máquinas Comerciais.
 - 55.971-B — Cia. Industrial de Móveis.
 - 55.972-B — Cia. Comercial e Marítima S. A.
 - 55.973-B — C. Gusmão & Cia. Ltda.
 - 55.974-B — Gráfica Belas Artes Ltda.
 - 55.975-B — Inst. Pinheiros Ltda.
 - 55.976-B — Lab. Brasileiro de Quimiografia Ltda.
 - 55.977-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.
 - 55.978-B — M. S. Barbosa.
 - 55.979-B — Paulo Basílio.
 - 55.980-B — Panificação Modelar Ltda.
 - 55.981-B — Renato Alves de Sá.
 - 55.982-B — The Caloric Company.
 - 55.983-B — Walter Neustadt.
- Cheques emitidos n/ data "19" correspondentes a "29" faturas no valor de Cr\$ 150.392,90. — *Augusto Barata*, Diretor da D. R. E.

Caixa de Amortização

SERVIÇO DE OBRIGAÇÕES DE GUERRA

A Caixa de Amortização comunica que no dia 28 do corrente mês, serão substituídos, pelas respectivas "Obrigações de Guerra" os recibos dos contribuintes do Imposto de Renda, — pagamento relativo às Obrigações de Guerra — que integralizaram suas cotas de setembro de 1943 a dezembro de 1944. (3.º e 4.º períodos).

Nota — A substituição será feita no edifício da Caixa de Amortização à Avenida Rio Branco, esquina com Visconde de Inhaúma.

Horário de 11 às 14 horas.
Caixa de Amortização, S. O. G., em 27 de junho de 1945. — *Gilka da Silva Leite*, Chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento Federal de Segurança Pública

Serviço de Trânsito do Distrito Federal

EXAME DE MOTORISTAS

SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA (C. N. H.)

Fernando Ferreira da Cunha.

Resultado dos exames efetuados no dia 27 do corrente

A. José Oliveira Cunha, Salvador José Gonçalves, Francisco José Goulard Pereira, Martinho Heitor de Matos, Nicomedes Luz, Antônio José da Silva, José Gomes, Maurício Ribeiro Chaves, Rivaldavia Leite Cavalcante, Luiz Brandão Alves, Raxite Jacob Derraiak, Euclides Freixiella Ramos, Claudionor José de Oliveira, Adail Vieira, Raimundo Muniz da Silveira Júnior, (Substituição de carteira, C. N. H. — Paulo Neto de Freitas, Armando Leal de Abreu, Diamantina Maly About, José Cupertino Mendes, César Leandro).

Rep. 7.

Serviço de Trânsito do Distrito Federal, em 27 de junho de 1945. — O Diretor. — doutor *Edgard Pinto Estrella*.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL**Divisão do Material****AVISO N.º 185**

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 6 do mês de julho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos n.º 186, para fornecimento de solda elétrica para aço tipo VIII de 5/32" (Fleetweld n.º 5 ou equivalente) e solda elétrica para aço tipo V de 5/32" (Fleetweld n.º 7 ou equivalente).

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 186

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 9 do mês de julho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos número 187, para fornecimento de tijolo refratário aluminoso curvo para locomotiva de 431,8mm (17") de comprimento e 137,0mm (5") de largura (Conforme amostra na Divisão do Material).

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 187

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 5 do mês de julho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos número 185, para fornecimento de armário para roupa com 4 corpos tipo A 2, cadeira fixa tipo C 3, mesa para funcionário tipo M 3 e arquivo de aço para escritório (com 4 gavetas).

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 188

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 9 do mês de julho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos n.º 188, para fornecimento de:

Itens:	
1. Escôva para motor de tração de carro elétrico ("Morgan" EG-14, conforme amostra na Divisão do Material)	Uma — 2.000
2. Escôva para gerador de locomotiva elétrica ("Morgan" EG-14, conforme amostra na Divisão do Material)	Uma — 200

3. Escôva de carvão para motor gerador de locomotiva elétrica ("Morgan" EG-14, conforme amostra na Divisão do Material)	Uma — 200
4. Escôva de carvão para motor de tração de locomotiva elétrica ("Morgan" EG-14, conforme amostra na Divisão do Material)	Uma — 1.000
5. Escôva de carvão para compressor de tração de locomotiva elétrica ("Morgan" EG-14, conforme amostra na IET-12 — Avenida Francisco Bicalho n.º 337)	Uma — 100

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 189

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 10 do mês de julho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos número 189, para fornecimento de:

Itens:	
1. Aço doce em barra redonda comum (Comprimento aproximado de 6 metros) de: 88,9mm (3 1/2")	Quilo — 1.300
2. 101,6mm (4")	Quilo — 1.000
3. Aço doce para concreto armado (Comprimento mínimo de 10 metros) de 48mm (3/16")	Quilo — 700
4. Aço ao carbono para ferramenta em barra redonda maciça (Comprimento aproximado de 3 metros) de: 12,7mm (1/2") ...	Quilo — 50
5. 15,9mm (5/8")	Quilo — 50
6. 19,0mm (3/4")	Quilo — 60
7. 25,4mm (1")	Quilo — 80
8. 28,6mm (1 1/8")	Quilo — 100
9. 31,4mm (1 1/4")	Quilo — 130

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

AVISO N.º 190

De ordem da Diretoria, faço público para conhecimento dos interessados, que no dia 3 do mês de julho próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Divisão do Material localizada no 7.º andar do edifício da Estação D. Pedro II, sala 715, será realizada a Coleta de Pregos n.º 190, para fornecimento de mesa para chefe de serviço tipo M 1, mesa para funcionário tipo M 2, cadeira giratória tipo C 1 e cadeira fixa tipo C 2.

Quaisquer informações sobre o assunto serão prestadas aos interessados no balcão desta Divisão.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945. — *Luiz Freire*, pelo CM.

BANCO DO BRASIL, S. A.**Agência Especial de Defesa Econômica**

Concorrência Pública para a venda das Usinas de beneficiamento de algodão instaladas em Alvares Machado e São João da Boa Vista, no Estado de S. Paulo, e de imóveis situados na Cidade de Cambará, Estado do Paraná, de propriedade da firma Brazcot Limitada, em liquidação, com sede na Capital daquele Estado.

A Agência Especial de Defesa Econômica, com fundamento no Decreto n.º 13.753, de 27 de outubro de 1943, torna público que, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data deste edital e a terminar em 12 de julho vindouro, inclusive, fica aberta concorrência para a venda de duas Usinas de beneficiamento de al-

gão, instaladas nas cidades de Alvares Machado e São João da Boa Vista, no Estado de São Paulo, bem como, de imóveis situados na cidade de Cambará, no Estado do Paraná, de propriedade da firma Brazcot Limitada, em liquidação, com sede na Capital do Estado de São Paulo.

2. Os bens em causa estão assim constituídos:

a) *Usina de Alvares Machado*: — Terreno de 6.004 metros quadrados, com desvio da Estrada de Ferro Sorocabana, onde se acham construídos o edifício da máquina de beneficiar algodão e os depósitos para fardos, sementes e algodão em caroço. Outro terreno anexo, com 1.600 metros quadrados, onde estão construídos o escritório, residências de empregados e demais dependências. A Usina é composta de um conjunto Standard de quatro descarregadores, modelo C, tipo 1937, da marca "Continental", com todos os pertences, inclusive um mo-

tor "Fairbanks Morse", a óleo Diesel, de 150 HP, com o respectivo equipamento. Existem, ainda, nessa Usina, móveis e utensílios, objetos de escritório, material para enfiamento, peças acessórias, ferramentas e materiais diversos. Faz parte da mesma, igualmente, um terreno situado em Piquero, com a área total de 48.400 metros quadrados, mais ou menos.

b) *Usina de São João da Boa Vista*: — Terreno de 11.830 metros quadrados, mais ou menos, onde se acham construídos o edifício da máquina de beneficiamento de algodão, os depósitos de fardos, caroço de algodão e de sacos, escritórios, casa de motores, etc. A Usina compõe-se de um conjunto de três descarregadores, modelo "c", tipo 1937, da fabricação "Continental Gin Company", com todos os pertences. Existem, ainda, nessa Usina dois motores elétricos, com a potência total de 105 H.P. e dois transformadores para 11.500 volts de entrada

e 220 de saída, além de móveis e utensílios para escritório, etc.

c) Um terreno com a área total de 13.442 metros quadrados, mais ou menos, situado em Cambará, Estado do Paraná, com as seguintes benfeitorias: — três armazéns, construídos de alvenaria e cobertos de zinco, com a área de 481 metros quadrados e um desvio de estrada de ferro, com 130 metros de extensão; uma casa de residência, de um só pavimento, construção de alvenaria, coberta de telhas de barro e uma câmara de expurgo para cereais, além de canalização d'água com bomba "Jordam".

3. As Usinas e os imóveis retro descritos foram estimados em:

Cr\$ 1.511.701,86, a Usina de Alvares Machado;

Cr\$ 811.000,00, a Usina de São João da Boa Vista e

Cr\$ 135.000,00, os imóveis situados em Cambará.

4. Ditos bens serão vendidos separadamente a pessoas físicas ou a sociedades já organizadas, ou que se organizarem para esse fim, devendo os interessados apresentar propostas distintas para cada propriedade.

5. As propostas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I — pelos proponentes, envelopes que, com destacadas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e devidamente rubricados no fecho que é clareza, levarão no seu anverso os dizeres: Proposta para a aquisição de usinas de beneficiamento de algodão e de imóveis, pertencentes à firma Brazeot Limitada, em liquidação;

II — não apresentar rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas devendo ser rubricada cada folha, assinada e datada a última, na qual será indicado o endereço, bem como, o telefone do interessado;

III — vir instruídas com a prova da nacionalidade brasileira do proponente e, em se tratando de pessoa jurídica, apresentar certidão do inteiro teor do contrato social ou exemplar autenticado dos estatutos, declarando, ainda, a nacionalidade dos sócios, ou nome e nacionalidade dos principais acionistas;

IV — fazer-se acompanhar da prova de haver o proponente depositado, no Banco do Brasil

S.A., a importância correspondente a 2% da avaliação a que se refere o item 3, retro. Fica entendido que a importância a ser depositada será calculada sobre o valor da propriedade que interessar ao proponente;

V — ser selada a primeira via da proposta e, bem assim, os documentos que forem juntos com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,40 da taxa de Educação e Saúde;

VI — conter a declaração expressa de que o proponente tomou conhecimento e está inteiramente a par de todas as condições e termos deste edital, aos quais se submete irrestritamente.

6. Os envelopes contendo as propostas serão publicamente abertos e arrolados às dezesseis horas do décimo dia seguinte ao último (exceto se coincidir com domingo, feriado ou sábado, caso em que ficará adiado para o dia útil imediato, às mesmas horas) do prazo estipulado no item 1, na sede da Agência Especial de Defesa Econômica, à Rua da Alfândega n.º 11, 1.º andar, onde poderão ser obtidos outros informes, das 13 1/2 às 16 horas, diariamente.

7. Aos interessados idôneos, a juízo da Agência Especial de Defesa Econômica, ou da Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado de São Paulo, serão fornecidas cartas de apresentação, mediante as quais poderão obter nos escritórios da Brazeot Limitada, em liquidação, dados pormenorizados sobre os bens a serem alienados, sendo permitidas a esses interessados, devidamente credenciados, vistorias e visitas em hora e dia previamente combinadas.

8. Os preços oferecidos entender-se-ão, sempre, para pagamento à vista.

9. Dentro de 10 (dez) dias, contados da data da abertura das propostas, serão estas encaminhadas pela Agência Especial de Defesa Econômica, com parecer, ao Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A., que autorizará a venda ao concorrente da melhor oferta, ou, no caso de empate, mandará proceder a sorteio ou licitação entre os ofertantes dos maiores preços, ou se julgar oportuno, anulará a concorrência.

10. Seja qual for a decisão proferida, não caberá contra ela procedimento judicial algum, reservando-se a Agência Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação, podendo,

a seu exclusivo critério, recusar qualquer proponente.

11. No prazo de 10 (dez) dias, a partir da data do despacho exarado pelo Sr. Presidente do Banco, serão notificados os concorrentes cujas ofertas hajam sido aceitas, para o fim de ser efetuado o pagamento do preço dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da notificação que será feita pelo *Diário Oficial* e confirmada por carta expedida para o endereço do interessado, sob pena de perda do depósito exigido no inciso IV, do item 5, procedendo-se, em seguida, à assinatura da escritura de compra e venda.

12. Todas as despesas de impostos, taxas, etc., relativas à transferência de ditos bens correrão por conta dos compradores.

13. Exarado o despacho pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil S.A. será imediatamente autorizada a devolução dos depósitos aos concorrentes cujas propostas não foram aceitas.

Liquidantes: Marcelo Pereira Ferraz, Antônio de Sousa Campos, Otacílio Ribas, Daro Eston de Eston, Jorge Soares.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1945. — Pelo Banco do Brasil S.A., como Agente Especial do Governo Federal. — *Manoel Augusto Penna*.

LLOYD BRASILEIRO

O Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, avisa a quem interessar possa que Dionísio Gois, estabelecido à rua da América n.º 24, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n.º 24, de Penedo para Rio de Janeiro, do navio "Murtinho" VGM; 99-v, entrado em 20 do corrente, relativo a 150 sacos de côcos, marca "D. G.", embarcados por Dionísio José de Gois e consignados à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do Decreto número 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante independentemente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945. — *Heitor Savio*, Superintendente Comercial.

Firma reconhecida pelo tabelião Luís Cavalcanti Filho.

(N.º 9.508 — 26-6-45 — Cr\$ 81,60 Dias 27, 28 e 29-6-45).

CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ANAI S

11 volumes: Cr\$ 250,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1 — Agência I: Ministério da Fazenda
Agência II: Pretório

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

SOCIEDADE MÚTUA DE SEGUROS GERAIS "A UNIVERSAL"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.383, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 31 de março de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes os vencimentos, bem como elegeu os membros do Conselho Administrativo, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.737-45).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Mútua de Seguros Gerais "A Universal" arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.269, por despacho de 28 de maio de 1945, um exemplar do *Diário Oficial* de 18 de abril de 1945, com a publicação do Decreto n.º 18.363, de 12 de abril de 1945, que aprovou, com modificações, os estatutos da sociedade, e a ata da assembléa geral extraordinária, de 20 de julho de 1944, que aprovou a reforma de seus estatutos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 30 de maio de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 8.893-45).

(N.º 9.451-26-6-45—Cr\$ 104,00).

COMPANHIA DE SEGUROS "PREVIDENTE"

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do senhor Diretor, exarado em petição protocolada sob número dois mil cento e quarenta e seis, em doze de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, que a Companhia de Seguros "Providente" arquivou nesta Divisão, sob o número mil cento e setenta e três, por despacho de dezesseis de maio de mil novecentos e quarenta e cinco, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em quatorze de março de mil novecentos e quarenta e cinco, que aprovou as contas do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, elegeu a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, fixando os honorários dos últimos, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em dezeto de junho de mil novecentos e quarenta e cinco. — Eu, Maria Izabel Assumpção, auxiliar de escritório VII, a dactilografei e assino. — *Maria Izabel Assumpção*.

Visto: *Ernesto Jencarelli*, chefe do Arquivo.

(Selada com Cr\$ 5,40).

(N.º 9.439-26-6-45—Cr\$ 55,10).

COMPANHIA INDÚSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Companhia Indústria e Viação de Pirapora arquivou nesta Divisão, sob o n.º 1.489, por despacho de 14 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 10 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu os fiscais e deliberou sobre os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 18 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolfo Pena Barros, Chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 13.771-45).

(N.º 9.506-26-6-45—Cr\$ 50,00).

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AMERICANOS

"IMPRAMEX" S.A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

D. R. C.

CERTIDÃO

Certifico que a Importação e Exportação de Produtos Americanos "Impramex" S. A. arquivou nesta Divisão, sob o número 1.374, por despacho de 7 de junho de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de abril de 1945, que aprovou as contas do exercício de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e os da Diretoria, bem como fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 11 de junho de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subcrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 9.728-45).

(N.º 9.455-26-6-45—Cr\$ 51,00).

ARTIGOS DENTÁRIOS DENS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE DIAS DE JUNHO DE 1945

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, às quatorze horas, na sede social, à Rua São Luiz Gonzaga, n.º 231, acionistas da Artigos Dentários Dens S. A., que representavam a totalidade do capital social, todas com direito de voto, como se verificou de suas assinaturas à fôlha n.º 4 do "Livro de Presença", com as declarações exigidas no art. 92 do Decreto-lei n.º 2.627 de 1940, o Diretor Gerente Sr. Válder Joaquim Siffermann, no impedimento ocasional do Diretor Presidente Sr. Eugênio George Pedro Wohrle, e na forma do § 2.º, inciso a), do artigo 6.º dos estatutos, convidou os Srs. acionistas para, nos termos do artigo 13 dos referidos estatutos, escolherem o acionista que devia presidir à Assembléa Geral Ordinária. Por aclamação, foi indicado o acionista João José de Macedo, que, para secretário, convidou o acionista Carlos d. Silveira. Constituída, assim, a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, a qual, disse, fora regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* dos dias 7, 8 e 9 do corrente, e no "Jornal do Comércio" das mesmas datas, anúncio que é do teor seguinte: — "São convidados os Srs. acionistas a comparecer à Assembléa Geral Ordinária, da Companhia, a realizar-se no dia 20 de junho, às 14 horas, na sede social à Rua São Luiz Gonzaga, 231, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas, assim como deliberarem sobre o parecer do Conselho Fiscal e elege-rem os seus membros e suplentes. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — *Walter Joaquim Siffermann*, Diretor-Gerente. — *Jacques Copperfield*, Diretor-Comercial". Disse ainda o Presidente que tinham sido feitas, no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio", dos dias 23, 24 e 25 de abril de 1945 e 20, 21 e 22 de abril de 1945, respectivamente as publicações ordenadas pelo artigo 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1940, pelo que a assembléa podia deliberar sobre a matéria. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do relatório, balanço, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal. Finda a leitura, o Presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. O Presidente submeteu à discussão e, em seguida, à votação a proposta da Diretoria para a distribuição do dividendo de 12 % (doze por cento) por ação, sobre a qual se manifestara favoravelmente o Conselho Fiscal. A proposta foi, sem discussão, unanimemente aprovada. Procedeu-se, em seguida, a eleição para membros do Conselho Fiscal, na forma do artigo 102, da lei em vigor. Colhidas as cédulas e apurados os votos, o Presidente proclamou o seguinte resultado: — para membros efetivos, os Srs. Abílio Monteiro, Alfredo Albuquerque de Castro e Delman Bonato; para suplentes os Srs. João José de Macedo, Dr. Rosental Quitete de Lima e Jackson Gomes do Nascimento, todos residentes nesta Capital e brasileiros. Por proposta do acionista Carlos Eduardo Mascarenhas, a assembléa aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, que foi fixada em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) — por ano, a ser paga semestralmente, além da bonificação prevista no § 2.º do artigo nono dos estatutos. Nada mais havendo que tratar, e encerrada a fôlha n.º 4 do "Livro de Presença", com as assinaturas do Presidente e a minha, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada

e vai assinada pelos acionistas presentes. Dela tiro duas cópias dactilografadas, devidamente conferidas, para os fins legais. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — *Carlos da Silveira*, Secretário da assembleia. — *João José de Macedo*, Presidente da assembleia. — *Carlos Eduardo Mascarenhas*, acionista. — *Astério Aprigio Machado de Mello*, acionista. — *Jacques Copperfield*, acionista. — *Walter Joaquim Siffermann*, acionista. — *Delman Bonatto*, acionista. — *Alfredo Albuquerque de Castro*, acionista. — *Rosental Quitete de Lima*, acionista.

Certifico que esta ata é cópia fiel da que foi lavrada no livro própria. — *Carlos da Silveira*, Secretário.

(N.º 9.448 — Cr\$ 122,40 — 26-6-45)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 1945

Aos vinte e oito dias do mês de maio do corrente ano, às quinze horas, nesta Capital, à Avenida Graça Aranha, 333, 2.º andar, sala n.º 206, sede da Companhia Brasileira de Construções presentes os Senhores acionistas representando a totalidade do capital social, comprovado com o Livro de Presença, o Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira, Diretoria da Companhia, declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, convocada para hoje e convidou o senhor acionista Dr. João Masson Jacques para presidir-lhe, que aceitando a investidura assumiu a Presidência e convidou para secretariá-la o senhor acionista Dr. Cláudio Tavares Barbosa. — Constituída assim a mesa, o Senhor Presidente determinou ao senhor secretário, que, uma vez que se achavam iniciados os trabalhos, procedesse à leitura dos convites de convocação. Pediu, então, a palavra o acionista Dr. Antônio Barbosa Jacques, propondo fôsse dispensada esta leitura, já que os convites tinham sido publicados no *Diário Oficial* e *"Jornal do Comércio"* dos dias 12, 19 e 26 do mês de maio corrente e os senhores acionistas deles se achavam inteirados. Posta em votação esta proposta, foi aprovada unanimemente. Declarou, então, o senhor Presidente que fossem lidos os Relatórios da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1943. Pedindo, novamente, a palavra o senhor acionista Dr. Antônio Barbosa Jacques propôs fôsse também dispensada esta leitura de vez que já haviam sido publicados no *Diário Oficial* de 22 de maio corrente e *"Jornal do Comércio"* do dia 20 do mesmo mês e ano, acrescentando, ainda, que já haviam sido examinados quando estiveram à disposição dos Senhores acionistas. Posta em votação esta, verificou-se a sua aprovação. Declara o senhor Presidente que à vista dessa resolução punha em votação aqueles documentos. Procedendo-se à apuração, concluiu-se pela sua aprovação — não tomando parte na mesma a Diretoria e membros do Conselho Fiscal. Ainda com a palavra, o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário lêsse o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1944. Pediu, com a palavra, o Senhor acionista Antônio Barbosa Jacques que fôsse dispensada tal leitura pelos mesmos motivos acima enunciados com relação aos documentos de 1943, lembrando, porém, que a Assembleia devia manifestar-se relativamente aos senhores membros do Conselho Fiscal que haviam dado parecer sobre os mesmos, pois não tendo havido Assembleia Geral em 1944, não fora eleito o Conselho Fiscal para este ano, tendo a Diretoria tomado a resolução de prorrogar o mandato do referido Conselho. Não havendo quem pedisse a palavra e posta esta proposta em votação, verificou-se a sua aprovação. Em vista disso o Senhor Presidente determinou fossem submetidos à votação o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1944. Procedida à votação, foram os mesmos aprovados, não tendo a Diretoria tomado parte na votação. Declarou, então, o Senhor Presidente que a Assembleia deveria, em seguida, pronunciar-se sobre os honorários da Diretoria e vencimentos do Conselho Fiscal para o ano corrente. Pedindo a palavra o senhor acionista Manuel Pestana da Silva Júnior, propôs fossem mantidos os mesmos honorários e vencimentos dos anos anteriores. Votada esta proposta, ficou assentado que os honorários dos senhores Diretores seriam de Cr\$ 2.500,00 mensais para cada um e mais Cr\$ 7.500,00 também mensais para representações e os do Conselho Fiscal de Cr\$ 1.200,00 anuais. Lembrou, então, o Senhor Presidente que se devia proceder à eleição para os membros do Conselho Fiscal, para o ano corrente. Procedida à votação e apurados os votos concluiu-se que tinham sido eleitos para membros efetivos os Srs. Dr. João Masson Jacques, Manuel Pestana da Silva Jr. e Dr. Cláudio Tavares Barbosa e para suplente os senhores João Martins Sampaio, Stanley Gomes e Dr. Antônio Barbosa Jacques. Estando terminada a ordem do dia e não havendo mais quem fizesse uso da palavra, o Senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata e reabertos os trabalhos foi a mesma lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes. — Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945. — *João Masson Jacques*. — *Cláudio Tavares Barbosa*. — *Washington B. R. Pereira*. — *Antônio Barbosa Jacques*. — *Manoel Pestana da Silva Junior*. — *Milton Whately de Assumpção*. — *Moacyr Garcia Peixoto*. — *Júlio Baptista Ferreira*. — *Francisco de Assis Cid Rodrigues Pereira* e *Paulo Bayardo Rodrigues Pereira*.

(N.º 9.446 — 26-6-45 — Cr\$ 142,80).

SEABRA COMPANHIA TECIDOS S.A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de junho de 1945, reuniram-se às 14 horas, na Sede Social de Seabra Companhia Tecidos S.A. à Rua Visconde de Inhaúma 78-80, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme se verificou das assinaturas no "livro de presença" com as declarações exigidas na Lei. O Diretor Presidente Sr. Gervasio dos Santos Seabra, na forma dos estatutos, assumiu a presidência e convidou o acionista José Pinto de Sousa Magalhães para servir de secretário. Declarando instalada a Assembleia Geral extraordinária, por haver número legal, o Presidente determinou a leitura do anúncio de convocação, publicado no *Diário Oficial* de 28, 29 e 30 de maio de 1945 e *"Jornal do Comércio"* das mesmas datas, anúncio que foi lido por mim secretário e é deste teor:

"Seabra Companhia Tecidos S.A. — Assembleia Geral Extraordinária — A Diretoria convida os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral extraordinária, no dia 6 (seis) de junho de 1945, às 14 horas, na Sede social, à Rua Visconde de Inhaúma 78-80, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria de reforma do artigo vinte e um (21) dos estatutos sociais. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1945. Seabra Companhia Tecidos S. A. — *Gervasio dos Santos Seabra*, Diretor Presidente.

Procedi em seguida, como secretário, à leitura da ata da reunião da diretoria de 23 de maio deste ano, da qual consta uma proposta de reforma de estatutos, do artigo 21 (vinte e um), nestes termos:

Srs. Acionistas: — A Diretoria tem a honra de submeter à deliberação dos Srs. Acionistas uma proposta de reforma do art. 21 dos estatutos sociais. Consiste ela na eliminação do disposto na letra a do mesmo artigo com o objetivo de evitar o acúmulo de fundos e no acréscimo de dispositivo sobre balanços semestrais. Estas alterações consultam os interesses da sociedade e dos Srs. Acionistas. Propõe assim a diretoria que o art. 21 dos estatutos passe a dispor: Art. 21: O exercício social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Levantado o balanço geral e feitas as necessárias amortizações, o lucro líquido sofrerá as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Fundo de Reserva Legal; b) até 20% (vinte por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Especial; c) a porcentagem destinada ao pagamento da remuneração variável dos diretores que for votada em Assembleia Geral, observado o disposto no art. 131 do Decreto-lei 2.627 de 1940; d) a quantia necessária para a distribuição do dividendo que, por proposta da diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, for aprovado pela Assembleia Geral. O saldo, se houver, terá a aplicação que for resolvida pela Assembleia Geral. Parágrafo único: Dando-se balanços semestrais, observar-se-á o disposto neste artigo sobre a aplicação do lucro líquido das operações realizadas no semestre. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Ricardo Seabra Moura*. — *Americo Constantino Breia*. — *Adriano Seabra Fonseca*. — *Antonio Lartigan Seabra*. — *Roberto Grimaldi Seabra*. — *Eurico Corrêa Salgado*".

O Presidente, finda a leitura, pôs em discussão a proposta e, como ninguém tivesse querido usar da palavra, submeteu-a a votação, verificando-se ter sido a reforma do art. 21 dos estatutos, unanimemente aprovada, inclusive a redação dada pela diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para se lavar esta ata no livro próprio por mim, secretário, e reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e vai ser assinada pelos presentes, tirando-se da ata três cópias autênticas, dactilografadas, para os fins legais. — Rio de Janeiro 6 de junho de 1945. — *José Pinto de Souza Magalhães*. — *Gervasio dos Santos Seabra*. — *Ricardo Seabra Moura*. — *Americo Constantino Breia*. — *Antonio Lartigan Seabra*. — *Roberto Grimaldi Seabra*. — *Eurico Corrêa Salgado*. — *Nelson Grimaldi Seabra*. — *Manuel Nunes da Cruz*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *Fernando Bastos de Oliveira*. — *José Vieira Rodrigues*.

Atesto ser a presente cópia autêntica da ata lavrada em livro próprio. — Rio de Janeiro, 6 de junho de 1945. — *Gervasio dos Santos Seabra*.

(N.º 9.442 — 28-6-45 — Cr\$ 122,40)

MUINHO FLUMINENSE S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MUINHO FLUMINENSE, S.A., REALIZADA A 16 DE JUNHO DE 1945

Aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se às quatorze horas, na Sede Social, à Rua Uruguai n.º 118, nesta cidade do Rio de Janeiro, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, todo ele com direito de voto, como se verificou das assinaturas lançadas no livro de presença com as declarações exigidas na lei. Na forma do artigo vinte e dois dos estatutos, foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Dr. Trajano de Miranda Valverde, que convidou

a mim, José Marques Santos, para Secretário. Constituída a mesa, o Presidente declarou, por haver número legal, instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual fôra regularmente convocada, por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 6, 8 e 11 do corrente, e no "Jornal do Comércio" de 7, 9 e 12 deste mês, anúncio que foi lido por mim Secretário e é deste teor: "Moinho Fluminense S. A., Assembléia Geral Extraordinária. A Diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 16 de junho corrente, às quatorze horas, na Sede Social, à Rua Uruguaiana n.º 118, 2.º andar, a fim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, de aumento do capital social. Os titulares de ações ao portador deverão obedecer ao disposto no art. 21 dos estatutos para poderem tomar parte na Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1945. Moinho Fluminense S. A. — *Argemiro de Hungria da Silva Machado*, Diretor-Presidente". Em seguida, por determinação do Presidente, procedi à leitura da exposição justificativa da proposta da Diretoria para o aumento do capital social, e do parecer do Conselho Fiscal sobre a proposta, documentos que são deste teor: Exposição Justificativa. Srs. Acionistas. No relatório, que tivemos a honra de vos apresentar, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1944, salientamos a necessidade de novas construções e da compra de novos maquinismos, cujas negociações já estavam sendo encaminhadas. Para que a Diretoria possa executar o programa traçado, que visa, sem dúvida, e principalmente, o aumento da produção em benefício do consumo público, convém liberar os fundos de reserva especial e geral, o primeiro, de Cr\$ 10.500.000,00, e o segundo de Cr\$ 13.500.000,00, que figuram no último balanço aprovado. Poder-se-á fazer essa liberação sem ferir interesses dos Srs. acionistas, pois a Diretoria propõe que a soma de Cr\$ 24.000.000,00 daqueles fundos de reserva seja incorporada no capital social, presentemente de Cr\$ 96.000.000,00, distribuindo-se por grupo de quatro ações uma ação ordinária ou comum, gratuitamente. O capital social elevar-se-á a Cr\$ 120.000.000,00 e, conseqüentemente, o art. 4.º (quarto) dos estatutos disporá: O capital social, integralmente realizado, é de Cr\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros) representado por 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista. O Conselho Consultivo, previamente ouvido sobre o assunto, manifestou-se favoravelmente à proposta que a Diretoria submete à vossa apreciação. *Argemiro de Hungria da Silva Machado*, *John Moore Alec Robinson*, *Emílio Eduardo Schlaepfer*, Diretores. — Ata da reunião do Conselho Fiscal. No dia trinta de maio do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, reuniram-se às quatorze horas na sede social do Moinho Fluminense S. A., os Srs. *Luis Eugênio Leal*, *Carlos Francisco Eugênio Leal* e *João Barbosa Leite*, membros do Conselho Fiscal, e tomaram conhecimento da ata da reunião da Diretoria, de ontem, 29 deste, ata que foi lida pelo funcionário *Jaime Gaffi de Carvalho*, convidado para servir de Secretário. A exposição justificativa da proposta da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 96.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, mediante a incorporação nele das importâncias que figuram nos fundos de reserva especial e geral, no total de Cr\$ 24.000.000,00, mostra a conveniência da operação, que não afetará os interesses dos Srs. acionistas e concorrerá para consolidar ainda mais a empresa. O Conselho Fiscal é, assim, de parecer que a referida proposta seja aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada pela Diretoria. A presente ata foi lavrada por mim, *Jaime Gaffi de Carvalho*, servindo de Secretário, no livro próprio e depois de lida e aprovada vou assinar em companhia dos Senhores Fiscais, *Jaime Gaffi de Carvalho*, *Luis Eugênio Leal*, *João Barbosa Leite*, *Carlos Francisco Eugênio Leal*. Finda a leitura o Presidente pôs em discussão a matéria, e, como ninguém quisesse usar da palavra, foi a proposta do aumento de capital submetida a votação, verificando-se ter sido ela unanimemente aprovada, e, assim, pois, a alteração do art. 4.º (quarto) dos estatutos sociais, com a redação constante da exposição justificativa. Disse por fim o Presidente que competia agora a Diretoria providenciar para o pagamento do imposto de selo proporcional sobre a importância do aumento de capital e cumprir as formalidades de arquivamento e publicidade da ata desta Assembléia Geral Extraordinária. Terminada a ordem do dia, o Sr. Presidente declara que qualquer dos Srs. acionistas poderá fazer uso da palavra. Pelo acionista Sr. Dr. *Alberto Eduardo Diniz Schlaepfer* é proposto um voto de louvor à Mesa que dirigiu os trabalhos, o que foi unanimemente aprovado, tendo o Sr. Presidente agradecido a distinção da Assembléia. Nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa para se lavar esta ata em livro próprio, por mim Secretário, e reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e assinada pelos presentes, tirando-se cópias autênticas dactilografadas para os fins legais. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1945. — *José Marques Santos*, Secretário. — *Trajano de Miranda Valverde*, Presidente. — *Alfredo A. Ferreira*. — *E. Schlaepfer*. — *Luis Engenio Leal*. — *Argemiro de Hungria da Silva Machado*. — *A. C. Ferros*. — *S. A. Sudamericana de Fomento Industrial*, p.p. *A. C. Ferros*. — *Ibsen De Rossi*. — *Jayme Pereira de Mesquita*. — *O. Moreau*. — *Arizona S. A.*, p.p. *O. Moreau*. — *E. Janovitz*. — *M. Scheidegger*. — *S. A. Sarandi* p.p. *M. Scheidegger*. — *J. M. A. Robinson*. — *Alberto Eduardo Diniz Schlaepfer*. — *Carlos Francisco Eugenio Leal*.

Confere com o original. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1945. — *Trajano de Miranda Valverde*, Presidente da Assembléia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Certifico que a sociedade anônima Moinho Fluminense S. A. arquivou nesta Divisão sob o n.º 1.541, por despacho de 21 de junho de 1945, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 16 de junho de 1945, que aprovou o aumento do capital social de Cr\$ 96.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, mediante a incorporação de reservas ao capital, bem como, a guia com o pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de junho de 1945. Eu, *Carmen Cruz*, Auxiliar do Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, *Renato Adolfo Pena Barros*, Chefe da S.R.E. a subscrevo e assino. — *Renato Adolpho Penna Barros*.

Processo n.º 11.475-45 — Selada com Cr\$ 5,40.

Reconheço a firma R. A. Penna Barros. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Francisco Joaquim da Rocha*.

(N.º 9.501 — 26-6-45 — Cr\$ 22,40).

CASA BANCÁRIA SANTA CRUZ, S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1945

Aos quatro dias do mês de junho de 1945, às 10 horas, na sede social da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., à Rua Buenos Aires número 15, nesta cidade, presentes acionistas representando 2.002 ações, ordinárias de acordo com o livro de presença e depois de verificada a existência do número legal foram iniciados os trabalhos pelo Presidente da Sociedade, instalando-se a Assembléia Geral Extraordinária convocada por editais publicados no *Diário Oficial* dos dias 24 e 31 de maio e 2 de junho e "Jornal do Comércio" dos mesmos dias, tudo do corrente ano de 1945. Pedida pelo Presidente a composição da mesa para dirigir os trabalhos, na forma dos estatutos, foi em seguida eleito o acionista Sr. José Gonçalves Portela, que convidou para 1.º e 2.º secretários os acionistas Dr. Fernando Formiga e Sr. João Campos de Oliveira. Constituída a mesa o Senhor Presidente da Assembléia declarou que a Assembléia tinha por fim conhecer e deliberar sobre a matéria da convocação, assim concebida: "Casa Bancária Santa Cruz, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam os Srs. Acionistas convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 de junho próximo, às 10 horas da manhã à Rua Buenos Aires n.º 15, sede social, para reforma dos estatutos, por determinação da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária e a fim de: a) Modificar o art. 9.º para ter nova redação; b) incluir operações de câmbio nas demais operações normais da Sociedade. — Rio de Janeiro, 22 de maio de 1945. Casa Bancária Santa Cruz, S. A. — *Walter Peixoto*, Presidente. — *Alberto Ferreira da Costa*, Gerente." Terminada a leitura mandou o Sr. Presidente fôsse lida a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal constantes dos respectivos livros de Atas das quais decorreu a convocação para esta Assembléia. "Ata da reunião da Diretoria em 7 de maio de 1945 — Aos sete dias do mês de maio de 1945, reunidos os diretores da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., para tomarem conhecimento e decidirem sobre a matéria contida em carta da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, de n.º 49-45 e pela qual é feita exigência de modificação do art. 9.º de seus estatutos sociais, por isso que até há referência a 3 diretores, enquanto que, pela reforma, foi suprimido o cargo de Diretor-Superintendente e ainda "supressão naquele dispositivo, por condenável, da faculdade de intromissão do Conselho Fiscal na designação do substituto do Diretor ausente", decidiram convocar uma assembléia Geral Extraordinária, depois de ouvido o Conselho Fiscal para atender aquela exigência, e na qual apresentarão a seguinte redação à letra dos estatutos na parte reformável: "art. 9.º — Nos impedimentos simultâneos dos dois Diretores da Sociedade por mais de 30 dias os acionistas escolherão em Assembléia Geral Extraordinária seus substitutos para o tempo que durar o impedimento." Tendo em vista ainda que a cessação da guerra faz prever a normalização e crescimento do comércio exterior do Brasil, tudo aconselhando a prática pelos estabelecimentos bancários de operações de câmbio e considerando que nossos estatutos embora as permitam implicitamente é de conveniência que as designem de modo expresse, deliberaram propor à Assembléia a inclusão no art. 5.º dos Estatutos de um parágrafo e do n.º 11 com a seguinte redação: "n.º 11 — operações de câmbio por conta própria ou alheia, em praças nacionais e estrangeiras, uma vez obtida a autorização das autoridades competentes e respeitadas as prescrições legais." — Parágrafo único: "Não poderá a Sociedade efetuar operações de crédito real e de venda em prestações de títulos públicos e outros quaisquer para as quais não esteja legalmente autorizada." Nada mais havendo que tratar os Diretores da Sociedade mandaram lavar esta ata que vai por ambos assinada. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1945. — *Walter Peixoto*. — *Alberto Ferreira da Costa*. Parecer do Conselho Fiscal. — Aos nove dias de maio de 1945, às 16 horas, na sede social da Casa Bancária Santa Cruz, S. A., à Rua Buenos Aires n.º 15, reuniram-se os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade, para o fim de conhecerem da proposta da Diretoria, de 7 de maio corrente para a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária que decidirá sobre os termos da existência da Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária de nova redação a ser dada ao art. 9.º dos esta-

tutos e ainda, por iniciativa da Diretoria, sobre a inclusão entre as operações autorizadas pelos estatutos da realização de operações de câmbio, ficando expressamente designadas as operações não permitidas. Depois de bem examinada a proposta da Diretoria, resolveu o Conselho Fiscal manifestar-se pela sua aprovação, assim como das modificações propostas. — José Rodrigues da Costa. — Alípio Campos Teixeira de Oliveira. — Ruydio Soares Filho." Em seguida o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, falando sobre ambos os acionistas Dr. Chardival M. Figueira que salientou o grande alcance que prevê principalmente para novo ramo de atividades proposto. Posteriormente em votação foi verificado ter sido a proposta da Diretoria aprovada unanimemente, ficando os dispositivos estatutários modificados com as redações constantes da proposta da Diretoria e desta ata. Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente antes de encerrar os trabalhos declarou ter a Assembléia atendido os motivos para que foi convocada e ordenou a lavratura da presente ata, suspendendo os trabalhos para a sua feitura. Reaberta a sessão e depois de lida a presente ata, foi entregue à discussão e aprovação, sendo verificada a sua aprovação unânime. Eu, Fernando Formiga, lavei a presente ata no livro próprio, dela sendo extraída duas cópias dactilogradas, indo todas por mim subscritas e assinadas pelo Sr. Presidente, secretários, e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1945. — Fernando Formiga. — José Gonçalves Portela. — João Campos de Oliveira. — Fernando Formiga. — Walter Peizoto. — José Rodrigues da Costa. — Chardival Monteiro Figueira. — Henrique Sérgio Lopes da Cunha. — Regina de Lemos Formiga. — Alípio Campos de Oliveira. — Ruydio Soares Filho. — Sererino Campos de Oliveira. — Marina Machado Guimarães. — Angel Arpon. — Alberto Ferreira da Costa.

Casa Bancária Santa Cruz S. A. — Walter Peizoto, Presidente.

(N.º 9.502 — 26-6-45 — Cr\$ 204,00)

VILA SAGRES S.A.

ATA DA 7.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1945

Aos trinta e um dias do mês de maio de 1945 na sede da Vila Sagres Sociedade Anônima, à Estrada da Paciência, Estação da Paciência desta cidade, às 14 horas compareceram quatorze acionistas representando 2.300 ações, mais de 2/3 do capital social, a fim de se reunirem em assembléia geral extraordinária. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência da assembléia o acionista Sr. Heitor da Mota Ferreira que convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente os acionistas Sr. Mário dos Santos Castelau e D. Maria Mereles Tôrras, assim constituída a mesa e acusando o livro de presença número legal de acionistas o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e, que a presente assembléia geral extraordinária, fora convocada conforme anúncios publicados pela imprensa nos dias 22, 29 e 30 deste mês, para os senhores acionistas tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da diretoria, visando a reforma dos estatutos sociais, adaptando-se aos preceitos constantes do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940 e, bem assim, tratarem de assuntos de interesse social. Declarou, então o Sr. Presidente que ia mandar ler a referida proposta da diretoria e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que estavam assim redigidos: — Senhores Acionistas — A diretoria abaixo assinada da Vila Sagres S. A., no intuito de adaptar os estatutos sociais ao atual regime legal das sociedades, por ações, constante do Decreto-lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940, propõe e sugere seja aprovada pelos senhores acionistas a seguinte reforma dos mesmos estatutos: Estatutos da Vila Sagres S. A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º — A Vila Sagres S.A. é uma sociedade anônima fundada em 23 de fevereiro de 1926, cujos atos constitutivos foram arquivados no Departamento de Indústria e Comércio em 2 de março de 1926 sob o n.º 7.286, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 7 de março de 1926, que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2.º — A sede da sociedade, seu fôro e administração geral serão para todos os efeitos de direito nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a compra e venda de terras, exploração agrícola e florestal, loteamento de terras, podendo realizar todas as operações necessárias ao seu objetivo.

Art. 4.º — O prazo da duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º — O capital social é de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) dividido em três mil (3.000) ações ordinárias nominativas do valor nominal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma totalmente, integralizado.

Art. 6.º — Cada ação dará direito a um voto e é indivisível em relação à sociedade, que não reconhece o portador ou portadores de fração ou frações de ações.

Art. 7.º — O capital social poderá ser elevado pela assembléia geral, mediante proposta da Diretoria e depois de ouvido o Conselho Fiscal, observadas as disposições legais, inclusive no que diz respeito a preferência dos acionistas na subscrição das novas ações, cumprindo a assembléia determinar a classe das mesmas, bem como, a forma da sua subscrição e integralização.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º — A sociedade será administrada por dois (2) diretores, sendo um diretor secretário e um diretor gerente, cujo mandato será de 3 anos eleitos em assembléia geral ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º — Os diretores serão investidos nos seus cargos pelo presidente da assembléia que os eleger, quando presentes ou por ata no livro competente, porém só poderão entrar no exercício de suas funções, depois de prestada a caução de que trata o parágrafo 2.º

Parágrafo 2.º — Antes de assumir o exercício do cargo, cada diretor prestará uma caução de 10 ações que será averbada no livro próprio.

Art. 9.º — Poderá ser diretor pessoa estranha à sociedade apresentando um acionista a respectiva caução.

Art. 10 — Cada um dos diretores receberá a título de honorários a importância mensal que for fixada pela assembléia geral que os eleger sem prejuízo da percentagem fixada na letra C do art. 22 parágrafo único.

Art. 11 — No caso de vaga por morte ou renúncia de qualquer diretor será substituído pelo outro até a primeira Assembléia Geral Ordinária que elegerá o substituto pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo 1.º — Nos impedimentos de qualquer diretor, por motivo justificado e por prazo superior a 30 dias, será ele substituído pelo outro diretor.

Parágrafo 2.º — Se o afastamento exceder de 90 dias será considerado vacante o cargo de diretor impedido se procedendo na forma deste artigo.

Art. 12 — A diretoria em conjunto compete:

a) apresentar à Assembléia geral o relatório, balanço e contas da gestão.

b) convocar assembléias; designar os funcionários que devem praticar atos de administração.

c) assinar cautelares e os certificados de ações;

d) admitir e demitir empregados fixando os respectivos ordenados.

Art. 13 — Ao diretor secretário incumbe: ser órgão da diretoria e representá-la assim como a sociedade em juízo ou fora dele; ao diretor-gerente superintender todos os serviços da sociedade inclusive a parte comercial, caixa e encargos de valores, podendo transigir amigavelmente, ou judicialmente emitir títulos e obrigações em nome da sociedade, endossos e avais, bem como assinar escrituras de toda e qualquer natureza de interesse da sociedade, receber, dando aos competentes quitações, ter a seu cargo a contabilidade e os livros legais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 — O Conselho Fiscal se comporá de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas com atribuições legais.

Parágrafo 1.º — Os membros do conselho fiscal e seus suplentes serão eleitos por um ano em assembléia geral e poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2.º — Os membros do Conselho fiscal têm as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

Art. 15 — Os cargos do Conselho Fiscal serão ou não remunerados, conforme deliberar a assembléia geral ordinária que os eleger, a qual, no primeiro caso fixará os honorários respectivos.

CAPÍTULO V

Art. 16 — A assembléia geral ordinária realizar-se-á até 30 de abril de cada ano, e, nessa ocasião conhecerá do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, discutindo-os e aprovando-os, e elegerá, nas épocas próprias, a diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, fixando-lhes as respectivas remunerações.

Art. 17 — A assembléia geral extraordinária será convocada pela diretoria, sempre que houver conveniência, devendo ser sempre motivadas e não lhes sendo permitido tomar conhecimento de assunto estranho às convocações.

Art. 18 — As convocações de que tratam os arts. 16 e 17 serão feitas por editais publicados no órgão oficial da União e num jornal de grande circulação, com oito (8) dias de antecedência, mencionando dia, hora e lugar da reunião.

Art. 19 — Instalada a assembléia será a mesma presidida pelo acionista indicado pela maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao eleito pela assembléia a escolha dentre estes do que deva secretariá-la.

Art. 20 — Só serão admitidos a votar os acionistas cujos nomes constarem do livro de Registro de Ações, até a data da convocação das assembleias, declarando-se nos respectivos avisos — ficarem suspensas as transferências de ações até o dia da realização da assembleia.

Art. 21 — Caberá ao presidente da assembleia nas épocas próprias ou quando fôr o caso, investir nos seus respectivos cargos os diretores e membros do conselho fiscal e seus suplentes.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAIS, SUA APLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Art. 22 — O ano social coincidirá com o ano civil procedendo-se no último dia útil do mês de dezembro ao levantamento do balanço geral, para apuração dos resultados do exercício e, o lucro líquido verificado será distribuído na seguinte ordem:

a) Fundo de Reserva legal 5% até atingir 20% do capital social.

b) Dividendo: A importância necessária a distribuição de um dividendo aos acionistas sobre o capital social realizado por proposta da diretoria a assembleia geral ordinária, ouvido o conselho fiscal.

c) Percentagem da diretoria 10% divididos entre os diretores, em partes iguais.

O saldo dos lucros não aplicados será transferido para o exercício seguinte a critério da diretoria, *ad-referendo* da assembleia geral ordinária.

Parágrafo único — As percentagens estabelecidas no item c deste artigo não serão pagas se o dividendo aos acionistas fôr inferior a 6% do capital realizado.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 23 — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia geral dos acionistas determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar no período da liquidação Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945. — *Om'r Pareto Tórres*, diretor-gerente. — *Olau Pareto Tórres*, diretor secretário da Vila Sagres S. A. Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas da Vila Sagres S. A.: Os membros do Conselho Fiscal da Vila Sagres S. A. infra-assinados propõem a aprovação da reforma dos estatutos sociais, sugerida pela Digna Diretoria, reforma que consulta plenamente os interesses da sociedade e satisfaz os novos preceitos contidos no Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre a Sociedade por ações. — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945. — *Altamiro da Mota Ferreira*. — *Walter B. Martins Turque e Bonifácio Turque*. — Finda a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal acima transcritos. Pediu então a palavra o acionista Dr. Newton Alvares Veloso de Castro, sugerindo a aprovação dos ditos documentos o que pôsto a votos se verificou ser unânime. Passando-se a outra parte da convocação interesses sociais pediu a palavra o acionista Sr. Francisco de Oliveira que pronunciou a seguinte oração: Senhores acionistas. Tendo o Senhor Omir Pareto Tórres, diretor gerente da Vila Sagres S.A., na última assembleia trazido ao conhecimento dos acionistas que uma minoria de acionistas desta sociedade propusera em juízo uma ação para a dissolução desta sociedade, é estranhável que isso tenha acontecido, pois, como se poderá proceder à liquidação da sociedade se ela ainda tem compromissos jurídico-comerciais, tais como lavratura de escrituras, para com os adquirentes de suas terras e outras tarefas no sentido da legalização da documentação correspondente, assim sendo, parece-me que essa medida, não subsistindo quaisquer motivos ponderáveis capazes de justificá-la, é extemporânea e inoperante, não merecendo consequentemente o consenso de pessoas sensatas. Acredito que os senhores acionistas presentes não emprestarão o seu apoio a uma tal pretensão. Proponho, Sr. presidente, submeta V.S. a aprovação desta assembleia se está de acordo com os conceitos por mim emitidos". Posta a votos a proposta supra — foi ela unanimemente aprovada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra. O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia suspendendo a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que foi por mim redigida e transcrita no livro respectivo, depois lida e aprovada sem discussão pelo acionistas presentes, que assinam com os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1945. — *Heitor da Mota Ferreira*, presidente. — *Mário dos Santos Castellan*, 1.º Secretário. — *Dona Maria Meirelles Tórres*, 2.º Secretário. — *Om'r Pareto Tórres*. — *Olau Pareto Torres*. — *Bonifácio Turque* — *Jeny Gomes Pareto*. — *Walter B. Martins Turque*. — *Francisco B. Oliveira*. — *Altamiro da Mota Ferreira*. — *Newton Alvares Veloso de Castro* por si e por procuração de Osvaldo Pareto Tórres e Orlando Pareto Tórres. — *Heitor da Mota Ferreira*, por procuração de Carlos Gomes Reno.

(N.º 9.158 — 26-6-45 — Cr\$ 418,80).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE JUNHO DE 1945

Aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, reunidos na sede social acionistas em número legal, representando 4.492 ações ordinárias, mais da metade do capital social, conforme assinaturas no livro "Presença dos Acionistas", foi a sessão aberta e presidida pelo Presidente em exercício da Sociedade, Sr. Gabriel Pereira, que convidou para secretário o Sr. Custódio Machado de Lima. Constituída, assim, a mesa, tiveram início os trabalhos com a leitura pelo Sr. Secretário do seguinte edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 12, 16 e 20 do corrente: "Cia. Força e Luz de Nepomuceno — Assembleia Geral Extraordinária — São convocados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Praça Getúlio Vargas, 2, 9.º andar, salas 917-21, no dia 20 do mês corrente, às 11 horas e que terá por objeto a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1945-1948. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Gabriel Pereira*, presidente em exercício". O Sr. Presidente declarou que a única finalidade da reunião era a eleição da Diretoria para o quadriênio 1945-1948, em virtude de haver-se vencido o prazo da atual. Distribuídas as cédulas e feita a apuração, verificou-se ter sido reeleito o senhor Gabriel Pereira, brasileiro, casado, industrial, quite com o serviço militar e residente à Rua General Polidoro, 152, para o cargo de Presidente, com 4.481 votos; eleito o Sr. Dianlas de Sousa, brasileiro, casado, industrial, quite com o serviço militar e residente à Av. N. S. Copacabana, 986, para o cargo de Vice-presidente, com 4.490 votos; reeleito o Sr. Raul Resende, brasileiro, casado, contador, quite com o serviço militar e residente à Av. Beira Mar, 210, apto. 1.007, para o cargo de Diretor-gerente, com 4.490 votos. O Sr. Presidente deu por encerrada a votação com o resultado acima, declarando que o Diretor eleito deverá tomar posse do cargo mediante a caução no prazo legal. Pediu a palavra o Sr. Raul Resende para declarar em seu nome e no dos demais companheiros que agradecia a confiança dos senhores acionistas e que os serviços da Administração continuariam a ser prestados, como até aqui independente de remuneração. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para ser lavrada esta ata, que eu, Secretário, redigi e transcrevi. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida à discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade e vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — *Gabriel Pereira*, presidente; *Custódio Machado de Lima*, secretário; Companhia Sul Mineira de Eletricidade: *Ricardo Xavier da Silveira*, presidente; *Raul Resende*; *Dianlas de Souza*; *Paulo Francisco de Salles Brito*. A presente é cópia fiel extraída do livro próprio a fls. 5 e 5-v. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1945. — *Gabriel Pereira*, presidente. — *Custódio Machado de Lima*, secretário.

(N.º 9.162 — 26-6-45 — Cr\$ 132,60).

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELETRICIDADE

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 1945

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, reunidos na sede social acionistas em número legal, representando 97.966 ações ordinárias, mais da metade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no livro "Presença dos Acionistas", foi a sessão aberta e presidida pelo Presidente da Companhia, Dr. Ricardo Xavier da Silveira que convidou para Secretário, o Sr. Custódio Machado de Lima. Constituída assim a mesa, tiveram início os trabalhos com a leitura pelo Senhor Secretário do seguinte edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 13, 18 e 21 do corrente: "Companhia Sul Mineira de Eletricidade — Assembleia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, salas 917-21, no dia 22 do mês corrente, às 11 horas e que terá por objeto a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1945-1948. — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente". Passou-se em seguida à ordem do dia e o Sr. Presidente explicou que a finalidade da reunião era a eleição da nova Diretoria para o quadriênio 1945-1948, por se achar vencido o prazo da gestão da atual, exceto quanto ao preenchimento do cargo de Diretor-Jurídico, conforme o deliberado na Assembleia de vinte de março deste ano. Distribuídas as cédulas e feita a apuração, verificou-se terem sido eleitos os seguintes: Para Presidente, o Dr. Ricardo Xavier da Silveira, brasileiro, casado, industrial, quites com o serviço militar e residente à Avenida Epiácio Pessoa n.º 1912; para Vice-Presidente, o Sr. Osvaldo Costa, brasileiro, casado, industrial, quites com o serviço militar e residente à Rua Oto Simon n.º 132; para Diretor-Técnico, o Dr. Vidal Dias, brasileiro, solteiro, engenheiro, quites com o serviço militar e residente à Rua Saint Roman n.º 386; e para Diretor-Secretário, o Sr. Gabriel Pereira, brasileiro, casado, industrial, quites com o serviço militar e residente à Rua General Polidoro n.º 152, todos reeleitos com 97.966 votos cada um. O Sr. Presidente anunciou o resultado da eleição, pedindo a seguir a palavra o acionista Sr. Carlos Viriato Sabóia para propor fôsse mantida para os diretores reeleitos a mesma remuneração votada

em Assembléia de vinte de março passado, proposta essa que foi submetida à discussão e votação e aprovada, obedecendo as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada esta ata que eu, Secretário, redigi e transcrevi. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida à discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade e vai assinada pelos presentes. — Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945. — *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente. — *Custódio Machado de Lima*, Secretário. — *Oswaldo Costa*. — *Vidal Dias*. — *Tancredo Tostes*. — *Gabriel Pereira*. — *Raul Resende*. — *Diaulas de Souza*. — *Adalberto de Almeida Nogueira*. — *Carlos Viriato Saboya*. — *Gervasio Seabra*. — *Sophia Wentzel Dezzozart*. — *Edith de Carvalho Junqueira*.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio às folhas 16-v. a 17.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1945. — *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente. — *Custódio Machado de Lima*, Secretário.

(N.º 9.461 — 26-6-45 — Cr\$ 142,80)

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 1945.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, reunidos na sede social, acionistas em número legal representando 4.499 ações ordinárias, mais da metade do capital social com direito a voto, conforme assinatura no livro "Presença dos Acionistas", foi a sessão aberta e presidida pelo Presidente em exercício da sociedade, Sr. Gabriel Pereira, que convidou para secretário o Sr. Custódio Machado de Lima. Constituída assim a mesa, tiveram início os trabalhos com a leitura, pelo Sr. Secretário do seguinte edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 12, 15 e 20 do corrente: — Cia. Força e Luz Minas Sul — Assembléia Geral Extraordinária. "São convocados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, salas 917-24, no dia 21 do mês corrente, às 11 horas e que terá por objeto a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1945-1948. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. (a) Gabriel Pereira, Presidente em exercício". O Sr. Presidente declarou que a única finalidade da reunião era a eleição da Diretoria para o quadriênio 1945-1948, em virtude de haver-se vencido o prazo da atual. Distribuídas as cédulas e feita a apuração, verificou-se ter sido reeleito o Sr. Gabriel Pereira, brasileiro, casado, industrial, quites com o serviço militar e residente à rua General Polidoro n.º 152 para o cargo de Presidente, com 4.489 votos; eleito o Sr. Diaulas de Souza, brasileiro, casado, industrial, quite com o serviço militar e residente à Avenida N. S. Copacabana, 986, para o cargo de vice-presidente com 4.498 votos, reeleito o Sr. Raul Resende, brasileiro, casado, contador, quite com o serviço militar e residente à Avenida Beira Mar, n.º 210, ap. 1.007, para o cargo de Diretor-gerente, com 4.498 votos, o Sr. Presidente deu por encerrada a votação com o resultado acima, declarando que o diretor eleito deverá tomar posse do cargo mediante a caução, no prazo legal. Pede a palavra o Sr. Raul Resende para declarar em seu nome e no dos demais companheiros que agradece a confiança dos Srs. acionistas e que os serviços da Administração continuariam a ser prestados como até aqui, independentemente de remuneração. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para ser lavrada esta ata que eu Secretário, redigi e transcrevi. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida à discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade e vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945. — *Gabriel Pereira*, Presidente. — *Custódio Machado de Lima*, Secretário. — *Companhia Sul Mineira de Eletricidade* — *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente. — *Raul Resende*, *Diaulas de Souza*, *Paulo Francisco de Sales Brito*.

(N.º 9.463 — 26-6-45 — Cr\$ 132,60).

COMPANHIA DE ELETRICIDADE CAMPOS DO JORDÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 1945

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e quarenta e cinco, às onze horas, reunidos na sede social, Acionistas em número legal, representando 4.965 ações ordinárias, mais da metade do capital social, conforme assinaturas no livro "Presença dos Acionistas", foi a sessão aberta e presidida pelo Presidente em exercício da Sociedade, Sr. Gabriel Pereira, que convidou para Secretário o Sr. Diaulas de Souza. Constituída assim a Mesa, tiveram início os trabalhos com a leitura, pelo Sr. Secretário, do seguinte edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e "O Jornal" de 14, 19 e 22 do corrente: "Companhia de Eletricidade Campos do Jordão — Assembléia Geral Extraordinária — São convocados os Srs. Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária que se realizará na sede social, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 9.º andar, salas 917-24, no dia 23 do mês corrente, às onze horas, e que terá por objeto a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1945-1948. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1945. — *Gabriel Pereira*, Presidente em exercício". O Sr. Presidente declarou que a única finalidade da reunião era a eleição da Diretoria para o quadriênio 1945-1948, em virtude de haver-se vencido o prazo da atual. Distribuídas as cédulas e feita a apuração, verificou-se ter sido reeleito o Sr. Gabriel Pereira, brasileiro, casado, industrial, quites com o serviço militar e residente à

Rua General Polidoro n.º 152, para o cargo de Presidente, com 4.955 votos; eleito o Sr. Diaulas de Souza, brasileiro, casado, industrial, quites com o serviço militar, e residente à Avenida N. S. Copacabana n.º 986, para o cargo de Vice-Presidente, com 4.960 votos, reeleito o Sr. Raul Resende, brasileiro, casado, contador, quites com o serviço militar, e residente à Avenida Beira-Mar n.º 210, ap. 1.007, para o cargo de Diretor Gerente, com 4.960 votos. O Sr. Presidente deu por encerrada a votação com o resultado acima, declarando que o Diretor eleito deverá tomar posse do cargo, mediante a caução, no prazo legal. Pede a palavra o Sr. Raul Resende para declarar em seu nome e no dos demais companheiros que agradece a confiança dos Srs. Acionistas e que os serviços de administração continuariam a ser prestados, como até aqui, independentemente de remuneração. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa para ser lavrada esta ata, que eu, Secretário, redigi e mandei transcrever. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, submetida à discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade e vai assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945. — *Gabriel Pereira*, Presidente. — *Diaulas de Souza*, Secretário. — *Companhia Sul Mineira de Eletricidade*, *Ricardo Xavier da Silveira*, Presidente. — *Oswaldo Costa*. — *Vidal Dias*. — *Raul Resende*.

A presente é cópia fiel extraída do livro próprio a fls. 4-v. a 5. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945. — *Gabriel Pereira*, Presidente. — *Diaulas de Souza*, Secretário.

(N.º 9.464 — 26-6-45 — Cr\$ 132,60).

BANCO DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL S.A.

(Em constituição)

Capital: Cr\$ 100.000.000,00

PROSPECTO

I — A Comissão Incorporadora do Banco da Prefeitura do Distrito Federal, desobrigando-se da honrosa delegação que lhe conferiu Sua Excelência o Prefeito do Distrito Federal, entrega à subscrição pública, na forma da lei e do projeto de Estatutos que vai junto a este publicado, 200.000 ações de valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, no total de Cr\$ 40.000.000,00 para a final realização do capital do mesmo Banco da Prefeitura do Distrito Federal, na constituição sob a forma de S. A. e de economia mista.

II — O relevante interesse da laboriosa população do Distrito Federal, na solução dos problemas de abastecimento de utilidades indispensáveis à subsistência, aconselhou o Sr. Prefeito a encaminhar ao Sr. Presidente da República o projeto de constituição do Banco da Prefeitura do Distrito Federal, afinal criado pelo Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945.

III — Os objetivos desse Instituto e as causas que nortearam sua organização estão consubstanciados na mensagem que encaminhou ao Chefe do Governo o projeto do referido Decreto-lei, e seus fins se resumem na seguinte declaração do art. 4.º do Projeto de Estatutos:

"Art. 4.º O Banco tem por objetivo, especialmente:

I — Incrementar ou amparar, financiando:

a) o desenvolvimento, no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, das atividades agropecuárias e das indústrias destinadas à produção de utilidades de consumo de primeira necessidade;

b) iniciativas de caráter econômico e imediatamente relacionadas com o bem estar da população do Distrito Federal;

c) construções em terrenos resultantes de planos de urbanização do Distrito Federal e obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo.

II — Conceder empréstimos à Prefeitura e seus servidores.

III — Aceitar mandato para recebimento de receita e pagamento de despesa da Prefeitura."

IV — O êxito do empreendimento, a par do verdadeiro alcance social de seus fins, está assegurado pela própria análise das circunstâncias que determinaram a criação do Banco. É indiscutível que o consumo na Capital da República, notadamente no que concerne a gêneros destinados à alimentação, está muito abaixo do suficiente, quer porque tais gêneros tenham atingido a níveis de preços muito altos em relação à renda normal da população, quer porque haja carência deles. As construções de prédios, assim de residência como para fins comerciais, estão aquém das reais necessidades não só do crescimento vegetativo da população como ainda para atender aos reclamos das correntes migratórias, que procuram a metrópole para aqui desenvolverem suas legítimas e úteis atividades. Há, destarte, vasta margem para remunerador emprego de capitais, tanto mais que, no gênero, será o Banco da Prefeitura do Distrito Federal a entidade consagrada para realizar as operações específicas a que se destina, já pelo vulto de seu capital social e pela faculdade de ampliar seus recursos com a emissão de letras hipotecárias, já pelo interesse público que preside sua constituição.

V — Dessa iniciativa deverão participar, sem distinção de classes, todos aqueles que, interessados na solução de tão substanciais problemas, queiram contribuir, na capacidade de seus recursos, para realizá-la, auferindo, afinal, além de benefícios mediatos que dela advirão, os lucros diretos que remunerarão o capital aplicado. Assim, aparte as ações que serão, por força da lei, subscritas pela Prefeitura do Distrito Federal, e a preferência, que no restrito prazo de 9 dias poderá

ser declarada pelo Montepio dos Empregados Municipais e pelos Servidores da Prefeitura, será o restante do capital entregue a subscrição pública das pessoas físicas brasileiras.

VI — O capital social do Banco será de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), a realizar inteiramente em moeda corrente e dividido em 500.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 200,00 cada uma, sendo 300.000 ações, no total de Cr\$ 60.000.000,00, subscritas compulsoriamente pela Prefeitura do Distrito Federal, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945, e as restantes 200.000 ações, perfazendo Cr\$ 40.000.000,00, ficarão entregues à subscrição pública nas seguintes condições:

A — Prazos:

— a partir de 2 até 10 de julho de 1945 ficará aberta a subscrição ao Montepio dos Empregados Municipais e aos Servidores da Prefeitura do Distrito Federal, para a declaração de preferência de que trata o parágrafo único do art. 5.º do citado Decreto-lei n.º 7.355;

— de 11 de julho de 1945 e até 30 do mesmo mês, serão as ações entregues a subscrição de pessoas físicas brasileiras, encerrando-se a mesma, entretanto, assim que esteja tomado todo o capital.

A subscrição será feita nos dias úteis das 11 às 14 horas, no 1.º andar do edifício da Secretaria Geral de Finanças, à Rua da Alfândega n.º 42 (esquina da Rua da Quitanda), perante o Sr. Glauco José Tavares de Melo, delegado da Comissão Incorporadora e Assistente do Secretário Geral de Finanças.

As importâncias serão pagas pelos subscritores no pavimento térreo do mesmo edifício (recinto do Departamento do Tesouro da Prefeitura) nos honorários e dias supra indicados, aos funcionários Gastão do Rêgo Macedo, Fiel do Tesouro, e Moacir Caiado Pereira, Oficial administrativo, e serão recolhidas ao Banco do Brasil em conta especial.

b) No ato da subscrição será produzida prova de nacionalidade, com a juntada de um dos seguintes documentos:

Para os nascidos antes de 1 de janeiro de 1889:

- a) certidão de batismo ou
- b) justificação judicial.

Para os nascidos depois de 1 de janeiro de 1889:

- a) certidão de Registro Civil, de nascimento ou de casamento ou
- b) caderneta de reservista.

Para os estrangeiros que adquiriram a nacionalidade brasileira, na forma prevista pela Constituição de 24 de fevereiro de 1891:

— o título declaratório, em original certidão ou fotocópia devidamente autenticada.

Para os brasileiros naturalizados:

— o título de naturalização, em original, certidão ou fotocópia devidamente autenticada.

C — Os boletins de subscrição, de modelo próprio, serão preenchidos e assinados em duas vias, pelos subscritores ou seus representantes legais ou convencionais. A representação será comprovada mediante a entrega de documento hábil. Se mulher casada, o subscritor fará constar do boletim a autorização marital em devida forma. Todos os subscritores declararão nos boletins de subscrição um cartório onde tenham firma.

D — A primeira entrada de capital será, no mínimo, de 50% do capital subscrito, e realizada no ato da subscrição. O subscritor menor ou incapaz integralizará o capital no ato da subscrição. A integralização do restante do capital subscrito far-se-á em 5 prestações trimestrais iguais.

E — Cabe aos subscritores: a) realizar o capital que subscreverem nos prazos fixados, sob pena de incorrerem em mora, nos termos da lei e do projeto de Estatutos; b) participar da Assembleia Geral de Constituição; c) receber juros a taxa de 6% ao ano pelas importâncias realizadas e até a data do início do funcionamento do Banco.

VII — A Assembleia Geral de Constituição será realizada no decurso da primeira quinzena de agosto de 1945, mediante convocação pela imprensa, na forma da Lei.

VIII — A administração do Banco será exercida por uma Diretoria composta do Diretor-Presidente, nomeado pelo Senhor Prefeito *ad-deferendum* do Senhor Presidente da República, e de três Diretores de Carteira, eleitos pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Constituição elegerá a primeira Diretoria, bem como os primeiros membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e os suplentes d'este. Um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos exclusivamente pelos subscritores compreendidos na alínea c do art. 12 do projeto de Estatutos.

IX — Os originais d'este prospecto, bem como do projeto de Estatutos e cópia autenticada do Decreto-lei n.º 7.355, de 2 de março de 1945, publicado no *Diário Oficial* — Seção I, de 5 de março de 1945, e Seção II, de 7 de março de 1945, ficarão depositados em poder do Dr. Mário Melo, Presidente da Comissão Incorporadora, na Secretaria Geral de Finanças, à rua da Alfândega n.º 42, 1.º andar.

X — Manifestando, como acima, em sintéticos e claros parágrafos a incorporação d'este Instituto de crédito, e abrindo a subscrição, para a cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, do capital d'este verdadeiro Banco de investimentos, fundado pela sua Prefeitura, nos termos do Decreto-lei n.º 7.355 de 2 de março de 1945 e por nos

incorporados, *ex-vi* do mandato que nos foi outorgado pelo ilustre e operoso Prefeito o Sr. Dr. Henrique de Toledo Dodsworth, procuramos com o melhor espírito de execução e visão futura, fazê-lo dentro dos preceitos do referido Decreto-lei n.º 7.355 e do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1910, que regula e disciplina as Sociedades Anônimas.

Julgamos que com os Estatutos abaixo publicados, por nós discutidos e confeccionados em quinze reuniões, e que agora submetemos à aprovação da Assembleia Geral dos Senhores Acionistas, poderá a futura Diretoria atingir a todos os altos objetivos e finalidades desta sociedade de economia mista e assim bem servir ao recolhimento com segurança e justo juro, das sobras de trabalho, das economias, dos capitais de todos os grupos, quer proletários, funcionários civis e militares, classes médias ou abastadas, na pecuária, na lavoura, nas indústrias, no comércio, no serviço do Estado, e então redistribuí-los e canalizá-los a prazos convenientes e juros módicos, para todos esses empreendimentos e financiamentos precisamente definidos nos respectivos capítulos d'estes Estatutos.

Esforçamo-nos para em tudo obedecermos as leis e as regras da técnica e da ciência das finanças em relação a constituição de um Banco de economia mista, especialmente de depósitos a prazo e financiamentos, e também baseado neste delicado instrumento que é a letra hipotecária, flexível e valioso, quando cercado das garantias, e de um uso adequado.

Declaramos enfim que os incorporadores ou terceiros, não têm vantagens particulares, das que trata o artigo 40, letra f, da lei das sociedades anônimas, e com grande fé no futuro e no desenvolvimento do Banco, debaixo de uma administração competente e escrupulosa, abrimos e subscrevemos a lista dos acionistas pela seguinte forma:

	Cr\$
Mário de Andrade Ramos, brasileiro, casado, engenheiro e industrial) — Avenida Rio Branco, 137, 13.º and. — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
Eduardo de Góis Trindade, brasileiro, casado, (banqueiro) — Rua da Alfândega n.º 30 — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
João Leão de Faria, brasileiro, casado, (banqueiro) — Rua da Candelária n.º 2 — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
João Ribeiro Júnior, brasileiro, casado, (banqueiro) — Rua 1.º de Março ns. 67/69 — 1.000 ações de Cr\$ 200,00.....	200.000,00
Mário Melo, brasileiro, casado, (funcionário da Prefeitura do Distrito Federal) — Rua da Alfândega n.º 48 — 50 ações de Cr\$ 200,00.....	10.000,00

Distrito Federal, em 26 de junho de 1945. — *Mário Melo.* — *Mário de Andrade Ramos.* — *João Leão de Faria.* — *João Ribeiro Júnior.* — *Eduardo de Góes Trindade.*

Reconheço a firma de Mário de Andrade Ramos — Rio, 27 de junho de 1945. — *Alvaro Borgerth Teixeira*, Tabelião.

Projeto de Estatutos do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRO, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º — O Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. é uma sociedade anônima de economia mista, constituída de acordo com a legislação vigente, e, especialmente, nos termos do Decreto-lei n.º 7.355 de 2 de março de 1945.

Art. 2.º — O Banco terá por sede e fóro a cidade do Rio de Janeiro (D. F.).

Art. 3.º — A duração da Sociedade será de 50 anos, a contar da data de sua instalação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Art. 4.º — O Banco tem por objetivo, especialmente:

I — Incrementar ou amparar, financiando:

a) — o desenvolvimento, no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, das atividades agropecuárias e das indústrias destinadas à produção de utilidade de consumo de primeira necessidade;

b) — iniciativas de caráter econômico e imediatamente relacionadas com o bem estar da população do Distrito Federal;

c) — construções em terrenos resultantes dos planos de urbanização do Distrito Federal e obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo.

II — Conceder empréstimos à Prefeitura do Distrito Federal e seus servidores.

III — Aceitar mandato para recebimento da receita e pagamento de despesa da Prefeitura do Distrito Federal.

Art. 5.º — O Banco realizará, por intermédio de suas Carteiras as seguintes operações:

I — Empréstimos sob hipoteca, a curto prazo, de propriedades situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas.

II — Empréstimos a agricultores sob penhor agrícola, *warrants*, conhecimentos de embarque ou outros papéis de crédito.

III — Empréstimos garantidos por caução de letras hipotecárias.

IV — Empréstimos à Prefeitura por antecipação de sua receita.

V — Financiamento de obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo

VI — Empréstimos aos servidores da Prefeitura, mediante consignação em folha.

VII — Desconto de cobrança de cupões de juros de títulos da Prefeitura.

VIII — Recebimento de receita e pagamento de despesa da Prefeitura, mediante mandato.

IX — Aquisição, divisão, demarcação de terras incultas ou não, e revenda a agricultores, por intermédio da Carteira Hipotecária, com facilidades de pagamento.

X — Empréstimos hipotecários a prazo máximo de 20 anos, com amortizações mensais, garantidos por propriedades rurais situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas.

XI — Financiamento de casa própria aos servidores da Prefeitura.

XII — Financiamento de outras iniciativas de iminente interesse público, e imediatamente relacionadas com o bem estar da população, como colégios, hospitais, teatros, hotéis.

XIII — Financiamento de construções em terrenos resultantes dos planos de urbanização do Distrito Federal, quando tais construções sejam de interesse imediato da Prefeitura.

XIV — Financiamento, sob garantia hipotecária, das indústrias no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, especialmente das novas e pequenas indústrias destinadas à produção de utilidades de consumo, para desenvolvimento das mesmas e aquisição ou renovação de máquinas e equipamentos.

Art. 6.º — É vedada ao Banco qualquer operação, direta ou indireta, sob qualquer modalidade, com entidades que explorem jogo de azar de qualquer natureza, ainda que mediante concessão do Poder Público. Esta proibição é extensiva à pessoa física ou jurídica que tenha qualquer interesse junto às mesmas entidades.

Art. 7.º — O Banco poderá emitir, por séries, letras hipotecárias, até o décuplo do capital realizado, nos termos da Lei e destes Estatutos, as quais serão fundadas em hipotecas de propriedades rurais situadas no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, ou em hipotecas urbanas de imóveis situados na cidade do Rio de Janeiro, e terão, além da garantia hipotecária em que se fundarem, a garantia da Prefeitura, para pagamento de juros e resgate, na conformidade do contrato que será celebrado entre a Prefeitura e o Banco. As letras hipotecárias serão assinadas pelo Diretor-Presidente, juntamente com o Diretor da Carteira Hipotecária.

Art. 8.º — Os empréstimos hipotecários serão realizados em dinheiro ou em letras hipotecárias, ao par, de emissão do Banco. Quando os empréstimos forem feitos em letras, o Banco poderá negociá-las, em Bolsa, de acordo com os mutuários.

Art. 9.º — Os recursos do Banco serão constituídos, além de outros, na forma da Lei, dos seguintes:

- a) — capital social;
- b) — depósitos a prazo fixo;
- c) — emissão de letras hipotecárias;
- d) — fundos de reserva.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 10 — O capital do Banco da Prefeitura do Distrito Federal S. A. será de Cr\$ 100.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentos mil) ações nominativas, ordinárias, do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma.

Art. 11 — As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade.

Art. 12 — Só poderão ser acionistas:

- a) — a Prefeitura do Distrito Federal;
- b) — o Montepio dos Empregados Municipais;
- c) — as pessoas físicas brasileiras.

Parágrafo único — Gozarão do direito de preferência, para a subscrição, além da Prefeitura do Distrito Federal, o Montepio dos Empregados Municipais e os servidores daquela.

Art. 13 — As ações serão integralizadas:

- a) — as subscritas pela Prefeitura, no ato da subscrição;
- b) — as subscritas pelo Montepio dos Empregados Municipais, e pelas pessoas físicas, — 50% no ato da subscrição e o restante em 5 prestações trimestrais iguais.

Parágrafo único — Poderá o acionista integralizar o valor das suas ações a qualquer momento, a partir da data da instalação do Banco.

Ficará constituído em mora o acionista que não realizar a subscrição dentro dos prazos previstos neste artigo, e obrigado ao pagamento dos juros de 6% ao ano, acrescidos da multa de 5% sobre o valor da prestação vencida. Decorridos noventa dias e não realizada a prestação, o Banco procederá de acordo com o disposto no artigo 76 do Decreto-lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Art. 14 — Processar-se-á a transferência das ações, nos termos da Lei, sem limitações, salvo quanto às pertencentes ao Montepio dos Empregados Municipais, que não poderão ser alienadas nem gravadas, sem prévia anuência da Prefeitura.

Art. 15 — Exercendo o acionista, nos casos previstos em lei, o direito de retirar-se da Sociedade, mediante reembolso, o valor de suas ações será o do preço médio das transferências realizadas no semestre que preceder ao último balanço.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 — A Assembléia Geral dos Acionistas se reunirá, ordinariamente, nos 4 primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 17 — A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) — tomar as contas dos Diretores e deliberar sobre os balanços apresentados pelos mesmos, e sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- b) — eleger os Diretores, exceto o Diretor-Presidente, os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal;
- c) — fixar os honorários dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) — decidir sobre a matéria que constar da ordem do dia, de acordo com o edital de convocação.

Art. 18 — As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, observadas as disposições da Lei.

Art. 19 — Cada ação dá direito a um voto, vedado o voto plural.

Art. 20 — As sessões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Diretor-Presidente ou, no seu impedimento, pelo Diretor que o substitua. Instalada a sessão, os acionistas escolherão um, dentre os presentes, inclusive o Diretor-Presidente, para presidir-lá, o qual convidará dois outros acionistas para servirem como secretários, ficando, assim, constituída a mesa.

Art. 21 — A eleição, para os cargos de Diretor, de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, será feita por escrutínio secreto, observando-se o seguinte:

I — As cédulas serão distintas para cada cargo, e terão impressos, no anverso, a designação de função a preencher e o número de votos que representem.

II — O número de votos que representarão as cédulas será de um, cinco, dez, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos e mil.

III — Para membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, haverá dois escrutínios. No primeiro escrutínio, a votação será universal e as cédulas conterão os nomes de dois membros e dois suplentes. No segundo escrutínio, a Prefeitura e o Montepio dos Empregados Municipais se absterão de votar, e as cédulas conterão o nome de um membro e de um suplente, para completar a composição do Conselho Fiscal.

Art. 22. Só poderá ser eleito para os cargos de Diretor e de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e suplente deste, quem possa ser acionista.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 23. O Banco será administrado por uma Diretoria composta do Diretor-Presidente, nomeado pelo Prefeito, *ad-referendum* do Presidente da República, e de três Diretores de Carteira, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, acionistas ou não, todos residentes no Distrito Federal e com mandato por quatro anos.

Art. 24. Compete à Diretoria em conjunto:

- a) autorizar a celebração de acordos com a Prefeitura e com o Montepio dos Empregados Municipais;
- b) autorizar a realização de operações ativas, isoladas, de valor superior a Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), ouvido o Conselho de Administração quando excederem a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- c) autorizar a emissão de letras hipotecárias, em séries, sendo cada série, no máximo, de valor igual ao capital social;
- d) fixar as taxas máximas de juros dos depósitos e das letras hipotecárias, ouvido o Conselho de Administração;
- e) fixar as taxas de juros mínimos para as aplicações;
- f) autorizar o pagamento de dividendos, respeitadas as disposições legais e estatutárias;
- g) distribuir os recursos do Banco para as aplicações, de acordo com os altos interesses econômicos do Distrito Federal;
- h) convocar a Assembléia Geral e reuniões extraordinárias do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- i) apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de sua gestão, para ser submetido à Assembléia Geral Ordinária, com o parecer do Conselho Fiscal;
- j) assinar os balanços e as demonstrações de conta "Lucros e Perdas";
- k) designar o Diretor que substitua o Diretor-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- l) fixar os quadros e remuneração do pessoal do Banco;

m) conceder licenças aos Diretores e aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, convocando suplentes;

n) aprovar o orçamento da despesa das Carteiras, fixando os gastos de cada uma em cada verba;

o) aprovar o Regimento Interno do Banco;

p) criar ou suprimir filiais, agências e escritórios, e nomear e destituir correspondentes;

q) adquirir ou alienar bens imóveis de uso do Banco.

Parágrafo único. — Para celebração de contratos de qualquer natureza; para emitir letras hipotecárias; para adquirir, alienar, hipotecar, gravar ou onerar bens imóveis; para transferir, afiançar terceiros de qualquer responsabilidade perante a Sociedade é indispensável sempre a assinatura do Diretor da Carteira interessada, juntamente com a do Diretor-Presidente.

Art. 25. A Diretoria se reunirá uma vez por semana, ordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, lavrando-se ata circunstanciada de suas resoluções, em livro próprio.

Parágrafo único. — As reuniões da Diretoria serão secretariadas pelo Diretor designado pelo Diretor-Presidente, incumbindo-lhe lavrar as atas.

Art. 26. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

-Art. 27. Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar o Banco em Juízo ou fora dele;

b) constituir procuradores;

c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

d) instalar as sessões da Assembléia Geral;

e) designar, de preferência dentre os membros do Conselho de Administração, o substituto interino de Diretor de Carteira, em casos de licenciamento, ou quem deva preencher o referido cargo até a realização da Assembléia Geral Ordinária, na hipótese de vacância definitiva;

f) dar posse aos membros do Conselho de Administração;

g) assinar e fazer publicar, por editais, as decisões da Diretoria que devam ser publicadas;

h) nomear e demitir o pessoal do Banco.

Art. 28. Aos Diretores de Carteiras compete:

a) administrar as operações e serviço da Carteira, de acordo com as decisões da Diretoria;

b) propor à Diretoria a realização de operações que excedam de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros);

c) executar ou ordenar todas as medidas necessárias ao andamento dos negócios de suas atribuições;

d) propor ao Diretor-Presidente o pessoal necessário aos serviços de sua Carteira;

e) comparecer às reuniões da Diretoria, discutir e votar a matéria em debate;

f) propor a distribuição das gratificações a que se refere o art. 51, alínea d.

Art. 29. A Carteira de Financiamento incumbe as operações de:

a) financiamento de obras públicas da Prefeitura, de caráter reprodutivo;

b) financiamento de iniciativas de caráter econômico e de iminente interesse público, imediatamente relacionadas com o bem estar da população;

c) financiamento de construções públicas ou privadas em terrenos resultantes dos planos de urbanização do Distrito Federal;

d) financiamento agrícola de entre-safras;

e) empréstimos à Prefeitura, por antecipação de receita, até o máximo autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 30. A Carteira Hipotecária incumbe as operações de:

a) empréstimos sob hipoteca, em geral, até 50% dos valores de avaliação;

b) aquisição de terras incultas ou não, sua divisão e demarcação;

c) revenda a prazo e com facilidade de pagamento de terras adquiridas, divididas e demarcadas;

d) financiamento de casa própria aos servidores da Prefeitura, até 80% do valor do terreno e da construção, mediante garantia hipotecária, e até 100% do mesmo valor mediante consignação em folha e seguro de renda;

e) financiamento, até o limite máximo de 50% do valor da avaliação dos imóveis, maquinismos e acessórios, mediante garantia hipotecária, das indústrias no Distrito Federal e em regiões circunvizinhas, especialmente das novas e pequenas indústrias destinadas à produção de utilidades de consumo para desenvolvimento das mesmas e aquisição e renovação de maquinismos e equipamentos;

f) emissão de letras hipotecárias.

Art. 31. A Carteira de Títulos, Depósitos e Consignações incumbe as operações de:

a) recebimento de depósitos a prazo fixo;

b) aquisição, colocação e resgate de letras hipotecárias, de acordo com o regulamento do Banco;

c) empréstimos aos servidores da Prefeitura, mediante consignação em folha;

d) desconto e cobrança de juros de títulos da Prefeitura;

e) recebimento de receita e pagamento de despesa da Prefeitura, mediante mandato;

f) recebimento de disponibilidade da Prefeitura em conta-corrente, e sua movimentação, mediante cheque, ordens e recibos por ela emitidos.

Art. 32. As operações das Carteiras serão centralizadas na Contabilidade do Banco, que as controlará, e terão as limitações que a Lei impuser, não sendo permitido ao Banco transigir nas operações comuns aos Bancos de Depósitos e Descontos, salvo quando a Lei expressamente o autorizar.

Art. 33. A posse dos Diretores eleitos será dada mediante a efetivação da caução de que trata o art. 34, a qual se realizará com o depósito das ações nos cofres do Banco e com a averbação no livro de Registro de Ações Nominativas.

Art. 34. A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 200 ações do Banco.

Art. 35. O diretor-Presidente será substituído em sua falta ou impedimento pelo Diretor designado pela Diretoria. O Diretor de uma Carteira será substituído em sua falta ou impedimento ocasional pelo Diretor de outra Carteira, designado pelo Diretor-Presidente.

Art. 36. Vago o cargo de Diretor-Presidente será nomeado novo titular pelo Prefeito, *referendum* do Presidente da República, para ocupá-lo até a terminação do mandato vigente da Diretoria. Se a vaga for de Diretor de Carteira, o Diretor-Presidente designará um acionista, de preferência dentre os membros do Conselho de Administração, para ocupá-lo até a primeira Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. — O mandato do Diretor eleito pela Assembléia Geral Ordinária, para ocupar cargo vago, terminará com a dos demais Diretores.

Art. 37. A Assembléia Geral Ordinária que eleger os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal fixará os seus honorários mensais, bem como os do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. — O Conselho de Administração é o órgão consultivo, incumbindo-lhe opinar sobre matéria não regulamentada e limite de operações financeiras que excedam da alçada da Diretoria.

Art. 39. — O Conselho de Administração se comporá de 5 membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, dentre brasileiros residentes no Distrito Federal, de reconhecido mérito e notórios conhecimentos em Economia e Finanças.

Art. 40. — O mandato do Conselho de Administração será de 2 anos, e os honorários de seus membros serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger.

Art. 41. — O Conselho de Administração será presidido pelo membro que for eleito na primeira reunião.

Art. 42. — O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro que designar, quando for ocasional o impedimento, e pelo membro eleito pelos demais conselheiros, se a vaga for permanente.

Art. 43. — O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelos menos uma vez por mês, para inteirar-se do andamento dos negócios do Banco e deliberar sobre matéria submetida a seu exame. Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, e para os fins da convocação.

Art. 44. — Das deliberações do Conselho de Administração, lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio.

Art. 45. — Considerar-se-á resignatório o membro do Conselho de Administração que não comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas, sem causa participada.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 46. — O Banco terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no Distrito Federal, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que fixará a remuneração dos membros efetivos.

Art. 47. — Aos membros do Conselho Fiscal incumbe as atribuições que lhe são conferidas por Lei. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado.

Parágrafo único. — Das reuniões do Conselho Fiscal, lavrar-se-á ata circunstanciada no livro próprio, instituído por Lei.

Art. 48. — Além dos esclarecimentos que a Diretoria prestará nas reuniões do Conselho Fiscal, é assegurado aos membros deste, examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis do Banco, o estado de caixa e as Carteiras, bem como a boa ordem e regularidade no andamento de negócios e serviços.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 49 — O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 50 — No fim de cada semestre será levantado o balanço geral que será publicado com a demonstração da conta "Lucros e Perdas", tudo na forma da Lei.

Art. 51 — A distribuição dos resultados obedecerá às seguintes normas:

- a) — 5% para o Fundo de Reserva;
- b) — 5% para o Fundo de Provisão;
- c) — 5% para gratificação *pro-lobare* aos Diretores;
- d) — 10% para gratificação ao pessoal do Banco a critério da Diretoria;
- e) — 75% para distribuição semestral de dividendos até o limite de 12% ao ano do capital social;
- f) — se o dividendo fôr inferior a 6% ao ano do capital social, não será feita a distribuição referida nas alíneas c e d;
- g) — as gratificações, nos casos referidos nas letras c e d não serão superiores, num ano, a seis vezes a remuneração fixa mensal dos Diretores e empregados do Banco;
- h) — havendo saldos de lucros, serão transferidos ao exercício subsequente e computados nos resultados deste;
- i) — as operações do Banco terão a garantia especial de seu capital e recursos e subsidiária da Prefeitura, na forma do art. 49, item V, do Decreto-lei n.º 7.355 de 2 de março de 1945.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 — Os subscritores de ações receberão os juros de 6% ao ano, pelas parcelas que realizarem até a data em que o Banco entrar em funcionamento. Esses juros, bem como as despesas realizadas pela Comissão Incorporadora e aprovadas pela Assembléia de Constituição, serão computados como gastos de instalação, nos termos da Lei, sujeitos à amortização de 10% no mínimo, em cada exercício.

Art. 53 — A primeira Diretoria promoverá dentro do primeiro mês de sua gestão, a colação das ações do Banco, na Bolsa de Valores da Capital da República.

Art. 54 — Autorizado o Banco a funcionar, a primeira Diretoria fará imprimir estes Estatutos, declarando e ato por que foram aprovados, e apondo aos mesmos a sua assinatura, com menção dos cargos de cada Diretor.

Distrito Federal, em 26 de junho de 1945.

THE CITY OF SANTOS IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do balanço dessa Companhia, à pág. 11.238 do *Diário Oficial* de 25 do corrente, no ativo, título "Disponível".

Onde se lê:

Caixa e bancos	£ s d
18.910-11-4	

Leia-se:

Caixa e bancos	£ d s
18.910-11-0	

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

PREDIAL CEPPAS LIMITADA

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato de escritura de constituição dessa sociedade, à pág. 11.286 do *Diário Oficial* de 26 do corrente.

Onde se lê:

Franklin Behiano Cepas.

Leia-se:

Franklin Behiano Cepas.

Onde se lê:

Leia-se:

.... especificar os poderes conferidos....

.... especificar os poderes conferidos....

Onde se lê:

.... em todo tempo....

Leia-se:

.... em todo tempo....

Onde se lê:

.... bens sociais....

Leia-se:

.... bens sociais....

Onde se lê:

.... não se dissolverá observando-se, neste caso, o que determina a cláusula VIII da escritura de constituição.

Leia-se:

.... não se dissolverá observando-se, neste caso, o que determina a cláusula VII da escritura de constituição.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erros de revisão e do original.

Ensino Comercial

Lei Orgânica

Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Companhia Agro-Pastoril Rio Doce

Convito aos acionistas
Convidamos os Srs. acionistas a virem exercer, subscrição do aumento do capital social, de Cr\$ 7.000.000,00 a Cr\$ 10.500.000,00 autorizado pela assembleia geral extraordinária realizada hoje, Rio Horizonte, 15 de junho de 1945.

— Pela Diretoria, **Julio Soares**, Diretor-Secretário.
(Firma reconhecida no Cartório do 22.º Ofício de Notas).
(N.º 9.527 — Cr\$ 81,60 — Dias: 28, 29 e 30-6-45 — 27-6-45).

Estado do Rio Grande do Sul

Apólices do empréstimo rodoviário do Rio Grande do Sul

Pagamento de juros do 1.º semestre de 1945

O Banco do Rio Grande do Sul S.A., com sede em Porto Alegre, devidamente autorizado, avisa aos interessados que, a partir do dia 5 de julho de 1945, iniciará por intermédio deste Banco, o pagamento do coupon n.º 9, vencível em julho de 1945.

Banco Português do Brasil, S.A. — **Florianópolis**. — **Ruy Lourenço**.
(N.º 9.536 — Cr\$ 50,00 — Dias: 28-6, 2 e 4-7-45 — 27-6-45).

S. A. Seringais do Alto Jamary

(EM ORGANIZAÇÃO)
Comunicamos aos senhores subscritores e ao público que, não exigindo a lei prazo para o encerramento da subscrição do capital e não tendo sido ainda integralmente subscrito, resolvemos, de comum acordo com acionistas fundadores e consultando os interesses sociais, prorrogar a subscrição até 31 de dezembro do corrente ano.

Se antes ficar completada a subscrição como prescreve a lei, convocaremos a assembleia geral dos subscritores para a avaliação de bens e, a seguir, a de constituição da sociedade.

Na primeira quinzena do mês de julho pagaremos os juros na forma da letra e do art. 129 do Decreto-lei n.º 2.627.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.
— **Milton Telles Arruda**, Incorporador.
— **P. P. Vatter Matos de Melo**, **Oscar Matos de Melo**, Incorporador.
— **General C. Deschamps Cavalcanti**, Fundador.
(N.º 9.519 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28 e 29-6-45 — 27-6-45).

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

Demissão de sócios

Declaro para fins de direito que pediram demissão do quadro social e lhes foi concedida, de acordo com o art. 34 do Estatuto em vigor, os Srs. Alberto de Oliveira Melo, Graciano Ferreira e Orlando Costa, ficando, assim, destituídos de todos os direitos sociais, não podendo exigir indenização por quaisquer benefícios que lhes tocarem como associados, nem por contribuições pecuniárias ou doações feitas a C. B. S. M.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— **Octavio Tenorio Maia**, 1.º Secretário.
(N.º 9.524 — Cr\$ 24,50 — 28-6-45).

Caixa Beneficente dos Sargentos da Marinha

ASSEMBLÉIA GERAL

De ordem do Sr. Presidente, convido a todos os sócios que comparecerem à Assembleia Geral Ordinária que será realizada no próximo dia 7 de julho, sábado, às 13,45 horas em primeira convocação, e às 14,00 em segunda e última, na sede social à Rua Senador Pompeu n.º 117 sobrado, constando a Ordem do Dia do seguinte: Leitura da ata anterior; Apuração da eleição; Preenchimento de claros na Administração; Alterações no Regulamento Interno e suspensão das exigências constantes do art. 33 alínea b do Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— **Octavio Tenorio Maia**, 1.º Secretário.
(N.º 9.523 — Cr\$ 24,50 — 27-6-45).

Imobiliária Paula Afonso S. A.

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem no dia 6 de julho p. futuro, às 15 horas, na sede social, à Rua São José n.º 70 — 2.º andar, em Assembleia Ordinária a fim de aprovar o balanço, e parecer do Conselho Fiscal e proceder à eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— **Alvaro Martins de Araújo**, Diretor-Presidente.
— **Alvaro Ferreira Velho**, Diretor-Gerente.
(N.º 9.520 — Cr\$ 61,20 — Dias: 28, 29 e 30-6-45 — 27-6-45).

Construções Navais Mônica S. A.

(EM ORGANIZAÇÃO)

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE

Tercera convocação
Tendo sido integralmente subscrito o capital da Sociedade em organização e não tendo comparecido quando da 1.ª e 2.ª convocação, número de subscritores necessários para se poder realizar a Assembleia de Constituição, nos termos do art. 44 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados todos os subscritores a se reunirem às 15 horas do dia 6 de julho do corrente ano, na sede da Companhia à Rua México n.º 15, 2.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, para em Assembleia resolverem sobre a constituição da Sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1945.
— Pelos Fundadores, **Acacio Lobo**.
(N.º 9.516 — Cr\$ 101,00 — Dias: 28, 29 e 30-6-45 — 27-6-45).

Companhia Internacional de Capitalização

Integralização de capital

São convidados os senhores acionistas da Companhia Internacional de Capitalização, com sede à Avenida Nilo Pecanha n.º 12, 6.º andar, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, a efetuar a integralização de suas ações, em dois períodos sucessivos de sessenta dias, sendo 20% (vinte por cento) do valor nominal de cada ação até o dia 5 de setembro e os restantes 15% (quinze por cento) até o dia 5 de novembro próximo futuro.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945
— **Afonso Penna Junior**, Presidente.
(N.º 9.386 — Cr\$ 70,40 — Dias: 28, 29 e 30-6-45 — 27-6-45).

Declaração

Declaro pelo presente, que extraviado a carteira de minha propriedade modelo 19, S. R. E. 40.364.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1945.
— **Joaquim Duarte Braz**.
(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).
(N.º 9.383 — Cr\$ 30,60 — Dias: 28, 29 e 30-6-45 — 27-6-45).

Colégio Brasileiro de Cirurgiões

Eleição da Diretoria e Comissões permanentes para o biênio de 1945 a 1947.

Primeira convocação

De ordem do Sr. Presidente do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, e de conformidade com os arts. 44 e 69 dos Estatutos, são convocados todos os membros titulares e colaboradores para a sessão ordinária que se realizará às 21 horas do próximo dia 2 de julho, na sede, à Avenida Mem de Sá n.º 197, a fim de eleger a Diretoria e Comissões permanentes para o biênio de 1945 a 1947.

— **Sylvio de Abreu Fialho**, 1.º Secretário.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 9.501 — Cr\$ 71,40 — Dias: 27, 28 e 30-6-45 — 26-6-45).

Declaração

Francisco Rodriguez Vidal, tendo perdido a sua carteira de identidade modelo 19 S.R.E., registrada no Distrito Federal sob o n.º 149.217 em 22 de dezembro de 1941, pede a quem a encontrou entregá-la em sua residência à Rua Conde Baependi n.º 126 (Laranjeiras) que será gratificado.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.
— **Francisco Rodriguez Vidal**.
(Firma reconhecida no Cartório do 5.º Ofício de Notas).

(N.º 7.377 — Cr\$ 30,60 — Dias: 27, 28 e 29-6-45 — 26-6-45).

Declaração

Declaro ter se extraviado minha carteira Nacional de Habilitação de motorista, do prontuário n.º 48.277.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.
— **Manoel Vivacqua Vieira**.

(Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Hugo Ramos).

(N.º 9.443 — Cr\$ 30,60 — Dias: 27, 28 e 29-6-45 — 26-6-45).

Declaração

Declaro que perdi o certificado de exame final de português, expedido pelo Colégio Pedro II, em 1918.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945.

— **Carlos Soares**.
(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).
(N.º 9.293 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 25-6-45).

Declaração

Declaro para os devidos fins que perdi minha carteira modelo 19, número S.R.E. 21.684.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.

— **Sophia Samoilenko de Podanofsky**.
(Firma reconhecida no Cartório do 14.º Ofício de Notas).
(N.º 9.505 — Cr\$ 30,60 — Dias: 27, 28 e 29-6-45 — 26-6-45).

Artes Gráficas Indústrias Reunidas Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem na sede social à Avenida Marechal Câmara n.º 159 (Edifício do Instituto de Resseguros do Brasil), em Assembleia Geral Extraordinária às 15 horas do dia 5 de julho, a fim de deliberarem sobre: a) aumento de capital; b) alteração dos estatutos sociais.

— **Gulherme Guald**, Diretor-Presidente.
— **José Vieira Coelho**, Diretor-Secretário.

(N.º 9.414 — Cr\$ 61,20 — Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 26-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 612.297 — Residente à Rua Baçuá n.º 30 — Estação de Ricardo de Albuquerque.

Rio, 26 de junho de 1945. — **Adelino Maria de Jesus**.
(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).
(N.º 9.505 — Cr\$ 306,0 — Dias: 27, 28 e 29-6-45 — 26-6-45).

ANÚNCIOS

Aços Marathon do Brasil Ltda.

“Aços: Rápido, cromo-níquel, ao carbono, tenaz duro, para brocas e para molas, nacionais e estrangeiros”.

Aços Marathon do Brasil Ltda. — Em liquidação — à Rua Visconde de Inhaúma n.º 38, aceita propostas para a venda em lotes, do seu estoque de aços. Os interessados poderão verificar os lotes diariamente, das 8 às 11,30 e das 14 às 17 horas.

As propostas (em “2” duas vias) poderão ser globais ou por lotes, tomando-se por base o preço de unidade de quilo. As relações detalhadas dos lotes podem ser procuradas à Rua Visconde de Inhaúma n.º 38, onde serão prestadas as informações que forem solicitadas. As propostas serão recebidas no endereço acima até o dia 30 do corrente mês e serão abertas na presença dos interessados no dia 2 de julho próximo, às 15 horas, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 38.

Liquidantes: **Carlos Vianna Guilhon**. — **Clóvis Barbosa**.

Autoriz.: Pela Agência Especial de Defesa Econômica. — **Oswaldo Noronha de Carvalho**.

(N.º 9.346 — Cr\$ 81,60 — Dias: 26 e 28-6-45 — 23-6-45).

Linotipo do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que deverá se realizar no dia 10 de julho próximo futuro, às 15 horas, na sede social da Linotipo do Brasil S.A., à Rua Pharoux n.º 19, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital e alteração dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1945.
— **George W. Mattos**, Diretor-Presidente.
— **Carlos Barradas Aguiar**, Diretor-Secretário.

(Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 9.266 — Cr\$ 67,30 — Dias: 27, 28 e 29-6-45 — 22-6-45).

Toddy do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecer à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 4 de julho próximo futuro, às 14 horas, na sede social, à Rua dos Inválidos n.º 143, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, bem como elegerem os diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1945.
— **C. Diaz Castellanos**, Diretor-Presidente.
— **Moacyr Carvalho Cheltes**, Diretor-Tesoureiro.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 9.287 — Cr\$ 79,90 — Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 25-6-45).

Companhia Tecidos Bom Pastor

A Diretoria, em obediência à resolução tomada pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de abril do corrente ano, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio e arquivada no D.N.I.C. sob n.º 1.231, convida os Srs. acionistas a virem substituir os seus títulos e receber os dividendos do exercício findo em 31 de dezembro de 1944 e a pagar na mesma ocasião o imposto de renda devido.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945.
Companhia de Tecidos Bom Pastor — **Afonso Vitor Barbosa**. — **Oswaldo G. Avanzi**.

(N.º 9.297 — Cr\$ 67,30 — Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 25-6-45).

Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convidam-se todos os Sr. associados quites, a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação a realizar-se no dia 28 de junho corrente, às 14 horas, na sede social, à Rua da Alfândega n.º 107 — 1.º andar, para cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, (aprovação do orçamento para 1945).

Não comparecendo número legal de associados, ficam estes desde já, convidados para nova reunião em segunda e última convocação, no mesmo local às 16 horas, a qual funcionará com a presença de qualquer número de associados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945.

— **Orlando Soares de Carvalho**, Presidente.
(N.º 9.354 — Cr\$ 79,60 — Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 25-6-45).

Declaração

Pelo presente declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, sob o n.º 176.124.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1945.
— **Luciano Henriques**.

(Firma reconhecida no Cartório do 7.º Ofício de Notas).
(N.º 9.358 — Cr\$ 30,60 — Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 25-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19, n.º 132.456.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1945.

— **João Leite**.
(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 9.371 — Cr\$ 30,60 Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 25-6-45).

Fábrica de Casimiras Finas S. A.

A Diretoria, em obediência à resolução tomada pela Assembleia Geral Extraordinária de 17 de abril do corrente ano, cuja ata foi publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio e arquivada no D.N.I.C. sob n.º 1.209, convida os Srs. acionistas a virem substituir os seus títulos e receber os dividendos do exercício findo em 31 de dezembro de 1944 e a pagar na mesma ocasião o imposto de renda devido.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1945.
Fábrica de Casimiras Finas S.A. — **João José Krousenberg**. — **Seraphim de Jesus**.

(N.º 9.437 — Cr\$ 67,30 — Dias: 26, 27 e 28-6-45 — 25-6-45).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1945.

— **Alberto Marques Loureiro**.

(Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Hugo Ramos).
(N.º 9.384 — Cr\$ 30,60 — Dias: 28, 29 e 30-6-45 — 27-6-45).

A IMPRENSA NACIONAL divulga, pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas", a legislação federal.

Pelo sistema de
"Fôlhas Sôltas",
o assinante recebe
apenas as leis que
lhe interessam.

LEGISLAÇÃO

EM

FÔLHAS SÔLTAS

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
permite a classi-
ficação das leis
pela ordem alfabé-
tica dos assuntos.

O sistema de
"Fôlhas Sôltas"
assegura ao assi-
nante o imediato
conhecimento das
alterações e reti-
ficações sofridas
pelas leis.

À VENDA

Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves, 1
Agência I - M. da Fazenda
Agência II - Pretório

A assinatura das
"Fôlhas Sôltas"
é tomada por sub-
classes, em séries
de duzentas fô-
lhas, ao preço de
Cr\$ 25,00 cada
série, incluindo
o classificador.

Atende-se a pedidos pelo serviço de REEMBOLSO POSTAL